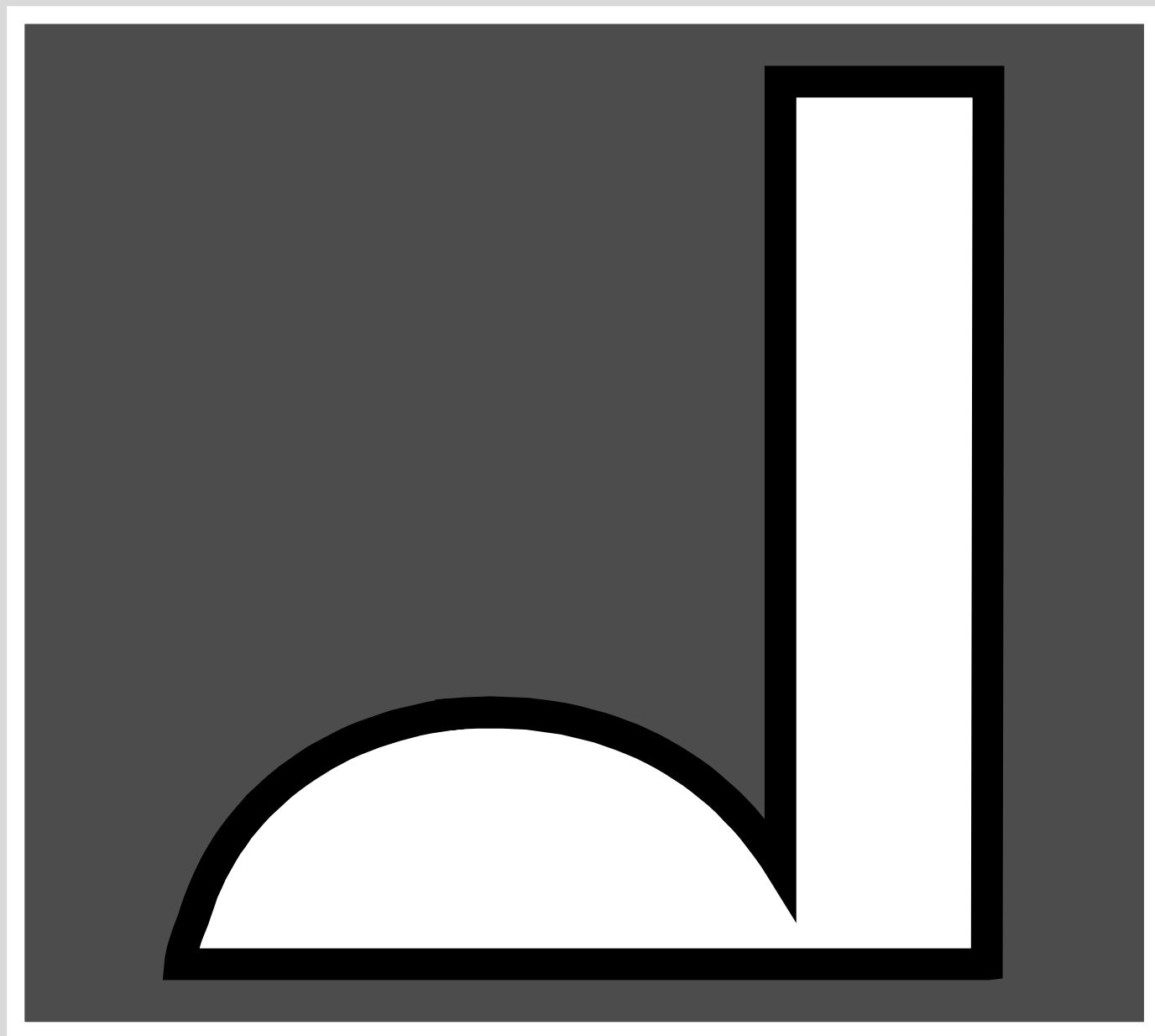




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 042 – QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO E DA MINORIA - 22 (PT -13, PSB - 3, PTB - 3, PL 3) LÍDER - PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino - PT Ana Júlia Carepa - PT Flávio Arns - PT LÍDER - PL - 3 Magno Malta - PL Vice-Líder Aelton Freitas LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe - PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Junior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa - PTB LIDERANÇA DO PMDB - 23 LÍDER Renan Calheiros - PMDB	Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL 17, PSDB - 11 LÍDER Efraim Moraes - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati - PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolfo Tourinho – PFL LÍDER - PFL José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Borges João Ribeiro LÍDER - PSDB Arthur Virgílio - PSDB-AM	Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias LIDERANÇA DO PDT - 5 LÍDER Jefferson Péres - PDT Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti - PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvati – PT Romero Jucá - PMDB
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 2001, a **Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004**, que “*dispõe sobre a Constituição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 22ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 283, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências, concluindo pela apresentação do **Requerimento nº 340, de 2004 e Requerimento nº 341, de 2004**, solicitando informações a Ministros de Estado..... 08020

Nº 284, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 28, de 1999, que encaminha ao Senado Federal, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 1999..... 08021

Nº 285, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003, que aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 05 de julho de 2002..... 08022

Nº 286, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003, que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002..... 08023

Nº 287, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara em 20 de agosto de 2001..... 08025

Nº 288, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2004, que aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes. 08026

Nº 289, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004, que aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002. 08027

Nº 290, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004, que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001. 08029

Nº 291, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002. 08030

Nº 292, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002, que modifica o artigo 40 e o artigo 250 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias. 08031

Nº 293, de 2004, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 37, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar China-Brasil e dá outras providências. 08033

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas da União, do Parecer nº 284, de 2004-CFC e, em observância à sua conclusão, o arquivamento da matéria..... 08037

Abertura de prazo durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente..... 08037

1.2.3 – Leitura de Requerimentos

Nº 340, de 2004, de autoria da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações que menciona..... 08037

Nº 341, de 2004, de autoria da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, as informações que menciona..... 08037

Nº 342, de 2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, solicitando voto de louvor às Escolas agraciadas com o Prêmio Grupo Ciência..... 08038

1.2.4 – Ofício

Nº 64/2004, de 23 do corrente, da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 172, de 2004.... 08038

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 175, de 2004, em 19 de março de 2004, e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 08038

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Aumento do déficit habitacional..... 08040

SENADOR AELTON FREITAS – Exaltação ao trabalho do Governo de Minas Gerais em favor do equilíbrio das contas daquele Estado. Lançamento do Programa Minas Ativa..... 08043

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários a editorial do jornal Financial Times, a respeito de discussões internas no governo federal. Missão do Banco Mundial que visitará o Brasil para conhecer diversos programas sociais. Considerações sobre a aplicação dos recursos do BNDES.. 08044

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Pedido de investigação, pela Controladoria-Geral da

União, de denúncia formulada pelo Prefeito de Rio Pomba, Giovani Baía, sobre o programa Luz para Todos, criado pelo Governo Federal..... 08046

SENADOR TASSO JEREISSATI – Considerações sobre declarações do Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu..... 08047

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Estranheza com relação à publicação atribuídas ao Ministro José Dirceu, tendo em vista que diferem frontalmente da ação do governo federal, que desde o começo da gestão do presidente Lula teria buscado os governadores para uma parceria..... 08051

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Solicitação à Mesa do Senado para que reveja o ato Comissão Diretora que transforma cargos para a nomeação dos novos consultores do Senado Federal. Análise declarações atribuídas ao ministro da Casa Civil, José Dirceu, publicadas na coluna do jornalista Merval Pereira na edição de hoje de **O Globo**..... 08052

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Comentários às declarações atribuídas ao ministro da Casa Civil, José Dirceu, publicadas na coluna do jornalista Merval Pereira na edição de hoje de **O Globo**..... 08054

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 343, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência as informações que menciona..... 08055

Nº 344, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar pelo falecimento do artista plástico Clauco Rodrigues, ocorrido no último dia 19..... 08056

Nº 345, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito da cidade de Belém do Pará, ex-Deputado Estadual e ex-Deputado Federal, Oswaldo Melo, ocorrido no último dia 18. .. 08057

Nº 346, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho as informações que menciona..... 08057

Nº 347, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona..... 08058

Nº 348, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado das Cidades as informações que menciona..... 08058

Nº 349, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona..... 08058

Nº 350, de 2004, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a Comissão Especial Externa – Questões Fundiárias RR/MS se estenda também ao Estado de Mato Grosso..... 08059

1.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que altera dispositivo da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000..... 08059

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências..... 08061

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre o emprego de rendimentos auferidos das aplicações, no mercado financeiro, das receitas tributárias da competência dos Estados, Distrito Federal, Municípios e das transferências obrigatórias da União para os entes federados, bem assim dos Estados para os Municípios..... 08063

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial Profissional dos Educadores Públicos, na forma prevista no art. 206, V, e 212 da Constituição Federal e dá outras providências..... 08064

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que institui o Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – Poupança Escola e dá outras providências..... 08065

1.2.9 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 13, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera o art. 155 da Constituição Federal e dá outras providências..... 08068

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Cumprimentos à implantação, pelo governo federal, do Plano de combate ao desmatamento na Amazônia. Solicitando correção do seu pronunciamento do dia 18 publicado no Jornal do Senado. Anúncio da terceira Conferência da Amazônia..... 08071

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Cobranças a liberação de recursos, pelo governo federal, ao Pronto Socorro de Teresina/PI..... 08073

SENADOR CÉSAR BORGES – Protesto contra a ação irregular desenvolvida pela Contro-

ladoria-Geral da República, na pessoa do Sr. Valdir Pires..... 08075

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Concordância com o pronunciamento do Senador César Borges..... 08077

1.2.11 – Expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº 15/2004, de 23 do corrente, encaminha nota conjunta firmada pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, sentem-se no dever de trazer ao conhecimento da Nação que os respectivos tribunais aprovaram posição institucional contrário à participação de pessoas estranhas aos quadros da magistratura no Conselho Nacional de Justiça, prevista na Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, ora em processo de votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal..... 08077

1.2.12 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 331/2004, de 17 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado Federal de nºs 2, 3, 6 e 7 e a rejeição das Emendas nºs 1, 4 e 5, oferecidas ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências..... 08079

Nº 348/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 161, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2004, que acresce o art. 1ºA e 1ºB à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE, e dá outras providências..... 08079

Nº 347/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 162, de 2004, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de três bilhões e quatrocentos milhões de reais, para os fins que especifica..... 08080

Nº 349/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos

do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 163, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2004, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

08080

Nº 350/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 164, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

08080

1.2.13 – Comunicações da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária da próxima quinta-feira, dia 25, das Medidas Provisórias nºs 161 a 164, de 2003, que acabam de ser lidas, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal, até que se ultimem suas votações.

08080

Recebimento do Ofício nº S/3, de 2004 (nº 38/2004, na origem), de 19 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 351717, que declarou a inconstitucionalidade da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 (contribuição previdenciária devida pelos exercentes de mandato eletivo). .

08230

Recebimento da Mensagem nº 37, de 2004-CN (nº 124/2004, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, o demonstrativo das operações de crédito pendentes de contratação.

08230

Recebimento do Ofício nº 5, de 2004-CN (nº 456/2004, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça), encaminhando ao Congresso Nacional, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003 dessa Corte.....

08230

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da com-

posição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2002, seja apreciado pelo Plenário.

08230

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 148, de 2003, que atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **Concessão do prazo de 24 horas para o Relator Revisor, Senador Ney Suassuna, proferir parecer à matéria.**

08231

Item 2

Medida Provisória nº 149, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa. **Apreciação sobrestada.**

08232

Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

08232

Item 4

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

08232

Item 5

Medida Provisória nº 152, de 2003, que altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

08232

Item 6

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

08232

Item 7

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 154,

de 2003, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.

Apreciação sobrestada...... 08233

Item 8

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 08233

Item 9

Medida Provisória nº 156, de 2003, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE. **Apreciação sobrestada.**..... 08233

Item 10

Medida Provisória nº 157, de 2003, que altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes. **Apreciação sobrestada.**..... 08233

Item 11

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

Apreciação sobrestada...... 08233

Item 12

Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE. **Apreciação sobrestada.** 08233

Item 13

Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003, que dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**..... 08233

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALMEIDA LIMA, como Líder – Comentários ao artigo do jornalista Merval Pereira, do jornal **O Globo** de hoje, sobre as declarações do Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, acusando o Senador Tasso Jereissati de estar sendo manobrado pelo Líder do PSDB no Senado, Arthur Virgílio. Repúdio ao anúncio de campanha publicitária do governo Lula que despenderá 8 milhões de reais. 08233

SENADOR MARCELO CRIVELLA, como Líder – Reprovação às críticas feitas à imprensa pelo Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu. ... 08234

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, como Líder – Descompasso entre as promessas formuladas e as ações do governo Luiz Inácio Lula da Silva. 08242

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Apelo pela retomada de votações no Senado Federal. Operação de venda da EMBRATEL para uma empresa mexicana. 08245

SENADOR EFRAIM MORAIS – Resposta ao pronunciamento do Senador Roberto Saturnino. 08246

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Preocupação com a paralização de obras públicas no seu estado. Apelo para criação de uma frente parlamentar para aprovação do projeto de recriação da SUDENE. 08250

SENADOR PAULO PAIM – Considerações sobre o ato de discriminação que sofreu o Exmº Sr. Secretário-Executivo do Ministério de Esporte, Dr. Orlando Silva de Jesus. 08251

1.3.2 – Leitura de requerimento

Nº 351, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, comunicando que se ausentará dos trabalhos da Casa, a convite da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para participação do Seminário Políticas Para Promover La Convergência Estructural Em El Mercosul, que realizar-se-á em Montevideo – Uruguai. 08255

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Comentários à matéria “Cinco meses longe de Brasília”, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 9 do corrente. 08256

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o livro “Crianças Invisíveis”, publicado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), cujo eixo temático consiste em discutir o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração. 08259

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Entrega do cartão de número 50 mil do Programa Bolsa-Família, que representa a unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal: Bolsa Escola, Vale Gás, Cartão Alimentação e Bolsa. 08262

SENADOR VALMIR AMARAL – Transcurso do Dia da Eliminação da Discriminação Racial, em 21 do corrente. 08263

SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários às matérias “Relatório diz que Waldomiro alterou licitação da Loterj no governo Garotinho” e “Loterj alterou edital para beneficiar Cachoeira”, publica-

das nos jornais O Globo e Correio Braziliense, respectivamente, edições de 17 do corrente..... 08264

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES –
Transcurso do Dia Mundial da Água ocorrido no dia 22 do corrente..... 08267

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 08268

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 23-3-2004

3 – TERMO DE REUNIÃO

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 27, apresentadas à Medida Provisória nº 173, de 2004..... 08271

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 49, de 2004..... 08299

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 467 e 468, de 2004..... 08300

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 22ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 23 de março de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Eduardo Siqueira Campos

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 283, DE 2004

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003 (nº 868/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool – PROMICRO, e dá outras providências. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 979, de 2003).

Relator: Senador **João Tenório**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão em caráter não terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003 (PL nº 868, de 1999, na origem), de autoria do nobre Deputado Gilberto Kassab, propondo a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool (PROMICRO).

Na Câmara dos Deputados foi analisado pelas Comissões de Agricultura e Política Rural (CAPR); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). A proposição obteve parecer favorável nas três Comissões, sendo aprovada com emenda apresentada pela CCJR.

O **caput** do art. 1º do projeto cria o Programa de Microdestilarias de Alcool (PROMICRO) e estabelece o atendimento prioritário às cooperativas de produção agrícola e às pequenas propriedades rurais oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O § 1º, do mesmo artigo, define microdestilaria como a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia. O § 2º inclui no programa, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e agroindustrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar e o aproveitamento da palha e do bagaço para projetos de autoprodução e de co-geração de energia elétrica.

O art. 2º determina que os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência. O

art. 3º, por sua vez, estabelece que a lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, o PLC tramitou pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde o relator da matéria, Senador Jonas Pinheiro, apresentou relatório favorável ao projeto. A CAE aprovou requerimento de adiamento de votação, apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, para que a matéria fosse examinada por esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

II – Análise

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2003, trata de programa de incentivo à produção de álcool em microdestilarias e à co-geração de energia elétrica.

Para que a análise da proposição seja completa, entendemos que seriam necessárias algumas informações técnicas, que podem ser obtidas por meio de requerimentos dirigidos aos Ministros do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nesse sentido, consideramos como altamente relevantes para a fundamentação do parecer informações sobre o número total de pequenos produtores oriundos de assentamentos, sua localização e área; o número de pequenos produtores oriundos de assentamentos, situados em regiões canavieiras, sua localização e área; a quantidade de microdestilarias em operação com capacidade de produção de até cinco mil litros por dia e sua localização geográfica; a capacidade total de produção dessas microdestilarias.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela apresentação dos seguintes requerimentos de informação, nos termos do art. 216, incisos I, IV e V do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº 340, DE 2004

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, incisos I, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a instruir a apreciação do PLC nº 32, de 2003, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações sobre a quantidade de microdestilarias em operação no Brasil com capacidade de produção de até cinco mil litros por dia, sua localização geográfica, bem como a capacidade total de produção dessas microdestilarias por região.

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2004

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o ad. 216, incisos I, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a instruir a apreciação de PLC nº 32, de 2003, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, informações sobre o número total de pequenos produtores oriundos de assentamentos, sua localização geográfica e área, bem como o número de pequenos produtores oriundos de assentamentos, situados em regiões canavieiras, sua localização geográfica e área.

Sala da Comissão, 16 de março de 2004. –
José Jorge, Presidente – **João Tenório**, Relator –
Delcídio Amaral – **Serys Slhessarenko** – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Magno Malta** – **Gerson Camata** – **Paulo Elifas** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho**.

PARECER Nº 284, DE 2004

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 28 de 1999 (nº 582/99, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquela Casa relativas ao 1º trimestre do ano de 1999.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

Relator *ad hoc*: Senador **César Borges**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 28 de 1999, do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades do TCU relativas ao 1º trimestre do ano de 1999.

Não há nada de inovador no relatório, nem se compõe ele de matéria que demande alguma decisão da parte desta Comissão.

Digno de nota que o TCU, naquela oportunidade, ressaltou a adoção de medidas no intuito de tomar a fiscalização cada vez mais efetiva e eficaz.

Entre as medidas adotadas, destacam-se a racionalização processual, visando a celeridade da tramitação, o incremento na política de desenvolvimento de recursos humanos, a revisão no planejamento estratégico, o estreitamento das relações com o Congresso Nacional.

Em resumo, o Relatório informa que o TCU apreciou 9.779 processos naquele ano, em 193 sessões do Plenário e das Câmaras. As tomadas e prestações de

contas e as tomadas de contas especiais corresponderam a 3.858 processos, dos quais 808 foram julgados irregulares, o que gerou a condenação de 845 responsáveis ao pagamento de multa ou ressarcimento de débitos no valor de 36,4 milhões de reais.

Houve ainda, em 66 processos, a condenação de responsáveis por prática de atos irregulares ou não-cumprimento de decisões do Tribunal ao recolhimento de 641,1 mil reais.

II – Voto do Relator

A rigor o relatório poderia ser mais circunstanciado, apresentando um resumo de todas as contas julgadas regulares e irregulares, a listagem dos devedores e responsáveis e daqueles que tiveram seus direitos limitados por decisão daquela Corte.

Na inexistência de norma sobre a matéria, facultase ao TCU apresentar o relatório na forma e com o conteúdo que entender.

Assim sendo, somente cabe a essa Comissão conhecer da matéria e remetê-la ao arquivo. Eis o nosso voto.

Sala da Comissão, 17 de março de 2004. – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Ney Suassuna**, Presidente – **César Borges**, Relator “ad hoc” – **Aelton Freitas** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **João Alberto Souza** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 285, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003 (nº 925/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Relator: Senador **Antônio Carlos Magalhães**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003 (nº 925, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002”.

O texto desse ato internacional foi encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do disposto no

art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 961, de 6 de novembro de 2002, do Poder Executivo.

Foi distribuído, para relatório preliminar, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul (art. 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN), que recomendou a sua aprovação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo da Comissão de Constituição, de Justiça e de Redação, e da Comissão de Viação e Transportes. O referido ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara em 18 de novembro de 2003.

Vindo ao Senado Federal, a matéria em pauta foi distribuída a esse órgão colegiado.

Visa o ato internacional em tela estabelecer regras comuns para a definição do Foro em caso de eventuais divergências vinculadas a contratos de transporte internacional de carga, por via terrestre ou fluvial, realizado no âmbito dos Estados Partes do Mercosul.

O art. 2º dispõe que, em caso de procedimentos judiciais relativos aos contratos em questão, o demandante poderá escolher interpor a ação ante os tribunais do Estado do domicílio do demandado; do lugar de celebração do contrato; sempre que o demandado possuir aí estabelecimento, filial ou agência, por meio dos quais haja celebrado o contrato; do lugar da carga ou descarga; ou lugar de trânsito, onde haja um representante do transportador, se este for o demandado, ou de qualquer outro lugar previsto no contrato de transporte, sempre que se tratar de Estado Parte do Mercosul.

Fica vedada a interposição de recurso em foro distinto dos mencionados no art. 2º, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares pelo Tribunal do local onde se encontre o veículo, sempre que essas medidas forem necessárias para preservar os direitos em litígio. Os foros mencionados no art. 2º são os que se seguem: (1) os tribunais do Estado do domicílio do demandado; (2) do lugar da celebração do contrato, sempre que o demandado aí possuir estabelecimento, filial ou agência, por meio dos quais haja celebrado o contrato; (3) do lugar da carga ou descarga; (4) do lugar de trânsito, desde que haja um representante do transportador, se este for o demandado; (5) ou de qualquer outro lugar desde que previsto no contrato de transporte, sempre que se tratar de um Estado Parte do Mercosul.

Outras regras estabelecidas pelo diploma internacional em pauta referem-se, entre outros temas, à determinação de domicílio; princípios de ordem pública; definição da jurisdição competente em caso de necessidade de adoção de medidas de urgência; e caracterização de litispendência.

II – Análise

O Acordo em exame, tendo sido negociado no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça do Mercosul, inscreve-se, conforme esclarece a Exposição de Motivos que o acompanha, no contexto dos esforços que vêm sendo desenvolvidos no marco do Tratado de Assunção com vistas à conformação de um espaço jurídico integrado, apto a assegurar ampla segurança jurídica aos operadores econômicos da região, mediante a progressiva harmonização das normas de Direito Internacional Privado dos Estados Partes.

Com esse objetivo, o Acordo prevê regras comuns para a definição do foro em caso de divergências vinculadas a contratos de transporte internacional de carga, na linha seguida pelo Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.095, de 17 de dezembro de 1996.

Em consonância com o tratamento dado ao tema no âmbito das Conferências Especializadas Interamericanas de Direito Internacional Privado, o ato internacional em tela reflete a preocupação em conciliar o respeito à autonomia de vontade das partes, como princípio básico regulador das relações comerciais internacionais, bem como a necessidade de assegurar uma efetiva proteção jurídica às partes contratantes.

Finalmente, cabe ressaltar que o compromisso de harmonização das legislações dos Estados Partes nas áreas pertinentes, constitui um dos instrumentos previstos no art. 1º do Tratado de Assunção, para lograr o fortalecimento do processo de integração do Mercosul.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003, que “aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002”.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Antônio Carlos Magalhães**, Relator – **Gilberto Mestrinho** – **Fátima Cleide** – **Rodolpho Tourinho** – **Cristovam Buarque** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marcelo Crivella** – **Eduardo Azeredo** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 2.095
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Promulga o Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, em 5 de agosto de 1994.

PARECER Nº 286, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003 (nº 927, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003, que aprova o texto do “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002”.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação, consoante o que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 100, de 25 de março de 2003, do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, foi distribuído, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, ao exame preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, que recomendou a sua aprovação pelas demais Comissões do Congresso Nacional.

Foi distribuído ainda o referido ato internacional às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, que opinaram pela aprovação da matéria. O Acordo em tela foi aprovado pelo

Plenário da Câmara dos Deputados em 19 de novembro de 2003.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos, assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, estabelece regras comuns para facilitar a obtenção de residência legal no território dos Estados Partes.

Segundo o art. 4º do referido instrumento, os nacionais de uma das Partes, que desejem estabelecer-se no território de outra Parte, poderão obter, junto às autoridades competentes do Estado Parte receptor, comprovação da nacionalidade e apresentação de certidão negativa de antecedentes judiciais, penais ou policiais no país de origem ou em que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores ao pedido de residência.

A residência será concedida inicialmente por um período de dois anos, podendo ser transformada em permanente, a pedido do interessado, antes do final desse período. Para tanto, o peticionante deverá comprovar que satisfaz, entre outras condições, a inexistência de antecedentes judiciais, penais e criminais no país de recepção e meios lícitos de subsistência.

No art. 9º estão elencados os direitos outorgados, à luz do presente instrumento, aos imigrantes e membros de suas famílias. São eles; a) igualdade de direitos civis, que garante aos imigrantes que houverem obtido o direito de residência o gozo dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção; b) direito de reunião familiar, pelo qual será concedida, aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, uma autorização de residência de idêntica vigência à da pessoa da qual dependam, desde que apresentem a documentação exigida e não possuam impedimentos, à luz do disposto no presente ato internacional; c) direito à igualdade de tratamento com os nacionais, isto é, os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção; d) compromisso em matéria previdenciária, pendente de negociação entre as Partes; e) direito de transferir recursos ao país de origem; f) direitos dos filhos dos imigrantes que houverem nascido no território de uma das Partes a ter um nome e uma nacionalidade e ao acesso à educação em igualdade de condições com os nacionais do país receptor.

O art. 10 dispõe que as Partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes

a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, que serão instrumentalizados mediante adoção de medidas como, entre outras, sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais.

II – Análise

O Acordo em exame representa decisivo passo para a consolidação do Mercosul, uma vez que o Tratado de Assunção, em seu art. 1º, prevê a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os quatro Estados Partes. Trata-se de importante avanço para a implementação de uma política de livre circulação de pessoas no espaço econômico integrado.

Vem, ademais, solucionar a situação migratória de nacionais dos Estados Partes na região, ao mesmo tempo em que facilita o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho ilegal dos imigrantes, por meio de medidas previstas para esse fim. Entre essas, figuram mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista dos Estados Partes, para a detecção e sanção, estabelecidas de acordo com a legislação local, para pessoas físicas ou jurídicas, que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais, ou promovam movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas, destas pessoas ou de seus familiares.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003, que aprova o texto do “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002”.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Marcelo Crivella** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

PARECER Nº 287, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003 (nº 1.691/2002, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de passaporte Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaporte Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, concorrente com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados, em 30 de janeiro de 2002, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 51, e foi aprovado naquela Casa na forma do Projeto de Decreto Legislativo com o nº 1691, em 19 de novembro de 2003.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 51, de 2003, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 12, de 8 de janeiro de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido Acordo reflete o anseio dos dois países por intensificar suas relações sócio-culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.

II – Análise

O Acordo sob exame é típico tratado sobre isenção de vistos para titulares de passaportes comuns dos países signatários. Nesse sentido, o artigo I dispõe que os portadores de passaportes nacionais comuns válidos estarão isentos de vistos para entrar, transitar e permanecer no território da Parte Contratante para fins de turismo e negócios por até noventa dias, renovável por igual período.

Ressalta o artigo 2 do Acordo de vistos que a entrada, travessia em trânsito e saída devem ser feitas pelos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros, como é de praxe.

Além de disposições sobre procedimentos consulares e troca de informações sobre modelos de passaportes, entre outras informações pertinentes, o Acordo em tela alerta para o respeito às leis e regulamentos do país receptor pelos cidadãos de ambas as Partes (artigo 5) e para o fato de o visto ser mera expectativa de direito (artigo 7).

Ademais, o mencionado Acordo poderá unilateralmente ser suspenso, no todo ou em parte, por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, sendo comunicado antecipadamente para a outra Parte (artigo 9).

Portanto, são inequívocos os benefícios às relações bilaterais trazidos pelo Acordo sobre isenção de vistos.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003, por sua conveniência e oportunidade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator **ad hoc** – **Cristovam Buarque** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Marcelo Crivella** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Lúcia Vânia** – **Fátima Cleide** – **Antônio Carlos Magalhães**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.
.....

PARECER Nº 288, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2004 nº 13/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 780, de 4 de setembro de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Além desta, o acordo foi também apreciado e aprovado pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Constituição e Justiça e de Redação.

A mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 5 de setembro de 2002 e o projeto de decreto legislativo recebeu a chancela daquela Casa em 29 de janeiro de 2004, sendo recebido no Senado Federal no dia 5 de fevereiro subsequente. A proposição foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde cumpriu prazo regimental sem recebimento de emendas, sendo em se-

guida distribuída a este relator no dia 18 de fevereiro de 2004.

II – Análise

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe trata da aprovação congressual de dois conjuntos de Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, que foi promulgado em 1990. Esse tratado já foi alvo de diversas emendas, sendo que as de Londres, em 1990, e as de Copenhague, em 1992, já foram incorporadas ao sistema normativo pátrio.

O regime do ozônio é um dos regimes internacionais mais bem sucedidos, justamente por essa flexibilidade e capacidade de incorporar os avanços científicos e os novos mecanismos técnicos e políticos para deter o avanço da depleção da camada de ozônio.

Não apenas por esse aspecto, mas o fato também de que a produção de substâncias depletoras estar concentrada nos países desenvolvidos facilitou a aplicação dos mecanismos de controle e o rápido sucesso do regime internacional.

Destarte, as presentes Emendas de Montreal (1997) e Pequim (1999) nada mais fazem que estabelecer novos controles às substâncias depletoras, além de procurar adotar mecanismos mais flexíveis para a incorporação de novos controles, com procedimentos mais imediatos.

A possibilidade de protocolos de emendas já estava prevista no texto original do Protocolo de Montreal, em seu Artigo 11, parágrafo 4, alínea h:

Artigo 11: Reuniões das Partes

4. As reuniões das Partes terão as seguintes funções:

.....
h) Considerar e adotar, sempre que houver necessidade, propostas de emenda a este Protocolo, ou a qualquer anexo, ou de introdução de novo anexo.

Ademais da previsão formal, a conveniência técnica manifesta-se nas emendas adotadas nas Reuniões de Montreal (1997) e Pequim (1999).

Em 1999, por ocasião da Reunião de Pequim, não obstante o sucesso do Protocolo de Montreal, a depleção da camada de ozônio continuava no seu pique e a recuperação iria tomar mais 20 anos. Vendo a necessidade de se reforçar o Protocolo, a Comunidade Européia apresentou uma proposta cobrindo quatro áreas: HCFCs; novas substâncias depletoras do

ozônio (metil bromide); quarentena e usos antes do embarque; e produção combinada para necessidades domésticas básicas.

Com respeito às novas substâncias depletoras de ozônio, a Comunidade Européia estava preocupada que a adição de qualquer nova substância depletora ao Protocolo de Montreal requeresse uma Emenda ao Protocolo e acreditava que ao ratificarem o Protocolo as Partes tinham declarado sua intenção de extinguir as substâncias depletoras. Assim, acreditava implantar um procedimento menos oneroso pelo qual as medidas de controle poderiam ser rapidamente estendidas para novas substâncias. Isto também daria um claro sinal para a indústria que o desenvolvimento de tais substâncias não seria desejável.

Essas preocupações resultaram nas Emendas de Pequim, em 1999. As Emendas de Montreal (1997), de menor extensão, cuidaram basicamente de critérios de importação e exportação de substâncias depletoras e de implementação de mecanismos internos de sistemas de licenciamento para substâncias controladas.

Ainda do ponto de vista da conveniência das Emendas, o Ministério das Relações Exteriores argumenta, em sua exposição de motivos, que o Brasil é um dos maiores consumidores de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) entre os países em desenvolvimento. Sendo que o Brasil vem cumprindo todos os compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Montreal e que o Programa Nacional para a Eliminação da Produção e do Consumo de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (PBCO), elaborado com parceria da sociedade civil, logrou, em alguns setores, até mesmo superar as metas do Protocolo de Montreal. Continua o texto ministerial:

O Governo tem procurado, igualmente, maximizar a utilização de recursos do Fundo Multilateral para implementação do Protocolo de Montreal em apoio à conversão de setores que utilizam SDOs no Brasil, tanto na esfera produtiva quanto na vertente consumidora. Até o momento, contabilizou-se a aprovação, pelo Comitê Executivo responsável pela gestão do Fundo, de recursos em montante superior a USD 42 milhões, para projetos brasileiros de conversão, a fundo perdido. A aprovação das emendas de Montreal e Pequim confirmará, inequivocamente, o compromisso do país em proteger a camada de ozônio, ao

contribuir para a universalização de regras que visam a aperfeiçoar os mecanismos de controle existentes no tocante à produção, consumo, importação e licenciamento de diversas substâncias controladas. Permitirá, de igual modo, avançar na implementação do Programa Nacional.

Do ponto de vista das formalidades jurídicas e da oportunidade e conveniência técnica, nada há a obstar à aprovação parlamentar do referido ato internacional.

III – Voto

Por todo o exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2004.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator *ad hoc* – **Jefferson Péres** – **Marco Maciel** – **Cristovam Buarque** – **Fátima Cleide** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Marcelo Crivella** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Lúcia Vânia** – **Antônio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
.....

PARECER Nº 289, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (PDC nº 1.021, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002”.

O ato internacional em exame foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 97, de 2003, da Presidência da República, acompanhada de Exposição de Motivos datada de 12 de fevereiro de 2003, assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim.

O esclarecimento acima, concernente à data de encaminhamento do instrumento internacional em pauta ao Congresso Nacional, reveste-se de considerável importância, tendo em vista que setores da sociedade civil, particularmente os agentes econômicos em atividade no Mercosul, vêm assinalando a necessidade de eficiente internalização da “normativa Mercosul” nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Partes.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1996-CN, art. 2º, inciso I e §§ 1º e 2º, foi a matéria distribuída preliminarmente à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que emitiu relatório favorável à sua aprovação pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional, em 10 de julho de 2003.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em tela foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Educação, Cultura e Desporto, tendo sido aprovado pelo Plenário da Câmara em 29 de janeiro de 2004.

O Protocolo em questão visa a criar quadro jurídico que garanta aos estudantes dos Estados-Partes do Mercosul e dos Membros Associados (Bolívia e Chile) o reconhecimento dos estudos primário e médio não-técnico, bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.

O instrumento internacional em exame consta de nove artigos. O Artigo Primeiro estabelece que os Estados-Partes reconhecerão os estudos de educação fundamental e média não-técnica e validarão os certificados que os comprovem, expedidos pelas ins-

tuições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados-Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições. Como o reconhecimento visa a permitir a continuação dos estudos, elaborou-se uma Tabela de Equivalências que figura como Anexo I, sendo parte integrante do Protocolo em apreço.

Para garantir a implementação do Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do Mercosul buscará a incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados-Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos países signatários.

O Artigo Segundo determina que os estudos em nível fundamental ou médio não-técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados-Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento.

O Artigo Terceiro cria uma Comissão Regional Técnica destinada a velar pelo cumprimento do Protocolo, criar mecanismos que facilitem a adaptação dos estudantes no país receptor, e resolver as situações não contempladas no instrumento em tela. A Comissão Regional Técnica será integrada por delegações dos Ministérios da Educação de cada um dos Estados-Partes e sua coordenação caberá aos setores competentes das respectivas Chancelarias.

O Artigo Quarto determina que cada Estado-Parte deverá informar aos demais Estados qualquer modificação verificada em seu sistema educativo, enquanto que o Artigo Quinto dispõe que em caso de existência, entre os Estados-Partes, de convênios ou acordos bilaterais mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados-Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerem mais vantajosos.

O Artigo Sexto elege as negociações diplomáticas diretas como forma de resolução das eventuais controvérsias que surjam da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no diploma internacional em pauta.

O Artigo Sétimo versa sobre a entrada em vigor do Protocolo, que se dará trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do Mercosul e de pelo menos um Estado Associado, ao passo que para os demais Estados-Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

O Artigo Oitavo prevê a revisão do Protocolo se houver consenso de todos os Estados-Partes, por proposta de um deles.

II – Análise

O Protocolo em tela fortalece os vínculos educacionais existentes entre os Estados-Partes do Mercosul, a Bolívia e o Chile, ao possibilitar o reconhecimento dos estudos de educação fundamental e média não-técnica bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.

Visa também o Protocolo, segundo esclarece o seu preâmbulo, a promover o desenvolvimento cultural da região mediante um processo de integração harmônico e dinâmico, destinado a facilitar a circulação do conhecimento entre os países integrantes do Mercosul e dos Estados Associados.

Destaque-se a restrição, de todo pertinente, contida no Artigo Primeiro do Protocolo, segundo a qual o reconhecimento estará condicionado à apresentação de certificado expedido pelas instituições oficialmente reconhecidas nos Estados-Partes.

A matéria em pauta representa considerável avanço no processo de integração regional do Mercosul, ao proporcionar aos estudantes da região o fácil acesso aos sistemas educacionais dos Estados-Partes. Contribui, ademais, para a consolidação dos fatores comuns de identidade, de história e de patrimônio cultural dos povos envolvidos.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2004 (PDC nº 1.021, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002”.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Cristovam Buarque** – **Gilberto Mestrinho** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Fátima Cleide** – **Marcelo Crivella** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Lúcia Vânia**.

PARECER Nº 290, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004 (nº 1.690/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Tunísia, em 19 de julho de 2001.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 1.262, de 19 de novembro de 2001, submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004, que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

Da exposição de motivos formulada pelo Senhor Ministro de Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, cumpre destacar o seguinte:

O referido Acordo reflete o anseio dos dois países de intensificar suas relações culturais e comerciais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um país no território do outro. Para tanto, o presente Acordo estabelece que estarão isentos de vistos turistas e homens de negócios de ambas as nacionalidades pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, estando autorizados a transitar livremente no território da outra parte.

A dispensa de vistos de turistas muito deverá contribuir para o incremento do fluxo de visitantes de ambos os países, fortalecendo os laços de amizade existentes e contribuindo para o intercâmbio cultural. A eliminação da exigência da obtenção de visto de negócios, ao suprimir entrave burocrático, irá colaborar para intensificar o comércio bilateral e para a identificação da oportunidade de empreendimentos conjuntos voltados para terceiros mercados, inclusive a Comunidade Européia.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional sob exame foi apreciado nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Redação, nas quais recebeu parecer favorável.

II – Análise

Versado em 19 artigos, o ato internacional ora apreciado, visa a facilitar a circulação de pessoas entre os países signatários, tanto para efeitos turísticos,

como para efeitos de circulação de comerciantes e empresários privados.

A República da Tunísia tem sido parceira do Brasil em sucessivos atos internacionais que possibilitaram maior incremento de suas relações. Trata-se de parceria da mais absoluta conveniência e oportunidade para os interesses nacionais. A Tunísia constituiu-se em importante Estado do Magreb, de desenvolvimento acentuado, com um dos mais baixos níveis de risco para o investidor estrangeiro. Embora o norte da África corresponda à fronteira pouco explorada pela política externa brasileira, resta patente o alto interesse estratégico de projetarmos nossa presença, política, comercial e cultural na região.

No que concerne ao turismo, a Tunísia apresenta atrativos inquestionáveis: belas praias, oásis em meio ao deserto do Saara, modernas redes hoteleiras. O país é roteiro obrigatório para turistas do mundo inteiro. Ali, a diversidade e o exotismo do mundo árabe são acessíveis. Não há extremismo nem xenofobia. Há, sim, a tradição de bem receber e encantar aqueles que se propõem a descobrir as marcas deixadas pelas diferentes civilizações que passaram pelo país nos últimos 3000 anos.

As portas da República da Tunísia estão abertas aos brasileiros, seja para o turismo, seja para os negócios. Da mesma forma, interessa ao Brasil incrementar seu desempenho no que toca a atração de tunisianos. Torna-se, pois, necessário divulgar belezas naturais, riquezas históricas e possibilidades de negócios seguros e rentáveis. A eliminação de entraves burocráticos revela-se ponto de partida promissor: estimula o trânsito de pessoas que promoverão o desenvolvimento econômico e a aproximação cultural.

No plano político, a aproximação com a República da Tunísia revela-se de grande interesse estratégico para o Brasil, que poderá passar a contar com um aliado de grande expressão nas contendas internacionais vindouras, corno, por exemplo, nas árduas negociações sobre liberalização comercial que estão por vir, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, a OMC. A liderança internacional que o Brasil quer e necessita, de fato, assumir, não pode prescindir de aliados de prestígio e reconhecimento no consenso das Nações, como é o caso do tradicional país norte-africano, hoje profundamente vinculado, política e economicamente, à União Européia

III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, nada havendo que conflite com as disposições constitucionais e infra-

constitucionais, e sendo versado em boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2004, que aprova o texto do Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Túnis, em 19 de julho de 2001.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Marco Maciel** – **Cristovam Buarque** – **Marcelo Crivella** – **Lúcia Vânia** – **Gilberto Mestrinho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antônio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 291, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004 (nº 2.2312/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 384, de 16 de maio de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004 (PDC nº 2.312, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Da exposição de motivos formulada pelo Senhor Ministro de Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, cumpre destacar o seguinte:

A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes, por meio de ajustes complementares, programas, projetos e atividades de cooperação técnica.

A cooperação técnica prevista no documento envolverá instituições do setor público e privado, assim como organizações não se entenda pela sua revogação. A solução de controvérsias avençada pelos signatários se reporta às formas ínsitas ao direito internacional público, prevendo e privilegiando a negociação direta entre as partes.

Cumprе aduzir que a cooperação técnica pode corresponder à maneira eficiente de promover a aproximação de países, conforme especifica a exposição de motivos do tratado que aqui se analisa. Em outro significativo sentido, o Acordo permite a extensão da cooperação internacional brasileira à região pouco ou quase nada explorada pela política externa do país, abrangendo uma nova fronteira em relação à qual o Brasil deve decididamente projetar-se.

III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, nada havendo que conflite com as disposições constitucionais, sendo legal e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004.

Sala da Comissão, 18 de março de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Marco Maciel** – **Cristovam Buarque** – **Gilberto Mestrinho** – **Fátima Cleide** – **Rodolpho Tourinho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Lúcia Vânia** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER Nº 292, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002 (nº 2.959/2000, na Casa de origem), que modifica o art. 40 e o art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.

Relator: Senador **João Alberto Souza**

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002 (PL nº 2.959, de 2000, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Especificamente, altera o art. 40, para introduzir a obrigatoriedade de os veículos trafegarem com os faróis acesos durante o dia nas rodovias, e o art. 250, para incluir, entre as infrações, o descumprimento da exigência.

Em sua justificativa o autor aponta para a necessidade de se aumentarem os níveis de segurança nas estradas. Destaca o exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de alguns países europeus e do Canadá, onde foi obtido decréscimo no montante de acidentes rodoviários após a adoção da medida.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Enviado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, compete-lhe, ainda, o exame da questão de mérito.

Informamos que o PLS nº 43, de 2002, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformida-

de com os preceitos constitucionais e jurídicos e atende às normas da boa técnica legislativa.

A proposição é também louvável no que tange ao mérito. É inegável que o uso dos faróis, em qualquer circunstância, aumenta a visibilidade do veículo, tornando o trânsito mais seguro. Ademais, os benefícios apontados não implicam custos adicionais significativos para os usuários. Destaque-se, ainda, por oportuno, que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mediante sua Resolução nº 18, de 18 de fevereiro de 1998, vem recomendando às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres que, por meio de campanhas educativas, incentivem os motoristas a manter o farol baixo aceso durante o dia.

A redação oferecida para o novo inciso I do art. 40, no entanto, acabou por excluir do texto a regra geral sobre o uso dos faróis, válida para todas as vias, definindo apenas aquela a vigorar para o caso das rodovias e túneis. Além disso, pequena reformulação de caráter meramente redacional se faz necessária, em benefício da maior clareza do texto.

III – Voto

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002, na forma do substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para disciplinar o tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso **i**, do art. 40 e a alínea **b** do inciso **i** do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite, em qualquer via, e durante o dia e a noite, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....“(NR)

“Art. 250.

I –

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de março de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Antonio Carlos Valadares** – **Marcelo Crivella** – **Eduardo Suplicy** – **Gariibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima**.

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

I – Relatório

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002 (PL nº 2.959, de 2000, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Especificamente, altera o art. 40, para introduzir a obrigatoriedade de os veículos trafegarem com os faróis acesos durante o dia nas rodovias, e o art. 250, para incluir, entre as infrações, o descumprimento da exigência.

Em sua justificativa o autor aponta para a necessidade de se aumentarem os níveis de segurança nas estradas. Destaca o exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de alguns países europeus e do Canadá, onde foi obtido decréscimo no montante de acidentes rodoviários após a adoção da medida.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Enviado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, compete-lhe, ainda, o exame da questão de mérito.

Informamos que o PLS nº 43, de 2002, não contém vícios de iniciativa, apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos e atende às normas da boa técnica legislativa.

A proposição é também louvável no que tange ao mérito. É inegável que o uso dos faróis, em qualquer circunstância, aumenta a visibilidade do veículo, tomando o trânsito mais seguro. Ademais, os benefícios apontados não implicam custos adicionais significativos para os usuários. Destaque-se, ainda, por oportuno, que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mediante sua Resolução nº 18, de 18 de fevereiro de 1998, vem recomendando às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres que, por meio de campanhas educativas, incentivem os motoristas a manter o farol baixo acesso durante o dia.

A redação oferecida para o novo inciso I do art. 40, no entanto, acabou por excluir do texto a regra geral sobre o uso dos faróis, válida para todas as vias, definindo apenas aquela a vigorar para o caso das rodovias e túneis. Além disso, pequena reformulação de caráter meramente redacional se faz necessária, em benefício da maior clareza do texto.

III – Voto

Pelo exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2002, na forma do substitutivo que apresentamos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para disciplinar o tráfego de veículos com faróis acessos durante o dia nas rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea **b**, do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I – o condutor manterá acessos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite, em qualquer via, e durante o dia e a noite, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....” (NR)

“Art. 250.

I –

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

.....”(NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Reginaldo Duarte**, Relator.

PARECER Nº 293, DE 2004

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 37, de 2003, de autoria do senador Alberto Silva que institui o Grupo Parlamentar China-Brasil e dá outras providências.

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Projeto de Resolução do Senado nº 37, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar China-Brasil e dá outras providências.

De acordo com o referido projeto, fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo China-Brasil, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

O Projeto estabelece que o Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O projeto foi aprovado em 2 de outubro de 2003 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), mediante o Parecer nº 1429, de 2003 – CRE.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Analise

Cabe a esta Comissão emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que alterem o Regimento Interno do Senado Federal.

Não há, neste caso, previsão regimental para a instituição de grupo parlamentar. Ademais, norma interna do Senado Federal, introduzida mediante resolução, não se aplica aos Deputados Federais.

Todavia, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê, em seu art. 9º, inciso V, que é facultado ao Senador utilizar-se dos diversos serviços do Senado Federal, desde que para fins relacionados com as suas funções.

Não há dúvida de que a participação do Senador em grupo parlamentar com o objetivo de incentivar as relações bilaterais do Brasil com outros países

está estreitamente relacionada com as funções decorrentes do exercício do mandato.

Se, de um lado, não há moldura regimental específica para tratar do assunto contido no projeto, não há, de outro, vedação regimental que esteja sendo violada pela proposição e que possa ensejar a sua nulidade em razão de contrariar norma regimental, conforme dispõe o art. 412, inciso IV, do RISF.

Finalmente, deve-se enfatizar que o parecer favorável aprovado pela CRE contém a informação de que a Câmara dos Deputados já dispõe de um Grupo

Parlamentar Brasil-China, cujo Regimento também não prevê sua instituição.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Resolução do Senado nº 37, de 2003.

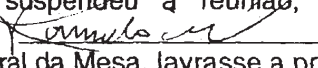
Sala da Comissão, 11 de março de 2004. –
José Sarney, Presidente – **Heráclito Fortes**, Relator – **Romeu Tuma** – **Paulo Paim** – **João Alberto Souza**.

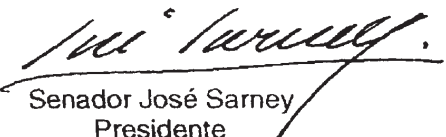
Documento anexados nos termos do art.250, parágrafo único, do Regimento Interno

Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 11 de março de 2004.

Às dez horas e do dia 11 de março de dois mil e quatro, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney, Presidente, Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, Senador, Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, Senador Romeu Tuma, 1º Secretário, Alberto Silva, 2º Secretário, Senador Heráclito Fortes, 3º Secretário e Sérgio Zambiasi 4º Secretário e João Alberto Souza, 1º Suplente de Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, submeteu ao Colegiado a apreciação dos seguintes itens: **1) O Senador Eduardo Siqueira Campos apresentou relatório com emendas aos Requerimento nº s 1.164, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, ao Ministro da Fazenda e nº 1.710, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, ao Ministro da Saúde. Continuando com a palavra, o Senador Eduardo Siqueira Campos leu seus relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 1.121, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; nº 1.737, de 2003, à Ministra das Minas e Energia, todos de autoria do Senador José Agripino; nº 1.196, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, à Ministra das Minas e Energia e nº 21, de 2004, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, ao Ministro da Defesa; nºs 118, e 165 de 2004, ao Ministro da Fazenda, todos de autoria do Senador Demóstenes Torres; nºs 170 e 171, de 2004, ao Ministro da Fazenda, todos de autoria da Senadora Fátima Cleide. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos dos relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 2) O Senador Alberto Silva apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 1.702, de 2003 e 80, de 2004, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; nº 81, de 2004, ao Ministro da Fazenda; nº 84, de 2004, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; nº 86, de 2004, ao Ministro das Cidades e nº 158, de 2004, ao Ministro das Relações Exteriores, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 17, de 2004, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e nº 28, de 2004, ao Ministro da Previdência Social, todos de autoria da Senadora Lúcia Vânia; nº 41, de 2004, de autoria do Senador José Agripino, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; nº 44, de 2004, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nº 143, de**

2004, ao Ministro da Fazenda, de autoria do Senador Álvaro Dias. Continuando com a palavra, apresentou relatório favorável, nos termos de substitutivo ao **Requerimento nº 79, de 2004**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos dos relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 3) O Senador Paulo Paim apresentou relatórios favoráveis aos **Requerimentos: nº 1.626, de 2003**, de autoria do Senador Leonel Pavan, ao Ministro da Educação; **nº 106, de 2004**, ao Ministro da Saúde; **nºs 107, 108 e 109, de 2004**, ao Ministro da Fazenda; **nº 110, de 2004**, ao Advogado Geral da União; **nº 111, de 2004**, ao Ministro das Relações Exteriores; **nº 112, de 2004**, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; **nº 114, de 2004**, ao Ministro da Educação; **nº 115, de 2004**, ao Ministro da Justiça e **nº 150, de 2004**, ao Ministro da Defesa, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 4) O Senador Sérgio Zambiasi, leu seus relatórios favoráveis aos **Requerimentos: nº 1.128, de 2003**, ao Ministro da Previdência Social e **nº 53, de 2004**, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, todos de autoria do Senador Antero Paes de Barros; **nº 1.738, de 2003**, de autoria do Senador Luiz Otávio, ao Ministro da Integração Nacional; **nº 37, de 2004**, ao Ministro das Comunicações e **nº 38, de 2004**, à Ministra das Minas e Energia, todos de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior; **nº 89, de 2004**, ao Ministro da Defesa, **nº 91, de 2004**, ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **nº 92, de 2004**, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, **nº 95, de 2004**, ao Ministro da Fazenda e **nº 157, de 2004**, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. Continuando com a palavra, apresentou relatório favorável, com ressalvas ao Requerimento de Informações **nº 93, de 2004**, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e com emendas ao de **nº 87, de 2004**, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e **nº 94, de 2004**, ao Ministro da Integração Nacional, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 5) O Senador Romeu Tuma apresentou relatórios favoráveis aos **Requerimentos: 1.704,**

de 2003, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário; nºs 1.739, de 2003 e 132, de 2004, ao Ministro da Justiça; nºs 117 e 133, de 2004, ao Ministro da Fazenda; nº 116, de 2004, ao Ministro da Defesa; nº 134, de 2004, à Ministra do Meio Ambiente; nº 135, de 2004, ao Ministro da Integração Nacional; nº 136, de 2004, ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; nº 137, de 2004, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; nº 138, de 2004, ao Ministro dos Transportes; nº 145, de 2004, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nº 146, de 2004, Ministro de Estado do Controle e da Transparência, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 39, de 2004, ao Ministro das Comunicações e nº 40, de 2004, ao Ministro da Justiça, todos de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 6) A seguir o Senador Heráclito Fortes apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 1.169, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, à Ministra das Minas e Energia; nº 1.173, de 2003, de autoria do Senador Pedro Simon, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; nº 1.551, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, ao Ministro da Educação; nº 1.554, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, ao Ministro da Justiça, e favorável, com ressalvas ao de nº 1.539, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, nos termos dos relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Dando prosseguimento aos trabalhos passou-se à apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Resolução nº 37 de 2003**, de autoria do Senador Alberto Silva, relator Senador Heráclito Fortes, que apresentou relatório favorável. Submetido à discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. A matéria é remetida à Secretaria Geral da Mesa para as providências devidas; **Projeto de Resolução nº 58 de 2003**, de autoria do Senador José Jorge, relator Senador Romeu Tuma, que apresentou relatório favorável. Submetido à discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. A matéria é remetida à Secretaria Geral da Mesa para as providências devidas. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,  (Raimundo Carneiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.


Senador José Sarney
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA
CONSTITUIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR
BRASIL-CHINA E ELEIÇÃO DA
COMISSÃO EXECUTIVA BRASILEIRA
PARA 52ª LEGISLATURA 2003/2006

Aos 4 dias do mês de março de dois mil e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no Gabinete do Senador Carlos Alberto Silva, reuniram-se, por adesão, os Senhores e Senhoras Senadoras João Tenório, Ana Júlia Carepa, Tasso Jereissatti, Aloísio Mercadante, Paulo Paim, Sérgio Zambiasi, Luís Otávio, Leomar Quintanilha, Efraim Moraes, Mozarildo Cavalcanti, Heráclito Fortes, Osmar Dias, César Borges, Paulo Elifas, Gerson Camata, Eduardo Azeredo, Valmir Amaral, Hélio Costa e Patrícia Saboya Gomes, sob a presidência do Senador Alberto Silva, para constituir o Grupo Parlamentar Brasil-China. Aberta a Assembléia, o Sr. Presidente disse que o objetivo da presente assembléia era constituir o Grupo Parlamentar Brasil-China. Colocada em discussão a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade. Aprovada a constituição do Grupo, passou-se à segunda parte da assembléia objetivando a eleição da Comissão Executiva Brasileira do Grupo para a 52ª Legislatura 2003/2006, tendo sido escolhidos, por aclamação, para Presidente de Honra o Senador Aloísio Mercadante, para Presidente o Senador Alberto Silva, para Primeiro Vice-Presidente o Senador Eduardo Suplicy para Secretário-Geral o Senador Heráclito Fortes, para Primeiro-Secretário o Senador Tasso Jereissatti, e para Tesoureiro o Senador Romeu Tuma. Em seguida, o Senhor Presidente determinou à Secretaria que oficiasse aos seguintes órgãos e autoridades informando sobre a eleição hoje realizada: Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados; Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional das duas Casas do Congresso Nacional; Ministro das Relações Exteriores e ao Senhor Embaixador da China no Brasil. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a leitura da Ata, que, em seguida, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Susana de Mello Tavares Silva, (Susana de Mello Tavares Silva – Chefe de Gabinete), lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e demais Membros que desejassem. – **Alberto Silva**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com relação ao **Parecer nº 284, de 2004**, da Comissão de Fiscalização e Controle, que acaba de ser lido, sobre o **Aviso nº 28, de 1999**, a Presidência determina a remessa de cópia ao Tribunal de Contas da União e, em observância à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2002** (nº 2.959/2000, na Casa de origem), que *modifica o art. 40 e o art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 340, DE 2004

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, incisos I, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a instruir a apreciação do PLC nº 32, de 2003, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações sobre a quantidade de microdestilarias em operação no Brasil com capacidade de produção de até cinco mil litros por dia, sua localização geográfica, bem como a capacidade total de produção dessas microdestilarias por região.

Sala da Comissão, 16 de março de 2004. – **José Jorge**, Presidente – **João Tenório**, Relator – **Dalcídio Amaral** – **Serys Slhessarenko** – **Fátima Cleide** – **Magno Malta** – **Gerson Camata** – **Paulo Elifas** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2004

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, incisos I, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, com vistas a instruir a apreciação de PLC nº 32, de 2003, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Desenvolvi-

mento Agrário, informações sobre o número total de pequenos produtores oriundos de assentamentos, sua localização geográfica e área, bem como o número de pequenos produtores oriundos de assentamentos, situados em regiões canaveiras, sua localização geográfica e área.

Sala da Comissão, 16 de março de 2004. – **José Jorge**, Presidente – **João Tenório**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Serys Slhessarenko** – **Fátima Cleide** – **Magno Malta** – **Gerson Camata** – **Paulo Elifas** – **José Maranhão** – **Luiz Otávio** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan** – **Augusto Botelho**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 342, DE 2004

Requeiro, nos termos do **caput** do art. 222 do Regimento Interno, voto de louvor às Escolas agraciadas com o Prêmio Grupo Ciência, especialmente a E. E. B. José Bonifácio Pomerode, de Santa Catarina, com o Projeto Kleine Fabrick (Pequena Fábrica), em solenidade ocorrida no último dia 22, no Ministério da Educação.

O referido Prêmio visa estimular escolas de ensino médio da rede pública estadual a desenvolver experiências inovadoras nas áreas de ciências da natureza e matemática, premiando aquelas que se destacaram por seu caráter inovador, pela correlação estabelecida entre conhecimento científico e problemática social, e pela capacidade de desenvolver ações que integrem a escola e a comunidade e as diferentes áreas do conhecimento.

Vale ressaltar que o Prêmio Grupo Ciência foi criado pelo Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – PROMED, projeto de cooperação técnica entre o MEC e a Unesco.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de louvor.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OF.LID/PSC/Nº 64/2004-LD

Brasília, 23 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Valdenor Guedes para compor, como titular, a Comissão Mista que trata da Medida Provisória nº 172, em substituição ao anteriormente indicado, e o Deputado Cabo Júlio, como suplente.

Sendo o que tinha para o momento, apresento meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente, – Deputado **Pastor Amarildo**, Líder do PSC.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senhor Presidente da República adotou em 19 de março de 2004, e publicou em 22 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 175, de 2004**, que *acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e dá outras providências*.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	1. Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2. César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	4. Leonel Pavan (PSDB)

PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL)

Ideli Salvatti (PT)	1. Duciomar Costa (PTB).
Magno Malta (PL)	2. Aelton Freitas (PL)
João Capiberibe (PSB)	3. Delcídio Amaral (PT)

PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti 1.vago

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Arlindo Chinaglia 1.Fernando Ferro
Angela Guadagnin 2.Ivan Valente

PMDB

José Borba 1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho 2.Gustavo Fruet

Bloco (PFL/PRONA)

José Carlos Aleluia 1.Rodrigo Maia
Enéas 2. Kátia Abreu

PP

Pedro Henry 1.Celso Russomanno

PSDB

Custódio Mattos 1.Alberto Goldman

PTB

José Múcio Monteiro 1.Ricarte de Freitas

Bloco (PL/PSL)

Sandro Mabel 1.Miguel de Souza

PPS

Júlio Delgado 1.Lupércio Ramos

PSB

Renato Casagrande 1.Dr. Evilásio

(*) PC do B

Renildo Calheiros 1.Daniel Almeida

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: **22-3-2004**;
- Designação da Comissão: **23-3-2004**;
- Instalação da Comissão: **24-3-2004**;
- Emendas: **até 28-3-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo na Comissão: **22-3-2004 a 4-4-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **4-4-2004**;

- Prazo na CD: **de 5-4-2004 a 18-4-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **18-4-2004**;
- Prazo no SF: **de 19-4-2004 a 2-5-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **2-5-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **3-5-2004 a 5-5-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **6-5-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **20-5-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição pelo Bloco após a Ordem do Dia e pela Liderança do PT antes da Ordem do Dia, nas comunicações inadiáveis. Não vou usar da palavra agora porque ainda estamos com depoimento na Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Líder Ideli Salvatti.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Eu queria me inscrever, Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável e, se V. Exª me permitir, tomo a liberdade de fazer também a inscrição de V. Exª como segundo orador das comunicações inadiáveis do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurado o uso da palavra aos Senadores Aelton Freitas e Paulo Paim.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer minha inscrição como terceira oradora para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a inscrição de V. Exª em terceiro lugar.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, sei que há três oradores inscritos, mas eu gostaria de me inscrever como “primeira suplente” para uma comunicação inadiável, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para uma comunicação inadiável, está assegurada a inscrição de V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PDT, comprometo-me, antes de fazer uso da palavra, a entregar à Mesa a autorização da Liderança, o Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a palavra a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, valendo-me do meu excessivo otimismo, gostaria de me inscrever como “segundo suplente” para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a inscrição de V. Ex^a também, Senador Heráclito Fortes.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a autorizasse a minha inscrição como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes ou após a Ordem do Dia?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Aguardamos a comunicação da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador João Ribeiro.

Esta Presidência convida o nobre Senador Eduardo Siqueira Campos para assumir a Presidência dos trabalhos.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Emenda Constitucional 26 estabeleceu um marco legal que parecia demarcar o momento histórico em que passaríamos a vencer o crescente déficit habitacional brasileiro. Era o que pensavam aqueles que se preocupam com o estado de carência de boa parcela da nossa população, principalmente no que diz respeito à inexistência de um teto digno para todos. Naquele ano, chegávamos à preocupante marca de 5,3 milhões de domicílios de um crescente déficit habitacional.

Hoje, infelizmente, decorridos mais três anos de marchas e contramarchas na política habitacional, vemos o déficit inflar e marcar absurdos 6,6 milhões de moradias, contadas entre números pouco precisos sobre o total de famílias e domicílios instalados em favelas, loteamentos clandestinos ou irregulares, cortiços, ocupações de áreas públicas sob pontes, viadutos, marquises e nas beiras de rodovias e de rios. O dado nos permite afirmar que o fenômeno está presente na maior parte da rede urbana brasileira. Ou seja, a maioria da população brasileira, sobretudo aqueles que vivem na periferia das cidades, nas cidades pequenas e maiores, infelizmente, Sr. Presidente, não tem uma condição digna de moradia.

Tal realidade é dramática, pois nem mesmo o direito à moradia passando a ser considerado uma prerrogativa constitucional fez com que o problema da falta de moradia encontrasse soluções políticas que viabilizassem, pelo menos, o controle do persistente déficit habitacional brasileiro.

Uma pesquisa do IBGE realizada em 2000, entre os Municípios brasileiros, mostra que existem assentamentos irregulares em praticamente todas as cidades com mais de 500.000 habitantes e também, ainda que em menor escala, nas cidades pequenas e médias.

Em muitas cidades, soma-se a esse triste quadro o problema da subutilização do espaço e dos imóveis existentes que se constata na grande quantidade de prédios e casas vazias.

Diante de um problema com múltiplas raízes como esse, o Governo Federal não conseguiu produzir até hoje soluções de igual configuração e acaba estabelecendo programas e fontes de financiamento setorializados e uniformes para um desenvolvimento urbano diverso pelos aspectos e particularidades que contém. Vejam-se os problemas insolúveis do antigo Sistema Nacional de Habitação – BNH.

Uma outra amostra disso está nas pequenas cidades, com 20.000 habitantes. Elas abrigam cerca 20% da população brasileira e detêm os menores índices de desenvolvimento econômico-social, as maiores dificuldades de gestão e acumulam carências sociais. Do outro lado estão as grandes cidades, as metrópoles, que concentram aproximadamente um terço da população urbana do País e os maiores percentuais de questões sociais.

Em que pese a magnitude do problema, tendo em vista as disparidades que se constata, a gestão deles mantém aberta a pauta de discussão sobre temas fundamentais de gestão urbana, como transporte, saneamento e o objeto deste meu pronunciamento: a moradia popular – questão que é nacional.

O fato é que constato que não fomos capazes, até aqui, de produzir e implementar uma política que desse cabo desse grave problema social que afeta barbaramente a população brasileira como um todo.

Sr. Presidente, o que me motivou a fazer este pronunciamento foi a minha experiência como Prefeito de Araguaína, à época a maior cidade do norte de Goiás, hoje a segunda do nosso querido Estado de Tocantins. Fui um dos primeiros a lançar programas habitacionais naquela região, no norte de Tocantins, Estado que V. Ex^a tão bem representa.

A situação de moradia em nosso País é muito grave. Não vim à tribuna para fazer acusações ao Governo atual ou dizer que a culpa é do Presidente Lula. O problema vem de muitos anos.

Os últimos números nos mostram, por exemplo, que, no Estado do Tocantins, havia 45 mil ranchos de palha, sobretudo no norte do Estado, onde essa prática é mais constante por ser uma das regiões mais pobres do Tocantins e do Brasil.

A casa própria é o maior sonho de todo brasileiro. Todo cidadão tem o sonho de, um dia, ter um teto para morar.

Apesar de ter números e dados, prefiro fazer esta parte do meu pronunciamento de improviso.

A população brasileira que me ouve neste momento sabe que estou dizendo a mais pura verdade: assistindo ao Show do Milhão, programa do SBT que até considero muito educativo, pude observar que mais de 80% das pessoas que ali comparecem sonham com a casa própria. No momento de tentar a sorte, quando lhes é feita a pergunta com relação ao seu maior desejo, normalmente querem adquirir uma casa, pagar a prestação ou até mesmo reformá-la. Enfim, o maior desejo do cidadão é a casa própria.

Como disse, pude experimentar isso como prefeito da cidade de Araguaína, porque lá criei alguns bairros, vilas e setores, e pude ver de perto o quanto é importante na vida de uma família ter um teto para morar.

Seria interessante, por exemplo, darmos condições para financiamento. No entanto, isso não resolve o problema da grande maioria da população pobre do País. Em razão do desemprego, o cidadão não tem condições para fazer um cadastro, pois grande parte da nossa população vive de trabalhos temporários, sem um contrato fixo. Sem o cadastro, não é possível comprar uma casa própria. Vê-se, portanto, a estreita relação entre o desemprego e a dificuldade de aquisição da casa própria.

Tenho citado alguns exemplos: numa família com seis pessoas aptas a trabalhar, se pelo menos quatro estiverem empregadas, essa família, com certeza, vai viver mais ou menos de forma digna, mesmo com dois desempregados na casa. No entanto, se nenhum deles trabalha ou se apenas um está empregado, realmente torna-se muito difícil que essa família tenha condições de vida digna. E dignidade, Sr. Presidente, é, acima de tudo, ter um emprego para poder sustentar sua família e comprar uma casa própria.

Como disse no início da minha fala, os problemas são graves por este Brasil afora. Precisamos, portanto, criar as condições necessárias para resolver isso, já que a Constituição estabelece o direito à moradia, o direito à casa própria.

Implantei, em Araguaína, a Vila Ribeiro, que, por sinal, tem o sobrenome da minha família, homenagem da Câmara Municipal da minha cidade. Trata-se de um setor com 200 moradias, e lá tive de fazer um sorteio para minimizar uma situação, pois mais de quatro mil famílias apareceram para receber o benefício. Foi o primeiro programa habitacional mais arrojado naquela cidade, naquela região.

Depois, como Parlamentar, nos meus oito anos de mandato como Deputado Federal, todos os anos, consegui recursos para a cidade, para os Municípios que eu representava. Hoje, represento com muito orgulho os 139 Municípios do meu querido Estado do Tocantins. Consegui recursos para que pudéssemos fazer ali algumas moradias, realizar o sonho de algumas famílias, de algumas pessoas. A Bancada de nosso Estado toda tem feito isso, pois é muito unida, muito coesa. Durante meu mandato de Deputado Federal, não só coloquei recursos, como acompanhei o trabalho dos demais membros da Bancada.

Hoje, como Senador da República, sentimos muita dificuldade para dividir os recursos, pois gosta-

ríamos de destinar um pouquinho para cada Município. Veja que dificuldade, Senador Papaléo Paes! Meu Estado é pequeno, com 139 Municípios, e tenho R\$2,5 milhões para distribuir. Como vamos contemplar 139 Municípios com R\$2,5 milhões? Uma situação extremamente complicada.

Assim, há alguns anos, instituímos a bolsa de emendas. Com os oito Deputados Federais que representam o Tocantins e os três Senadores, criamos a bolsa de emendas, para que nenhum Município ficasse sem pelo menos uma emenda pequena para atender a nossa população. Fazemos uma reunião, sempre sob a coordenação de um Parlamentar, para distribuir esses recursos e construir ali alguma coisa, algum benefício para a nossa população.

Lembro-me muito bem de um prefeito de uma pequena cidade do Tocantins, a cidade de Riachinho, que esteve recentemente em meu gabinete, que queria pavimentação asfáltica. Aí eu disse: "Prefeito, R\$100 mil para fazer asfalto é muito pouco. Como V. Exª vai contratar uma empresa se não tem os equipamentos? É melhor fazer casas".

S. Exª insistiu que queria fazer pavimentação asfáltica. Mesmo assim, destinei o dinheiro para a construção de casas e S. Exª ficou um pouco chateado. Então eu disse que iria fazer uma pesquisa com um instituto da região para provar que aquele era o maior desejo da população de Riachinho. Se fosse asfalto, eu daria um jeito, eu me comprometia a dobrar o orçamento no ano seguinte para reparar a injustiça com o Município. Foi feita, então, a pesquisa. E qual não foi a surpresa do Prefeito ao saber que mais de 80% da população gostariam de ter um teto para morar. Esse era o desejo da população.

Este meu pronunciamento, portanto, visa a chamar a atenção do Governo Federal. Volto a repetir que o erro não é de agora, vem de há muito. Essa dívida com a população brasileira é antiga, mas penso que essa é uma forma de gerar mais empregos.

Lembro-me, Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos – e sei que o Governador Marcelo Miranda vai fazer isso agora –, de que quando eu era Secretário de Governo de seu pai, o então Governador Siqueira Campos fez a distribuição de moradias de acordo com o número de habitantes, atendendo a critério populacional. E S. Exª fez vários convênios em todos os 139 Municípios, inclusive naqueles em que o prefeito era da oposição, para a distribuição de recursos para a construção de casas.

E uma coisa muito importante que aconteceu como resultado desses convênios foi que eles não beneficiaram a população diretamente interessada

apenas. Sobre tudo, os recursos que passaram a circular no Município – pois o material de construção e a mão-de-obra utilizada era do próprio Município – estimularam e melhoraram a própria economia da cidade.

Então, é para esse ponto que chamo a atenção do Governo do Presidente Lula, do Ministro Olívio Dutra, do Ministro Ciro Gomes, da Casa Civil, do Ministro da Fazenda, enfim, dos Ministros envolvidos. Que olhem a questão habitacional, sobretudo da população de baixa renda, pois a Caixa Econômica Federal está apta a conceder financiamento àqueles que têm condições de fazer financiamento para construir ou comprar o seu imóvel próprio, sobretudo àqueles que não têm condições e não tiveram até hoje o direito de ter um teto para morar.

Encerro, portanto, este meu pronunciamento, Sr. Presidente, dizendo, como um político municipalista, que sempre viveu nas bases, no interior do então norte de Goiás – vim do norte de Goiás, hoje o nosso querido Estado do Tocantins –, e é muito ligado aos Municípios pequenos, que o maior sonho do brasileiro, se for feita uma pesquisa de opinião pública – é certo que o problema do desemprego é muito sério –, ainda é a casa própria, ter um teto para morar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência registra a presença da nobre Deputada Mariângela Duarte, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo, que acompanha comitiva de mais de 200 representantes das Guardas Municipais que se encontra em nossas galerias.

Para nós, Srªs e Srs. Senadores, é uma honra a presença de V. Sªs no recinto desta Casa. Na condição de Prefeito de Palmas, tive a honra de criar a Guarda Metropolitana da mais jovem Capital, no Tocantins, portanto sinto-me bastante honrado com a presença dos integrantes das guardas metropolitanas das nossas capitais. Para nós, Srª Deputada, é uma honra a presença de V. Exª também. (Palmas.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, com a palavra Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para, após a Ordem do Dia, falar em nome da Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito, após a Ordem do Dia, para uma comunicação de interesse partidário, pelo PSB.

Senador Aelton Freitas. (Pausa.)

Senador Heráclito Fortes, encontra-se V. Ex^a inscrito para uma comunicação inadiável. A Mesa consulta se V. Ex^a tem o desejo de usar da palavra neste momento. (Pausa.)

Antes, porém, vejo que o Sr. Senador Aelton Freitas está se dirigindo à tribuna.

Senador Aelton Freitas, V. Ex^a inscreveu-se para uma comunicação inadiável. Se V. Ex^a estiver pronto, a Presidência concederá a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, venho fazer uso da palavra nesta tarde para exaltar o trabalho do Governo de Minas Gerais, o trabalho dos secretários que integram a equipe econômica do Governo e também o da iniciativa privada do Estado, pois estão todos empenhando esforços consideráveis em prol do equilíbrio das contas de Minas Gerais.

Como o Brasil sabe, Minas Gerais atravessou recentemente uma grave crise financeira, que vem sendo superada pelo atual Governo com ações firmes e responsáveis, visando sempre à austeridade do Governo e ao fortalecimento da economia estadual.

Tive a honra de participar, Sr. Presidente, na tarde de ontem, em Belo Horizonte, ao lado do ilustre colega Senador Eduardo Azeredo, de solenidade que simboliza bem a constante busca de soluções por parte do Governo de Minas. Foi lançado ontem, em Minas Gerais, o programa Minas Ativa, que envolve ações pioneiras de premiação a contribuintes em dia com o Fisco e estimula os inadimplentes a regularizar sua situação.

É importante observar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que ao propor a valorização das empresas que pagam em dia os seus impostos em Minas Gerais, o Governo não visa pura e simplesmente ao aumento da arrecadação. Ao contrário, os maiores objetivos a serem atingidos com as medidas do programa Minas Ativa são a retomada do desenvolvimento e da geração de empregos tão necessitadas em Minas Gerais como no restante do País.

O Minas Ativa prevê três modalidades diferentes de incentivo, que foram denominadas Minas em Dia, Investe Minas e Simples Minas.

Com o Simples Minas, acreditamos que sairá muita gente da informalidade, porque bastará que o contribuinte vá à Receita, compre a nota fiscal e a emita. Tanto faz ser um feirante ou um camelô que ele será tributado apenas no Simples e terá seu limite de isenção a cada ano. Com isso, acreditamos que milhares de pequenos comerciantes e feirantes sairão da informalidade em nosso Estado.

O pacote é amplo e estabelece, por exemplo, recompensas para empresas e produtores rurais que estejam em dia com os impostos, além de incentivar a regularização com descontos que podem chegar até a 40%, dependendo do prazo concedido ao postulante. O projeto ainda envolve a possibilidade de transferência de créditos de ICMS entre indústrias e a redução de custos operacionais e carga tributária.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estas saudações que aqui faço ao Governador Aécio Neves, do nosso Estado, Minas Gerais, também devem ser estendidas às associações empresariais e comerciais, bem como às cooperativas do Estado e às federações que se fizeram presentes e participaram de todo o projeto: Fiemg, na pessoa do Presidente Robson Andrade, Faemg, comandada por Gilman Vianna, e Federaminas, presidida por Artur Lopes Filho, e todos diretores e associados.

A iniciativa privada tem compreendido e apoiado as soluções propostas pelo Executivo. Trata-se de um trabalho de parceria indispensável, que pode vir a beneficiar mais de 40 mil empresas de diversos setores produtivos em todas as regiões de Minas Gerais.

As medidas de contenção e combate à sonegação adotadas pela equipe econômica de Minas Gerais, a qual saúdo na pessoa do Secretário da Fazenda, Fuad Noman, e do Secretário de Desenvolvimento, Wilson Brumer, desde o início do Governo Aécio Neves já possibilitaram uma redução do déficit público estadual em R\$1 bilhão.

Mesmo assim, a economia de Minas Gerais ainda segue fragilizada e só com uma colaboração como a que vem sendo dada pela classe empresarial do Estado poderá reencontrar de fato o seu caminho de prosperidade.

No plano federal é também de suma importância o trabalho dos Parlamentares. Nesse sentido, quero apenas deixar mais uma vez registrado que, apesar de eventuais diferenças partidárias, tem havido nesta Casa um esforço conjunto de minha parte e dos Senadores Eduardo Azeredo e Hélio Costa para contribuir naquilo que nos compete para a recuperação econômica de nosso querido Estado.

O Presidente Lula também não tem negado a sua contribuição a Minas. A relação de Sua Excelência com o Governador Aécio Neves é um exemplo de postura entre governantes de Partidos distintos. Debatem-se os pontos de desacordo e disputa-se politicamente, tendo sempre a frente o respeito mútuo entre governantes que desejam o melhor para suas gestões. A briga por mais recursos é um direito e um dever do Executivo e dos Parlamentares. E Minas Gerais tem feito isso muito bem.

Ao encerrar, envio os votos de sucesso ao Governo de Minas, ao empresariado mineiro e à Assembleia Legislativa, que tem agora a responsabilidade de aprovar esse projeto. Acreditamos que isso acontecerá no menor espaço de tempo possível e que cada um, a seu modo, fará tudo o que for necessário para o sucesso do programa Minas Ativa e dos demais projetos que virão para alavancar a recuperação da economia mineira.

Trata-se de um Estado muito importante da Federação. Em breve, teremos orgulho de dizer, em alto e bom som, que somos mineiros.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Tasso Jereissati, que falará logo em seguida.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desgraçadamente, já há repercussão externa da torre de Babel que se instalou no Governo da República: discussões entre Ministros, desavenças, xingamentos, enfim, a demonstração de que faltam autoridade, competência e capacidade administrativa.

O editorial de hoje do jornal britânico **Financial Times** publica que as atuais discussões dentro do PT e do Partido com seus aliados mais parecem um “bate-boca num parquinho infantil” do que um sistema organizado de Governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso faz muito mal à imagem do nosso País no exterior. Segundo esse conceituado jornal britânico, as discussões entre o Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, bem como as críticas do Presidente do PL, Valdemar Costa Neto, ao Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, “não condizem com a tradição de discussões abertas e produtivas características do PT”.

Queremos destacar que não há aqui uma predisposição oposicionista na crítica contundente ao Governo. Esse jornal britânico de respeitabilidade no mundo não é parte da oposição ao Governo do Brasil. Evidentemente, se esse fato extrapolou as nossas fronteiras e chegou ao editorial de um jornal de conceito indiscutível é porque produz consequências danosas ao nosso País.

O jornal afirma que o Presidente Lula “não está nada satisfeito” com tantas desavenças – é evidente que não poderia estar – e ainda destaca que a resposta do Governo a essa situação é só uma campanha na televisão para dizer: “Nós somos um Governo sério.”

Deixo de falar do editorial para trazer minha modesta opinião: quando um Governo é obrigado a gastar milhões em publicidade – nesse caso, anuncia-se o gasto de R\$8 milhões – para dizer que é sério é porque falta seriedade. Não há como concluir de outra forma. Falta seriedade quando o Governo afronta a Constituição, o Regimento, o Parlamento e desrespeita a opinião pública para abafar CPIs com medo da revelação do que é verdadeiro. E a partir da ausência de seriedade, o Governo lança mão do dinheiro público para se promover.

Creio que há uma verdade que não se desmente. A expectativa, a promessa funciona durante certo tempo. A partir de determinado momento, um Governo só se sustenta popularmente com resultados. Não há **marketing**, por mais eficiente que seja, capaz de superar as consequências do desemprego que cresce de forma avassaladora, da violência que atormenta as famílias, da miséria que se propaga no País. Não há **marketing** capaz de superar a situação de desalento que envolve milhões de brasileiros totalmente distanciados dos frutos do progresso econômico porque impedidos daquilo que é elementar, o exercício da cidadania plena.

Em meio a essa batalha que transformou determinados prédios da Esplanada em verdadeiras casamatas, o Governo abriu a semana impondo a lei do silêncio aos seus integrantes. O Chefe da Secretaria de Comunicação Social e Gestão Estratégica, Luiz Gus-hiken, anunciou as regras do cessar-fogo: a partir de agora, expressão livre e argumentação contrária à do Governo só valem dentro dos limites do Palácio.

É evidente que não haverá obediência a essa cartilha. De forma alguma o Governo conseguirá conter lideranças petistas que, ao longo do tempo, se acostumaram à irreverência. É óbvio que as críticas continuarão. Não tenho dúvida de que o chamado “fogo amigo” persistirá. O Governo pretende conter a

artilharia pesada utilizada por alguns Ministros que o transformou numa verdadeira praça de guerra nos últimos dias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos deixar essa torre de Babel de lado e vamos exercitar o nosso propósito construtivo. O PSDB tem reafirmado a sua disposição de fazer oposição propositiva. Então, vamos tentar contribuir, lembrando a visita ao Brasil de uma comissão internacional de alto nível, em preparação para a Conferência Mundial sobre a Redução da Pobreza, a realizar-se em Xangai, de 25 a 27 de maio.

Essa delegação é chefiada pela Diretora-Gerente do Banco Mundial, Mamphela Ramphela, e inclui representantes de governos e organizações e agências de fomento internacionais.

O objetivo principal da visita é estudar projetos brasileiros a serem debatidos durante a Conferência de Xangai. Serão feitas visitas de campo a projetos de redução da pobreza rural, crédito fundiário, educação e desenvolvimento urbano na Bahia, para analisar o impacto no combate à pobreza.

É vital para o sucesso dessa importante missão do Banco Mundial que todas as instâncias do Governo se mobilizem para prestar todas as informações e elementos solicitados pelos integrantes da delegação. Não me refiro ao apoio logístico. A missão necessita de apoio estratégico do Governo.

Consideramos importante essa visita, pois o Governo pode valer-se dela para vender projetos importantes, na tentativa de atrair recursos que os alavancuem aqui, internamente – são projetos fundamentais, inclusive, no que diz respeito à redução da pobreza.

A agenda, além das reuniões no Rio de Janeiro, em Brasília e em São Paulo, inclui encontros com o Presidente Lula, com os Ministros Luiz Dulci (Secretaria-Geral da Presidência), Patrus Ananias (Desenvolvimento Social), Ricardo Berzoini (Trabalho), Tarso Genro (Educação), Jacques Wagner (Conselho de Desenvolvimento), Ciro Gomes (Integração), Matilde Ribeiro (Políticas Raciais), Nilcéa Freire (Políticas para as Mulheres) e Nilmário Miranda (Direitos Humanos) e com o Governador da Bahia, Paulo Souto.

Gostaria de ressaltar que as visitas protocolares de uma missão com essas características não esgotam a agenda da delegação. É necessário que as equipes técnicas das Pastas setoriais que serão visitadas pela comitiva sejam mobilizadas e possam disponibilizar todos os dados sobre o mapa da pobreza em nosso País.

Reproduzo uma declaração que sintetiza a minha visão:

“A conferência de Xangai e o processo de aprendizagem global que levou a ela são uma oportunidade singular para a troca de experiências na redução da pobreza. O Brasil será uma importante voz na Conferência”, disse Vinod Thomas, Diretor para o Brasil e Vice-Presidente do Banco Mundial.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o alerta é uma contribuição da Oposição ao Governo, destacando a importância dessa visita, que pode produzir, sem dúvida alguma, resultados extremamente positivos na luta do Governo brasileiro pelo combate à fome no nosso País.

Certamente, o nosso Governo terá que oferecer aos visitantes, a essa delegação, todas as condições para que a repercussão dessa visita seja favorável ao nosso País e possa resultar em benefícios concretos.

Sr. Presidente, deveria ter comparecido, hoje, à Comissão de Assuntos Econômicos o Ministro Antônio Palocci. Não sei por que S. Ex^a não veio. Aliás, é bom que se diga que os Ministros não estão considerando devidamente o Congresso Nacional, não estão respeitando como deveriam o Senado da República. Constantemente, cancelam visitas às Comissões técnicas da Casa, adiam depoimentos. E, mais uma vez, o fato se repete: o Ministro Antônio Palocci adiou o seu depoimento na Comissão de Assuntos Econômicos. Certamente, a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada em 10% ao ano seria um dos temas abordados por Senadores e que exigiriam a resposta do Ministro.

O Fundo Monetário Internacional, de maneira equivocada, interpreta que a Taxa de Juros de Longo Prazo constitui uma espécie de subsídio. Essa é uma tese absurda. Essa questão deveria ser submetida, na manhã de hoje, ao Ministro da Fazenda. Como S. Ex^a não veio, estamos nos antecipando à sua vinda, quem sabe, na próxima semana, para destacar esse fato que consideramos da maior importância.

Registro com preocupação a sugestão do Fundo Monetário Internacional de que o dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador, principal fonte de recursos do BNDES, fosse repassado para os bancos privados, onde a remuneração seria melhor. A nossa preocupação é maior, na medida em que tomamos conhecimento de que alguns membros da equipe econômica do Governo consideram essa taxa um subsídio à produção nacional.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador nem sempre é utilizado com eficiência e com correção. Por isso, em mais uma tentativa, a meu ver, de desvio de

finalidades, é preciso fazer o alerta ao Ministro da Fazenda, diante dessa especulação de que essa providência será adotada a partir do FMI.

Chamamos a atenção do Ministro Antônio Palocci para este fato: a TJLP não pode ser caracterizada como tal; o BNDES existe para fomentar a produção e possui uma fonte de recursos própria, possibilitando a cobrança de juros diferenciados, a exemplo do que é praticado em inúmeros países.

O BNDES tem um estupendo orçamento. O que se discute é a aplicação dos recursos do BNDES: se se estabelecem critérios adequados para a definição das prioridades, ou se o BNDES apresenta desvios de finalidade com constância. O noticiário revela, nos últimos dias, que as montadoras foram as grandes beneficiadas do fantástico orçamento do BNDES no último ano. Nunca as montadoras – e, aliás, de capital estrangeiro – tiveram tantos benefícios do crédito público no Brasil como tiveram no ano passado. Os percentuais de crescimento dos recursos repassados às montadoras no nosso País foram simplesmente fantásticos.

É hora de fazermos um apelo ao bom senso. Não é possível que se criem ainda mais dificuldades ao setor produtivo. A cadeia produtiva, já sufocada por uma carga tributária de perversidade incomum e por taxas de juros escorchantes, não se pode defrontar ainda com novas dificuldades. Sabemos que o setor financeiro não é vocacionado para o financiamento de projetos de longo prazo. Portanto, descaracterizar o papel do BNDES, qual seja, de banco de fomento, é um crime de lesa-pátria.

Vamos continuar discutindo – e sei que essa é uma discussão interminável – quais são os objetivos fundamentais do BNDES, que foi criado em nosso País para financiar obras de infra-estrutura – estradas, aeroportos, pontes, portos – e, sobretudo, para financiar a produção, com o objetivo de gerar empregos. Por isso, acrescentou-se ao final da sigla um “S”, que muitas vezes imaginamos deveria ser retirado da sigla, já que o Governo atual investe sem levar em conta, sobretudo, a necessidade premente de gerar empregos no País.

Para concluir, Sr^{as} e Srs. Senadores, voltamos ao tema inicial deste pronunciamento: o que deve acontecer com o Governo num momento de conflagração interna? Em primeiro lugar, buscar o restabelecimento da autoridade do Presidente da República. Quando há discordâncias flagrantes e públicas no dia-a-dia, quando as contradições são expostas da forma mais aberta possível, quando Ministros se confrontam num verdadeiro campo de batalha, quando

se estabelece uma verdadeira torre de Babel em que ninguém se entende, fica evidente a falta de liderança, a falta de autoridade do Presidente da República. Essa é uma constatação inevitável.

Talvez, neste momento crucial da história desse Governo, estejamos constatando a falta de preparo do Presidente da República para o exercício dessa magna função. O Presidente não se preparou suficientemente, apesar de se ter afastado de funções habituais que exercia. É evidente que Sua Excelência deixou de exercer a função de torneiro mecânico, da qual se orgulha – e não poderia ser diferente –, e passou a dedicar-se integralmente à atividade político-partidária, sem mandato, sustentado pelo caixa do seu Partido, o PT. Imaginávamos que, nesse período, estivesse Sua Excelência se preparando para exercer funções de relevante importância, que são as de Presidente da República. Estamos constatando o seu despreparo. Não se preparou de forma suficiente, não compôs uma equipe com competência, e é evidente que o sucesso de um governo começa na escolha dos seus integrantes. Quando o governante é feliz, escolhe bem, prioriza a qualificação técnica, a competência e a probidade, dá o passo decisivo para ser bem-sucedido. Quando é infeliz, lamentavelmente, está semeando decepção, para colher a enorme frustração que se avizinha.

O Governo tem que restabelecer agora a sua unidade interna, principalmente de gestão econômica. Sem unidade, não há gestão econômica capaz de enfrentar as dificuldades nacionais. Sem unidade, não há credibilidade. Sem credibilidade, coloca-se em risco a governabilidade, e não desejamos isso para o País.

Os sinais emitidos pela conjuntura internacional são preocupantes. No ano passado, a conjuntura internacional foi extraordinariamente favorável, e o Governo brasileiro não soube pegar carona na situação econômica internacional. Agora, há sinais que preocupam.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, concluo dizendo que houve grande venda de títulos da dívida de países emergentes para a compra de papéis do Tesouro norte-americano. Isso ocorreu ontem. Nesse cenário, o Brasil foi um dos destaques negativos do mercado. O risco-país do Brasil registrou aumento de 4,7%, para 554 pontos. O risco-país do México, país detentor da mais representativa economia da América Latina, subiu 1,6%. O aumento do nosso risco-país foi superior ao da Nigéria, que foi de 4,2%, e ao da Rússia, que teve alta de 3%.

É preciso não desperdiçar oportunidades. Não podemos perder tempo em querelas infundáveis, como as protagonizadas por integrantes do Governo Lula. A Nação merece o respeito dos seus dirigentes.

Esse é o nosso apelo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, eu a concederei aos Senadores Jefferson Péres e Arthur Virgílio.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de registrar a ausência do Senador Leonel Pavan, ontem e hoje, neste Plenário, em virtude do falecimento do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camboriú, Sr. Antônio Manoel Soares Santa. O PSDB se associa ao Senador Leonel Pavan, encaminhando à família do Sr. Antônio Manoel votos de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece as informações de V. Ex^a, senadora Lúcia Vânia, e se associa aos votos transmitidos à família enlutada.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como eu seria chamado agora para as comunicações inadiáveis, quero apenas pedir a V. Ex^a que ceda a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a consideração de V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou me inscrevendo pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pede a sua inscrição, Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Como Líder?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sim, Sr. Presidente. Mas, talvez, V. Ex^a me pudesse ceder o tempo do Senador, o que não sei se é permitido pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A cessão é permitida, mas, a bem da verdade, as comunicações inadiáveis dar-se-ão na prorrogação da Hora do Expediente. A Mesa, na ausência de dois oradores regularmente inscritos, convocou, naquele momento, o Senador que estava presente, o Senador Heráclito Fortes, mas vamos dar curso normal às inscrições.

Senador Heráclito Fortes, a Mesa compreende o gesto de boa vontade de V. Ex^a, mas inscreve o Senador Jefferson Péres como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa pronunciamento, pedindo investigações sobre denúncia a mim encaminhada pelo Prefeito Giovani Messias Soares Baia, de Rio Pomba, em Minas Gerais. Ele denuncia manipulação do programa Luz para Todos por parte do Partido dos Trabalhadores local. Estou cumprindo o que me pede o Prefeito, encaminhando o pronunciamento.

Além disso, inscrevo-me como Líder, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O próximo orador inscrito é o nobre Senador Tasso Jereissati. Em seguida, a Presidência dará a palavra aos Líderes. Pela ordem de inscrição, o primeiro orador será o Senador Jefferson Péres, e, em seguida, falará o Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tasso Jereissati, por até 20 minutos, por cessão da nobre Senadora Lúcia Vânia.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, eu não estava preparado para falar nesta sessão, mas, gentilmente, a Senadora Lúcia Vânia cedeu-me o seu horário, para que eu pudesse dizer algumas palavras, já que, hoje de manhã, fui surpreendido com algumas declarações feitas pelo Ministro José Dirceu na coluna do jornalista Merval Pereira, do jornal **O Globo**.

Confesso, Sr. Presidente, que fiquei bastante preocupado com o tom das declarações dadas pelo Ministro José Dirceu a esse respeitado colunista brasileiro. Na verdade, preocupou-me o fato de o Ministro responsável pela Casa Civil do Governo Federal, tido e havido por toda a Nação como uma espécie de

Primeiro-Ministro do Governo Lula, fazer determinadas declarações em que demonstra uma falta de seriedade total para o cargo que exerce.

Tive – e espero continuar tendo – excelentes relações pessoais com o Ministro José Dirceu. Fiz o possível e o impossível para, inclusive, preservá-lo em todas as questões que estão sendo apresentadas, como no caso Waldomiro. Na semana passada, tive a oportunidade de vir a esta tribuna e de preservar o Governo como um todo – e não só o Ministro José Dirceu – de qualquer dúvida sobre a honestidade e a integridade de seus membros. No entanto, achei-me na obrigação de vir a esta tribuna, porque não é possível que um Ministro, tido – como já disse – como o Primeiro-Ministro do Governo, faça uma porção de declarações completamente sem sentido e contraditórias entre si, em que demonstra uma falta de equilíbrio muito grande. S. Ex^a disse, pela televisão, que, nos últimos trinta e poucos dias, tem vivido os piores momentos de sua vida, e que a pressão tem sido gigantesca.

Sugeriria, portanto, ao Ministro que, diante do momento de pressão que S. Ex^a está vivendo – e eu compreendo –, pensasse duas, três, quatro vezes antes de fazer qualquer declaração, pois uma liderança que exerce um cargo como o de S. Ex^a tem como obrigação principal trazer ao País uma palavra de paz, de estabilidade, de respeito e de diálogo.

A minha sensação ao ouvir as palavras do Ministro José Dirceu é de uma pessoa que, no momento – digo no momento porque conheço o Ministro José Dirceu e sei que S. Ex^a entende muito bem as coisas e as razões da República –, não está entendendo muito bem as coisas que estão acontecendo aqui nesta Casa, neste cenário político, neste País e no próprio Governo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, em determinado momento, disse o Ministro José Dirceu:

O Tasso Jereissati no discurso insinua que o Governo tem relações com o crime organizado”, comenta Dirceu, indignado, citando o trecho em que o senador tucano fala de “uma promíscua relação de escalões inferiores do Governo do PT com grupos absolutamente descomprometidos com o interesse público, alguns com raízes até no crime organizado.

É verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, que eu disse isso. Disse-o preservando a integridade dos Ministros. Mas, quando eu disse isso, não foi da minha criação nem da minha lavra. Apenas disse e repeti o que

todos nós, brasileiros, vimos por meio dos jornais, das revistas, das televisões, de vídeos e de reportagens: que existe a comprovação de uma ligação de um assessor do Sr. Ministro da Casa Civil com um determinado senhor, chamado Carlos Cachoeira, que é tido como bicheiro, portanto, ligado, de uma maneira ou de outra, ao crime organizado.

Também foi dito e comprovado que existe uma relação – e existiram reuniões – entre o assessor do Ministro, o Sr. Waldomiro, o Sr. Carlos Cachoeira e dirigentes da Caixa Econômica Federal. Isso eu não disse. Estou repetindo aquilo que todos nós – não digo todos nós Senadores, mas todos nós brasileiros – ouvimos e vimos, e está aí fartamente comprovado. O que pedi foi para que houvesse esclarecimentos para que a honra e a integridade dos Srs. Ministros, na quais eu acreditava piamente, ficassem preservadas. No entanto, o Sr. Ministro acha e considera isso como uma agressão e um sinal de fraqueza, já que mais adiante diz S. Ex^a:

O Tasso foi fraco e se submeteu à estratégia do Arthur Virgílio (líder do PSDB no Senado)...

Aí me parece um equívoco retumbante e uma falta de entendimento total, que não é próprio de um homem da cultura e do discernimento do Ministro José Dirceu. Eu não me submeti à estratégia do Líder Arthur Virgílio. Eu sou liderado do Senador Arthur Virgílio – aliás, com muita honra – e me submeto e me submeterei sempre, enquanto for liderado de S. Ex^a, à sua liderança e à sua estratégia. E não apenas pela honra que tenho de ser liderado por S. Ex^a, mas também pela obrigação partidária que tenho, como respeitador da democracia, entendendo que, na democracia, o funcionamento dos partidos, unidos e coesos, ao redor de uma idéia é fundamental, é que continuarei sendo fiel à estratégia do Senador Arthur Virgílio. Ficaria muito ofendido se S. Ex^a dissesse – e seria absolutamente estranho – que eu não estou me submetendo à estratégia do meu Líder, o Senador Arthur Virgílio.

Aparenta uma certa confusão mental, e as pessoas não percebem, com clareza, o que é uma vontade de dialogar com franqueza, uma vontade de cooperar naquilo que é necessário para o País, e uma cooptação rasteira, baixa, de trazer um inimigo para as fileiras do próprio Governo em troca de um bombom ou de uma carícia qualquer.

Não espere de mim, Ministro José Dirceu, esse tipo de comportamento, pois não o terá nunca! Espere de mim sempre o respeito e o diálogo necessário

para que possamos, nesta Casa, construir soluções para que o País não pare – aliás, como fizemos durante todo o ano passado nas discussões de assuntos importantes que interessavam essencialmente ao País.

Depois, diz o Ministro José Dirceu também – vejam bem, e aí fico mais preocupado ainda – que dois Governadores, por sinal, Governadores de dois dos mais importantes Estados do País, o Governador Geraldo Alckmin e o Governador Aécio Neves, grandes lideranças nacionais, acima de tudo respeitáveis por serem institucionalmente os Governadores de São Paulo e Minas Gerais, só foram discretos em relação ao que houve no famoso caso Waldomiro Diniz, porque nenhum dos dois sobrevive um mês, se não for com o beneplácito ou com o apoio do Governo Federal.

Penso que isso é o mais grave de tudo: o Ministro-Chefe da Casa Civil vir a público e declarar que os Estados de São Paulo e Minas Gerais, dois Estados a cujas Histórias e fortalezas não preciso me referir, não sobrevivem e seus Governadores são obrigados a serem discretos em relação a qualquer escândalo que ocorra porque não resistem a um mês! Mais do que um profundo desrespeito a esses Governadores, que o respeitaram durante essa crise, é um desrespeito à própria História de cada Estado. E mais ainda: um desrespeito à própria estabilidade do País. Qualquer observador um pouco mais atento, vendo, de fora, uma declaração de um Ministro, de um “Primeiro-Ministro”, que diz que os Governos de São Paulo e de Minas estão nas suas mãos porque não resistem a um mês sem a sua bênção, efetivamente vai ficar muito preocupado com o futuro, com a estabilidade e com as instituições deste País. Felizmente, estamos vendo que essas palavras partem de um Ministro que está sob uma pressão muito grande, e que, evidentemente, não está na plenitude do seu sossego e da sua serenidade.

Mais tarde, diz também o Ministro José Dirceu, meu Líder, Senador Arthur Virgílio, que o meu discurso foi um “discursinho” de oposição responsável – outra coisa que foi uma novidade para o Ministro! Certamente, o José Dirceu de tanta profundidade política, de tantas lutas políticas, não faria isso em um momento de serenidade total. Descobriu que o meu discurso foi de oposição! Isso faz-me acreditar que, além de não aceitar com serenidade discursos de oposição, S. Ex^a acredita que quem não agride não é de oposição. Talvez essa seja a velha tradição do seu próprio Partido, que se acostumou a fazer oposição agredindo e, algumas vezes, até caluniando.

Basta ver, Senador Jefferson Péres, o discurso em que S. Ex^a falou sobre a instalação da CPI, e que V. Ex^a teve a oportunidade de ler alguns trechos há alguns dias, que mostram a agressividade, a hostilidade, a crueza com que se referiu ao Presidente Fernando Henrique, quando, em determinado momento, o Presidente tentou – se é que o fez – evitar alguma CPI.

Confesso que não tenho esse dom da agressividade, da crueza e, às vezes, até da grosseria, que eles tiveram no passado. Com certeza, esta continuará sendo uma Oposição que fará “discursinhos”, mas serão “discursinhos” de uma Oposição honesta, séria, que não acredita – isto é importante, Ministro José Dirceu, para o próprio Governo – que qualquer processo de “mexicanização” e de cooptação da Oposição, por meio de métodos que não estão diretamente ligados ao mais alto interesse do País, seja benéfico para o País ou para o próprio Governo.

Por isso, vim a este plenário, Sr. Presidente, para pedir aos meus colegas de Oposição calma e tranquilidade. No momento em que o próprio Ministro da Casa Civil não está demonstrando calma nem tranquilidade, digo a todos os colegas da Oposição que precisamos ter serenidade para não transformar o ambiente ainda sadio e de tentativa de diálogo em um ambiente de tumulto e de falta de diálogo e de compreensão entre todos nós.

Acredito que devemos ajudar o Governo neste momento, mesmo sendo Oposição, porque não nos interessa, Senadores Jefferson Péres, Papaléo Paes e Mão Santa, um País em que o “Primeiro-Ministro” se encontre em um momento de desestabilização pessoal. Eu nunca pedi ao Ministro – nem considero razoável fazê-lo, pois não cabe a nós, da Oposição, fazê-lo – que se afastasse do cargo por qualquer motivo; apenas o aconselharia...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tasso Jereissati, alguém com tantos poderes enfiados em suas mãos, como é o caso do Ministro José Dirceu, minimizar um interlocutor da boa-fé, do peso político, da integridade e da capacidade intelectual de V. Ex^a revela, ao mesmo tempo, desajuste e incompetência, e deveria inquietar a Nação. V. Ex^a, que proferiu, na semana passada, talvez o mais importante discurso desta legislatura até o presente, pela repercussão que obteve e pela seriedade com que se houve, ainda assim volta agora dando uma verdadei-

ra bofetada com luva de pelica, mostrando que a injúria, o maltrato, a pequenez, nada disso mudará sua rota de executivo experimentado, de Parlamentar talentoso, de homem público sem jaça e invulgar deste País. Perde quem minimiza o prazer – nós sabemos o quanto o valorizamos! – e o valor de ter V. Ex^a como contraponto. Obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a é um dos maiores valores desta Casa, e, conseqüentemente, nada o atingirá, venha de onde vier. Devo dar um testemunho meu, que contrasta com todas as afirmativas publicadas no jornal. A mim, o Ministro José Dirceu só tem dito de V. Ex^a coisas excelentes, como homem público que defende os interesses públicos, como um dos melhores Governadores do País em todos os tempos e como uma figura de quem, no Senado, qualquer Governo precisará.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a, Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Tasso Jereissati, gostaria de externar minha solidariedade. Mais uma vez, V. Ex^a demonstra equilíbrio, sensatez e, acima de tudo, responsabilidade. Não esperaríamos de V. Ex^a outra atitude que não fosse essa. Chamo a atenção para um trecho da fala de V. Ex^a, que destaca a afirmação do Ministro José Dirceu sobre os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, que, segundo S. Ex^a, não resistirão 30 dias sem o apoio do Governo. V. Ex^a apresentou, com muita propriedade, a gravidade dessa declaração. Deixo meus cumprimentos. Como peessedebista, sinto-me orgulhosa de fazer parte da Bancada que tem V. Ex^a como um dos expoentes. Muito obrigada.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado.

Concedo um aparte ao Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Tasso Jereissati, tenho ouvido, com atenção, as manifestações que o ex-Governador do Ceará e um dos principais Líderes do meu Partido sucessivamente tem feito neste plenário e no Congresso Nacional. A sua marca é o equilíbrio. Como todo cearense que se preza, V. Ex^a é uma pessoa afirmativa, que não tem receio de expor suas opiniões. Mas há uma preocu-

pação central em sua participação política, demonstrada ao longo de sua vida pública e no Senado: a de ser um Parlamentar que colabora, que tem como marca principal a idéia de construir, nunca de desagregar ou de intrigar. Sua marca é positiva para o País e para o Nordeste. O Brasil inteiro reconhece seu exemplo de Governador. O problema deste momento é que há um evidente viés autoritário neste Governo, no PT, e no Ministro José Dirceu, de uma maneira especial. O debate sempre anunciado pelo PT como uma de suas marcas, como tantas promessas e expectativas, não se confirma. A sua marca é o viés autoritário, a expulsão de companheiros, o constrangimento de votações arrancadas com toda a truculência no Congresso. Nada de democracia. Evidentemente, há algumas exceções. Sejam justos: várias manifestações do Líder do PT no Senado são positivas e democráticas, já o reconhecemos muitas vezes. Mas a sua marca, de uma maneira geral, é de um autoritarismo total. E esse Ministro, que não se explica de maneira nenhuma e que, por pressão do Governo, fez cessar a possibilidade de o Congresso explicar fatos obscuros, não aceita crítica e reage de forma desequilibrada. Não tenho nada pessoal contra o Ministro, mas verifico que o papel que S. Ex^a espera cumprir no Brasil está a distâncias quilométricas do padrão do seu discurso atual.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra.

Concedo um aparte ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Tasso Jereissati, confesso que, ao ler hoje a matéria do jornalista Merval Pereira, fiquei sem entender. Na semana passada, neste plenário, ouvi o pronunciamento feito por V. Ex^a e vi até alguns aliados estranhando a maneira tranqüila e parcimoniosa de quem estava semeando tranqüilidade diante da tempestade em que vive o Governo, dos seus desencontros. É evidente que eu imaginava que o Ministro-Chefe da Casa Civil daria declarações de agradecimento, daí a minha incredulidade. Quando li a matéria, fiquei sem entender coisa alguma. Agora percebo que o estado em que S. Ex^a se encontra é que o tem levado a isso. Pode ser que, em recintos fechados, o Ministro se tenha comportado de outra maneira diante do pronunciamento feito por V. Ex^a, mas, publicamente, o que estamos vendo é completamente diferente. Minha solidariedade a V. Ex^a!

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Agradeço aos Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães, Sérgio Guerra, Lúcia Vânia e Almeida Lima pelos apertes.

Sr. Presidente, encerro apenas dizendo, mais uma vez, que o nosso intuito é realmente de continuar a manter esse diálogo saudável e equilibrado dentro desta Casa.

E apenas como uma sugestão ao Ministro – uma sugestão de amigo, como eu faria a qualquer outro: cinco a dez dias de férias, às vezes, num sítio ou alguma coisa assim é muito bom para sentarmos a cabeça e vermos o que está acontecendo. Como dizemos lá na minha terra, no Ceará: um pouco de autocrítica, um pouco de humildade, para que possamos observar as coisas da maneira como estão acontecendo e não da maneira como queríamos que acontecesse é muito saudável para todo o Governo. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V.Exª pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela Ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu havia solicitado, no início da sessão, usar a palavra pela liderança do PT antes da Ordem do Dia. Comuniquei que, naquele momento, não poderia fazê-lo, tendo em vista que estava ainda terminando a audiência na Comissão de Fiscalização e Controle. Então, gostaria de saber se eu posso utilizar agora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa aproveita, nobre Senadora Ideli Salvatti, para esclarecer aos Líderes Arthur Virgílio e Jefferson Péres que realmente, no início da sessão, S. Exª procedeu à sua inscrição. Não só a Senadora Ideli Salvatti como o Líder Garibaldi Alves Filho, que está participando da reunião de Líderes e não se encontra em plenário; o próprio Senador Almeida Lima, sob a condição de remeter à Mesa a autorização; posteriormente, os Senadores Jefferson Péres e Arthur Virgílio.

Portanto, para seguir a ordem de inscrição, concederei a palavra para uma comunicação de interesse partidário à nobre Líder Ideli Salvatti e, em seguida, aos Senadores Jefferson Péres e Arthur Virgílio Neto, ficando a fala do nobre Senador Almeida Lima para após a Ordem do Dia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje minha inscrição seria para falar de um assunto mais ameno. Registro o aniversário da cidade maravilhosa onde moro, Florianópolis, que completa hoje 278 anos, e também do Se-

nador Jonas Pinheiro que também completa – nem vou registrar quantos anos, não vou cometer a indelicadeza. Mas, dado o pronunciamento do Senador Tasso Jereissati, é claro que não vou me delongar a respeito das datas de aniversário, e, sim, sobre algumas questões que considero fundamentais.

Tivemos, desde que o Presidente Governo Lula assumiu, grande preocupação. Uma série de iniciativas foram empreendidas, certamente com profunda participação do Ministro José Dirceu que, até há pouco tempo, era o responsável pelas relações com o Congresso e com os entes da Federação – Estados e Municípios. Tivemos a humildade de reconhecer que quem não se elege com uma ampla maioria parlamentar tem que obrigatoriamente construir acordos, alianças. Houve esta grande preocupação do Presidente da República e do Ministro José Dirceu de firmar essas alianças. Se assim não tivesse ocorrido, se o Presidente da República não tivesse, desde o primeiro momento, chamado todos os Governadores, as reformas não teriam tramitado. Vejam bem, isto pode parecer algo insignificante, mas não é: nunca havia acontecido na História da República brasileira uma reunião, aliás uma, não, várias reuniões com todos os Governadores para tratar das questões pertinentes ao nosso País e dos interesses mútuos, interesses comuns entre União, Estados e Municípios. Foi em razão dessas conversações, dessas negociações, repito, que tivemos a possibilidade de apresentar nesta Casa e aprovarmos num único ano a reforma da previdência e a reforma tributária. Caso não tivesse esse reconhecimento, essa até humildade do Governo no sentido de fechar acordo, chamar para o debate, chamar à aliança, não teríamos tido a capacidade de aprovar.

Por isso, me causa uma certa estranheza o fato de que, mediante determinadas declarações – li agora a reportagem, não tinha tido oportunidade de ler ainda –, queiram desmontar, queiram desqualificar totalmente uma série de iniciativas e de respeito entre o Governo Federal e os Governos estaduais. A prática é sempre o fiel exemplo da verdade. Muito mais do que se fala, o que se pratica é que é o verdadeiro demonstrativo do que se pensa. Então, fico um pouco aborrecida por algo que saiu numa reportagem por meio da qual se tenta desmontar o esforço de parceria montado pelo Governo Lula com todos os Governadores do nosso País.

O Senador Tasso Jereissati, que é uma pessoa absolutamente equilibrada, de ponderações, de falas de nível muito elevado do debate, também tem os seus momentos. E se eu tivesse que me pronunciar,

em seguida a um episódio a que assisti na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, talvez devesse vir a público também recomendar algum período de descanso ao Senador, porque aquela não é a maneira de ser do Senador Tasso Jereissati.

Na CCJ, quando foram citados exemplos de CPIs propostas que não se instalaram, para as quais não foram indicados nomes, o Senador Tasso Jereissati teve uma reação também totalmente diferente do que é o seu comportamento, absolutamente reconhecido nesta Casa, de pessoa equilibrada. E não houve da parte de ninguém qualquer alteração, qualquer solicitação ou qualquer tentativa de desqualificação de um comportamento momentâneo, pontual do Senador Tasso Jereissati.

Gostaria que pudéssemos ter aqui a continuidade do debate em alto e bom nível, porque temos esta responsabilidade para com os nossos Estados, que aqui representamos, e para com o nosso País. Acredito que não contribui para o bom debate o ato de tentarmos desqualificar. De forma muito sincera, Senador Tasso Jereissati, não contribui em nada V. Ex^a aconselhar férias. Não é essa a questão, não é isso que está em jogo, mas o debate a respeito das matérias colocadas, o comportamento do Governo nesses quinze meses de atuação, que foi de parceria efetiva com os Estados, resultando nos avanços que conseguimos, principalmente em relação às reformas estruturais do nosso País.

Já tive oportunidade de vir a esta tribuna em outras ocasiões para elogiar o comportamento bastante calmo e tranquilo do Senador. E quando houve um desequilíbrio, que eu nunca tinha visto – vi uma única vez – também não vim a esta tribuna fazer qualquer insinuação ou tentativa de desqualificação.

Dos trechos da entrevista, que consegui ler rapidamente, há uma questão que procede. Inclusive hoje, na Comissão de Fiscalização e Controle, o Presidente da Caixa Econômica, mais uma vez, reiterou que se tratou de um procedimento adotado por pessoas ligadas ao Ministério Público, que foram à Caixa, sem ordem judicial, e pegaram os originais. A Caixa Econômica, hoje, se for acionada judicialmente, não tem mais os documentos originais dos registros de entrada. Pegaram os originais sem ordem judicial. Então, determinadas questões, que também estão levantadas na entrevista, merecem um posicionamento por parte até do nosso Legislativo, do Congresso. Talvez agora, com a aprovação da reforma do Judiciário, com o controle externo do Judiciário e do Ministério Público, possamos fazer o bom debate.

Então, mais uma vez trago a esta tribuna a solicitação de que mantenhamos o clima do bom diálogo e do relacionamento, principalmente em relação a questões práticas, que têm feito com que o Governo Lula tenha tido, talvez como nenhum outro Governo, o respeito para com aqueles que têm a responsabilidade dirigir os seus Estados e os seus Municípios. Em sete anos de marcha, duas vezes os prefeitos foram recebidos pelo Presidente da República e as duas vezes pelo Presidente Lula.

Portanto, venho à tribuna com a tranqüilidade de quem, na prática, demonstra o respeito, muito mais do que uma eventual entrevista, que pode ser um momento, mas não a realidade total e absoluta desses quinze meses de governo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Líder Jefferson Péres, que falará para uma comunicação de interesse partidário pelo PDT.

Em seguida, V. Ex^a, nobre Senador Arthur Virgílio, fará a comunicação pelo PSDB.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, nobre Líder.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de abordar o assunto político que me traz à tribuna, peço atenção especial do Presidente e da Mesa Diretora para o seguinte: o Senado realizou recentemente um concurso nacional público de títulos e provas para a admissão de consultores. Foram preenchidas vinte e sete vagas. Posteriormente, a Mesa Diretora, pelo Ato nº 2, de fevereiro deste ano, decidiu transformar vários cargos do Senado em cargos de Consultor para aproveitar outros participantes do concurso.

Sr. Presidente, inclusive refletindo insatisfação por parte dos consultores da Casa, peço à Mesa que reexamine o ato por dois motivos. Em primeiro lugar, o Regimento do Senado é claro quando diz que transformação de cargos deve ser submetida à apreciação do Plenário. Que eu saiba esse dispositivo do Regimento não foi modificado. Em segundo lugar, o ato da Mesa alterou o edital do concurso ao estabelecer o aproveitamento pela ordem geral de classificação e não por áreas. E isso me parece irregular.

Não estou insinuando nada contra a Mesa, não estou levantando suspeitas, mas, como todos os atos das instituições públicas devem ter absoluta transparência, Sr. Presidente, leve à consideração da Mesa esta minha ponderação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o atual Governo da República não precisa de Oposição. Nunca vi um Governo – desculpem-me a franqueza – tão trapalhão. Tropeçam nas próprias pernas. É incrível.

Outro dia, o Presidente da República – todos assistiram pela televisão – disse em Recife, com todas as letras, numa absoluta impropriedade, que não podia legalizar os bingos, porque seria o mesmo que legalizar a prostituição infantil.

Mas como é possível, se está escrito na mensagem presidencial de janeiro deste ano, entregue solenemente pelo Ministro José Dirceu a este Congresso, que o Governo ia regulamentar o jogo de bingo, expressamente?

Como pode o Presidente da República ter um comportamento desse tipo?

Agora, Sr. Presidente, quando o incêndio – não digo apagado – começava a amainar, vem o Ministro José Dirceu jogar gasolina na fogueira. E por quê? E contra quem? Contra o eminente Senador Tasso Jereissati, que havia, dias antes, feito uma exortação a favor da estabilidade do País. Um discurso que deveria merecer do Sr. José Dirceu toda a acolhida; deveria ser recebido com aplausos. S. Ex^a vem e agride o Senador Tasso Jereissati, dizendo textualmente “um discursinho de Oposição responsável”. S. Ex^a quer um discurso agressivo e de Oposição irresponsável.

Depois, disse que São Paulo e Minas Gerais não se agüentam trinta dias sem o Governo Federal.

Então, não existe Federação neste País. Se os dois mais ricos Estados da Federação não vivem um mês sem o auxílio federal, o que é a Federação brasileira?

Bem, o Ministro José Dirceu responde pelos seus atos, mas ainda não entendeu uma coisa: quem ocupa um alto cargo em um Estado democrático de Direito, não importa se cometeu dolo, quando erra, tem de deixar o cargo. Ou se afasta temporariamente, ou pede demissão.

Outro dia, alguém lembrou um fato da história recente, acontecido com o ex-Primeiro-Ministro Willy Brandt, da então Alemanha Ocidental, Chefe da Social Democracia Alemã. Descobriu-se que o assessor do Primeiro-Ministro, Gunther Guillaume, era espião da Alemanha Oriental, plantado no palácio ministerial.

Willy Brandt não sabia daquilo, foi enganado pelo seu assessor todo o tempo. É claro que não sabia, mas não teve dúvidas: renunciou ao cargo e abandonou a vida pública. Talvez, depois de Konrad

Adenauer, Willy Brandt tenha sido um dos maiores estadistas na Alemanha no pós-guerra. Ele deixou simplesmente a vida pública.

O Sr. José Dirceu planta, como Subchefe da Casa Civil, como homem de sua estrita confiança, com a incumbência de tratar de verbas parlamentares com o Congresso, um delinquente, um escroque, a 20 metros do Gabinete do Presidente da República. E reage dessa maneira, com essa arrogância toda. Realmente, não se fazem estadistas como antigamente.

Para concluir o meu discurso, lembro que o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães disse há pouco que o Ministro José Dirceu só se refere ao Senador Tasso Jereissati de forma elogiosa. Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, isso me faz lembrar de um episódio acontecido na gloriosa UDN, da qual V. Ex^a era um dos proeminentes líderes.

Numa convenção da UDN, o flamejante Carlos Lacerda, com o seu verbo tonitruante, dos mais brilhantes Parlamentares que este País já teve, simplesmente desancou o Sr. Magalhães Pinto, de quem ele divergia na UDN. No dia seguinte, arrependido, procurou Magalhães Pinto em casa para pedir desculpas. E Magalhães Pinto, com a sua fina ironia mineira, disse para Carlos Lacerda: “Lacerda, eu aceito as suas desculpas, mas, da próxima vez, tu me desancas em particular e me elogie em público”.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana para uma questão de ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, serei muito breve.

Sr. Presidente, com base no art. 401 do Regimento Interno, apresentei um projeto de resolução tentando uma redefinição do horário das sessões, para que pudéssemos começar as sessões às 14 horas. O referido projeto, cujo Relator foi o Senador Antonio Carlos Magalhães, foi devidamente aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim, aguardo que a Mesa se pronuncie, pois já temos mais de 40 dias de tramitação dessa matéria. Invoco, pois, a V. Ex^a que consiga manifestação da Mesa para os próximos dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência determina desde já o levantamento completo da situação para poder responder a V. Ex^a e adotar as providências da aprovação do pro-

jeto de V. Ex^a na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dar razão ao Senador Tião Viana sobre este assunto e pedir à Mesa que realmente agilизasse essa votação. Os debates aumentariam e cumpriríamos o Regimento que manda que a Ordem do Dia comece às 15h30min, o que já ocorreu por muito tempo aqui nesta Casa e hoje, infelizmente, não acontece. De maneira que é importante aumentar essa meia hora, porque às 15h30min, no máximo 15h45min, teríamos a Ordem do Dia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Tião Viana – Senador Arthur Virgílio, permita à Mesa responder –, de posse das informações, a Mesa comunica a V. Ex^a que o projeto encontra-se pronto para vir a plenário, após a Comissão Diretora. Em função do trancamento da pauta pelas 14 medidas provisórias que estão para serem votadas, a Mesa adotará as providências para, oportunamente, fazer constar o projeto de V. Ex^a, relatado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Ordem do Dia.

Em resposta às palavras de V. Ex^a, Líder Jefferson Péres, esta Presidência fará chegar às mãos de todos os integrantes da Mesa, especialmente às mãos do Presidente José Sarney, a íntegra das palavras levantadas por V. Ex^a na comunicação do horário de Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Arthur Virgílio, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lendo a coluna do jornalista de **O Globo**, Merval Pereira, pus-me a meditar sobre as consequências do que me pareceu, à primeira vista, um ato inconseqüente. Não deu para deixar de considerar engraçado. O Senador Tasso Jereissati é chamado de fraco. Eu sou dado como mais irresponsável do que o Senador Almeida Lima. E logo por quem, pelo homem que nomeou Waldomiro Diniz. Ou seja,

se alguém entende de irresponsabilidade neste País, é o Sr. José Dirceu.

Em seguida, não me saindo da cabeça a coluna e as declarações do Ministro José Dirceu, passei a conjecturar. O Ministro está momentaneamente desequilibrado? Pode ser. Tem razão o Senador Antonio Carlos. Tem sofrido muito, pode ter esgotado sua têmpera em lutas passadas, pode não ser o mesmo. É possível. A idéia de que estaríamos diante de alguém inadequado para tocar os negócios do Estado também é possível, também pode ser. Fiquei, então, com a cabeça martelada pelas possibilidades, pelas hipóteses que, umas após as outras, me visitavam.

Penso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Tasso Jereissati, que é hora de aqui rasgarmos uma certa fantasia. Em primeiro lugar, o Ministro José Dirceu, que talvez não tenha competência para ser Ministro-Chefe da Casa Civil de um Governo de responsabilidades, deu, desta vez, um bom porta-voz do PSDB, até porque exibiu o que é a nossa realidade, exibiu a unidade entre o Líder da Bancada, o Senador Tasso Jereissati, e os tucanos que estão fazendo a Oposição conseqüente e responsável, cada um no seu estilo, porém dura, a um Governo que precisa de Oposição conseqüente, responsável e dura.

Creio que deu para concluir sobre os porquês de o Senador Tasso Jereissati ter irritado tanto o Ministro José Dirceu. O discurso proferido na semana passada pelo Senador Tasso Jereissati, um discurso a favor da governabilidade, impondo limites a partir dos quais não se ultrapassaria a barreira, por exemplo, do institucional, foi um belo momento da vida parlamentar desta Casa. Mas se esse mesmo discurso irrita tanto o Sr. Ministro, tenho a impressão que, se rasgarmos mesmo o véu da fantasia, se quisermos ir direto ao ponto, deixando de lado as meias-palavras, Senadora Heloísa Helena, vamos concluir que S. Ex^a ficou contrariado porque o discurso do Senador Tasso Jereissati procurava contingenciar a crise política nos exatos limites da crise política, não deixando a economia ser engolfada pelo que seria o desdobramento da crise política.

Logo, o Ministro José Dirceu, na base de que os fins justificam os meios, exercitando uma vocação autoritária, talvez tenha dito assim: esse Tasso Jereissati estragou a minha vida, esse Tasso Jereissati está levando para a economia aquilo que é a crise da qual eu participo, a crise do Waldomiro, que nomeei, a crise que está enlameando esta República.

Começo a pensar que o Ministro José Dirceu, errado e equivocados na sua forma de ver o País, diagnosticou com correção. O Senador Tasso Jereissati

dizia o seguinte: vamos investigar e vamos evitar contratempos na relação dólar/real. Vamos evitar contratempos na Bolsa de Valores. Vamos evitar sobressaltos. É o que temos dito todos nós aqui. Vamos votar as matérias relevantes, dar governabilidade e investigar a corrupção, até porque não há nada mais nobre, mais justo e positivo do que investigar a corrupção num País que precisa cada vez mais dessa vigilância, dessa fiscalização.

O Senador Tasso Jereissati, discutindo a economia no nível em que o fez, terminou vetando e vedando a continuidade de um certo plano macabro que significaria jogar para o econômico a preocupação da opinião pública, para que as mazelas causadas pela crise política pudessem deixar o Sr. José Dirceu voltar a pousar de czar, monarca, primeiro-ministro, kaiser ou de qualquer título que possa, porventura, pensar que esteja à altura de sua majestade.

Mas devo deixar bem claro ao Ministro José Dirceu que sua opinião, a essa altura, pouco me importa. S. Ex^a já não tem o peso que detinha. Não tenho nenhuma satisfação a prestar a S. Ex^a. Irresponsável era a Oposição que fazia ao pedir o **impeachment** de um presidente eleito pelo povo em primeiro turno, sem nenhuma razão para isso, contra o candidato dele. Irresponsável é se fazer o que está fazendo hoje, montando a pantomima de não deixar investigar algo que, a meu ver – e aqui o Ministro está me chamando para a luta, e exatamente para a luta eu estou indo, vamos rasgar a fantasia –, não existe o caso Waldomiro. Existe, quem sabe, um caso José Dirceu e é disso que ele tem medo. Não existe um caso Waldomiro; existe uma conexão que passa por Buratti, quem sabe entra por Barquete, passa por Waldomiro, passa pelo crime organizado e, sem dúvida alguma, leva-nos a entender porque tanta paúra, porque tanto medo, porque tanto pavor de uma investigação, ou seja, o medo da CPI está causando um mal maior ao Governo do que, quem sabe, se ela estivesse sendo realizada dentro dos critérios de a maioria indicar as figuras fundamentais da economia.

Portanto, de maneira bem sintética e bem simples, a opinião do Ministro José Dirceu a meu respeito, sinceramente, ele pode guardar para ele, publicar no jornalzinho do centro acadêmico, o que ele quiser, não me interessa, a mim realmente não interessa. Entendo que, se alguma advertência eu devesse ouvir, sendo uma pessoa humilde como procuro ser, é que, de alguma maneira, fui chamado de irresponsável por alguém que é um campeão brasileiro de irresponsabilidades. Ele entende do assunto. Vou, portanto, mergulhar nas minhas águas internas e vou procu-

rar saber se é verdade ou não, porque esse douto na matéria está a indicar.

No mais, vamos então acabar com essa hipocrisia que tem vigorado. Não tem caso Waldomiro algum; ninguém faz aquilo tudo sozinho. Não posso asseverar que existe um caso José Dirceu, mas posso dizer que tem gente com medo de que se possa investigar a ponto de se chegar, quem sabe, a provar isso, ou seja, Senador Tasso Jereissati, tranquilize-se. V. Ex^a estragou um plano macabro. V. Ex^a trouxe o respeito à questão econômica, tirando o peso que queriam dar a uma crise na área econômica para livrar a área política do crivo da sociedade. Mas a crise não se extingue só porque o Ministro José Dirceu quer. S. Ex^a diz, como Hitler, no filme, com o globo nas mãos, que a crise acabou e que o Ministro Antonio Palocci não será demitido.

Tudo o que estudei é da área de ciências sociais e, portanto, não tenho a menor condição de ajudar o Ministro, pois não entendo de psicologia, muito menos de psicanálise e não tenho noção de psiquiatria. Não consigo socorrer o Ministro neste momento, mas devo dizer o que interessa à Nação ouvir: estão fazendo muito esforço para impedir que a verdade venha à tona, e começo a acreditar que não existe um caso Waldomiro a assustar tanta gente poderosa nesta República. O nome de uma CPI deveria ser outro, o nome do escândalo deveria ser outro.

Relevamos a reação desequilibrada do Ministro, do qual temos até dó, mas, no que ela tem de estratégica, significa alguém destruindo a Nação toda para, quem sabe, se livrar de algum incômodo.

Senador Almeida Lima, isso revela descompromisso com o País e uma dose cavalgar de desrespeito ao povo e, para usar uma expressão ao gosto do Ministro José Dirceu, uma dose cavalgar de irresponsabilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 343, DE 2004

Requer informações ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, acerca das providências da Controladoria-Geral da União, para investigar denúncias, como a do Prefeito do Município de Rio Pomba – MG, do uso da máquina

federal e recursos públicos para propaganda partidária do Partido dos Trabalhadores.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, informações sobre as providências da Controladoria-Geral da União, para investigar o uso de recursos públicos e da máquina federal, para propaganda partidária do Partido dos Trabalhadores, conforme, entre outras, denúncia do Prefeito Municipal de Rio Pomba – MG, a propósito do Programa Luz para Todos.

Justificação

O Prefeito de Rio Pomba, Giovani Baía, faz séria denúncia que mereceria a atenção do Controlador-Geral da União, Ministro Waldir Pires.

Transcrevo trechos dessa denúncia:

“Manifesto minha indignação e repúdio ao processo de aparelhamento e de instrumentalização da máquina do Governo Federal pelo Partido dos Trabalhadores, em favor de seus objetivos político-eleitorais.

No caso em tela, trata-se do fato de a direção do PT de Rio Pomba e do Deputado mineiro Roberto de Carvalho terem promovido, em 14 de março de 2003, na Câmara Municipal, uma apresentação, de iniciativa do Governo Federal – o Programa Luz para Todos..., portanto envolvendo recursos públicos da União...com claros objetivos políticos eleitorais e partidários, conforme diz o texto do convite distribuído, que estampa até a estrela do PT.”

Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer esses dados, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministério do Controle e da Transparência.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 344, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as devidas homenagens pelo falecimento, sexta-feira, 19 de março, do artista plástico Glauco Rodrigues. Glauco era gaúcho de Bagé, onde nasceu em 1929. Autodidata, começou a pintar aos 15 anos, iniciando aí uma carreira vitoriosa de desenhista, pintor, gravador, ilustrador e programador visual. Foram quase 60 anos de pintura. Glauco Rodrigues foi enterrado no Rio de Janeiro, cidade que escolheu para morar nos últimos 40 anos.

Pela grandeza de sua obra e pela perda que representa a sua morte para a cultura brasileira, é que requeiro sejam prestadas as homenagens regimentais:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à viúva, Srª Norma Estelita, ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, sua terra natal, e ao governo da cidade do Rio de Janeiro, local que escolheu para viver.

Sala das Sessões, 22 de março de 2004. – **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Exª tem a palavra para encaminhar.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a arte brasileira, nos últimos dias, tem perdido figuras exponenciais. Na semana passada, faleceu, na Bahia, o grande pintor Carlos Bastos e, no dia 19, faleceu, no Rio de Janeiro, Glauco Rodrigues, um gaúcho que era, no atual momento, um dos maiores se não o maior pintor brasileiro.

Glauco Rodrigues retratava figuras e paisagens deste País com perfeição extraordinária. Ligou-se à Bahia, e eu freqüentava seu atelier em Copacabana. Uma das suas obras notáveis em ladrilhos italianos encontra-se no aeroporto Luís Eduardo Magalhães, na Bahia, onde pintou não apenas o Deputado, mas uma série de paisagens baianas ligadas à vida do nosso Estado e da nossa capital.

Glauco Rodrigues foi, sem dúvida, nessa última fase, a grande figura da pintura brasileira. Por isso, acho extremamente justo o voto de profundo pesar que apresento também à sua esposa, Norma Estelita, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sua terra natal, e ao Rio de Janeiro, local que escolheu para viver e onde faleceu.

Esta Casa estará, assim, dando uma prova de amor à arte brasileira, de respeito à cultura do nosso País, que, neste momento, chora, sem dúvida, a perda de Glauco Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 345, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, no dia 18 último, de Osvaldo Melo, ex-Prefeito da cidade de Belém do Pará, ex-Deputado Estadual e ex-Deputado Federal. Bacharel em Direito, Osvaldo Melo foi um político de destaque e articulista respeitado, prestando relevantes serviços ao povo do Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado à sua família e ao jornal **O Liberal**, periódico paraense para o qual o ex-Deputado escrevia, há mais de três décadas, um artigo dominical.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Paulo Otávio**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio para encaminhar.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não só Belém, mas todo o Estado do Pará sentiu o falecimento, na semana passada, do Dr. Osvaldo Melo.

Osvaldo Melo foi Deputado Estadual, Deputado Federal por várias legislaturas, Prefeito de Belém e continuava, junto com sua família – esposa e filhos –, o trabalho de atendimento à população mais necessitada do Estado. Foi um Líder incontestado no Congresso Nacional e, com certeza, no grupo liberal responsável pela retransmissão da Rede Globo no Estado do Pará, onde detém a concessão da televisão e das rádios e do jornal **O Liberal**.

O falecido Romulo Maiorana, idealizador e o fundador do Grupo Rômulo Maiorana, teve sempre ao seu lado o Dr. Osvaldo Melo, não só como Prefeito de Belém, mas também como um grande colaborador da redação do jornal e da família Maiorana.

Em nome do povo do Pará, em especial, do Senador Duciomar Costa e da Senadora Ana Júlia Carepa, e, tenho certeza, desta Casa por inteiro, deste honrado Plenário, apresento os votos de pesar pelo falecimento de Osvaldo Melo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 346, DE 2004

Requer informações, ao Ministro do Trabalho, acerca do número de vagas abertas pelo chamado Programa Primeiro Emprego.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, informações que esclareçam qual o número exato de vagas criadas pelo chamado Programa Primeiro Emprego, diante de denúncias do jornal **Folha de SPaulo**, baseadas em dados do Siafi, segundo os quais apenas uma vaga foi aberta, enquanto o Ministro, segundo o mesmo jornal, diz que o total chega a 500 vagas. Ademais, indaga-se: quantas vagas deveriam ter sido criadas?

Justificação

O noticiário da imprensa dá conta de que o chamado Programa Primeiro Emprego criou até hoje uma única vaga) enquanto o Ministro se contrapõe, informando, pela imprensa, que o total de vagas criadas chega a 500. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer os dados solicitados, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministro do Trabalho.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 347, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Fazenda, acerca dos fundamentos técnicos que levaram o Governo a sancionar a prorrogação, por 25 anos, do prazo de permissões, sem licitação, dos chamados Portos Secos.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, informações que esclareçam os fundamentos técnicos que levaram o Governo a sancionar a prorrogação do prazo de permissões, sem licitação, para funcionamento dos chamados Portos Secos, por mais 25 anos. A decisão contraria posição revelada durante o período de transição do Governo passado para o atual, quando o assunto foi vetado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, em comum acordo com a equipe do, na época, Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

Justificação

A sanção da permissão para que os Portos Secos funcionem por mais 25 anos, sem licitação, contraria posição anteriormente adotada pelo atual Governo. Na época da transição de um governo para outro, o dispositivo foi vetado e agora é sancionado. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer os dados solicitados, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministro do Trabalho.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 348, DE 2004

Requer informações, ao Ministro das Cidades acerca dos projetos de saneamento básico em 2004, volume de recursos e municípios beneficiados.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades, informações que esclareçam pormenores sobre os projetos de saneamento básico previstos

para este ano, volume de recursos a serem aplicados e municípios atingidos.

Justificação

A imprensa noticia que o Ministério das Cidades promove estudos para a implantação, mediante projetos, de saneamento no ano em curso. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer os dados solicitados, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministro das Cidades.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 349, DE 2004

Requer informações, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca do anúncio de estudos para a concessão de aumento salarial aos servidores públicos.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e gestão, informações que esclareçam pormenores sobre os estudos que estariam sendo realizados visando à concessão de aumento salarial para os servidores públicos.

- 1 – Quais os percentuais pretendidos?
- 2 – Qual o universo a ser aplicado ao aumento?
- 3 – Quando será concedido?

Justificação

O noticiário da imprensa dá conta de que o Ministério do Planejamento promove estudos para conceder aumento salarial aos servidores públicos, em percentuais superiores aos índices de inflação. Ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer os dados solicitados, pelo que formulo o presente requerimento de informações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. –
Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à

Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 350, DE 2004

Senhor Presidente,

O Estado de Mato Grosso, a exemplo do que ocorre em outros Estados brasileiros, como Roraima, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, vive atualmente uma situação emergencial em relação às questões fundiárias, inclusive com ocupações de terra e graves conflitos indígenas, os quais podem trazer graves consequências, não só para os proprietários rurais como para a população indígena daquele Estado.

Nessas condições, requeiro, nos termos regimentais, que a competência da "Comissão Especial Externa – Questões Fundiárias RR/MS" se estenda também ao estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2004

Altera dispositivo da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao

Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, que possuam nascentes de rios cuja vazão seja aproveitada para geração de energia em hidroelétricas, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta proposição destina-se a ampliar o número de Estados e Municípios contemplados com o pagamento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos. Atualmente, apenas aqueles que possuam instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tenham áreas invadidas pelas águas de reservatórios fazem jus à compensação financeira.

Não parece justo excluir desse pagamento aqueles Estados e Municípios que possuem nascentes de rios cuja vazão é aproveitada para a geração de energia em hidroelétricas. Afinal, se esses mesmos Estados e Municípios não cuidarem dessas nascentes e, pelo contrário, permitirem às populações de suas regiões o uso inadequado dessas águas, todos os demais usuários dos recursos hídricos serão prejudicados, inclusive os Estados e Municípios com usinas de geração de energia elétrica. Dentro do espírito inaugurado com o Protocolo de Kyoto, aqueles que preservam os recursos naturais devem ser remunerados.

Diante disso, considerando os benefícios que a medida poderá trazer para esses Estados e Municípios com nascentes de rios, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Tiã Viana, PT/AC.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 6.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a

promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás, e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

.....
Art 28. O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invalidas por água dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.” (NR)

“§ 1º Da compensação financeira de que trata o **caput**.” (AC)

“I – seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei;” (AC)

“II – setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei.” (AC)

“§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.” (AC)

.....

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que

trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feita da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) aos Municípios;

III – 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE); e

IV – 2% (dois por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo ao DNAEE efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e ao Ministério da ciência e Tecnologia, ao Estado do Paraná e aos Municípios por ela diretamente afetados, 85% (oitenta e cinco por cento) dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos ao Anexo O, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4º A cota destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) será empregada:

a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão federal competente.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1º (VETADO).

I – (VETADO).

II – (VETADO).

§ 2º (VETADO).

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e Assuntos Econômicos, cabendo a última decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 57, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.. ..

IX – Estabelecer políticas para redução da taxa de **spread** dos bancos, fixando metas semestrais, com vistas à maior eficiência da intermediação financeira e de modo a propiciar condições favoráveis ao crescimento da economia nacional. (NR)”

§ 3º O Banco Central do Brasil encaminhará semestralmente ao Congresso Nacional relatório do cumprimento das metas de spread bancário a que se refere o inciso IX deste artigo.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil, já há muito tempo, não sabe o que é crescimento econômico sustentado. O produto Interno Bruto cresceu apenas 2% a.a. em média entre 1999 e 2002, enquanto a média dos países em desenvolvimento foi superior a 4% a.a., de acordo com o Fundo Monetário Internacional.

O ano de 2003 foi ainda pior. Um ano perdido para a economia brasileira. O País amargou uma queda de 0,2% do PIB em 2003, o pior desempenho da economia brasileira em onze anos.

Sem crescimento, o desemprego bateu seguidos recordes e a renda do trabalhador caiu mais de 12% em 2003.

É inegável que as altas taxas de juros cobradas pelos bancos brasileiros são, em grande parte, responsáveis por esse péssimo desempenho. As altas taxas de juros inibem o investimento produtivo e predinam o crescimento do País.

Um levantamento realizado no mês de janeiro de 2004 pela Associação Nacional dos Executivos em Finanças, Administração e Contabilidade – ANEFAC revela que a taxa de juros média cobrada pelos bancos chega a 65% ao ano para empréstimos de Capital de Giro, e 64,4% ao ano no Desconto de Duplicatas. Esses números mostram que nossas empresas trabalham hoje para sustentar o setor financeiro.

O resultado desse exagero de juros se reflete sobre o balanço das empresas. Um Estudo realizado pela consultoria Austin Asis, com base nos balanços de 300 empresas do setor produtivo e 100 bancos, demonstra que, em 1994, as despesas financeiras das empresas do setor produtivo representavam 3,5% das receitas; em 1998, o número subiu para 14,2%; e, em 2002, atingiu 35,1%.

O estudo comprovou também que ao mesmo tempo em que caiu a lucratividade do setor produtivo, aumentou a rentabilidade dos bancos.

Em 2003 não foi diferente. O lucro acumulado por 19 instituições financeiras que divulgaram seu balanço nos primeiros dois meses deste ano chegou a R\$14 bilhões, um crescimento de 8% em relação a 2002. É certamente muito mais do que as empresas conseguiram lucrar no mesmo período.

Todos esses dados mostram que não está havendo competição no setor financeiro. Os lucros exorbitantes das instituições financeiras têm retirado recursos essenciais ao crescimento do setor produtivo.

Um relatório publicado pelo Banco Central confirma esse diagnóstico. Segundo o relatório, em 1999 o lucro dos bancos representava cerca de 18% do spread bancário, enquanto a inadimplência era responsável por 35% do **spread**.

O restante do **spread** era composto por impostos (25%) e despesas administrativas (22%).

Em 2003, cinco anos após a primeira avaliação sobre o spread bancário, o lucro dos bancos passou a representar 37,5% do **spread**, enquanto a inadimplência recuou para 19,1% desse **spread**.

Isso mostra claramente que os bancos embolsaram os ganhos obtidos com a redução da inadimplência ao longo dos últimos anos, prejudicando os consumidores e o próprio País.

O projeto ora apresentado visa conferir ao Banco Central a tarefa de estabelecer políticas públicas voltadas à redução do spread bancário, inclusive com a fixação de metas.

A fixação de metas para inflação e para o resultado das contas públicas são exemplos bem sucedidos que mostram a eficácia desse sistema no alcance de resultados desejados pelo Governo.

De acordo com a proposta, o Banco Central encaminhará ao Congresso Nacional relatório sobre o cumprimento das metas de spread estabelecidas, tomando mais transparente a discussão desse importante tema.

Esta iniciativa certamente contribuirá para a redução das taxas de juros no Brasil, com reflexos positivos sobre a economia e o nível de emprego.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004 – Senador **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

.....
Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I – Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II – Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

III – Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e parar os mercados de câmbio financeiro e comercial;

III – Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; (Redação dada pelo Dei nº 581, de 14-5-69)

IV – Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V – Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI – Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII – Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII – Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do

Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. (Incluída pela Lei nº 2.321, de 25-2-87)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. (Renumerado pela Lei nº 2.321, de 25-2-87)

DECRETO-LEI Nº 581, DE 14 DE MAIO DE 1969

Art 4º Os arts. 4º nº V, 10 número VII e 11 número III da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passarão a vigorar na forma do disposto no parágrafo único deste artigo, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 4º V – Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira”.

“Art. 10. VII – Ser depositário das reservas oficiais de ouro de moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional”.

“Art. 11. III – Atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial”.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará por Decreto a data em que se tornarão efetivas as modificações a que se refere este artigo, após a entrada em vigor da Emenda mencionada no artigo 1º deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Art. 17. O artigo 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido de § 1º com a seguinte

redação, renumerado para 2º o atual parágrafo único.

“Art. 11.....

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei.

§ 2º.....”

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, de 2004

Dispõe sobre o emprego de rendimentos auferidos das aplicações, no mercado financeiro, das receitas tributárias da competência dos Estados, Distrito Federal, Municípios e das transferências obrigatórias da União para os entes federados, bem assim dos Estados para os Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rentabilidade resultante de qualquer modalidade de aplicação financeira com recursos oriundos do produto da arrecadação tributária de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios e das transferências obrigatórias da União para os entes federados, bem assim dos Estados para os Municípios, inclusive dos que vierem a serem instituídos, será empregada obrigatoriamente em ações e atividades nas áreas de saúde e educação.

Parágrafo Único. Os recursos, de que trata o art. 1º, não poderão ser utilizados para cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os recursos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades públicas e para o cumprimento da função primordial do Estado, que é a de fortalecer a cidadania, mediante o atendimento das necessidades sociais.

Nesse sentido, é fundamental a aplicação correta e eficiente dos recursos públicos, principalmente,

nos setores mais sensíveis da sociedade, dentre os quais, estão a saúde e a educação.

Não obstante já existam a vinculação orçamentária e financeira e os limites constitucionais relativos a aplicação de recursos na educação e saúde, ainda assim, são muito grandes as dificuldades financeiras enfrentadas pelos entes federados para manter, a contento, a saúde pública e a educação em seus respectivos territórios.

É público e notório que os recursos do Sistema Único de Saúde e dos diversos programas educacionais não atendem satisfatoriamente às necessidades dos Estados e Municípios, que também são obrigados a participar financeiramente com recursos próprios para essas ações.

Por outro lado, as fontes de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios são limitadas e poucas são as de caráter discricionário.

Assim, estamos propondo que a rentabilidade obtida de aplicações financeiras de recursos próprios, por Estados, Distrito Federal e Municípios, seja, obrigatoriamente, direcionada para a saúde e educação nas próprias Unidades da Federação, dando, portanto, o correto e eficiente uso do dinheiro público em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Marcelo Crivela**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Piso Salarial Profissional dos Educadores Públicos, na forma prevista no art. 206, V, e 212 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Piso Salarial Profissional dos Educadores Públicos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como limite mínimo a ser observado na fixação do salário mensal inicial das carreiras dos profissionais da educação, assim reconhecidos em legislação específica de cada sistema de ensino.

§ 1º O piso previsto neste artigo será estabelecido por nível de formação dos profissionais da educação, e sua aplicação requer regularidade do instrumento contratual firmado entre o contratante e o contratado e a comprovação da habilitação do contratado, em nível médio ou superior, obtida em instituição

de ensino, credenciada junto ao órgão de educação competente, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso requerido para o exercício do correspondente cargo ou função.

§ 2º No ano posterior ao da sanção da presente lei, os valores do Piso Salarial previsto no **caput** deste artigo, a serem observados para os profissionais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serão de R\$700,00 (setecentos reais) para os habilitados em nível médio e de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) para os habilitados em nível superior.

§ 3º Para os exercícios subsequentes ao previsto no § 2º, o piso previsto no caput deste artigo será fixado por lei de iniciativa do Poder Executivo, não podendo ser fixado em valores inferiores correspondentes a no mínimo 60% do investimento mínimo anual por aluno, podendo o Poder Executivo estabelecer percentuais diferentes para a habilitação em nível médio e nível superior.

Art. 2º Em cada rede pública de ensino será assegurado aos educadores públicos em efetivo exercício no âmbito da educação, o direito de optar pelo regime de trabalho e de remuneração atuais, ou de se adaptarem à jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto na presente lei, a qual nunca será inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho integral de quarenta horas, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei, deverá incluir, no caso dos professores, pelo menos dois terços dedicados a atividades diretas de docência.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos Educadores Públicos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando-se o cumprimento do piso instituído por esta lei, serão oriundos dos recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto ora submetido, além de fixar um limite mínimo para o salário dos educadores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, oferece a esses profissionais a alternativa de: a) optar por esse mecanismo; baseado em uma escala salarial com piso mínimo, ou b) de continuar no sistema atual, sem essas condições e garantias. Como critério de definição do limite mínimo, a proposta prevê o estabelecimento de uma relação entre o valor do piso salarial com o investimento mínimo por aluno, de modo que, para o nível

médio, o piso fixado seja correspondente à pelo menos 60% desse investimento.

Esta medida vem resgatar a enorme e histórica dívida do poder público para com seus educadores, hoje sendo obrigados a trabalhar em regime de múltiplas jornadas ou de múltiplos empregos, fazendo da nobre função de educador uma atividade secundária, considerada como “bico” ou “quebra-galho”, ofuscada pelas inovações tecnológicas que, cada vez mais, impõem a todos os profissionais da educação uma necessária e permanente atualização de conhecimentos – inerente à própria função de educador, porém não oferecida pelo Poder Público – provocando a prática de vergonhosos salários, descontentamento e desestímulo profissionais. Essa situação tem condenado a educação básica dos sistemas públicos a um enorme atraso em todo o processo de ensino-aprendizagem, comprometendo a própria cidadania de várias gerações de brasileiros, que são privados de um ensino gratuito e de qualidade, na forma preconizada pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Cristovam Buarque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo a última à decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2004

Institui o Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Fundo de Investimento na Educação Básica (FIEB)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, o Fundo de Investimento na Educação Básica (FIEB), de natureza contábil, destinado ao financiamento do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”.

Parágrafo único. O fundo criado nos termos do caput deste artigo constitui instrumento de participação financeira da União em políticas educacionais, sem prejuízo da diversidade dos programas de renda mínima.

Art. 2º O Fieb é constituído pelos saldos das cotas vinculadas ao Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, a que se refere esta lei, e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados em investimentos cuja remuneração seja suficiente para assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Descontadas as aplicações necessárias à manutenção do fundo, as disponibilidades financeiras do Fieb poderão ser utilizadas, pelo Agente Operador, a critério do Ministério da Educação, para financiamento de políticas educacionais federais, definidas como prioritárias pelo citado Ministério em regulamentação específica.

§ 2º Constituem recursos incorporados ao Fieb, nos termos do **caput** deste artigo:

- I – dotações orçamentárias específicas;
- II – rendimentos das aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;
- III – recursos oriundos de doações;
- IV – depósitos particulares espontâneos, nos termos do parágrafo único do art. 6º; e
- V – demais receitas patrimoniais e financeiras.

Art. 3º São consignadas como despesas do Fieb:

I – saques efetuados pelos beneficiários do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, dentro dos limites estipulados por esta lei;

II – cobertura da CPMF referente aos saques efetuados pelos beneficiários do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”;

III – pagamento de taxa de administração ao Agente Operador, pela gestão do Fundo, será definida por meio de ato do Poder Executivo, conforme condições a serem pactuadas entre este e o Ministério da Educação;

IV – pagamento de tarifas bancárias ao Agente Operador, referentes às operações de saque, consulta de saldo e consulta de extrato, de acordo com condições a serem pactuadas entre este e o Ministério da Educação;

V – despesas com promoção do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, conforme condições a serem pactuadas entre o Ministério da Educação e o Agente Operador.

Art. 4º A gestão do Fieb caberá:

I – ao Ministério da Educação (MEC), na qualidade de supervisor das operações do Fundo; e

II – à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e de administrador dos ativos e passivos do Fundo, conforme regulamentos e normas baixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão indicados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

Do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”

Art. 5º Fica criado, nos termos desta lei, o Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, com o objetivo de garantir a estudantes de famílias carentes, beneficiárias do Programa Bolsa Família instituído pela Lei nº 10.836, de 12 de janeiro de 2004, a acumulação de pecúlio durante os anos em que o beneficiário cursar, com aproveitamento, os Ensinos Fundamental e Médio.

Art. 6º Será efetuado anualmente crédito aos beneficiários do programa no Fundo de Investimento na Educação Básica (FIEB), em cota individualizada e nominal, após a comprovação de seu aproveitamento na série ou ciclo cursado e efetivação de sua matrícula na série ou ciclo subsequente, em valor a ser definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam permitidos depósitos particulares espontâneos, de qualquer valor em favor de um beneficiário ou grupo de beneficiários indicado pelo depositante, ou ainda, em favor do Fieb, para distribuição conforme as regras do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica □ “Poupança Escola”.

Art. 7º Os saldos das cotas serão remunerados pela Taxa Referencial (TR), ou outro índice que venha a substituí-la, de acordo com legislação vigente, acrescida de juros de até 6% ao ano.

Art. 8º Os saques dos valores creditados em benefício dos beneficiários só serão liberados nas seguintes condições:

I – 50% do saldo da cota individual após a conclusão da 4ª série, ou ciclo correspondente, do Ensino Fundamental, comprovada a matrícula do estudante na série ou ciclo subsequente;

II – 50% do saldo da cota individual após a conclusão da 8ª série, ou ciclo correspondente, do Ensino Fundamental, comprovada a matrícula do estudante na 1ª série do Ensino Médio;

III – 100% do saldo da cota individual após a conclusão da 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo único. Os beneficiários com menos de 18 anos completos na data do saque deverão ser amparados pelo responsável legal indicado no cadastramento da família.

Art. 9º Caberá ao Ministério da Educação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a formulação da política de organização e manutenção do cadastro dos beneficiários do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”, as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa, a revisão anual do valor dos depósitos e a supervisão da execução das operações do Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica – “Poupança Escola”.

Parágrafo único. A implantação de programa previsto nesta lei dar-se-á de forma progressiva a fim de adequar-se às restrições orçamentárias e financeiras do Governo Federal.

Art. 10. Caberá à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do Programa, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação e obedecidas as formalidades legais:

I – o fornecimento de infra-estrutura necessária à organização e manutenção do fundo;

II – o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III – a organização e operação logística de pagamento dos benefícios;

IV – a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e ao controle da execução do programa por parte do Ministério da Educação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das maiores questões de que ora se ocupa o debate nacional é a relação entre pobreza, nível educacional e mercado de trabalho, uma vez que este último tem demandado cada vez mais especializações, em que a competitividade da economia determina que as pessoas mais qualificadas são as que estão mais aptas a se candidatar a um emprego. Para se alcançar um grau de qualificação profissional, torna-se urgente à adoção de políticas e ações que permitam fixar no ambiente escolar as crianças e adolescentes de classes de renda menos favorecidas, até que concluam o ensino médio.

É papel do Estado estabelecer ações que proporcionem a esses jovens a continuidade de seu ciclo educacional e criar condições de uma melhor profissionalização para que possam, no futuro, enfrentar o mercado de trabalho, sem que se relegue sua condição presente. É exatamente a sua condição presente o fator que tem determinado o elevado grau de evasão escolar ao término do ciclo de ensino fundamental, uma vez que nossos adolescentes estão se encaminhando precocemente para o mercado de trabalho em condições precárias, comprometendo sua formação futura.

A razão desse trabalho precoce se deve ao fato de que as famílias de baixo poder aquisitivo necessitam agregar força de trabalho geradora de renda como forma de possibilitar sua sobrevivência, fenômeno que se torna mais preocupante nos grandes centros urbanos, onde os adolescentes ficam expostos à criminalidade e a trabalhos penosos ou indignos. É comum observar crianças e adolescentes trabalhando em regime totalmente incompatível com a continuidade de seu ciclo de estudos. Trata-se, então, de um grande desafio: manter a criança/adolescente dentro do sistema de ensino e desestimular a família a buscar nele um braço complementador de renda.

Segundo o IBGE, com base no Censo 2000, existem no Brasil aproximadamente 827.970 jovens entre 16 e 18 anos cujo rendimento familiar **per capita** é de até R\$90,00 (21.65% do total de estudantes do ensino médio entre 16 e 18 anos). Até que atinjam a chamada idade de ingresso no mercado de trabalho, essas crianças se encontram amparadas pelo “Bolsa Escola”, reduzindo, assim, a possibilidade de que suas famílias as pressionem para que exerçam precocemente o papel de “provedores” de renda familiar, já que o Programa estimula a sua permanência no ambiente educacional.

A proposta que ora apresento tem por escopo a criação de um fundo de investimento destinado a financiar um programa que incentive, de forma gradual, a permanência dessas crianças no ambiente escolar por meio da expectativa do recebimento futuro de um valor a ser depositado em nome do beneficiário que completar, com aproveitamento, os níveis de ensino fundamental e médio.

Ressalto que esse não é um programa a ser financiado somente pelo Governo Federal, porquanto abre a possibilidade de uma grande mobilização nacional para que a sociedade civil se sensibilize e contribua para um projeto que vai ao encontro das metas expressas em sua proposta de Governo quanto à er-

radicação do trabalho infantil e à redução dos níveis de desigualdade social que, infelizmente, ainda se verificam em nosso país.

Por último, deve-se ressaltar que o programa instituído pela presente lei está perfeitamente adequada à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária no Orçamento atualmente em execução. Além do mais, trata-se de proposta específica presente no Plano Plurianual do exercício 2003 -2007.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – **Cristovam Buarque**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

**Cria o Programa Bolsa Família e dá
outras providências.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 13, DE 2004**

Altera o art. 155 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 .
.....
§ 2º.....

.....
X –.....

.....
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, gás natural e seus derivados, e energia elétrica;
.....”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a alínea **h** do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição Federal e o art. 4º da Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 33, de 2001, revelou-se, a par de injusta com os Estados importadores de derivados de petróleo, um completo fracasso no que se refere às alterações que produziu na tributação relativa ao ICMS, eis que, passados mais de dois anos de sua promulgação, nenhum efeito ainda surtiu, nem surtirá, por falta de acordo entre os Estados.

Foram duas as inovações pertinentes ao imposto estadual trazidas pela EC nº 33/01: possibilitou a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes e excluiu da imunidade do imposto as operações interestaduais relativas ao gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de gás natural.

No que toca à incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, a inovação, por enquanto, em nada alterou a sistemática de tributação que vinha sendo desenvolvida desde a instituição prática do ICMS, em março de 1989.

Em primeiro lugar, porque a definição dos combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez depende de lei complementar, que ainda não existe e que dificilmente será aprovada, em razão da falta de acordo entre as unidades da Federação.

Depois, porque, na prática, a tributação monofásica já vem sendo levada a efeito pelos Estados há vários anos, mediante a adequada utilização do instituto da substituição tributária. Por essa forma de tributação, o ICMS incidente sobre os combustíveis é pago unicamente pela refinaria ou pelo distribuidor, de modo que todos os demais elos da cadeia de comercialização do produto ficam legalmente exonerados do pagamento do imposto, pois este já foi pago em etapa anterior do ciclo mercantil.

Com isso, verifica-se que, se a tributação monofásica, quando representar maior comodidade para o Fisco e para os contribuintes, pode ser adotada no nível da legislação ordinária ou de convênios, torna-se absolutamente desnecessária – e até inconveniente – sua imposição como obrigatória no próprio texto constitucional.

A segunda inovação da EC nº 33/01, ou seja, a declaração de que o GLP derivado de gás natural não está abrangido pela imunidade do ICMS nas operações interestaduais, é que tem causado maior transtorno e injustiça em relação aos Estados consumidores de GLP, uma vez que, desde o início da vigência do novo sistema tributário nacional, os Estados têm conferido ao GLP, seja ele oriundo do petróleo líquido, seja do petróleo gasoso (gás natural), o tratamento tributário qualificado pela imunidade.

Diante disso, desde logo, deve-se enfatizar que a inovação que deixa de considerar o GLP/gás natural como derivado de petróleo para fins de tributação do ICMS irá acarretar significativa alteração na divisão do bolo tributário entre as diferentes unidades da Federação, com considerável ganho para os exportadores e substancial perda para os consumidores. O Estado da Paraíba, por exemplo, deverá experimentar uma redução de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês na receita do ICMS; para Minas Gerais, o prejuízo mensal alcançará a cifra de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Além disso, a inovação deverá gerar desconfiança entre as unidades federativas, de vez que é praticamente impossível determinar se o GLP deriva de gás natural ou de petróleo líquido. Na verdade, um botijão tanto pode conter GLP oriundo exclusivamente de petróleo, como pode conter GLP proveniente apenas de gás natural, ou, ainda, conter GLP procedente de ambas as fontes nas mais variadas proporções, fato que inviabiliza qualquer tentativa de tratamento tributário diferenciado na hipótese.

Destarte, como o GLP de qualquer origem tem a mesma composição química, ficará ao inteiro talante do Estado exportador decidir se exige, ou não, ICMS sobre a mercadoria nas operações interestaduais, o que não pode ser aceito pela Federação.

Por essas razões, tem sido rechaçada, pela maioria das unidades da Federação, a iniciativa de alguns Estados no sentido de antecipar-se à lei complementar requerida pela EC nº 33/01, com o escopo de iniciar, em 2004, a cobrança de ICMS sobre a saída de seus territórios de GLP derivado de gás natural. Isso bem demonstra que a questão já vem gerando

conflito entre os Estados, o que apenas enfraquece o pacto federativo.

Em face dos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares em número suficiente à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões 23 de março de 2004. – Senador **Ney Sussuana – Fernando Bezerra – José Maranhão – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Leonel Pavan – Gilberto Mestrinho – Edson Lobão – Cesar Borges – Augusto Botelho – Osmar Dias – Luiz Otávio – Mozarildo Cavalcanti – Gerson Camata – Mão Santa – Maguito Vilela – João Ribeiro – Roberto Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Rodolpho Tourinho – Antonio Carlos Magalhães – Fátima Cleide – Arthur Virgílio – Patrícia Saboya Gomes – Roseana Sarney – Juvêncio da Fonseca – João Baptista Motta – João Alberto Souza.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO
1988

.....
Art. 155.* Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide, para uma comunicação inadiável.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu iria falar hoje sobre o plano do Governo Federal para combater o desmatamento na Amazônia, mas, infelizmente, como o tempo é curto, peço que o meu discurso seja dado como lido.

Sr. Presidente, solicito ao editor do **Jornal do Senado** que faça uma correção no texto que se refere ao meu pronunciamento da última quinta-feira, quando lamentei a condução carregada de equívocos do Governador de Rondônia, Sr. Ivo Cassol, do PSDB, que desviou mais de R\$10 milhões na compra, sem licitação, de alimentação para os hospitais do Estado. A manchete do **Jornal do Senado** diz: “Fátima ataca Governo de Rondônia”. Registro que não cometi qualquer ataque ao Governo daquele Estado, mas, simplesmente, trouxe a esta Casa uma informação veiculada pelo jornal **Folha de SPaulo**. Portanto, Sr. Presidente, gostaria que fosse providenciada a correção do texto.

Aproveito a oportunidade, também, para anunciar a realização da 3ª Conferência da Amazônia, de 2 a 4 de abril, em Porto velho. Essa Conferência, coordenada pela Fundação Perseu Abramo, reunirá toda a sociedade da Amazônia, em diálogo com as diferentes instâncias do Governo Federal, para debater as concepções de desenvolvimento que orientam o Plano Plurianual para a Amazônia e o Programa Amazônia Sustentável – PAS.

Com esse evento, nós, do Partido dos Trabalhadores – tanto eu como o meu querido Senador Sibá Machado, junto com a Fundação Perseu Abramo –, pretendemos contribuir oportunamente para o aprofundamento do diálogo e a compatibilização das diferentes políticas de desenvolvimento concebidas para a Amazônia, com vistas a enfrentar as verdadeiras causas econômicas e sociais da destruição da floresta e seus múltiplos recursos, e a contemplar os nossos mais prósperos e justos planos de futuro.

Sr. Presidente, quero saudar o Governo Federal e a sociedade brasileira pela implantação do plano de combate ao desmatamento da Amazônia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início da semana passada, o Governo federal anunciou que pretende investir 394 milhões de reais este ano, na implementação de um plano formulado com o fim determinado de prevenir e controlar o desmatamento da Amazônia.

Esta notícia certamente vem de encontro às preocupações da sociedade brasileira e às aspirações da população amazônica, em reverter o processo de ocupação da Amazônia – que já consumiu 630 mil quilômetros ou 15,7 % da maior floresta tropical úmida do Planeta.

Este dado é tão mais preocupante na medida que, só em 2001/2002, a área desmatada foi de 25,4 quilômetros quadrados, um aumento de 40 por cento em relação ao período anterior – provocado, principalmente, pelo avanço da pecuária, a devastação por grilagem de terras e o assentamento de famílias em áreas frágeis.

A inegável importância estratégica que a Amazônia tem para o Brasil e para o mundo mobilizou Governo e sociedade na concepção do plano lançado esta semana, confirmando-se nesse ato, a perspectiva socioambiental no centro de decisões do governo.

Consagrando o pleno comprometimento de Governo com a proteção da região amazônica em face do desmatamento nocivo e desordenado, a cerimônia de lançamento do Plano Interministerial para Combater o Desmatamento na Amazônia contou com a presença dos 11 ministérios que colaboraram na sua formulação.

Prestigiaram o evento, além do presidente Lula, os ministros José Dirceu, os ministros Luiz Gushiken (Secretaria de Comunicação), Luiz Dulci (Secretaria-Geral), Jacques Wagner (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social), Márcio Thomaz Bastos (Justiça), Ricardo Berzoini (Trabalho e Emprego), Miguel Rossetto (Desenvolvimento Agrário), Dilma Rousseff (Minas e Energia), Roberto Rodrigues (Agricultura), Álvaro Riberio da Costa (Advocacia-Geral da União) e Jorge Armando Félix (Gabinete de Segurança Institucional).

O plano se constitui de 149 atividades e 31 ações previstas, divididas em três grandes tópicos: fiscalização das áreas onde há desmatamento, ordenamento territorial e fomento para atividades sustentáveis.

O novo trabalho contará com a participação de 12 órgãos federais, em atividades de fiscalização e licenciamento ambiental, instrumentos de crédito rural,

ordenamento territorial e planejamento estratégico para obras de infra-estrutura.

Desse modo, a iniciativa promete unir uma ampla colaboração governamental em diversos campos por meio de ações de grupos de fiscais e funcionários do poder estatal espalhados por 19 bases localizadas em posições estratégicas no chamado “arco do desmatamento”, que compreende uma vasta área que vai do Maranhão até Rondônia.

Sob inovador modelo de atuação governamental na Amazônia, a iniciativa deverá integrar o esforço dos órgãos federais com os governos estaduais e a participação da sociedade civil, no sentido de constituir um cadastro rural das propriedades privadas, criar novas unidades de conservação, apoiar a demarcação e homologação de terras indígenas, e no processo de zoneamento ecológico-econômico, ao longo da área de influência das obras de pavimentação da BR-163 (Cuiabá-Santarém) e no “arco do desmatamento”.

O Palácio do Planalto também encaminhará ao Congresso Nacional um projeto para alterar a Lei de Crimes Ambientais, estabelecendo penas para o desmatamento ilegal em terras públicas, enquanto o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Justiça se unem para intensificar as investigações sobre crimes ambientais que vêm sendo praticados.

Essa tarefa estará apoiada num sistema de controle e fiscalização da Amazônia, capaz de identificar desmatamentos em tempo real, por imagens de satélite.

Por seu turno, o Ibama anuncia a contratação de 30 técnicos especializados – que se somarão aos atuais 50 –, para ajudar na capacitação de fiscais e na análise dos dados do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam), do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam) e do Inpe (Instituto de Pesquisas Espaciais). Este sistema produz descrições captadas por satélites, mais precisas, que possibilitam melhores condições de planejamento e segurança às ações dos fiscais das diferentes áreas.

Quero ainda ressaltar algumas medidas, capazes de repercutir em resultados concretos em favor da proteção à Amazônia:

- 1 – o aumento dos recursos destinados à fiscalização e monitoramento – de R\$ 22 milhões em 2003 para R\$ 68 milhões em 2004;

- 2 – o zoneamento ecológico-econômico do “arco do desflorestamento”;

3 – a criação de novas áreas protegidas.

Contudo, talvez o aspecto mais interessante do Plano Interministerial para Combater o Desmatamento na Amazônia seja mesmo seu caráter permanente, de modo a permitir, inclusive, seu aprimoramento e avaliação constantes, além de sua integração com as demais políticas desenvolvidas na região – conforme aponta a crítica qualificada de algumas organizações socioambientais que atuam em nosso País.

Afinal, a Amazônia não vale apenas por seu inédito potencial econômico, mas sobretudo por seu valor ambiental global e pela diversificada formação cultural de seus 20 milhões de habitantes – mestiços recentes e descendentes diretos de dezenas de etnias, de origem milenar neste Continente.

Por isso mesmo, o desenvolvimento da Amazônia exige novas concepções e novos modelos, sustentáveis, não predatórios e com um olhar amoroso para o futuro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, sem dúvida, o Plano anunciado esta semana apresenta algumas inovações muito bem-vindas:

1 – reconhece as causas estruturais e econômicas do desmatamento na Amazônia;

2 – aponta com coerência as principais políticas públicas que o fomentam;

3 – trabalha concretamente sobre a regularização fundiária e a prevenção da grilagem da região.

Assim, adoto aqui, positivamente, alguns dos comentários dos ambientalistas Paulo Adário, coordenador da campanha “Amazônia”, do Greenpeace, e de Roberto Smeraldi, da organização Amigos da Terra:

“Nos governos anteriores, a cada má notícia para a Amazônia o governo anunciava um pacote de medidas bem intencionadas. A implementação das decisões, no entanto, sempre foi um grande problema. É preciso romper esse paradigma”, alerta Paulo Adário.

Para Smeraldi, é lícito esperar três coisas da Comissão Interministerial permanente sobre Desmatamento criada pelo Presidente da República é lícito portanto esperar três coisas: “que ela lembre de ser perma-

nente, que ela lembre da análise do Plano que ela mesma produziu e que seus membros lembrem dela também no exercício de suas demais funções de governo”.

É esta também a intenção do Governo, são esses também os nossos votos e nossa torcida, e será este o sentido de nosso esforço solidário com a ação do governo e a aspiração da sociedade, no que diz respeito aos destinos da Amazônia.

Nesse sentido, quero aproveitar a oportunidade para anunciar a realização da III Conferência da Amazônia, programada para o período de 2 a 4 de abril próximo, em Porto Velho, capital do meu querido estado de Rondônia.

Coordenada pela Fundação Perseu Abramo, a III Conferência da Amazônia estará reunindo a sociedade amazônica em diálogo com as diferentes instâncias de governo, em debate sobre as concepções de desenvolvimento que orientam o Plano Plurianual (PPA) para a Amazônia e o Programa Amazônia Sustentável (PAS).

Com este evento, o Partido dos Trabalhadores, por via da Fundação Perseu Abramo, pretende contribuir oportunamente para o aprofundamento do diálogo e para a compatibilização das diferentes políticas de desenvolvimento concebidas para a Amazônia, com vistas a enfrentar as verdadeiras causas econômicas e sociais da destruição da floresta e seus múltiplos recursos, e a contemplar os nossos mais prósperos e justos planos de futuro.

Concluo, Sr. Presidente, saudando o governo federal e a sociedade brasileira por mais esta conquista em direção à saudável transversalidade que almejamos na implementação de nossos planos e políticas públicas e na proteção do imenso patrimônio amazônico.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para uma comunicação inadiável, o nobre Senador Heráclito Fortes.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi há pouco os pronunciamentos dos Senadores Tasso Jereissati e Arthur Virgílio. Não quero entrar no mérito da discussão, que envolve homens públicos de responsabilidade, e meu desejo e minha torcida é que o nosso País não seja prejudicado com esse desentendi-

mento entre homens públicos. Porém, quero, com toda a segurança, esclarecer e tranquilizar os Senadores Tasso Jereissati e Arthur Virgílio e, acima de tudo, os paulistas e os mineiros: fiquem absolutamente tranquilos. Se o Governo Federal virar as costas para São Paulo e para Minas Gerais durante 30 dias ou um ano, não acontecerá nada, porque tem virado para o Estado do Piauí há um ano e quatro meses – e esse, sim, é um Estado pobre, dependente, e o Governador é do Partido do Presidente da República – e não tem acontecido absolutamente nada. O Governador até peca por incompetência, por falta de equipe, por falta de comando e de autoridade, mas não por falta de apoio do Governo Federal. O Governo Federal tem tratado o Estado do Piauí como quem trata um inimigo. E o Piauí tem sobrevivido. De forma que não é São Paulo, nem Minas Gerais, com a importância econômica que possuem, que sentirão o menor arranhão com o isolamento, com a indiferença, ou com a perseguição que por acaso venha a ocorrer por questões políticas por parte do Governo Federal.

Dito isso, Sr. Presidente, quero lamentar, nesta oportunidade em que meus dois colegas de representação, Senadores Alberto Silva e Mão Santa, encontram-se no plenário, fatos que ocorrem no Estado. Foi iniciada na minha administração como Prefeito de Teresina a construção de um pronto-socorro municipal. Esse pronto-socorro vem se arrastando. Como parte do acerto feito em que o repasse cabe ao Governo Federal, faltam R\$960 mil, Senador Mão Santa, para que o pronto-socorro de Teresina funcione e alivie um dos problemas mais graves de saúde da nossa capital. O Governo Federal, segundo declarações do Secretário de Saúde de Teresina, Dr. Sílvio Mendes, não repassa a verba pelo simples fato de a Prefeitura de Teresina ser administrada pelo seu Partido, o PSDB. O Secretário faz um desabafo e suas declarações são todas recheadas de argumentos fortes sobre esse episódio. Eu não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade para fazer este registro e lamentar que o Governo Federal não libere esses recursos que são fundamentais para a capital do meu Estado. Não quero nem cobrar toda aquela dinheirama prometida ao longo do ano passado pelas dezenas e dezenas de ministros que foram ao Piauí. Se não me engano, hoje, Senador Mão Santa, estão chegando lá três ou quatro. Dinheiro para o Piauí, partindo deste Governo, dinheiro federal – por isso eu digo que o Estado vai sobreviver –, é como a linha do horizonte: sabemos que existe, vemos, mas nunca alcançamos; quanto mais vamos a sua procura, mais se afasta. A promessa é diária. Hoje três ministros

vão para lá. Comem o famoso capote, a galinha d'angola, tomam a mangueira, uma cachaça artesanal de boa qualidade feita no Piauí, que está fazendo muito mal aos homens públicos do País, comem os doces da terra e deixam lá as promessas. Todavia, nada de concreto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamentavelmente! Portanto, registro meu protesto e solicito a transcrição nos Anais do Senado das declarações do Secretário Municipal de Saúde de Teresina. Peço ainda que o Governo Federal, se julgar que vale a pena, preste esclarecimentos à opinião pública, à Nação e à cidade de Teresina, porque não é possível, não é admissível a ocorrência de fatos como esse.

Fico muito feliz que, ao encerrar minhas palavras, o Senador Tião Viana, que é um missionário da paz, tenha passado aqui e batido com a mão no meu ombro. Tenho a impressão de que esse gesto seja prenúncio de que alguma providência S. Ex^a vai tomar para minimizar a dor dos que necessitam de saúde no Estado do Piauí. Infelizmente, a insensibilidade do Governo Federal não permite que esses fatos tornem-se realidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM
SEU PRONUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Matéria referida:

– “Sílvio Mendes diz que governo federal está boicotando Teresina”.

**SÍLVIO MENDES DIZ QUE O GOVERNO
FEDERAL ESTÁ BOICOTANDO TERESINA**

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sílvio Mendes, iniciou a entrevista ao Jornal do Piauí anunciando a expansão do programa “Saúde da Família” para todo o município de Teresina.

“O prefeito Firmino Filho tomou a decisão de expandir o Saúde da Família” para toda a cidade. A gente vai começar pela região sul e paralelamente está sendo feito o cadastramento da região norte. Depois isto será feito nas outras áreas da cidade. Nosso sonho é permitir este serviço a todos. Teresina é hoje proporcionalmente é a cidade que tem mais dentistas a serviço do “Saúde da Família”. Temos a convicção que estamos avançando sempre. A estratégia inicial é acolher as famílias mais pobres”, esclarece o médico Sílvio Mendes.

O médico Silvio Mendes afirmou que o Governo Federal está emperrando o processo de abertura do Pronto-Socorro Municipal de Teresina. “Nossa única angústia é não conseguirmos abrir o pronto socorro municipal. Espero que a compreensão chegue a este ponto. Faltam 960 mil reais para conclusão da construção e existem 9 milhões que estão alocados para o aparelhamento do hospital. O dinheiro está bloqueado. Acredito que o ministro sabe da necessidade deste hospital e acho que o interesse que prevalece é o político partidário. Estamos assistindo a administração pública privilegiar municípios administrados pelo PT”, disse Silvio Mendes.

Silvio Mendes foi além e disse que a União privilegiou sete cidades administradas pelo PT e a cidade de Fortaleza, que no entender dele, obtém o peso da influência do ministro Ciro Gomes. “Estou afirmando isso porque isto está sendo denunciado pela imprensa nacional. Nunca tive tanto problema para administrar as coisas. A relação pessoal é maravilhosa. Mas administrativamente nós enfrentamos muitas dificuldades. É preciso que as pessoas sejam tratadas nos seus direitos fundamentais. E isto não está sendo feito”, afirmou o médico. Silvio Mendes defendeu a tese de que para ele, deve ser o ideal de qualquer governante. “Ao ser eleito, o governante é assume o cargo para ser governante não só de quem votou nele, mas para governar todos, independente de ideologia política. O governador é governador de todos os piauienses, não só de quem votou nele. Isto vale para prefeito, presidente da República e dos outros cargos políticos. É uma pena que o partido que sempre condenou este tipo de prática, se comporte de uma maneira tão conservadora”, falou o médico Silvio Mendes, numa clara alusão aos petistas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o eminente Senador César Borges, pela Liderança do PFL.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive nesta tribuna por mais de duas ou três vezes comentando sobre a ação irregular desenvolvida pela chamada Controladoria-Geral da União, cujo titular é o Sr. Waldir Pires. Na semana passada, a Executiva do meu Partido fez publicar uma nota assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, que sou eu, protestando contra a maneira persecutória e discricionária dessa chamada Controladoria, exercida pelo cidadão conhecido como Sr. Waldir Pires. O Sr. Waldir Pires fez também publicar uma nota reba-

tendo o que consta da nota do PFL, segundo a qual a ação da Controladoria foge das suas atribuições, porque o próprio Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Parlamento brasileiro, do Congresso Nacional, fez tramitar naquele Tribunal o processo nº 020.496, do qual já dei notícia desta tribuna e que vem exatamente de encontro à posição adotada pelo Controlador e pela Controladoria, que não têm cumprido suas atribuições constitucionais. Esse processo expõe de forma clara, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o fato de a CGU realizar relatório preliminar e encaminhá-lo para vários órgãos da Administração Pública, inclusive o TCU, pode ensejar a falsa impressão de que o trabalho que cabe constitucional e legalmente ao controle externo estaria exaurido, cabendo aos demais órgãos, entre eles o Tribunal, adotar as demais providências corretivas quanto aos fatos possivelmente irregulares ou ilegais levantados.

Sr. Presidente, esse processo tramitou no Tribunal de Contas da União, e foi exarado o Acórdão nº 1.950, que impõe à Controladoria-Geral da União

...que, a partir do 5º sorteio, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da finalização dos relatórios preliminares de fiscalização da sistemática denominada “Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos”, relatórios consolidados e elaborados pela Secretaria Federal de Controle Interno, prestando informações quanto às providências adotadas...

Isso, Sr. Presidente, fez o Tribunal de Contas da União, porque as ações da Controladoria se revestem de aparato espetaculoso. Os encarregados da fiscalização chegam, com sirenes ligadas, aos vários Municípios do País, especialmente aos da Bahia, constroem os gestores públicos e, posteriormente, não há consequência alguma, porque S. Ex^a tinha de encaminhar os resultados das ações ao Tribunal de Contas, que é o poder judicante.

Fica claro que a ação do Sr. Waldir Pires é meramente persecutória. É feito sorteio para escolher que Municípios serão fiscalizados, mas, como o partido do Sr. Waldir Pires, o PT, somente possui duzentas e poucas prefeituras, entre 5.500 Municípios brasileiros, S. Ex^a não fiscaliza nenhum do PT. Quando há uma denúncia contra qualquer outro Município, S. Ex^a manda fiscalizar, porque diz que é um clamor popular.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a realmente trata com muita acuidade esse problema. O Sr. Waldir Pires não olha para ele próprio. Ainda há pouco, os jornais publicavam o nome dele como devedor do Imposto de Renda, e há casos pessoais dele que podem ser apontados, como o das célebres licitações para o Palácio de Ondina, que estão no meu arquivo no Senado. Mais do que isso, ele persegue o povo baiano, de quem tem rai-va, porque o derrotou e o expulsou do Governo. Ele não saiu por vontade própria, mas porque já não po-dia andar na rua. Na última eleição ele se candidatou ao Senado e nós dois – eu e V. Ex^a – o derrotamos com um milhão de votos de diferença. De maneira que ele tem de ser perseguidor e será assim até o fim, por falta de competência. É um atrasado do pon-to de vista mental. V. Ex^a só diz a verdade com rela-ção a esse falso Controlador, a essa falsa Anadyr do Palácio do Planalto.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – V. Ex^a fez um retrato fiel de quem é o Sr. Waldir Pires: um ho-mem amargo, que nada realizou durante toda a sua vida pública e até precisou largar o Governo da Bahia dois anos após a posse..

Senador Antonio Carlos Magalhães, a revista **Veja** publicou, na coluna Radar, de responsabilidade do jornalista Lauro Jardim, a seguinte matéria:

“Controladoria sob suspeita”.

É Kafka puro: a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República enca-minhou ao TCU um pedido de auditoria so-bre a Controladoria-Geral da União – o ór-gão governamental criado justamente para investigar irregularidades do governo e hoje comandado por Waldir Pires... Há indícios de soluções heterodoxas em licitações e ou-tras questões administrativas.

Veja bem, Sr. Presidente, além dessa acusa-ção grave, que parte da própria Presidência da Re-pública, pela versão da revista **Veja**, o Sr. Waldir Pi-res não cumpre a sua função de fazer investigação interna do Poder Executivo. Onde estava o Sr. Wal-dir Pires na ocasião das denúncias feitas pelo ex-Secretário Executivo do Ministério dos Transpor-tes sobre o favorecimento no pagamento das construtoras? Ele soube da denúncia, porque ela foi pu-blicada pela imprensa nacional, e não fez nenhuma investigação interna. Onde estava o Sr. Waldir Pires quando das denúncias sobre o famoso Sr. Waldomi-ro Diniz, publicadas em junho de 2003 pela revista **IstoÉ?** Se ele tivesse investigado e visto que cida-

dão era o Sr. Waldomiro Diniz, que estava traba-lhando no Palácio do Planalto, poderia ter evitado o constrangimento por que hoje passam o Governo Federal e o Ministro José Dirceu. Onde estava o Sr. Waldir Pires quando das denúncias sobre terceiriza-ção de serviços feitas pela Sr^a Sandra Starling, ex-Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho, so-bre contratações de mão-de-obra terceirizada?

Sr. Presidente, estamos frente a uma flagrante ilegalidade e não será com notas diversionistas que o Sr. Waldir Pires não ficará estampado como mero perseguidor, que utiliza a máquina pública para uma ação político-partidária, o que não pode ser aceito, porque vai de encontro à democracia brasileira.

Nós estaremos aqui, vigilantes, protestando contra tais atos e exigindo que o Sr. Waldir Pires ou cumpra o seu papel ou deixe o cargo, como fez quan-do era Governador da Bahia. Naquela ocasião, como já não podia governar, candidatou-se a Vice-Presi-dente da República na chapa de Ulysses Guimarães, fazendo com que aquele grande homem tivesse me-nos votos do que Enéas Carneiro.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Cam-pos) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a pela ordem e logo depois anunciar o início da Ordem do Dia.

V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senadora.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.Sem revisão da oradora.) – Sr. Presiden-te, em primeiro lugar, quero somar minhas palavras às do Senador Luiz Otávio, que apresentou voto de pesar pelo falecimento de Osvaldo Melo, jornalista e líder político do Estado do Pará.

Solicito também que seja dado como lido um pronunciamento sobre a entrega do cartão Bolsa-Fa-mília nº 50.000, feita pelo Presidente Lula, que anun-ciou o aumento dos recursos desse programa para o ano de 2004, que passarão a ser de R\$5,4 bilhões. Houve um aumento fantástico da média da quantia destinada ao usuário do bolsa-família, que era de R\$22,00 e hoje é de R\$73,00.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Cam-pos) – A Mesa mandará publicar o discurso de V. Ex^a, na forma do Regimento Interno.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Cam-pos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de todo o respeito que tenho pelo Senador César Borges e pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e da convivência fraterna que temos nesta Casa, sei que na Bahia há uma disputa política antiga, histórica, entre S. Ex^{as} e o hoje Ministro Waldir Pires, e queria registrar o meu apreço pelo Ministro Waldir Pires, homem público que prestou grandes serviços à Nação. O processo de investigação pela Controladoria do uso de verbas públicas nos Municípios tem sido feito em forma de sorteio.

De qualquer forma, vou analisar as questões apresentadas e encaminhá-las ao Ministro. Tenho certeza de que S. Ex^a saberá responder a elas de forma bastante precisa.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para inscrever-me para, logo após a Ordem do Dia, na condição de Líder do Governo, fazer um pronunciamento mais profundo sobre um tema de grande interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Aloizio Mercadante, V. Ex^a será inscrito em quinto lugar, de acordo com a ordem de inscrição.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, invocando o art. 14 do Regimento, por ter sido citado pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães, concedo a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, de acordo com o disposto no art. 14 do Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Líder Aloizio Mercadante é, sem dúvida, um dos homens mais inteligentes do País e honra o Senado, como honrou a Câmara dos Deputados. S. Ex^a aponta os serviços prestados ao País pelo Sr. Waldir Pires. Entretanto, ele não prestou serviços ao País e muito menos à Bahia. Por isso, o Senador César Borges fez esse discurso completo sobre a atividade do Sr. Waldir Pires.

Na realidade, ele não ia ser nada no Governo, mas lhe deram a Controladoria-Geral da União, anteriormente exercida pela Dr^a Anadyr de Mendonça Rodrigues. Ele exigiu o **status** de Ministro – quem diz isso é o próprio Governo – e, conseqüentemente, como tal é chamado.

Porém, o pensamento dele é muito atrasado. Os baianos já reconheceram isso. Por essa razão, não creio que se candidate a nenhum cargo na Bahia, porque todas as vezes em que se candidatou foi derrotado. Quando venceu a eleição para o Governo, em 1986, teve de renunciar, passando o Governo ao Sr. Nilo Coelho.

S. Ex^a realmente persegue os Municípios baianos e, quando não encontra nada, como em vários casos, ele não tem a honestidade de dizer que não encontrou nada de irregular, mas chega lá com a Polícia Federal, com batedores, para intimidar a população. Isso não fica bem no Governo do nosso Lula da Silva, porque não é essa a democracia que o Presidente prega em seus discursos, e muito menos é essa a democracia pregada nesta Casa.

Tenho tido toda a boa vontade com o Governo, mas não posso tolerar a ousadia do Sr. Valdir Pires em responder nota com acusações indiretas. Ele não tem coragem de fazer diretamente, mas vou fazer aqui, diretamente para ele, com requerimento e muitas coisas mais. Isso não é correto. Ele deveria ter procurado saber sobre Waldomiro e outras coisas mais que se passam no Governo, que ele desconheceu propositadamente, pensando que assim poderia agradar o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

Mensagem GP/STF nº 015/2004

Brasília, 23 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e a todos os insígnies membros dessa Câmara Alta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Nota Conjunta firmada pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, lavrada nos seguintes termos:

“NOTA CONJUNTA

Os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho sentem-se no dever de tra-

zer ao conhecimento da Nação que os respectivos tribunais aprovaram posição institucional contrária à participação de pessoas estranhas aos quadros da magistratura no Conselho Nacional de Justiça, prevista na PEC nº 29/2000, ora em processo de votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. O que se convencionou chamar de “controle externo do Poder Judiciário” tem gerado sérias preocupações no seio da justiça brasileira.

A forma em que idealizado traduz potencial ameaça à independência de um dos Poderes da República. Tal questão diz respeito à própria essência do sistema republicano, inaugurado no Brasil pela Constituição de 1891 e mantido em todos os textos constitucionais subsequentes. Trata-se do princípio da separação dos Poderes da União, dogma republicano, cuja doutrina remonta ao século XVIII, e que encontra, nos instrumentos políticos de independência e harmonia, as condições para seu equilíbrio, mediante controle recíproco.

Corolário do princípio da separação dos Poderes e elemento primário de sobrevivência do sistema republicano, assinalado desde a matriz clássica do constitucionalismo moderno (“The Federalist Papers” nº XLVIII), é o acento anti-hierárquico, sob a evidência de que nenhum deles deva possuir “direta ou indiretamente, uma influência dominante sobre os demais”. Aliás, segundo Madison (“The Federalist Papers”, nº LXI), a atuação separada e distinta dos diferentes Poderes “é admita por todos como essencial à preservação da liberdade”. No preâmbulo da Constituição Federal de 1988, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, promulgaram um Estado Democrático destinado a assegurar, dentre outros valores supremos, o exercício da liberdade.

A oposição de vontades é condição normal na vida das democracias que adotam o modelo de separação dos Poderes. Nesses casos, é o Judiciário que dirime as pendências, sem que essa prerrogativa implique desequilíbrio ou hegemonia. Titular exclusivo do controle de constitucionalidade, o Judiciário compensa, na autoridade do ordenamento jurídico, a força do Executivo e a

vontade do Legislativo (**auctoritas et potestas**), de acordo com o sistema de freios e contrapesos, característico da tripartição do Poder.

O Poder Judiciário é incontroverso, precisa de reformas. Dentre outros problemas, as deficiências estruturais, agravadas pela Constituição de 1988, na área da Justiça, com grave marginalização no seu acesso, descomunal volume de litígios e inadequação de procedimentos, resultam na lenta e precária prestação jurisdicional. Mas não há ainda consenso quanto a várias das propostas para as resolver ou atenuar.

Com essas considerações reiteramos, em nome dos tribunais que presidimos, o apelo para que o Senado Federal promova uma profunda reflexão acerca desse tema, tão importante e caro à estabilidade institucional do Estado brasileiro, nos moldes em que concebido pelo Poder Constituinte Originário.

Ficam os registros do inconformismo atual e da certeza de que os Senadores, guardiões da Federação, harmonizarão o instituto do Conselho Nacional de Justiça com os postulados fundamentais da República.

Brasília, 23 de março de 2004. – **Maurício Corrêa**, Presidente do Supremo Tribunal Federal – **Nilson Naves**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça – **José Júlio Pedrosa**, Presidente do Superior Tribunal Militar – **Francisco Fausto**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.”

Assim, solicito a Vossa Excelência que dê conhecimento à Casa e, se assim entender, determine a juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição 29, de 2000. Cordialmente, □ Ministro **Maurício Corrêa**, Presidente.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NOTA CONJUNTA

Os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, sentem-se no dever de trazer ao conhecimento da Nação que os respectivos tribunais aprovaram posição institucional contrária à participação de pessoas estranhas aos quadros da magistratura no Conselho Nacional de

Justiça, prevista na PEC nº 29/2000, ora em processo de votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O que se convencionou chamar de “controle externo do Poder Judiciário” tem gerado sérias preocupações no seio da justiça brasileira. A forma em que idealizado traduz potencial ameaça à independência de um dos Poderes da República.

Tal questão diz respeito à própria essência do sistema republicano, inaugurado no Brasil pela Constituição de 1891 e mantido em todos os textos constitucionais subsequentes. Trata-se do princípio da separação dos Poderes da União, dogma republicano, cuja doutrina remonta ao século XVIII, e que encontra, nos instrumentos políticos de independência e harmonia, as condições para seu equilíbrio, mediante controle recíproco.

Corolário do princípio da separação dos Poderes e elemento primário de sobrevivência do sistema republicano, assinalado desde a matriz clássica do constitucionalismo moderno (“**The Federalist Papers**”, nº XLVIII), é o acento anti-hierárquico, sob a evidência de que nenhum deles deva possuir “direta ou indiretamente, uma influência dominante sobre os demais”. Aliás, segundo Madison (“**The Federalist Papers**”, nº LXI), a atuação separada e distinta dos diferentes Poderes “é admita por todos como essencial à preservação da liberdade”. No preâmbulo da Constituição Federal de 1988, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, promulgaram um Estado Democrático destinado a assegurar, dentre outros valores supremos, o exercício da liberdade.

A oposição de vontades é condição normal na vida das democracias que adotam o modelo de separação dos Poderes. Nesses casos, é o Judiciário que dirime as pendências, sem que essa prerrogativa implique desequilíbrio ou hegemonia—Titular exclusivo do controle de constitucionalidade, o Judiciário compensa, na autoridade do ordenamento jurídico, a força do Executivo e a vontade do Legislativo (auctoritas et potestas), de acordo com o sistema de freios e contrapesos, característico da tripartição do Poder.

O Poder Judiciário, é incontroverso, precisa de reformas. Dentre outros problemas, as deficiências estruturais, agravadas pela Constituição de 1988, na área da Justiça, com grave marginalização no seu acesso, descomunal volume de litígios e inadequação de procedimentos, resultam na lenta e precária prestação jurisdicional. Mas não há ainda consenso quanto a várias das propostas para as resolver ou atenuar. Com essas considerações reiteramos, em

nome dos tribunais que presidimos, o apelo para que o Senado Federal promova uma profunda reflexão acerca desse tema, tão importante e caro à estabilidade institucional do Estado Brasileiro, nos moldes em que concebido pelo Poder Constituinte Originário.

Ficam os registros do inconformismo atual e da certeza de que os Senadores, guardiões da federação, harmonizarão o instituto do Conselho Nacional de Justiça com os postulados fundamentais da República.

Brasília, 23 de março de 2004. — **Maurício Corrêa**, Presidente do Supremo Tribunal Federal — **Nilson Naves**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça — **José Júlio Pedrosa**, Presidente do Superior Tribunal Militar — **Francisco Fausto**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

OFÍCIO
**DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 331/2004, de 17 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado Federal de nºs 2, 3, 6 e 7 e a rejeição das Emendas nºs 1, 4 e 5, oferecidas ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética — EPE e dá outras providências.

(*Projeto enviado a sanção em 17-3-2004*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS
**DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 348/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº

161, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2004, que acresce o art. 1º A e 1º B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide, e dá outras providências;

Nº 347/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 162, de 2004, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de três bilhões e quatrocentos milhões de reais, para os fins que especifica;

Nº 349/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 163, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2004, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências; e

Nº 350/2004, de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 164, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

São as seguintes as matérias recebidas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 161, de 2004)

Acresce os arts. 1º A e 1º B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a co-

mercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 30/2004
- Exposição de Motivos nº 6/2004, dos Ministros da Fazenda e do Trabalho e Emprego
- Ofício nº 348/2004 a Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 6/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Valder Loubet (PT/MS)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 161, de 2004)

Acresce os arts. 1º A e 1º B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º A e 1º B:

“Art. 1º A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de pro-

gramas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

II – 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV – 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo desta lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na

forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I – até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II – até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o **caput** deste parágrafo;

III – até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 50 deste artigo.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de Infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I – publicar no **Diário Oficial** da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

II – receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publicá-las no **Diário Oficial** da União, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em de-

sacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 10. Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo.

§ 11. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º deste artigo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 12. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes publicá-las até o último dia útil de março.

§ 13. No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º deste artigo, o Poder Executivo federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º deste artigo a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação até a regularização da pendência.

§ 14. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

§ 15. Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando a garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a compatibilização das ações dos respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos

previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.”

“Art. 1ºB. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1ºA desta lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e

II – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1ºA desta lei.

§ 3º Os recursos calculados na forma do § 1º deste artigo serão creditados aos Municípios, trimestralmente, 5 (cinco) dias úteis após a distribuição a que se refere o § 1º do art. 1ºA desta lei, em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo estadual.

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1ºA desta lei.”

Art. 2º Os efeitos do § 1º do art. 1ºA a que se refere o art. 1º desta lei abrangem o pleno exercício fiscal de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(§ 3º DO ART. 1º A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001)
PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA
CIDE

ESTADO	PERCENTUAL
ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPÍRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUI	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%
T O T A L	100,00%

Medida Provisória nº 161, de 2004

Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, vinte e cinco por cento do total dos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, nas formas e condições estabelecidas em lei federal.

§ 2º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal, observando-se os seguintes critérios:

I – quarenta por cento proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

II – trinta por cento proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

III – vinte por cento proporcionalmente à população, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV – dez por cento distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, fornecidas até o último dia de janeiro pelos órgãos indicados nos incisos I a III do referido parágrafo.

§ 5º Os percentuais de que trata o § 4º serão publicados pelo Tribunal de Contas da União no **Diário Oficial da União**, observado o seguinte cronograma:

I – até o dia 15 de fevereiro de cada ano, serão publicados os percentuais calculados na forma do § 4º;

II – os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos dados publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União;

III – os percentuais definitivos, já considerado o julgamento dos recursos referidos no inciso II, serão publicados até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro de cada ano, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo:

I – o detalhamento dos projetos de infra-estrutura de transportes e respectivos custos; e

II – os cronogramas financeiros correlatos.

§ 7º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I – aprovar os programas de trabalho referidos no § 6º e publicar os respectivos atos no **Diário Oficial da União** até o último dia de dezembro de cada ano;

II – disciplinar a proposição de alterações dos programas de trabalho aprovados na forma do inciso I por parte dos Estados e do Distrito Federal;

III – manifestar-se, de forma conclusiva, sobre as propostas de alteração referidas no inciso II, no prazo máximo de sessenta dias após o recebimento.

§ 8º É vedada a aprovação de alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 9º Os saques de recursos nas contas vinculadas referidas no § 2º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal, e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Ministério dos Transportes.

§ 10. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho, e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 2º em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 11. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem entregar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes divulgar os programas de trabalhos aprovados até o último dia útil de março.

§ 12. No caso de descumprimento do programa de trabalho aprovado na forma do § 7º, Ministério dos Transportes poderá determinar à instituição financeira referida no § 2º a suspensão do saque dos valores da

conta vinculada da respectiva unidade da federação, até a regularização pendência.

§ 13. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos nos termos deste artigo ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2004; 183º da 116ª da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

(ANEXO DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 1º-A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001)

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CIDE

ESTADO	PERCENTUAL
ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPIRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUÍ	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%
TOTAL	100,00%

MENSAGEM Nº 30, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, que “acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a

importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências”.

Brasília, 21 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. Interministerial nº 6 MF/MT

Brasília, 21 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de edição da Medida Provisória em anexo, que “acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências”.

2. Trata-se de ato destinado a dar cumprimento ao acordo celebrado com os governadores dos Estados e do Distrito Federal, no sentido de destinar a esses entes federados, para aplicação em programas de infra-estrutura de transportes, o percentual de vinte e cinco por cento da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico □ CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, conforme determinam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição, incluídos pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

3. Pela proposta ora apresentada, vinte e cinco por cento dos recursos contabilizados a título de Cide, após a desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão repassados trimestralmente aos Estados e ao Distrito Federal, segundo critérios que contemplem a extensão das respectivas malhas rodoviárias federal e estaduais pavimentadas, o consumo dos combustíveis sujeitos à incidência da contribuição, a população, e, ainda, uma parcela dividida em partes iguais entre esses entes federativos. Os coeficientes de participação de cada unidade da Federação serão fixados na própria Medida Provisória para o exercício de 2004, e calculados pelo Tribunal de Contas da União nos anos seguintes.

4. Dos recursos que couberem a cada Estado, vinte e cinco por cento deverão ser repassados aos seus municípios, nas formas e condições estabelecidas em lei federal.

5. Os recursos serão depositados em contas vinculadas, abertas para tal finalidade junto ao Banco do Brasil ou outra instituição financeira que venha a

ser designada pelo Poder Executivo Federal, e terão sua movimentação condicionada à inclusão nos respectivos orçamentos das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal, bem assim à realização das despesas constantes de plano de trabalho aprovado pelo Ministério dos Transportes.

6. São previstas, igualmente, salvaguardas que asseguram a transparência e a legalidade da aplicação dos recursos repassados, bem assim mecanismos de retenção nas contas vinculadas em caso de descumprimento dos programas de trabalho aprovados.

7. Ressalve-se que a Lei Orçamentária Anual de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) contempla dotação de R\$1.867,1 milhões destinada à transferência da parcela da arrecadação da Cide para os Estados e o Distrito Federal, não sendo necessária abertura de crédito adicional.

8. A relevância e a urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição para edição de Medida Provisória justificam-se pela necessidade de vigência imediata do dispositivo, com vistas a viabilizar fontes de receitas para os Estados e Municípios no âmbito da nova estrutura tributária federativa estabelecida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003 (Reforma Tributária), bem assim para efetivação de compromisso assumido entre os governos federal e estaduais.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Medida Provisória, na forma anexa.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho – Anderson Adauto.**

PS-GSE nº 348

Brasília, 23 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2004 (Medida Provisória nº 161/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-3-04, que “acresce os arts. 1ºA e 1ºB à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Muni-

cípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE, e dá outras providências”, con-

forme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, ☐ Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 161

Publicação no DO	22-1-2004
Designação da Comissão	23-1-2004 (SF)
Instalação da Comissão	26-1-2004
Emendas	até 28-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	22-1 a 4-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	4-2-2004
Prazo na CD	de 5-2-2004 a 19-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-2-2004
Prazo no SF	20-2-2004 a 4-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-3-2004 a 7-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-3-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado no Congresso	21-5-2004*
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publicado no DOU de 19-3-2004	

MPV Nº 161

Votação na Câmara dos Deputados	17-3-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação(*)	21-5-2004
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 23-3-2004, por Ato do Presidente do CN – DOU de 19/03/2004.	

NOTA TÉCNICA Nº 6/2004

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004.**I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 15, de 2004-CN (nº 30/2004, na origem), a Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, que “Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que alterou o Capítulo do Sistema Tributário Nacional, introduziu inciso ao art. 159 da Constituição, estabelecendo a destinação para os Estados e Distrito Federal de 25% da arrecadação da CIDE sobre combustíveis, a serem aplicados integralmente no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Adicionalmente, do montante da receita atribuída a cada Estado, 25% deverão ser partilhados com seus municípios. De acordo com esse dispositivo, cabe à lei ordinária definir os critérios de realização dos repasses.

Neste sentido, a Medida Provisória nº 141, de 21 de janeiro de 2004, constitui-se, pura e simplesmente, no instrumento legal que viabilizará o cumprimento do referido ordenamento constitucional. A opção por editar medida provisória (e não um projeto de lei) reflete um acordo firmado entre o governo federal e governos subnacionais, que se delineou ao longo do processo de discussão da reforma tributária, tendo em vista a necessidade de agilizar procedimentos a fim de que os recursos fossem disponibilizados aos

tesouros estaduais e distrital com a celeridade necessária.

Um dos elementos principais da proposição sob exame é a definição de uma série de salvaguardas capazes de assegurar ao Poder Executivo Federal o exercício de um estreito controle sobre a aplicação dos recursos transferidos, de forma a evitar qualquer desvio de finalidade ou mesmo a utilização dos recursos em projetos que não sejam considerados prioritários pelo governo federal.

Para tanto, o texto da Medida Provisória nº 161/04 prevê que até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, os Estados e o DF deverão submeter à aprovação do Ministério dos Transportes proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos da CIDE a serem recebidos no exercício fiscal seguinte, onde deverá constar o detalhamento dos projetos de infra-estrutura de transportes, os custos e os cronogramas financeiros.

Os recursos da CIDE pertencentes aos Estados e DF serão depositados em contas vinculadas, abertas com tal finalidade junto ao Banco do Brasil ou outra instituição indicada pelo Governo Federal e terão sua movimentação condicionada à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária de cada ente federado, limitando-se os saques aos valores definidos nos programas de trabalho aprovados pelo Ministério dos Transportes.

Adicionalmente, as unidades federadas deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relatório da execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho, bem como o saldo das respectivas contas vinculadas existente em 31 de dezembro do ano anterior.

Evidentemente, estas regras somente passarão a funcionar plenamente a partir do exercício de 2005. Portanto, a Medida Provisória nº 161/04 prevê que, para o ano de 2004, o prazo para a entrega das propostas de programas de trabalho será até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes divulgar os programas de trabalho aprovados até o último dia útil do mês de março.

Ressalte-se que, a partir de 2005, a sistemática de partilha dos recursos aos Estados e DF obedecerá critérios e pesos assim definidos: 40% proporcionalmente à malha viária federal e estadual pavimentada, 30% proporcionalmente ao consumo dos combustíveis aos quais a CIDE se aplica, 20% na proporção do número de habitantes e os restantes 10%, distribuí-

dos em parcelas iguais entre as unidades da federação.

Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega dos recursos estão fixados no Anexo à MP. Ali se verifica que apenas cinco Estados da federação – São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Bahia, receberão 48% do total dos recursos. Por fim, vale mencionar que a Medida Provisória nº 161/04 comete uma grave omissão ao não estabelecer a metodologia de repasse dos recursos da CIDE para os municípios. Este aspecto, além de agredir o disposto no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, onde se lê:

“§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.”

.....
também prejudica sobejamente os interesses dos municípios, os quais deixarão de contar com um tratamento ágil para regulamentação da matéria.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

No caso em análise, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) prevê uma dotação de R\$ 1.867,1 milhões referentes aos recursos da CIDE a serem partilhados com Estados e DF. Esse montante corresponde a 25% do valor total da receita arrecadada deduzida da parcela de 20% da Desvinculação de Receitas da União (DRU), conforme especificado abaixo:

	R\$ Milhões
Arrecadação da CIDE	– 9.335,4
(-) DRU	– 1.867,1
Subtotal	– 7.468,3
Transferência aos Estados e DF	– 1.867,1

Verifica-se, portanto, que as disposições contidas na Medida Provisória nº 161/04 encontram-se plenamente contempladas na peça orçamentária em vigor, em cujo processo de discussão e aprovação no Congresso Nacional incorporou-se um extenso conjunto de reestimativas de receitas e de despesas, de forma a atender às disposições oriundas não só da reforma tributária, como também da reforma previdenciária.

Esses são os subsídios.

Brasília, 27 de janeiro de 2004. – **Maria Emília Miranda Pureza**, Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo,

Eugênio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 2004,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. VANDER LOUBET (PT-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 161 foi e é resultado de grande entendimento entre os Governadores e o Presidente da República, fruto da negociação da reforma tributária.

É importante esclarecermos ao Plenário o compromisso assumido pelo Presidente Lula com os Governadores. Ficou acordado que, no mês de janeiro deste ano, o Presidente Lula regulamentaria os 25% que cabem aos Estados e Municípios. O compromisso foi feito no dia 21 de janeiro, quando editada a Medida Provisória.

É importante esclarecer que a Medida Provisória nº 161 é uma vitória dos Governadores e Prefeitos e, principalmente, do Governo Federal, que, sensibilizado, a remeteu a esta Casa.

Achei importante esclarecer a esta Casa, no parecer, o procedimento que adotado para sua elaboração, que envolveu os Governadores, a Oposição e os Prefeitos. Avançamos muito. Quero resgatar os pontos mais importantes da regulamentação da CIDE que não constavam na Medida Provisória nº 161.

O primeiro ponto são os critérios de distribuição. Recebi 56 emendas — várias referiam-se à mudança da distribuição —, mas mantive o critério adotado na Medida Provisória nº 161, por entender, depois de ouvir o Governador Aécio Neves, que foi um acordo feito entre os 27 Governadores. Por isso, não alterei nem acatei nenhuma delas.

Avançamos bastante. Precisamos dividir os louros deste parecer com o Deputado Eliseu Resende, do PFL, que nos ajudou muito, e com o Deputado Narcio Rodrigues, do PSDB. Por várias vezes nos reunimos para elaborar esta proposta e alterar os pontos que entendíamos que não tinham sido contemplados na Medida Provisória nº 161 de 2004.

Entre eles está a distribuição dos recursos que cabem aos Municípios, os 25% dos 100% que são do Estado. A Medida Provisória iria regulamentá-la por intermédio de lei federal. Ouvindo as bancadas, fomos à Casa Civil, ao núcleo do Governo, e conseguimos sensibilizá-lo e regulamentar nosso PLV. Criamos critérios, depois de ouvir os Prefeitos das Capitais e da Associação Nacional dos Prefeitos.

Adotamos um princípio pelo qual 50% vão considerando-se o Fundo de Participação dos Municípios e, os outros 50%, obedecendo o critério da população. É um avanço positivo, porque, com certeza, se não tivéssemos regulamentado esse ponto, iríamos passar o ano todo tentando aprovar uma lei que permitisse aos Prefeitos ter esses recursos em caixa para investir em infra-estrutura.

Sr. Presidente, avançamos também com relação à retirada da obrigatoriedade do plano de aplicação do Ministério dos Transportes. De acordo com a Medida Provisória, os Estados eram obrigados a remeter ao Ministério todo o plano de aplicação para que o aprovasse e, então, disponibilizasse os recursos.

Houve sensibilidade do Governo e pudemos retirar do PLV a obrigatoriedade de os Estados remeterem ao Ministério dos Transportes esse plano de aplicação para dar publicidade no Diário Oficial e maior transparência na aplicação dos recursos.

Sr. Presidente, por último, quero dizer que também houve um avanço muito grande com relação à retroatividade dos 21 dias, pedido muito forte das bancadas do PSDB e do PLF. Hoje, ouvindo o Líder do Governo, Deputado Professor Luizinho, resolvemos incorporar ao nosso parecer a retroatividade ao dia 1º de janeiro.

Sr. Presidente, com todos esses avanços, peço aos colegas que aprovem a presente Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, bem como as Emendas nºs 35, 36, 57 e 58, e, parcialmente, as Emendas nºs 2 a 9, 15 a 27, 39 a 43 e 48. O parecer é pela rejeição das demais.

Este texto foi fruto de grande entendimento e diálogo que estabelecemos com os Governadores, os Prefeitos e as bancadas constituídas nesta Casa.

Por isso, peço aos nobres pares que aprovem o nosso parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 161, DE 2004
MENSAGEM N.º , DE 2004-CN**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Vander Loubet

"Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º , de 2004, a Medida Provisória n.º 161, de 21 de janeiro de 2004.



A Medida Provisória nº. 161 trata da partilha entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios da arrecadação com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, também conhecida como Cide.

A Cide foi instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, fundamentada nos arts. 149 e 177, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 33, de 11 de dezembro de 2001, para ser aplicada em programas de infra-estrutura de transportes, entre outros destinos.

Recentemente, como parte das modificações trazidas pela reforma tributária, a Emenda Constitucional nº. 42, de 19 de dezembro de 2003, introduziu no art. 159 (inciso III e § 4º) a distribuição de 25% da arrecadação da CIDE com as demais esferas de governo, sendo 18,75% para os Estados e o Distrito Federal e 6,25% para os Municípios. O novo dispositivo constitucional previu também que a distribuição se daria na forma da lei, o que resultou na presente Medida Provisória.

De acordo com a Medida Provisória nº. 161, para efeito do cálculo da distribuição, serão abatidas da receita com a Cide a Desvinculação das Receitas da União (DRU), conforme determina o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a dedução dos pagamentos realizados pelos contribuintes da Cide com o PIS/PASEP e a Cofins, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 10.336. Como acréscimo à base de cálculo estão as multas e juros cobradas administrativamente ou judicialmente.

O texto da Medida Provisória não aborda a forma de distribuição dos recursos aos Municípios, reproduzindo-se apenas o texto constitucional que destina 25% destes recursos à esfera local.

Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão trimestrais, por meio de conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira, para serem aplicados obrigatoriamente no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

O critério da partilha ente os Estados e o Distrito Federal será o seguinte: a) 40% proporcionalmente ao tamanho da malha rodoviária federal e estadual pavimentada, conforme dados do DNIT; b) 30% proporcionalmente ao consumo dos combustíveis sobre o qual a Cide recai, de acordo com informações da ANP; c) 20% com base na população mensurada pelo IBGE; d) 10% distribuídos igualmente entre as Unidade da Federação.

A partir de 2005, o TCU fará o cálculo da partilha que será publicado no Diário Oficial da União até 15 de fevereiro, orientado pelas estatísticas do ano anterior, entregues pelo DNIT, ANP e IBGE até 31 de janeiro. Após o julgamento dos eventuais recursos, o resultado definitivo será divulgado até o último dia de março.

Em 2004, a partilha ocorrerá conforme planilha que acompanha a Medida Provisória. Entre os Estados com maior participação estão: São Paulo – 17,47%, Minas Gerais – 10,72%, Paraná – 7,23%, Rio Grande do Sul – 6,5%, Bahia – 6,39% e Rio de Janeiro – 5,53%.

Os Estados e o Distrito Federal entregarão ao Ministério dos Transportes até o dia 31 de outubro o programa de trabalho (projetos, custos e cronograma financeiro) sobre o uso dos recursos a serem repassados no ano seguinte. O Ministério proporá alterações ou publicará no Diário Oficial da União a aprovação dos programas até 31 de dezembro. Em 2004, os Estados e o Distrito Federal enviarão o programa ao final de fevereiro, e o Ministério os aprovará ao término de março.

Os Estados e o Distrito Federal terão ainda que incluir a receita prevista com a partilha da Cide e a despesa com o programa de trabalho nos respectivos orçamentos e entregar ao Ministério dos Transportes até o final de fevereiro, a comprovação da execução do programa de trabalho do ano anterior.

GOV. RJ No caso de descumprimento do programa de trabalho, o ~~Ministério dos Transportes~~ determinará a suspensão do saque dos valores depositados em nome da Unidade da Federação até a regularização da pendência.

Todos os documentos resultantes das etapas acima enumeradas estarão disponíveis aos órgãos federais, estaduais e municipais de controle externo e interno.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 58 emendas perante a Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal. As emendas nºs. 2 à 9, 27, 40 e 41 propõem mudanças nos controles exercidos pelo Ministério dos Transportes sobre a alocação dos recursos partilhados. Voltam-se, especialmente, para a supressão dos parágrafos 6º a 12 do artigo que se pretende incluir na Lei 10.336 e que tratam do papel do Ministério na programação e na execução dos recursos distribuídos aos Estados e Distrito Federal.

As emendas nºs. 15 a 27 e 48 visam definir regras a respeito da distribuição dos recursos aos Municípios, dentre as quais se destacam as que buscam especificar o critério da partilha, sugerindo-se, por exemplo, o formato do Fundo de Participação dos Municípios e o da divisão do ICMS. Predomina ainda a preferência para a realização de convênios entre os Estados e os Municípios.

As emendas nºs. 1, 11, 27, 31, 32, 33, 34 e 49 apresentam propostas de alteração do critério de distribuição dos recursos entre os Estados e o Distrito Federal, tais como a inclusão das vias não pavimentadas na medição da malha de cada Estado e a exclusão de trechos explorados pelo setor privado. Existem ainda propostas de alteração dos pesos de cada um dos quatro quesitos previstos no critério de partilha.

Com frequência inferior ao grupo anterior de demandas, outras propostas recorrentes são a aplicação dos 25% destinados às outras esferas de governo antes da Desvinculação de Recursos da União (DRU) da arrecadação da Cide (emendas nºs. 13, 14, 27, 53 e 55), a referência aos investimentos em transporte público coletivo urbano como um dos possíveis destinos dos recursos partilhados (emendas nºs. 42, 43, 46 e 47), a solicitação para que a distribuição seja mensal (emendas nºs. 27, 28, 29, 30, 37 e 38), o recebimento da partilha já a partir de janeiro de 2004 (emendas nºs. 35, 36, 57 e 58), a substituição da expressão "programas de infra-estrutura de transportes" para "programas de ampliação, recuperação e manutenção de infra-estrutura de

transportes" (emendas nºs. 13, 14, 21, 23 e 27) e a retirada da partilha para efeito do cálculo do comprometimento máximo da receita dos Estados com os encargos decorrentes da renegociação da dívida junto à União (emendas nºs. 27, 54 e 56).

Por fim, as demais emendas buscam autorizar a parceria público-privada nos investimentos com os recursos distribuídos (nº.12), alterar o prazo para a entrega dos programas de trabalho para 2004 de fevereiro/março para março/abril (nº.44), retirar a expressão "permanentemente" do parágrafo 13 (nº. 45), restringir a concessão para a iniciativa privada das vias beneficiadas com os recursos distribuídos da Cide (nºs. 50 e 51) e determinar que os retornos das inversões financeiras com recursos da Cide sejam aplicados nos destinos para os quais ela foi criada (nº. 52).

A Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a ser constituída para emitir parecer sobre Medida Provisória nº. 161, não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 33 -CN, de 04 de fevereiro de 2004, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

II - VOTO

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº. 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

Quanto a relevância e urgência, a Medida Provisória nº. 161 é justificável ao viabilizar a partilha das receitas arrecadadas com a CIDE já no início de 2004. No texto introduzido pela Emenda Constitucional nº. 42, a partilha não é auto-aplicável, pois exige a regulamentação por meio de lei. Ademais, ainda sob o prisma da constitucionalidade, a matéria não se inclui na lista de assuntos impedidos de tratamento por meio de medida provisória (§ 1º, art. 62, Constituição Federal).

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a Lei Orçamentária anual de 2004 (Lei. 10.837, de 16 de janeiro de 2004), já prevê a transferência de R\$ 1.867,1 milhões da CIDE para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, atendendo à determinação da Emenda Constitucional nº. 42. Deste modo, a partilha é compatível com a disponibilidade prevista de receitas e com o equilíbrio fiscal da União.

Por fim, quanto ao mérito, a Medida Provisória nº. 161 é resultando de ampla negociação entre os legítimos representantes dos entes federados sobre a divisão da carga tributária do País, no bojo da tramitação da reforma tributária no Congresso Nacional. Além da opção pela transferência de 25% da arrecadação da CIDE, resultou da negociação ainda os critérios empregados na partilha entre os Estados.

Não há como deixar de louvar a atitude do Presidente da República que agiu prontamente para dar operacionalidade ao acordo firmado com os demais entes federados, assinando a presente Medida Provisória em cerca de um mês apenas da promulgação da Emenda Constitucional nº. 42. Deve-se destacar que a agilidade presidencial em cumprir com a palavra não se resume ao tratamento dado aos Estados e ao Distrito Federal, já na edição desta Medida Provisória. O relator recebeu do Presidente o espaço necessário para sair a campo e captar as opiniões das partes interessadas no avanço do tratamento dos Municípios, levando ao resultado que se apresentará adiante.

Há dois aspectos fundamentais da Medida Provisória nº. 161 que merecem algumas correções, visando aproximar ainda mais seu texto da intenção presente na Emenda Constitucional nº. 42, bem como das conclusões das negociações que levaram a esta Emenda.

O primeiro aspecto diz respeito ao papel do Ministério dos Transportes no uso dos recursos transferidos às demais esferas de governo. É apropriada a preocupação presente no texto da Medida Provisória nº. 161 de garantir que os recursos sejam dirigidos para os programas de infra-estrutura de transportes, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 42. É correto igualmente que não se desconsidere a visão integral do território quando da definição da alocação dos investimentos na malha viária nacional, em particular quanto a sua interconexão.

Deve-se, encontrar, entretanto, texto legal que preserve igualmente a autonomia dos Estados de conferir o destino que pretendam aos recursos que a Constituição Federal lhes reserva, dentro dos parâmetros estabelecidos. Neste sentido, a relatoria decidiu que a salutar participação do Ministério dos Transportes não envolva a aprovação prévia dos programas de trabalho dos Estados, ao mesmo tempo que mantém os procedimentos para conferir publicidade a estes programas, inclui-los juntamente com as receitas nos orçamentos estaduais, bem como verificar a efetiva aplicação na infra-estrutura de transportes.

Em vista da modificação do papel do Ministério dos Transportes estão parcialmente atendidas inúmeras emendas que têm alguma preocupação quanto a este papel, em particular no que se refere à aprovação prévia do Órgão. São as seguintes as emendas parcialmente aprovadas: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 27, 39, 40 e 41.

Um outro aspecto fundamental da Medida Provisória nº. 161 antecipado anteriormente e que exigiu importantes avanços por parte da relatoria é o tratamento da partilha da CIDE com os Municípios, com vistas a viabilizar a participação imediata destes entes federados. Neste sentido, introduziu-se um critério de partição que, depois de intensa negociação com as partes interessadas, buscou atender os interesses dos Municípios de todos os tamanhos. Assim, optou-se pelo mecanismo empregado no Fundo de Participação dos Municípios e pela distribuição percentual da população, com iguais pesos.

Com o avanço logrado nesta área, atendeu-se, ainda que parcialmente, inúmeras emendas que objetivam aprofundar o tratamento dos Municípios. Embora as emendas tenham optado por vários caminhos, não há como negar que a introdução do critério de partilha alcançou a principal preocupação que deve ter orientado os autores destas emendas que é a transferência imediata dos recursos aos entes federados locais. Entre as emendas que podem ser consideradas parcialmente atendidas estão as seguintes: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 48.

Outras modificações mais pontuais foram feitas no texto da Medida Provisória que, mesmo sem a importância dos dois temas abordados anteriormente, resultaram em aperfeiçoamento da norma que ora se busca apreciar. Entre estas está a criação de mecanismos para garantir aos Estados e ao Distrito Federal o adequado julgamento dos recursos junto ao Tribunal de Contas da União relativos aos coeficientes individuais de participação destes entes federados.

Buscou-se também enfatizar a necessidade da articulação da União e seus órgãos com os demais entes federados para garantir a consistência no uso dos recursos aplicados na infra-estrutura de transportes e atender aos objetivos que levaram à criação da CIDE. Apontou-se ainda a presença do Ministério das Cidades entre os Órgãos da União presentes na definição dos investimentos em programas de infra-estrutura de transportes para se destacar a importância dos transportes coletivos urbanos. Com esta última alteração atendeu-se parcialmente as emendas 42 e 43. As emendas 46 e 47 buscaram garantir uma parcela de recursos para o investimento neste setor, mas não cabe tal tipo de rigidez na alocação, cabendo registrar apenas que não há qualquer restrição a utilizar os recursos da CIDE nestes investimentos.

Muitas e criativas emendas foram apresentadas visando alterar o critério de partilha entre os Estados. Aqui, entretanto, o Relator defrontou-se com a negociação firmada anteriormente. Alterar qualquer peça significaria reiniciar um processo extremamente complexo e que só foi possível no caloroso contexto da apreciação da reforma tributária, ao final do ano passado. Em vista desta restrição, rejeitou-se as emendas 1, 11, 31, 32, 33, 35, 49 e parte da emenda 27 que trata do assunto em questão.

Algumas emendas objetivam excluir as transferências aos Estados e ao Distrito Federal da DRU e do cálculo da Receita líquida Real (RLR) para efeito do limite do serviço da dívida renegociada junto à União. Ocorre que tais demandas sofrem do vício de inadequação orçamentária e financeira ao implicar em redução de receitas da União não prevista no orçamento e sem apontar a contrapartida para compensá-las, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

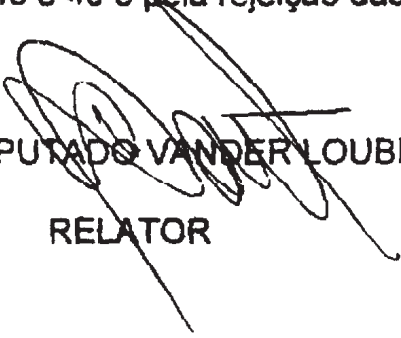
Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000). As emendas aqui enquadradas são a 53, 54, 55 e 56, bem como as partes das emendas 13, 14, e 27 que tratam destes temas.

A exclusão da DRU das transferências é ainda inconstitucional, pois, no § 1º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), enumera-se os itens excluídos da desvinculação e não há referência à CIDE. Cabe comentar que este artigo do ADCT foi alterado pela Emenda Constitucional nº. 42 e, mesmo assim, a CIDE não foi retirada. Quanto à exclusão das transferências da definição de RLR, a intenção vai de encontro ao art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renegociação de dívida entre entes federados.

É digno de nota, entretanto, que, atendendo às demandas por mais recursos para os Estados, a relatoria decidiu aceitar as emendas que buscam a retroatividade a primeiro de janeiro de 2004 das transferências aos Estados e Municípios. Deste modo, foram aprovadas as emendas 35, 36, 57 e 58.

Quanto à demais emendas não citadas anteriormente, com demandas as mais variadas, não pudemos aceita-las.

Em vista do exposto, votamos pela aprovação da presente Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, pela aprovação das emendas 35, 36, 57 e 58, pela aprovação parcial das emendas de números 2 a 9, 15 a 27, 39 a 43 e 48 e pela rejeição das demais emendas.



DEPUTADO VANDER LOUBET

RELATOR

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º 19, DE 2004

Acréscce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescidas dos seguintes artigos:

“Art. 1ºA - A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, vinte e cinco por cento do total dos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§. 2º A distribuição a que se refere o § 1º observará os seguintes critérios:

I - quarenta por cento proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - trinta por cento proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

III - vinte por cento proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - dez por cento distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais, com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no caput deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I - publicar no Diário Oficial da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

II - receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publica-las no Diário Oficial da União, em até quinze dias após o recebimento.

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 10 Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal, e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º.

§ 11 Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho, e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 12 No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes publica-los até o último dia útil de março.

§ 13 No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º, o Poder Executivo Federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação, até a regularização da pendência.

§ 14 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

§ 15 Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a compatibilização das ações dos respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos

previstos no art. 6º da Lei nº. 10.636, de 30 de dezembro de 2002." (NR)

"Art. 1ºB - Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1ºA desta Lei, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará, os seguintes critérios:

I – cinquenta por cento proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, "b" e 161, II, da Constituição Federal; e

II – cinquenta por cento proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º, observados, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A.

§ 3º Os recursos calculados na forma do § 1º serão creditados aos Municípios, trimestralmente, cinco dias úteis após a distribuição a que se refere o § 1º do art. 1º-A desta Lei, em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo estadual.

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1º-A desta Lei." (NR)

Art. 2º Os efeitos do § 1º do art. 1º-A a que se refere o art. 1º desta Lei abrangem o pleno exercício fiscal de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vander Luiz dos
Santos

Santos
Luz

(ANEXO DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 1º-A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001)

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NA CIDE

ESTADO	PERCENTUAL
ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPIRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUI	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%
TOTAL	100,00%

**REFORMULAÇÃO DO PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 2004,
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. VANDER LOUBET (PT – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, gostaria de fazer uma correção ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, conforme acordo conduzido por V. Ex^a e fechado pelo Colégio de Lideres.

Passo a ler o artigo:

Art. 1º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados obrigatoriamente no financiamento de programas de infra-estrutura de transporte, o percentual a que se refere o art. 159, inciso III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação de contribuição prevista no § 1º, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias, cobrados administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sr. Presidente, o acordo resolve impasse criado desde a semana passada, envolvendo demandas dos Governadores, percentual de 25% e a não-incidência sobre a receita líquida da dívida dos Estados.

Depois de muito debate e diálogo com o Executivo e com os Líderes desta Casa, decidiu-se por alterar, na PEC Paralela, de 25% para 29% o repasse de recursos para Estados e Municípios. O Colégio de Lideres comprometeu-se a promover essa alteração na Constituição por ocasião da votação da PEC Paralela.

Sr. Presidente, obtivemos vários avanços em relação ao texto original da Medida Provisória nº 161, fruto do debate e da discussão com todas as bancadas desta Casa, com o aval da Casa Civil e do Ministério da Fazenda, sempre abertos às negociações.

Essa Medida Provisória tem grande importância para os Estados e Municípios. Há muito tempo, os Governadores reivindicam a distribuição de significativos recursos para a infra-estrutura do País – 1 bilhão e 800 milhões de reais serão repassados aos Estados e Municípios.

Avançamos em pontos importantes sobre os quais gostaria de tecer rápidos comentários.

O primeiro é o da retroatividade do dia 21 para o dia 1º – os Estados e Municípios ganharão 21 dias de receita. Isso é muito significativo. Mantivemos o critério de distribuição, fruto de acordo dos Governadores com a Casa Civil – o critério de 40% pela extensão da malha rodoviária; 30% pelo consumo de combustível; 20% pela população e 10% lineares para todos os Estados. Também acatamos, em nosso relatório, o pleito dos Governadores de excluir a obrigatoriedade, constante do texto original da Medida Provisória, de apresentarem antecipadamente o plano de aplicação – somente após a sua aprovação pelo Ministério dos Transportes é que os recursos seriam remetidos aos Estados.

Agora os Estados simplesmente comunicarão ao Ministério dos Transportes a publicação, para dar mais transparência ao plano. A obrigatoriedade, como já disse, foi retirada do texto.

Também disciplinamos a distribuição que cabe aos Municípios: 50% pelo índice do FPM e 50% pela população. São avanços significativos, resultado de muito debate.

Trata-se de uma vitória de todo o Congresso, que até hoje está discutindo a questão da CIDE. Ganham o Governo Federal e esta Casa.

Com a aprovação da CIDE, estaremos atendendo às reivindicações de Estados e Municípios, que tanto necessitam desses recursos para dotar o País da necessária infra-estrutura. ..

Muito obrigado.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 19, DE 2004
(Relatório Reformulado)**

Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1ºA – A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º observará os seguintes critérios:

I – quarenta por cento proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

II – trinta por cento proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional de Petróleo-ANP;

III – vinte por cento proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE;

IV – dez por cento distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo a esta lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I – até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II – até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o **caput** deste parágrafo;

III – até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais, com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I – publicar no **Diário Oficial** da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

II – receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publi-

cá-las no Diário Oficial da União, em até quinze dias após o recebimento.

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 10. Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal, e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º.

§ 11. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho, e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 12. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes publicá-los até o último dia útil de março.

§ 13. No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º, o Poder Executivo Federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação, até a regularização da pendência.

§ 14. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

§ 15. Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a com-

patibilização das ações dos respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.” (NR)

“Art. 1ºB – Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no **caput** do art. 1ºA desta lei, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará, os seguintes critérios:

I – cinquenta por cento proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, **b** e 161, II, da Constituição Federal; e

II – cinquenta por cento proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE;

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º, observados, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A

§ 3º Os recursos calculados na forma do § 1º serão creditados aos Municípios, trimestralmente, cinco dias úteis após a distribuição a que se refere o § 1º do art. 1º-A desta Lei, em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo estadual.

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1º-A desta lei.” (NR)

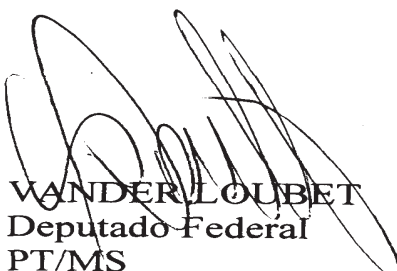
Art. 2º Os efeitos do § 1º do art. 1º-A a que se refere o art. 1º desta lei abrangem o pleno exercício fiscal de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 1º-A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001)

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL NA CIDE

ESTADO	PERCENTUAL
ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPÍRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUI	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%
TOTAL	100,00%



VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161	de 2004	AUTOR
Ementa: Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.					PODER EXECUTIVO MSC 30/04
(Estabelecendo a repartição de receita da CIDE - combustível, destinando 25% (vinte e cinco por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, a ser aplicado em programas de infraestrutura de transportes, proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada).					Sancionado ou promulgado
					Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO					Vetado
1	04.02.04	MESA			Razões do veto-publicadas no
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.			
3		Prazos: para apresentação de emendas de 23/01/04 a 28/01/04; para tramitação na Comissão Mista de 22/01/04 a 04/02/04, na Câmara dos Deputados de 05/02/04 a 19/02/04 e no Senado Federal de 20/02/04 a 04/03/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05/03/04 a 07/03/04; para sobrestar a pauta: a partir de 08/03/04; para tramitação no Congresso Nacional de 22/01/04 a 22/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 23/03/04 a 21/05/04.			
4					
5	17.02.04	PLENÁRIO			
6		Discussão em turno único.			
7		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
8					
9	09.03.04	PLENÁRIO			
10		Discussão em turno único.			
11		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.			
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161/04

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
4		
5		
6		
7	PLENÁRIO	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 154, de 2003, item 3 da pauta, com prazo encerrado.	
10		
11		
12	PLENÁRIO (13:15 horas).	
13	Discussão em turno único.	
14	Designação do Relator, Dep Vander Loubet (PT-MS), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e as 58 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 12, 15 a 26, 28 a 52, 57 e 58; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 53, 54, 55 e 56, integralmente, bem como das Emendas de nºs 13, 14 e 27, parcialmente; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral das Emendas de nºs 35, 36, 57 e 58, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 2 a 9, 15 a 27, 39 a 43 e 48, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 10 a 14, 28 a 34, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 49 a 56.	
15	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Murilo Zauith (PFL-MS), Dep Walter Feldman (PSDB-SP), Dep Walter Pinheiro (PT-BA), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Tarcisio Zimmermann (PT-RS).	
16	Encerrada a discussão.	
17	Votação preliminar em turno único.	
18	Em votação preliminar o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 53, 54, 55 e 56, integralmente, bem como das Emendas de nºs 13, 14 e 27, parcialmente, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
19	Verificação da votação preliminar do Parecer solicitada pelo Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado preliminarmente o Parecer do Relator". Passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal.	
20	Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum".	
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

FOLHA 02

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161/04

ANDAMENTO

1		
2		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
3	12.03.04	É lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional pelo
4		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária desta e das
5		emendas de nºs 1 a 12, 15 a 26, 28 a 52, 57 e 58; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 53, 54, 55 e
6		56, e, parcialmente das de nºs 13, 14 e 27, e, no mérito, pela aprovação desta, das emendas de nºs 35, 36, 57 e 58, pela
7		aprovação parcial das de nºs 2 a 9, 15 a 27, 39 a 43 e 48, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela
8		rejeição das demais emendas.
9		(MPV 161-A/03).
10		
11		PLENÁRIO
12	16.03.04	Votação em turno único.
13		Adiada a continuação da votação por acordo extraordinário dos Senhores Líderes.
14		
15		
16		
17		PLENÁRIO
18	17.03.04	Continuação da votação em turno único.
19		Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep Vander Loubet (PT-MS), que conclui pela aprovação do PLV apresentado,
20		com alterações.
21		Retirados pelas Lideranças do PFL e do PSDB todos os Requerimento de DVS de suas respectivas Bancadas.
22		Votação preliminar em turno único.
23		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e
24		orçamentária das Emendas de nºs 53, 54, 55 e 56, integralmente, e das Emendas de nºs 13, 14 e 27, parcialmente, nos termos do
25		artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
27		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da adequação financeira e orçamentária desta MPV e
28		das Emendas de nºs 1 a 12, 15 a 26, 28 a 52, 57 e 58, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29		Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30		Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 53, 54, 55 e 56 e parcialmente as Emendas de nºs 13,
31		14 e 27, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
32		Aprovação do PLV000192004.
33		Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das demais Emendas a ela apresentadas.
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161/04

(Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	17.03.04	PLENÁRIO
2		(Continuação da página anterior).
3		Votação da Redação Final.
4		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Vander Loubet (PT-MS).
5		A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
6		(MPV 161-B/04) (PLV 19/04)
7		
8		
9		MESA
10		Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, que “Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 23 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido

parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

**ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:

I – pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II – financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III – financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Art. 1º-A. (Vide Medida Provisória nº 161, de 21-1-2004)

Art. 6º Na hipótese de importação, o pagamento da Cide deve ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Parágrafo único. No caso de comercialização, no mercado interno, a Cide devida será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00, para os fins que especifica.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original

– Mensagem do Presidente da República nº 34/2004 Exposição de Motivos nº 6/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

– Ofício nº 347/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Pedro Novais (PMDB-MA)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação parcial de datações orçamentárias, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									3.400.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSAÇAO DE EXPORTACOES							3.400.000.000
28 845	0903 0426 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSAÇAO DE EXPORTACOES - NACIONAL							3.400.000.000
			F	3	1	30	0	100	3.400.000.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.400.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 162, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 34, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 162, de 22 de janeiro de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luís Inácio Lula da Silva.**

EM nº 6/2004 – MP

Brasília, 21 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O crédito destina-se a possibilitar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei

Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

3. Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, em seu art. 3º, acrescentou o art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determinando a edição de lei complementar para estabelecer montante, critérios, prazos e condições para a entrega de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal, a qual poderá considerar as exportações de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, **a**, da Constituição, e como essa lei ainda não foi editada, o § 3º deste art. 91 dispõe que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

4. Ressalte-se, por oportuno, que a Lei Orçamentária de 2004 não previu dotação para a transferência de recursos em atendimento à Lei Complementar nº 87, de 1996, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. No entanto, alocou recursos para um fundo que denominou Fundo de Compensação de Exportações”. Todavia esse fundo não existe até o momento, o que inviabiliza sua execução orçamentária.

5. Assim, como o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar a continuidade da transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à compensação da perda na arrecadação do ICMS sobre as exportações, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso na entrega desses recursos ensejaria enormes dificuldades aos entes sub-nacionais, haja vista que já tinham previsto em suas atuais programações orçamentário-financeiras o repasse desses recursos, inclusive para o pagamento de seus servidores, faz-se necessário a abertura de crédito extraordinário.

6. Finalmente, esclareça-se que parte do recurso a ser entregue será destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. De forma similar, qualquer descontinui-

dade nesse repasse poderá ensejar graves consequências sociais, notadamente cru pequenas comunidades do interior do País.

7. A abertura do presente crédito, solicitado pelo Ministério da Fazenda, está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizada por meio de anulação parcial de dotações da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PS-GSE nº 347

Brasília, 23 de março de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 162, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 17-3-04, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 162

Publicação no DO	23-1-2003
Emendas	até 29-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	23-1 a 5-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-2-2004
Prazo na CD	de 6-2-2004 a 20-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-2-2004
Prazo no SF	21-2-2004 a 5-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-3-2004 a 8-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-3-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado no Congresso	22-5-2004*

(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publicado no DOU de 19-3-2004

MPV Nº 162	
Votação na Câmara dos Deputados	17-3-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação(*)	22-5-2004
(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 24-3-2004, por Ato do Presidente do CN – DOU de 19/03/2004.	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162/2004**

Brasília, 27 de janeiro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 162, de 22 de janeiro de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1. Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece, *ipsis verbis*: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 34/2004, a Medida Provisória nº 162, de 22 de janeiro de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º § 1º da Resolução nº 1, de 2002 – CN,

“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

O crédito permitirá a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, consoante a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

A Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, em seu art. 3º, acrescentou o art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determinando a edição de lei complementar para estabelecer o montante, critérios, prazos e condições para a entrega de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal, a qual poderá considerar as exportações de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, da Constituição.

Como a lei complementar não foi editada, o § 3º do art. 91 do ADCT dispõe que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002.

A Lei Orçamentária de 2004 não previu dotação para a transferência de recursos em atendimento à Lei Complementar nº 87, de 1996, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. Todavia, foram alocados recursos para o Fundo de Compensação de Exportações, que não existe até o momento, o que inviabiliza a sua execução orçamentária.

Deve ser destacado, ainda, que parte do recurso a ser entregue será destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em atendimento ao disposto no art. 2º do art. 1º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

3. Subsídios acerca da adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 62 da Constituição Federal veda a edição de medidas provisórias sobre matérias relativas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos e aos créditos adicionais. Com base no § 3º do art. 167, também da Constituição Federal, exceção somente é estabelecida para efeito da abertura de crédito extraordinário, assim considerado o crédito destinado ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O crédito solicitado será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações, atendendo as normas financeiras e orçamentárias vigentes. – Joaquim Ornelas Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. PEDRO NOVAIS (PMDB – MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, trata-se da Medida Provisória nº 162, de 2004, que abre crédito extraordinário em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de 3 bilhões e 400 milhões de reais, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A Emenda nº 1 solicita cancelamento da parcela de crédito para o FUNDEF, revertendo-se os recursos ao Fundo de Exportação. Cabe ressaltar que tal destinação é obrigação legal decorrente da alocação para compensação de entes exportadores, uma vez que, por força do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº

9.424, de 1996, essas transferências também compõem a base de cálculo do FUNDEF.

Quanto à Emenda nº 02, que solicita o direcionamento de parte dos recursos para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, nota-se que sua aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a totalidade das transferências até o final do exercício.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 162, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

PARECER Nº , DE 2004-CN

Medida Provisória nº 162, de 22 de janeiro de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Pedro Novais**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 34, de 22 de janeiro de 2004, a Medida Provisória nº 162, de 22 de janeiro de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$3.400.000.000,00 para os fins que especifica”.

O Anexo I da Medida Provisória traz o seguinte detalhamento das ações a serem suplementadas:

a) R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (CF, art. 212);

b) R\$2.890.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e noventa milhões de reais) destinados a Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores

(Lei Complementar nº 87, de 1996, e Lei Complementar nº 115, de 2003).

Conforme a Exposição de Motivos nº 6/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar a manutenção das transferências de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (alterada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002), sendo que parte desses recursos são vinculados ao Fundef, por força do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento parcial de dotações alocadas ao Fundo de Compensação de Exportações. A EM nº 6/2004-MP esclarece que esse Fundo foi introduzido na Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1-2004) com o objetivo de garantir a entrega de recursos de que trata o art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (redação dada pelo art. 30 da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003). Porém, o próprio art. 91 do ADCT condiciona os repasses à edição de lei complementar que discipline o montante, os critérios, os prazos e as condições das transferências.

Foram apresentadas duas emendas ao crédito extraordinário sob análise, não havendo sobre elas parecer exarado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Eduardo Sciarra, solicita a exclusão da suplementação para o Fundef e a Emenda nº 2, de autoria do nobre Deputado Tadeu Filippelli, solicita o direcionamento de parte dos recursos do crédito para o Fundo Constitucional do DF.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucio-

nais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30-7-2003).

A Exposição de Motivos nº 006/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

A EM esclarece que a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, em seu art. 30 acrescentou o art. 91 no ADCT, estabelecendo que a União entregará recursos aos Estados, DF e Municípios, conforme critérios, prazos e condições a serem definidos em lei complementar. Por sua vez, o § 3º do próprio art. 91 dispõe que, enquanto não for editada essa lei complementar, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115/2002.

Portanto, no mérito, nota-se que o crédito extraordinário objetiva apenas viabilizar a manutenção de transferências aos Estados, DF e Municípios para compensação da perda na arrecadação do ICMS sobre produtos exportados, uma vez que as dotações para essa finalidade, na Lei Orçamentária para 2004, estão alocadas no Fundo de Compensação de Exportações cuja efetiva execução ainda carece de autorização legislativa específica.

Com relação à Emenda nº 00001, que solicita o cancelamento da parcela do crédito para o Fundef, revertendo-se os recursos ao Fundo de Compensação de Exportações, cabe ressaltar que tal destinação é uma obrigação legal decorrente da alocação para compensação dos entes exportadores, uma vez que, por força do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.424/1996, essas transferências também compõem a base de cálculo do Fundef.

Quanto à Emenda nº 00002, que solicita o direcionamento de parte dos recursos para o Fundo Constitucional do DF, nota-se que sua aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a totalidade das transferências até o final do exercício.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 162, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se as Emendas 1 e 2 apresentadas ao referido crédito extraordinário.

Sala das Sessões, de _____ de 2004. –
Deputado **Pedro Novais**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162	de 2004	AUTOR
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.400.000.000,00, para os fins que especifica.		PODER EXECUTIVO MSC 34/04		
		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO				
1		MESA		
2	06.02.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 24.01.04 a 29.01.04; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 23.01.04 a 05.02.04, na Câmara dos Deputados de 06.02.04 a 20.02.04 e no Senado Federal de		
5		21.02.04 a 05.03.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 06.03.04 a 08.03.04; 23		
6		para sobrestar a pauta: a partir de 09.03.04; para tramitação no Congresso Nacional de 23.01.04 a		
7		23.03.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 24.03.04 a 22.05.04.		
8				
9		PLENÁRIO		
10		Discussão em turno único.		
11	17.02.04	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
12				
13		PLENÁRIO		
14		Discussão em turno único.		
15	09.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 2 da pauta,		
16		com prazo encerrado.		
17				
18		PLENÁRIO		
19		Discussão em turno único		
20	10.03.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta,		
21		com prazo encerrado.		
22				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162/04

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3		PLENÁRIO
4	11.03.04	Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 154/03, item 3 da pauta, com prazo encerrado.
6		
7		PLENÁRIO (13:15 horas).
8	11.03.04	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 161/04, item 7 da pauta, com prazo encerrado.
10		
11		
12		PLENÁRIO
13	16.03.04	Discussão em turno único.
14		Designação do Relator, Dep ~~Pedro~~ Pedro Novais (PMDB-MA), para proferir o parecer pela CMPOPF a esta MPV e as 02 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.
15		Discutiram esta matéria: Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep Walter Pinheiro (PT-BA), Dep Ricardo Barros (PP-PR), Dep Babá (S.PART.-PA), Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).
16		Encerrada a discussão.
17		Adiada a votação em face da não-conclusão da apreciação da MPV 161/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
25	16.03.04	É lido e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado em Plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.
26		(MPV 162-A/04).
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162/04

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

17.03.04

PLENÁRIO

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Rejeição das Emendas de nº 1 e 2, com parecer contrário.

Aprovação desta MPV.

Votação da Redação Final.

Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Pedro Novais (PMDB-MA).

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 162-B/04)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 20, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 163, de 2004)

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 41/2004
- Exposição de Motivos nº 1/2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ofício nº 349/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 7/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Zarattini (PT/SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 20, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 163, de 2004)

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pela Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, pelo Gabinete

Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

.....“(NR)

“Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até três Subchefias.”(NR)

“Art. 2º-A À Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política do Governo, na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos e na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até duas Subchefias.”

“Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar,

assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências dos Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência □ ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Subchefia e até duas Secretarias.

.....“(NR)

“Art. 17.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

.....“(NR)

“Art. 25.

II – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

.....

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.” (NR)

“Art. 27.

.....

II – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria – SEI, do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

.....“(NR)

“Art. 29.

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro

de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

..... (NR)

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 3º São transformados:

I – o Ministério da Assistência Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II – o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família da Presidência da República em Conselho Gestor do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º São transferidas as competências:

I – do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, relativas à formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à articulação da participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à promoção da articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição, e ao estabelecimento de diretrizes, supervisão e acompanhamento da implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II – da Casa Civil da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os Partidos Políticos, para a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;

III – da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família da Presidência da República para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º São transferidas a Subchefia de Assuntos Parlamentares e a Subchefia de Assuntos Fede-

rativos da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 6º Ficam extintos:

I – o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – o Conselho do Programa Comunidade Solidária e a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária, do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família da Presidência da República.

Art. 7º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 8º Ficam criados 1 (um) cargo de natureza especial de Subchefe, na Casa Civil da Presidência da República, e 1 (um) cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, ambos com a remuneração fixada pelo parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 9º Fica transformado o cargo de Ministro de Estado da Assistência Social em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome de Secretário-Executivo do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 11. São criados, para atendimento imediato das necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal e dos demais órgãos criados ou transformados por esta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as seguintes Funções Gratificadas – FG:

I – 11 (onze) DAS-6;

II – 70 (setenta) DAS-5;

III – 280 (duzentos e oitenta) DAS-4;

IV – 260 (duzentos e sessenta) DAS-3;

V – 480 (quatrocentos e oitenta) DAS-2;

VI – 220 (duzentos e vinte) DAS-1;

VII – 1.175 (mil, cento e setenta e cinco) FG-1;

VIII – 198 (cento e noventa e oito) FG-2; e

IX – 99 (noventa e nove) FG-3.

Art. 12 . A alínea c do inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

III –

.....

c) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6, e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4.

.....”(NR)

Art. 13. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2004 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 15. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.

Art. 16. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da

União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 17. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 18. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2003, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão integrantes da estrutura dos órgãos de que tratam os incisos II e III do art. 60 desta Lei ficam remanejados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 19. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados o art. 26, a alínea I do inciso XVII do art. 27 e o art. 37 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

MENSAGEM Nº 41, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M. nº 1 – CCIVIL/MP

Em 23 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dis-

põe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

2. As ações implementadas no primeiro ano do Governo e os resultados efetivos alcançados, aliados à experiência prática de trabalho com a estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República, demonstraram a consistência da organização governamental implementada pela Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003 – posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

3. No entanto, alguns ajustes tópicos mostram-se necessários para conferir maior efetividade à ação governamental, especialmente no que se refere às áreas social e de coordenação política e institucional da estrutura da administração pública federal. A presente proposta de medida provisória tem como objetivo promover essas alterações na organização da Presidência da República e dos Ministérios, propiciando melhores condições para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e para a conseqüente execução das ações do Governo.

4. Do ponto de vista das alterações propostas, deve ser salientado:

a) a criação, na estrutura da Presidência da República, como órgão essencial, da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, cuja competência envolverá a coordenação política do Governo, a condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os partidos políticos e a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, absorvendo assim parte das atribuições ora desempenhadas pela Casa Civil da Presidência da República;

b) por sua vez, à Casa Civil da Presidência da República é agregada a competência para a coordenação dos sistemas de organização e modernização administrativa, a formulação de políticas e diretrizes para a modernização do Estado e de gestão relativas aos recursos humanos, à organização de carreiras e à remuneração, ao dimensionamento da força de trabalho, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, funções estas até então a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) na área social, com o objetivo de tornar mais eficaz e sinérgica a ação governamental, o Ministério da Assistência Social é transformado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A esse novo Ministério também são incorporadas as funções que eram desenvolvidas pelas estruturas transitórias do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e pelo Conselho de Gestão Interministerial do Programa Bolsa Família e sua Secretaria-Executiva, consolidando assim a estrutura governamental que atua mais diretamente na área social, potencializando os resultados das políticas implementadas nessa área prioritária. São mantidos os Programa Fome Zero e o Programa Bolsa Família, mas a sua gestão, antes distribuída por dois órgãos, passa a ser de competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que terá cinco secretarias. São também extintos a Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária e o Conselho do Programa Comunidade Solidária, tendo em vista a configuração da nova estrutura proposta, que absorverá as competências desses órgãos nos demais que integrarão a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No entanto, as ações a cargo do Programa Comunidade Solidária são também mantidas, na forma em que estão previstas no Orçamento recém sancionado pelo Presidente e no PPA. Os programas sociais nas áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social, transferência de renda e renda de cidadania, porém, passarão a ter uma gestão única, concentrando-se a formulação, implementação e avaliação num único órgão. Além de evitar-se a superposição de estruturas e permitir-se a simplificação do processo decisório, tornando, ainda, mais ágil a implementação das ações, a articulação das políticas e a formulação de diretrizes poderá ser feita de forma mais integrada, assegurada a consistência e compatibilidade com as diretrizes emanadas da Câmara de Políticas Sociais e aprovadas por Vossa Excelência.

5. Além disso, a proposta visa suprir a carência de cargos em comissão gerenciados pela Secretaria de Gestão, do Ministério do Planeja-

mento, Orçamento e Gestão, a fim de possibilitar o atendimento das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, viabilizando o redesenho de suas estruturas organizacionais, para um melhor desempenho de suas competências institucionais.

6. No processo de reestruturação da administração pública federal deparou-se com gravíssimos problemas de déficit institucional em áreas estratégicas de governo. Esse déficit ou gerou lacunas, uma vez que os problemas não foram resolvidos, ou foram precariamente resolvidos pela via da terceirização, contratação no âmbito de projetos internacionais ou a utilização de cargos comissionados em caráter temporários. Assim, ao mesmo tempo em que cresceram as competências e responsabilidades dos órgãos, não houve ampliação equivalente de suas estruturas de recursos humanos. Paralelamente à realização de concursos para cargos de carreira, são necessários cargos em comissão e funções gratificadas que permitam melhor distribuição das responsabilidades executivas e de assessoramento nos diversos órgãos que apresentam dificuldades mais acentuadas.

7. As medidas ora propostas irão permitir o redesenho de estruturas organizacionais de cerca de vinte diferentes órgãos e entidades do Governo e o atendimento de gravíssimos problemas de déficit institucional nessas áreas estratégicas, tais como segurança pública (Polícia Federal, Departamento de Recuperação de Ativos Ilícitos e Departamento Penitenciário Nacional, no Ministério da Justiça) auditoria e fiscalização (Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Previdência Complementar, Instituto Nacional de Seguro Social, Conselho de Controle de Atividades Financeiras), regulação do mercado (Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Comissão de Valores Mobiliários), reforma agrária (INCRA e Ministério do Desenvolvimento Agrário), Ministério da Cultura e Advocacia-Geral da União, entre outras.

8. Assim, para atender tais demandas da administração pública federal, e para estruturar os órgãos criado e transformado, propõe-se criar cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas (FG), assim distribuídos: doze DAS 6, setenta DAS 5, duzentos e oitenta DAS 4, duzentos e sessenta DAS 3, quatrocentos e oitenta DAS 2, duzentos e vinte DAS 1, duzentas FG 2 e cem FG 3.

9. Além disso, a fim de incentivar a profissionalização do exercício dos cargos em comissão, propomos alteração na regra que permite aos ocupantes de car-

gos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Cargos de Direção nas Instituições Federais de Ensino – CD, optar pela percepção, a título de gratificação, quando ocupantes de cargos efetivos, a fim de que seja homogeneizado o percentual de opção, que é hoje diferenciado em razão do nível do cargo ocupado. Dessa maneira, estar-se-á conferindo maior incentivo aos servidores de carreira que exercem os cargos DAS de níveis 4, 5 e 6 e Cargos de Natureza Especial – CNE e Cargos de Direção – CD de níveis 1, 2, 3 e 4, das Instituições Federais de Ensino – IFES, valorizando-se o servidor cujo nível de responsabilidade é maior e permitindo-se melhor recompensa aos que exercem tais cargos.

10. Do ponto de vista orçamentário, quanto aos cargos em comissão e funções gratificadas a serem criados, se todos os cargos forem prontamente alocados na estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e efetivamente providos, a despesa prevista para o exercício de 2004, com o provimento dos novos cargos, será da ordem de R\$38,6 milhões. O efeito total das medidas, todavia, será de R\$93,5 milhões de reais em 2004, e de R\$98,7 milhões nos exercícios seguintes, considerando-se a atual proporção de servidores que percebem apenas a parcela de opção. Contudo, a despesa real será inferior, não somente porque os referidos cargos não serão totalmente providos de imediato, mas sim ao longo do exercício, como porque parcela desses cargos será provida por servidores que não serão atingidos pela mudança do critério de opção ora estabelecido.

11. Quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o acréscimo de despesa previsto para o exercício de 2004 está previsto no Anexo VII, item 4, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Para os exercícios de 2005 e 2006, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, esse aumento de despesa mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

12. A matéria reveste-se de relevância e urgência em decorrência da necessidade de otimizar a organização da administração pública federal, especialmente para tornar mais sinérgica as ações na área social, tornando ainda mais efetivas as medidas de combate à miséria e à fome, bem assim a necessidade de estabelecer estrutura gerencial adequada para a execução das prioridades governamentais. Ademais, os

cargos criados permitirão implementar, desde logo, as necessárias reestruturações de órgãos e entidades de grande importância para o cumprimento do programa de Governo de Vossa Excelência, dotando-os de melhor capacidade de coordenação e supervisão, assim como de assessoramento, e permitirá que as retribuições percebidas pelos servidores de carreira, no exercício desses cargos comissionados, se aproximem das que são atribuídas nos demais Poderes, evitando-se o desestímulo decorrente da atual situação.

13. Esse conjunto de medidas permitirá, de imediato, melhoria significativa na qualidade da gestão pública e da coordenação política e administrativa do Governo, em particular da área social, o que se refletirá, ao longo do ano, em ganhos de eficiência para a administração federal e toda a sociedade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que envolvem a matéria e justificam a presente proposta que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Luiz Alberto dos Santos**,
Subchefe de Coordenação de Ação Governamental
da Casa Civil/PR.

PS-GSE Nº 349

Brasília, 23 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2004 (Medida Provisória nº 163/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-3-04, que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 163

Publicação no DO	23-1-2004
Designação da Comissão	27-1-2004
Instalação da Comissão	28-1-2004
Emendas	até 29-1-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	23-1 a 5-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-2-2004
Prazo na CD	de 6-2-2004 a 20-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-2-2004
Prazo no SF	21-2-2004 a 5-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-3-2004 a 8-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-3-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado no Congresso	22-5-2004*
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publicado no DOU de 19-3-2004	

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 7/2004**SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, DE 23 DE JANEIRO DE 2004, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

“Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.”

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame pretende alterar a Lei nº 10.683/03 que estabelece a estrutura administrativa da Presidência da República (PR) e dos Ministérios.

Diz o art. 1º que a mencionada Lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) cria a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais também citada no art. 2º;

b) redefine as atribuições da Casa Civil da Presidência da República;

c) define as atribuições da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;

d) inclui na relação de ministérios o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) estabelece a área de competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

f) acrescenta competência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) fixa a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, definindo a competência do Conselho de Articulação de Programas Sociais.

No art. 3º se pretende a transformação de órgãos do Poder Executivo e no art. 4º é feita a transferência de competências, em função da nova estrutura daquele Poder. No art. 5º se propõe a transferência de órgãos dentre os Ministérios e no art. 62 se extingue alguns órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Nos arts. 7º, 8º e 11 são criados os seguintes cargos:

a) de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;

b) de natureza especial de Subchefe, na Casa Civil da Presidência da República;

c) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Funções gratificadas nos seguintes quantitativos;

I – doze (12) DAS-6

II – setenta (70) DAS-5;

III – duzentos e oitenta (280) DAS-4;

IV – duzentos e sessenta (270) DAS-3;

V – quatrocentos e oitenta (480) DAS-2;

VI – duzentos e vinte (220) DAS-1;

VII – mil, cento e setenta e cinco (1.175) FG-1;

VIII – duzentas (200) FG-2 e

IX – cem (100) FG-3.

Os arts. 9º e 10 transformam e extinguem cargos, em razão das mudanças feitas na estrutura do Poder Executivo.

O art. 12 eleva (de 40% para 65%) a remuneração de ocupantes de cargos efetivos que vierem a ocupar Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4.

O art. 13 cuida da distribuição do acervo patrimonial e dos servidores efetivos, face às transformações propostas na Medida Provisória em exame.

No art. 14 se pretende autorizar o Poder Executivo a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação no seu menor nível.

Finalmente, os arts. 15 a 18 estabelecem regras de transição para implementação das alterações propostas e o art. 19 diz que as despesas decorrentes da aprovação da MP correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento da União.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (**caput** do art. 52 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a

lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A Exposição de Motivos Interministerial nº 1/CCIVIL/MP, de 23 de janeiro de 200, dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

“10. Do ponto de vista orçamentário, quanto aos cargos em comissão e funções gratificadas a serem criados, se todos os cargos forem prontamente alocados na estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e efetivamente providos, a despesa prevista para o exercício de 2004, com o provimento dos novos cargos, será da ordem de R\$38,6 milhões. O efeito total das medidas, todavia, será de R\$93,5 milhões de reais em 2004, e de R\$96,3 milhões nos exercícios seguintes, considerando-se a atual proporção de servidores que percebem apenas a parcela de opção. Contudo, a despesa real será inferior, não somente porque os referidos cargos não serão totalmente providos de imediato, mas sim ao longo do exercício, como porque parcela desses cargos será provida por servidores

que não serão atingidos pela mudança do critério de opção ora estabelecido.

11. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o acréscimo de despesa previsto para o exercício de 2004 está previsto no Anexo VII, item 4, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Para os exercícios de 2005 e 2006, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, esse aumento de despesa mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Finalmente, é importante pedir a atenção para o fato de que o art. 14. da Medida Provisória contraria frontalmente o § 1º, letra d, do art. 62 da Constituição que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvados os créditos extraordinários.

Brasília, 28 de janeiro de 2004 – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento. De acordo, **Eugênio Greggianin**, Diretor.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ALBERTO FRAGA	010 e 011
Senador ANTERO PAES DE BARROS	002
Deputado EDUARDO BARBOSA	001
Deputado EDUARDO CUNHA	004
Deputado EDUARDO PAES	007
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006 e 013
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO	012
Deputado PAUDERNEY AVELINO	005
Deputado RICARDO BARROS	008 e 009
Deputado SEBASTIÃO MADEIRA	003

SACM

TOTAL EMENDAS: 013.

MPV n° 163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 29/01/2004	proposição Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004			
autor Deputado Eduardo Barbosa	n° do prontuário 230			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 02	Arts. 1.º, 3.º, 4.º e 18	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 27 e ao inciso II do art. 29 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1.º da presente Medida Provisória, ao seu art. 3.º, aos incisos I e IV do art. 4.º, ao parágrafo único do art. 18, e supressão do art. 9.º, conforme segue:

"Art. 1.º

'Art. 27.

II – Ministério da Assistência Social:

Art. 29.

II – do Ministério da Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até cinco Secretarias;

Art. 3.º Fica transformado o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, da Presidência da República, em Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, do Ministério da Assistência Social.

Art. 4.º

I - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, relativas à formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à articulação da participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à promoção da articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição, e ao estabelecimento de diretrizes, supervisão e acompanhamento da implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Ministério da Assistência Social;

.....
IV – da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família da Presidência da República, para o Ministério da Assistência Social.

.....
Art. 18.

Parágrafo único. Os cargos em comissão integrantes da estrutura dos órgãos de que tratam os incisos II e III do art. 6.º ficam remanejados para o Ministério da Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, representou um avanço ao concretizar uma reivindicação histórica defendida por gestores, trabalhadores, entidades sociais e usuários da Política de Assistência Social, na perspectiva de garanti-la como política afiançadora de direitos sociais, que reafirma a primazia do Estado na efetivação dos direitos socialmente conquistados e na consolidação da Seguridade Social inscrita constitucionalmente em 1988.

Consideramos ainda, acertada a decisão de unificação dos diversos programas de transferência de renda no país, medida que foi objeto de recomendação ao Governo Lula pela equipe de transição. O Programa Bolsa Família expressou o entendimento de que as políticas sociais de governo devem ser efetivadas de forma complementar e integrada. Contudo, entendemos que a natureza e objetivos deste programa vinculam-se, essencialmente, à Política de Assistência Social.

No sentido de assegurar que a reforma ministerial e a nova organização dos Ministérios, não retroceda no reconhecimento político da Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, pensamos ser de suma importância que o órgão governamental coordenador dos programas da área social, seja denominado de Ministério da Assistência Social.

Apresentamos esta emenda com a certeza de que esta é a compreensão dos diversos atores brasileiros que lutam por um país igual, pela implementação da política de Assistência Social como uma estratégia importante de inclusão social. Ressaltamos ainda a expectativa do reconhecimento do Governo em relação à importância de se dar visibilidade à assistência social como política pública de seguridade social.

PARLAMENTAR

Ass. Soc.

MPV n° 163**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**data
29/01/2004Proposição
Medida Provisória n° 163, de 2004Autor
Senador Antero Paes de Barros

n° do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 11, da Medida Provisória 163/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, autoriza, em seu art. 11, a criação de cargos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal e demais órgãos criados pela própria MP.

A supressão sugerida faz-se necessária, pois trata-se da criação de cargos de confiança que serão livremente nomeados pelo Governo. Um outro agravante é que essas funções não são direcionadas, ou seja, ficarão à disposição do ministro-chefe da Casa Civil que, a seu critério, fará o “rateio pela Esplanada”, conforme determina a mesma Medida Provisória, em seu art. 4º, inciso III, que delega à Casa Civil, a Gestão relativa a Recursos Humanos, entre outras coisas.

Além disso, foi bastante divulgado pela mídia que a Administração Pública Federal foi amplamente loteada com partidários do Partido dos Trabalhadores. Eles contribuem para o caixa do partido com um percentual das remunerações que recebem em cargos públicos, devido às suas vinculações partidárias. Isto evidencia a partidarização do Estado brasileiro e a transferência de recursos públicos para os partidos políticos.

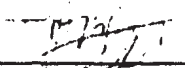
Ao consultar o Estatuto do Partido dos Trabalhadores, verificamos nos artigos 170 e 172 que a contribuição obrigatória dos filiados tem como base o valor da remuneração. Esta situação agride o princípio constitucional da moralidade pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a criação desses 2807 (dois mil oitocentos e sete) cargos, divididos entre, cargos em comissão do Grupo-Direção e Funções Gratificadas é desproporcional, pois gera um gasto de mais de R\$ 58 milhões ao passo que o reajuste do funcionalismo público foi irrisório. Isto afronta um outro princípio constitucional, o da proporcionalidade, que de acordo com o STF está consubstanciado no devido processo legal constante do inciso LVI, do art. 5º do Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente Emenda pretende adequar o texto da referida Medida Provisória ao artigo citados da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV n° 163****00003**data
29/01/2004proposição
Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004autor
Deputado Sebastião Madeira

n° do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 11

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

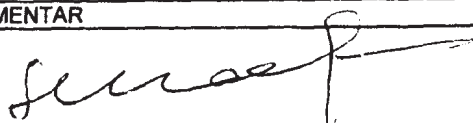
Suprima-se o art. 11 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória cria, para ser utilizado em qualquer órgão, 1.322 cargos em comissão DAS e 1.475 Funções Gratificadas – FG, com uma estimativa de gasto de R\$ 46 milhões.

Especificamente, a MP trata da reestruturação da Administração Pública com a transferência e fusão de órgão já existentes criados no primeiro ano do Governo Lula e que já vêm funcionando sem quaisquer perdas de eficiência ou eficácia quanto à execução de suas atividades.

Assim, torna-se desnecessário a criação de novos cargos para suprir as necessidades dos órgãos reestruturados, inclusive, com agravante de não se destinar os cargos a órgãos específicos não dando transparência à gestão dos recursos pessoais, ora em discussão por esta medida provisória.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV n° 163

00004

Data
28/01/2004proposição
Medida Provisória nº 163/2004autor
Deputado EDUARDO CUNHAn° de prontuário
3001 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 11

Parágrafo

Inciso VII

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII no Art.11º, na Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece ser de bom senso a criação de uma despesa adicional de 1.175 (um mil e cento e setenta e cinco) cargos, quando o País necessita de recursos para investimentos na área social. A fim de que não se passe à sociedade a impressão da criação de um novo "trem da alegria", seria mais prudente que os recursos que seriam gastos com essas contratações, fossem realocados no Programa Fome Zero.

PARLAMENTAR



MPV n° 163

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 163/04

Autor Deputado PAUDERNEV AVELINO	n° do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da MP a seguinte redação:

“Art. 11. São criados, para atendimento imediato das necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal e dos demais órgãos criados ou transformados por esta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as seguintes Funções Gratificadas – FG:

Parágrafo único. Os cargos de que trata esta artigo serão destinados obrigatoriamente a servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Federal.”

Justificativa

A atual crise que assola todos os setores econômicos nacionais tornou o governo um dos melhores empregadores do mercado. Dessa forma, cabe ao legislador propiciar meios para que a máquina pública seja preenchida por profissionais capazes de desempenhar suas funções de maneira a servir, da melhor maneira possível, seu cliente final, o povo brasileiro.

Assim, por meio da seleção atestada nos concursos públicos, a Administração Federal estará sendo ocupada por profissionais realmente capazes de produzir aquilo que deles se espera, bem como esta Casa estará contribuindo para a redução da incidência de “apadrinhamentos” nas nomeações solicitadas por esta MP.

Ademais, far-se-á justiça, dando igualdade de condições de concorrência para todos aqueles que desejarem ingressar no serviço público.

PARLAMENTAR



MPV n° 163

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 163/04

Autor Deputado FERNANDO DE FARINHO	n° do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 11 o seguinte Parágrafo único:

"Art. 11.

Parágrafo único. Ressalvados os casos que exijam profissionais de notória especialização, devidamente motivados, os cargos de que trata este artigo serão destinados obrigatoriamente a servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Federal."

Justificativa

A atual crise que assola todos os setores econômicos nacionais tornou o governo um dos melhores empregadores do mercado. Dessa forma, cabe ao legislador propiciar meios para que a máquina pública seja preenchida por profissionais capazes de desempenhar suas funções de maneira a servir, da melhor maneira possível, seu cliente final, o povo brasileiro.

Assim, por meio da seleção atestada nos concursos públicos e da verificação da especialização exigida pelo cargo a ser ocupado, a Administração Federal estará sendo ocupada por profissionais realmente capazes de produzir aquilo que deles se espera, bem como esta Casa estará contribuindo para a redução da incidência de "apadrinhamentos" nas nomeações solicitadas por esta MP.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV n° 163**
00007**Data: 27/01/2004****Proposição: MP 163/2004****Autor: Deputado EDUARDO PAES****Nº Prontuário: 307**☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 01/01**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Acrescente-se ao art. 11, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 11.

Parágrafo 1º. Somente até 20% dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de que trata este artigo, poderão ser preenchidos por ocupante não investido em cargo ou emprego público, devendo, no entanto, possuir diploma de curso superior em área afim à do cargo a ser ocupado.

I. Caso o indicado ao cargo não possua o respectivo diploma de curso superior em área afim, deverá possuir notório saber ou, experiência comprovada de no mínimo dez anos na área de atuação afim ao cargo que irá exercer.

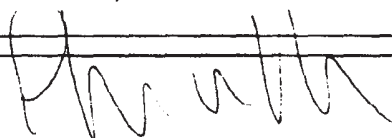
Parágrafo 2º. Nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas da União, apenas o cargo de Presidente poderá ser ocupado por membro não pertencente aos seus quadros, devendo no entanto, possuir diploma de curso superior em área afim a de atuação da Autarquia, Fundação ou Empresa Pública para a qual foi indicado.

I. Caso o indicado não possua o respectivo diploma de curso superior em área afim a de atuação da Autarquia, Fundação ou Empresa Pública para a qual foi indicado, deverá possuir notório saber ou, experiência comprovada de no mínimo dez anos na área de atuação da Autarquia, Fundação ou Empresa Pública para a qual foi indicado.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração sejam ocupados por servidores públicos concursados, evitando com isso, o loteamento político desses cargos e mantendo a profissionalização da administração pública.

Ainda, buscando proteger o bom funcionamento da administração pública, propõe a presente emenda que os ocupantes dos cargos em comissão, que não tenham sido investidos em cargo ou emprego público, tenham nível superior em área afim ao cargo a ser ocupado ou, caso não o tenham, possuam pelo menos dez anos de experiência em área afim à do cargo a ser ocupado.

Assinatura

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV n° 163****00008**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória n° 163, de 23 de janeiro de 04

PÁGINA
DE

TEXTO

Emenda Aditiva :**Inclusa-se no artigo 11 o seguinte parágrafo único :**

“ parágrafo único : é vedado o débito em folha para os cargos de confiança que trata o caput deste artigo, para fins de contribuição partidária”.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se com esta emenda evitar que se use a criação indistinta de cargos públicos como forma de financiamento de partidos. A administração pública deve ser isenta da condução das ações políticas de governo, de forma a servir à sociedade brasileira de forma isenta.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

11

do de Apoio às Comissões Mista

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV n° 163****00009****INSTRUÇÕES NO VERSO****MEDIDAS PROVISÓRIAS****Medida Provisória n° 163, de 23 de janeiro de 04****PÁGINA
DE****TEXTO****Emenda Supressiva:****Suprima-se o artigo 12.****JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com esta emenda evitar que haja aumento de despesas por parte da administração pública, notadamente de cargos de administração superior. O que o funcionário público almeja e o governo deverá conceder é a recomposição salarial, em função da perda do poder de compra observado nos últimos anos.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****DEP. RICARDO BARROS****PA****PP****DATA****ASSINATURA****11**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, DE 2003**MPV nº 163****EMENDA MODIFICATIVA**
(Do Senhor ALBERTO FRAGA)**00010**

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 163, de 2003 a alteração abaixo, suprimindo-se do caput do art. 6º da Lei nº 10683, de 28 de maio de 2003 as expressões “coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação” e “ a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN ”:

“Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, coordenar as atividades de Inteligência federal, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República, tendo como órgão singular vinculado a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências, em seus artigos 3º e 4º, ficou estabelecido que a ABIN é um órgão cuja finalidade precípua é o assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, no que concerne à coordenação, ao planejamento e à execução das atividades, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos à sua tomada de decisão. Portanto, sua atual subordinação ao Gabinete de Segurança Institucional não é justificável. A ABIN não é um órgão militar e nem restrito em suas competências as questões relativas à segurança institucional, logo sua atual posição estrutural dentro da Presidência da República vem limitando sua atuação e sua estruturação tão necessária ao bom cumprimento de sua missão institucional, uma vez que desde sua criação até o presente momento, a ABIN não vem cumprindo sua principal tarefa que é a coordenação do Sistema Brasileiro de Inteligência –

SICBRIN

Além disto, esta subordinação que ora se pretende mudar instalou de forma dominante uma visão militarista acerca das atividades de inteligência no País, modelo ultrapassado e de triste memória, que hoje não atende aos anseios de nossa sociedade, o que está explicitamente demonstrado pela recente criação de 49 cargos privativos de militares dentro da estrutura da ABIN, conforme o decreto nº 4.693, de 08 de maio de 2003.

Ademais deve-se distinguir a inteligência de caráter militar, necessária as funções específicas de cada uma das forças armadas, da inteligência de Estado de natureza civil, tão necessária a um País que busca um modelo de desenvolvimento próprio, mais justo e solidário.

Tal modelo que ora pretendemos implantar já é utilizado por diversas nações democráticas, onde a atividade de inteligência funciona de maneira mais eficaz e efetiva do que em nosso País, a saber: Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, Canadá, Argentina e Chile, entre outros.

Assim, tal emenda é de fundamental importância para o Estado brasileiro, no sentido de dotá-lo de um órgão de inteligência que atenda aos princípios constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2004.



ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
PTB/DF

MPV n° 163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data 29/01/2004	proposição Medida Provisória n° 163, de 23 de janeiro de 2004

autor DEP ALBERTO FRAGA - PTB - DF	n° do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ X aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Novo Artigo 13	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo art. 13, renumerando os demais:

Art. 13. O inciso II do art. 73 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso II do art. 17 da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000, com a redação dada pelo art. 4° da Lei n° 10.470, de 25 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

II - 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2005." (NR)

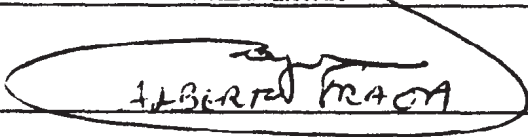
"Art. 17.

II - 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2005." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória aumentou o percentual de remuneração dos DAS, não fazendo o mesmo com os cargos comissionados das Agências Reguladoras. Esta emenda vem no sentido de corrigir a distorção provocada pela não inclusão dos cargos comissionados das Agências.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV n° 163		
DATA 28/01/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163/2004	00012		
AUTOR JOSÉ CARLOS MACHADO				
TIPO (X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () MODIFICATIVA () ADITIVA () GLOBAL				
ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1
Suprima-se o art. 14 da Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004. JUSTIFICATIVA A Constituição Federal é cristalina quando reza em seu artigo 167, inciso VI que: “Art. 167 – São vedados: (...) VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (...)”. Transcrito este dispositivo constitucional, resta apenas destacar que o referido artigo, além de ir de encontro a própria Constituição Federal, demonstra, claramente, uma tentativa de cercear a participação do Poder Legislativo em matéria tão importante que encontrou guarida na Lei Maior. Assim, a aprovação desta emenda é medida de ordem legal que se impõe.				
 ASSINATURA				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV n° 163

00013

data

proposição

Medida Provisória nº 163/04

Deputado

Autor

FERNANDO DE FÁBIO

n° do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 14

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 14 da MP a seguinte redação:

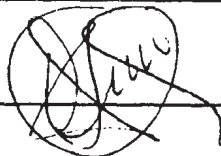
“Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante prévia e específica autorização legislativa, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.”

JUSTIFICATIVA

É prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional deliberar sobre orçamento público, quer em sua apresentação original, quer em suplementações ou destinações diversas da proposta apresentada a esta Casa.

Se cabe ao Executivo alterar sua estrutura orgânica durante o exercício fiscal, cabe ao Poder Legislativo concordar ou não com alterações propostas pelo Governo, não podendo o Congresso Nacional abrir mão de tão importante mandamento constitucional.

PARLAMENTAR



*PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
163, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA*

O SR. ZARATTINI (PT – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a presente Medida Provisória é de fundamental importância para o estabelecimento de novo estado no País.

Os esforços para uma administração profissional em nosso País vêm desde 1963. O Almirante e Deputado Ernani do Amaral Peixoto, do antigo PSD, que comandava uma comissão, elaborou relatório baseado na administração, em que o mérito era a principal qualificação para o servidor público e para construir um funcionalismo público eficaz, que pudesse levar à frente as tarefas do Estado.

Uma das reformas de base do Presidente João Goulart, essa reforma não se realizou durante o seu Governo; se examinarmos o Decreto-Lei nº 200, adotado já no período militar, verificaremos que estão ali todos os princípios enumerados no relatório do Almirante e Deputado Ernani do Amaral Peixoto.

O Decreto-Lei nº 200 representou significativo avanço na organização do funcionalismo público no País. Lembro que a luta pela organização de um Estado forte, que desse conta das necessidades e construísse um grande País, iniciou-se em 1936. Naquele ano, ainda no Período Vargas, antes mesmo do Estado Novo, estabeleceram-se as bases para a construção desse funcionalismo desse Estado.

Na ocasião, Sras. e Srs. Deputados, fez-se, com base na experiência norte-americana, um relatório que deu início àquilo que Getúlio Vargas posteriormente implementou durante o Estado Novo: a reforma do Estado. Depois veio a Comissão, no período João Goulart, e em seguida o Decreto-Lei nº 200.

Passaram-se os anos, passou-se todo o período militar e houve uma recaída durante o Governo Collor, quando se começou a atacar o funcionalismo como se ele fosse o responsável pelas dificuldades do Estado.

Nesse tempo, a Emenda Constitucional nº 19, que estabeleceu a reforma administrativa, veio acompanhada da concepção neoliberal fortemente presente no Governo Collor, que globalizava numa só crítica todos os funcionários públicos como se fossem marajás. Houve uma verdadeira satanização do serviço público no País.

À época, se os senhores se recordam, também vigia a concepção do Estado mínimo. Dizia-se que o

Estado estava inchado demais, que não levava em conta as necessidades. E nos 8 anos do Governo Fernando Henrique Cardoso assistiu-se a um verdadeiro desmonte do Estado. Houve, durante esse período, a perda de 124 mil servidores públicos da União, o que corresponde a 18% do total. Ou seja, durante os 8 anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, reduziu-se o número de servidores públicos. Em compensação, elevou-se consideravelmente o número de terceirizados no serviço público – mais 160 mil. Somente na área de consultoria houve um aumento de 600%. Iniciou-se, nessa época, um verdadeiro abalo nas universidades federais e nas carreiras típicas de Estado.

Vou citar alguns dados estatísticos para que constatem V.Exas. que no nosso País não existe nenhum Estado inchado. Se compararmos o número de servidores públicos da União em relação à população economicamente ativa do Brasil, o resultado é de 1%. Nos Estados Unidos, esse número corresponde a 2%. Refiro-me à administração federal em relação à população economicamente ativa daquele país. Na Itália, esse número é de 6,9%; na Espanha, 4,7%; na França, 8,6%.

Quero que V.Exas. prestem atenção aos números, importantíssimos para levarmos em conta o que o Governo Lula está ora propondo com a Medida Provisória nº 163.

Na Nova Zelândia, país que pode ser considerado similar ao nosso em termos de desenvolvimento, e na Costa Rica, a percentagem de servidores públicos da administração federal é de quase 10%.

A Medida Provisória que ora discutimos, cujo relatório lerei a seguir, propõe a criação de 1.321 cargos comissionados. Ao contrário do que divulgou a imprensa e do que disseram alguns Deputados, esses cargos comissionados não são destinados à maioria de pessoas não-vinculadas ao serviço público, mas destinados predominantemente a servidores públicos.

Foram também criadas, pela Medida Provisória, 1.472 funções gratificadas.

Gostaria de esclarecer que essas funções são exclusivamente para servidores públicos.

É importante salientar esse fato, porque foi divulgado que o Governo do Presidente Lula estava criando mais de 3 mil cargos comissionados para os militantes petistas. Não é isso o que ocorre, caros Deputados e Deputadas.

O fundamental desta Medida Provisória é a criação de mais de 40.800 postos de trabalho preenchi-

dos por concurso público. Esses servidores irão para a área da seguridade social, segurança pública, agências reguladoras e para outras atividades do Estado.

É importante deixar isso claro porque em 2003, no primeiro ano do Governo Lula, foram preenchidos 25 mil cargos por concurso público. Havia setores, como, por exemplo, o da seguridade social e do Ministério da Previdência, que havia 17 anos não realizavam concurso público. Nesta Medida Provisória, tivemos a precaução de preencher paulatinamente, com a realização de concursos, cargos vagos, porque 27% dos atuais servidores poderão se aposentar nos próximos 4 anos, totalizando 124 mil servidores.

Quero esclarecer que não é bem como se afirmou nos editoriais de alguns importantes jornais do País. Chamo a atenção dos órgãos da imprensa que cobrem a Câmara dos Deputados – aliás, não estou vendo muitos por aqui – para que observem seus editorialistas. Não quero citar nomes, mas são importantíssimos jornais deste país.

Se tomarmos essas medidas, teremos muitos cargos vagos sem serem preenchidos e vamos ter que continuar com contratações indevidas, na forma de terceirização, que é muito mais danosa aos cofres públicos.

No início deste Governo, houve um corte de mais de 10% das despesas, o que levou à supressão de mais de 1.000 cargos comissionados. Foi o que ocorreu quando votamos a Medida Provisória nº 103, que reorganizou a Presidência da República.

Sr. Presidente, devo salientar que ainda tenho de fazer várias observações sobre esta importantíssima Medida Provisória.

Quero dizer que nós, do Governo – sou de um partido da base do Governo –, empenhamo-nos muito em melhorar a vida do servidor. Se existe uma coisa que o nosso Governo não quer é satanizar o servidor público, responsabilizá-lo por um serviço público ineficiente.

E também aumentamos as gratificações de 40% para 65%.

Quero ainda fazer uma observação: foram apresentadas a esta Medida Provisória várias emendas. A maioria – 7 emendas –, pura e simplesmente, propõe a supressão do art. 11, criando cargos e funções gratificadas, e outras modificam o referido dispositivo.

Foram propostas emendas por vários Deputados e também por um Senador.

Depois de examinar as emendas, atendi ao pedido do Executivo para modificar alguns aspectos da

Medida Provisória. Por exemplo, quem fica com a Secretaria de Gestão, mudança de nomes □ algumas sem importância, a exemplo da Controladoria-Geral da República, que passa a se chamar Controladoria-Geral da União.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, conclui por um Projeto de Lei de Conversão.

Sr. Presidente, tive o cuidado de enviar o relatório aos 513 Srs. Deputados desta Casa para que o examinassem, para possibilitar uma ampla e democrática discussão nesta Casa.

Passo a ler o relatório e o Projeto de Lei de Conversão.

Relatório

O Poder Executivo editou, em 23 de janeiro de 2004, a Medida Provisória nº 163, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

A referida Medida Provisória, nos termos da sua exposição de motivos, objetivou promover essas alterações na organização da Presidência da República e dos Ministérios, propiciando melhores condições para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e para a consequente execução das ações do Governo.

De forma objetiva, foram implementadas as seguintes mudanças na estrutura ministerial:

a) Criar na estrutura da Presidência da República como órgão essencial da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, cuja competência envolverá a coordenação política do Governo, a condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os partidos políticos e a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, absorvendo, assim, parte das atribuições ora desempenhadas pela Casa Civil da Presidência da República. Para onde foi nosso ex-Líder do Governo, ilustre Deputado Aldo Rebelo, que substitui nessas tarefas o Ministro José Dirceu;

b) transferência, para a Casa Civil da Presidência da República, da competência para a coordenação dos sistemas de organização e modernização administrativa, a formulação de políticas e diretrizes para a modernização do Estado e de gestão relativa aos recursos humanos, à organização de carreiras e à remuneração, ao dimensionamento da força de trabalho, à capacitação,

ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, funções essas até então a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) na área social, com o objetivo de tornar mais eficaz e sinérgica a ação governamental, transformação do Ministério da Assistência Social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e ainda a incorporação a esse Ministério das funções que eram desenvolvidas pelas estruturas transitórias do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e pelo Conselho de Gestão Interministerial do Programa Bolsa-Família e sua Secretaria Executiva, consolidando, assim, a estrutura governamental que atua mais diretamente na área social, potencializando os resultados das políticas implementadas nessa área prioritária.

São mantidos os programas Fome Zero e Bolsa-Família, mas sua gestão, antes distribuída por dois órgãos, passa a ser de competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que terá cinco Secretarias.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ainda esclareço que o Sr. Ministro Patrus Ananias, ilustre colega de Parlamento, foi indicado para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que substituiu o de Assistência Social.

São extintos a Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária e o Conselho do Programa Comunidade Solidária, tendo em vista a configuração da nova estrutura proposta, que absorverá as competências desses órgãos e dos demais que integrarão a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No entanto, as ações a cargo do Programa Comunidade Solidária também são mantidas na forma em que estão previstas no Orçamento recém-sancionado pelo Presidente e no PPA. Os programas sociais nas áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social, transferência de renda e renda de cidadania, porém, passarão a ter gestão única.

Essa é a grande novidade da Medida Provisória nº 163 no que se relaciona à implementação dos programas sociais no Governo Lula. Além de evitar-se a superposição de estruturas e permitir-se a simplifica-

ção do processo decisório, tornando ainda mais ágil a implementação das ações, a articulação das políticas e a formulação de diretrizes, poderá ser feita de forma mais integrada, assegurando a consistência e compatibilidade com as diretrizes emanadas da Câmara de Políticas Sociais e aprovada pelo Presidente da República.

Por outro lado, a Medida Provisória visou a suprir a carência de cargos em comissão gerenciados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de possibilitar o atendimento das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, viabilizando o redesenho de suas estruturas organizacionais para um melhor desempenho de suas competências.

Para tanto, foram criados pela Medida Provisória, no seu art. 11, Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), assim distribuídos: 12 DAS-6, 70 DAS-5, 280 DAS-4, 260 DAS-3, 480 DAS-2, 220 DAS-1, 1.175 FG-1, 200 FG-2 e 100 FG-3.

Segundo a Exposição de Motivos, o efeito total das medidas quanto ao aumento da despesa será de 76,3 milhões de reais, em 2004, e de 80,6 milhões nos exercícios seguintes, considerando-se a atual proporção de servidores que percebem apenas a parcela de opção. Contudo, a despesa real será inferior não somente porque os referidos cargos não serão totalmente providos de imediato...

Sr. Presidente, fiz apenas um resumo do parecer, concluirei a leitura do Projeto de Lei de Conversão. Creio que o Plenário entendeu nossas ponderações.

Atendendo ao pedido do Sr. Presidente, informo que enviei o relatório, conforme já mencionei, aos 513 Deputados. A constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa são atendidas no texto, bem como a adequação financeira e orçamentária.

O PLV comportou, no mérito, observação de nossa autoria, no que diz respeito ☐ faço questão de consignar ☐ ao art. 2º da Lei nº 10.683, de 2003, que alterou as competências da Casa Civil da Presidência da República, na forma de parágrafo único, mediante a transferência para esse órgão das competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relativas à Secretaria de Gestão.

Embora tal transferência seja plenamente justificável e defensável, podendo contribuir para a melhoria do funcionamento do Governo como um todo, a Relatoria acolheu solicitação do Poder Executivo de, por ora, retornar a uma situação anterior não total-

mente anterior, porque continua na Casa Civil o monitoramento de todas as ações do Governo e a avaliação, inclusive aqui, da tramitação de propostas no Parlamento. Esta foi uma primeira medida.

A segunda medida que acolhemos no nosso Projeto de Lei de Conversão foi uma outra solicitação do Poder Executivo em relação à alteração do nome da Ouvidoria-Geral da União, seguindo-se o modelo adotado no âmbito da Advocacia-Geral da União, onde seus órgãos internos mantêm a expressão “da União” em suas denominações. Assim, dá-se maior clareza à abrangência da atuação do órgão, que se limita às competências do ente estatal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos entregar à Mesa o Projeto de Lei de Conversão, que foi distribuído aos Srs. Deputados, à exceção dessa última modificação.

Vou dispensar a sua leitura para que possamos passar rapidamente à discussão.

Estou à disposição de todos os Deputados, quer da Base do Governo quer da Oposição.

Sr. Presidente, muito obrigado e me perdoe se me estendi um pouco em razão da minha inexperiência parlamentar. Sou um Deputado novo, apesar da minha idade.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:*

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163,
DE 23 DE JANEIRO DE 2004
MENSAGEM Nº 41, DE 2004 – CN**

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Zarattini

I – Relatório

O Poder Executivo editou, em 23 de janeiro de 2004, a Medida Provisória nº 163, que “altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

A referida Medida Provisória, nos termos da sua Exposição de Motivos, objetivou promover essas alterações na organização da Presidência da República e dos Ministérios, propiciando melhores condições para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e para a conseqüente execução

das ações do Governo. De forma objetiva, foram implementadas as seguintes mudanças na estrutura ministerial:

a) a criação, na estrutura da Presidência da República, como órgão essencial, da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, cuja competência envolverá a coordenação política do Governo, a condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os partidos políticos e a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, absorvendo assim parte das atribuições ora desempenhadas pela Casa Civil da Presidência da República;

b) transferência, para a Casa Civil da Presidência da República, da competência para a coordenação dos sistemas de organização e modernização administrativa, a formulação de políticas e diretrizes para a modernização do Estado e de gestão relativas aos recursos humanos, à organização de carreiras e à remuneração, ao dimensionamento da força de trabalho, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, funções estas até então a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) na área social, com o objetivo de tornar mais eficaz e sinérgica a ação governamental, transformação do Ministério da Assistência Social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e ainda incorporação a esse novo Ministério das funções que eram desenvolvidas pelas estruturas transitórias do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e pelo Conselho de Gestão Interministerial do Programa Bolsa-Família e sua Secretaria Executiva, consolidando assim a estrutura governamental que atua mais diretamente na área social, potencializando os resultados das políticas implementadas nessa área prioritária. São mantidos os Programas Fome Zero e Bolsa-Família, mas a sua gestão, antes distribuída por dois órgãos, passa a ser de competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que terá cinco secretarias. São extintos a Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária e o Conselho do Programa Comunidade Solidária, tendo em vista a configuração da nova estrutura proposta, que absorverá as competências desses órgãos nos demais que integrarão estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No entanto, as ações a cargo do Programa Comunidade Solidária são também mantidas, na forma em que estão previstas no Orçamento recém-sancionado pelo

Presidente e no PPA. Os programas sociais nas áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social, transferência de renda e renda de cidadania, porém, passarão a ter uma gestão única, concentrando-se a formulação, implementação e avaliação num único órgão. Além de evitar-se a superposição de estruturas e permitir-se a simplificação do processo decisório, tornando, ainda, mais ágil a implementação das ações, a articulação das políticas e a formulação de diretrizes poderá ser feita de forma mais integrada, assegurada a consistência e compatibilidade com as diretrizes emanadas da Câmara de Políticas Sociais e aprovadas pelo Presidente da República.

Por outro lado, a Medida Provisória visou a suprir a carência de cargos em comissão gerenciados pela Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de possibilitar o atendimento das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, viabilizando o redesenho de suas estruturas organizacionais, para um melhor desempenho de suas competências institucionais. Para tanto, foram criados pela Medida Provisória cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), assim distribuídos: doze DAS -6, setenta DAS -5, duzentos e oitenta DAS -4, duzentos e sessenta DAS-3, quatrocentos e oitenta DAS-2, duzentos e vinte DAS-1, um mil, cento e setenta e cinco FG-1, duzentas FG-2 e cem FG-3.

Finalmente, para incentivar a profissionalização do exercício dos cargos em comissão, foi alterada a regra que permite aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e Cargos de Direção nas Instituições Federais de Ensino – CD, optar pela percepção, a título de gratificação, quando ocupantes de cargos efetivos, a fim de que seja homogeneizado o percentual de opção, que é hoje diferenciado em razão do nível do cargo ocupado. O percentual antes fixado para os servidores de carreira que exercem os cargos DAS de níveis 4, 5 e 6 e Cargos de Natureza Especial – CNE, e Cargos de Direção – CD, de níveis 1, 2, 3 e 4, das Instituições Federais de Ensino – IFES, de 40%, foi elevado para 65%, de modo a melhor recompensar o servidor cujo nível de responsabilidade é maior e permitindo-se melhor recompensa aos que exercem tais cargos.

Segundo a E.M., o efeito total das medidas, quanto ao aumento da despesa, será de R\$76,3 milhões de reais em 2004, e de R\$80,6 milhões nos exercícios seguintes, considerando-se a atual propor-

ção de servidores que percebem apenas a parcela de opção. Contudo, a despesa real será inferior, não somente porque os referidos cargos não serão totalmente providos de imediato, mas sim ao longo do exercício, como também parcela desses cargos será provida por servidores que não serão atingidos pela mudança do critério de opção ora estabelecido. O acréscimo da despesa já se acha previsto no Anexo VII, item 4 da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Para os exercícios de 2005 e 2006, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, afirma a E.M., esse aumento de despesa mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

No prazo regimental foram apresentadas 13 emendas perante a Comissão Mista, de autoria dos seguintes Senhores Parlamentares: Dep. Alberto Fraga, nºs 10 e 11; Senador Antero Paes de Barros, nº 2; Dep. Eduardo Barbosa, nº 1; Dep. Eduardo Cunha, nº 4; Dep. Eduardo Paes, nº 7; Dep. Fernando de Fabiano, nºs 6 e 13; Dep. José Carlos Machado, nº 12; Dep. Pauderney Avelino, nº 5; Deputado Ricardo Barros, nºs 8 e 9; e Deputado Sebastião Madeira, nº 3.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao

mentionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 1, de 2003, alinhou consistentemente, as razões que justificaram a adoção da Medida Provisória nº 163, de 2004.

Com efeito, estão configuradas a urgência e relevância, tendo em vista o caráter emergencial das soluções apresentadas pela Medida Provisória, pois permitem, de imediato, a implementação de novas estruturas para os órgãos e entidades da Administração Federal, atendendo, de forma adequada, aos reclamos da maior eficiência administrativa, de sua racionalização e da priorização às áreas voltadas à implementação de políticas sociais e à coordenação governamental. Além disso, a criação de cargos em comissão e funções de confiança é indispensável para a reestruturação de órgãos e entidades prejudicados, gravemente, pelo déficit institucional apontado pela Exposição de Motivos, sendo plenamente justificável a adoção, em caráter urgente, da medida em questão. Por fim, a alteração do percentual de opção reveste-se, também, do caráter urgente, em vista da importância de assegurar-se, desde logo, a retribuição adequada aos servidores públicos investidos em tais cargos de confiança, cuja situação de desvantagem vem provocando dificuldades de retenção nos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, os requisitos constitucionais de relevância e urgência da presente medida provisória restam claramente evidenciados.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

E a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 7, de 2001.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 163, de 2003.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 163, de 2004, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5 dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente Medida Provisória, eis que não há repercussão direta e imediata sobre a receita ou despesa pública da União, obedecendo-se, desse modo, às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos nº 01, de 2004 assevera que quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o acréscimo de despesa previsto para o exercício de 2004 está previsto no Anexo VII, item 4, da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Para os exercícios de 2005 e 2006, as estimativas de custos reduzirão a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. No entanto, esse aumento de despesa mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Diante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória nº 163, nos termos da Resolução do Congresso Nacional, adequada orçamentária e financeiramente.

Do Mérito

As propostas de alteração da estrutura ministerial e de órgãos da Presidência da República visam dotar o Poder Executivo Federal de instrumentos capazes de atender e fazer cumprir os diversos programas de governo, bem como cumprir sua missão constitucional e preservar os fundamentos instituídos pelo Título I de nossa Lei Maior.

Compete ao Governo Federal dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração pública federal, de forma a fornecer condições para que estas cumpram suas funções dentro dos princípios fundamentais instituídos pela Constituição e que norteiam nosso regime democrático de direito.

A proposição, nesse sentido, se mostra adequada e necessária à implementação dos objetivos governamentais. Com efeito, a atual estrutura dos órgãos e entidades da Administração Federal não atende, em termos quantitativos e qualitativos, às necessidades da sociedade: o enxugamento dos órgãos do Poder Executivo, levado a cabo por sucessivos Governos, produziu um grave déficit institucional, demonstrado pela elevação da quantidade de órgãos e responsabilidades que não foi acompanhada pela ampliação das estruturas de comissionamentos e cargos efetivos existente. A reorganização ministerial processada pela Lei nº 10.683, de 2003, num esforço de contenção do gasto público, foi implementada, no primeiro ano do atual Governo, sem aumento de despesa, mas, à medida que se constatou que os órgãos existentes e os que foram criados apresentam necessidades profundas de reestruturação, mostrou-se inevitável a criação de novos cargos. O atual governo vem, assim, atuando tanto no sentido de prover cargos efetivos, por concurso – a Lei Orçamentária para o ano de 2004 autoriza o provimento de 40.800 cargos efetivos – como também de substituir trabalhadores terceirizados e aqueles contratados por outras formas irregulares. A criação de novos cargos em comissão e funções gratificadas, contudo, visa atender a necessidades vinculadas ao gerenciamento e coordenação administrativos, em mais de 30 diferentes ministérios, secretarias, autarquias e fundações, cuja atuação acha-se prejudicada pelo antes citado déficit institucional.

Passemos, por fim, à análise das emendas à Medida Provisória nº 163, de 2003. Não obstante os meritórios propósitos de seus Autores, as mesmas devem ser rejeitadas, pelos seguintes motivos:

A Emenda nº 1 visa restabelecer no texto da Lei nº 10.683, de 2003, na redação que lhe propõe a MP em análise, a denominação de Ministério da Assistência Social, sob a justificativa da necessidade de se dar visibilidade à assistência social como política de seguridade social. A unificação e nova denominação proposta pela MP, além de manter a visibilidade e importância da assistência social, objetiva tornar mais eficaz e sinérgica a ação governamental.

As Emendas nºs 2, 3 e 4 objetivam suprimir o art. 11 da Medida Provisória, sendo que a de nº 4 se

propõe a suprimir apenas o inciso VII do referido artigo. Na verdade, como já demonstrado, os cargos criados tem o objetivo de atender às novas e crescentes demandas da administração pública federal e para estruturar os órgãos criados e transformados.

As Emendas nºs 5, 6, 7 e 8 também objetivam alterar o art. 11 da MP.: As de nºs 05 e 06 estatuem que os cargos criados serão destinados obrigatoriamente a servidores ocupantes de cargos efetivos. A de nº 7, além de fixar em 20% o percentual de cargos a ser preenchido por não ocupantes de cargos efetivos, estabelece outros critérios objetivos e subjetivos para o preenchimento dos cargos. Já a de nº 8, objetiva a vedar descontos em folha para os cargos de confiança. As alterações propostas não se adequam às finalidades institucionais e estruturais da Presidência da República e dos Ministérios.

A Emenda nº 9 afirma erroneamente que o art. 12 promove aumento de despesas.

A Emenda nº 10, que versa sobre a vinculação legal da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, não deve ser acolhida, na medida em que a matéria está adstrita à competência e conveniência da Presidência da República.

Nesse ponto, a Emenda nº 11 prevê a concessão de aumento/reajuste aos cargos comissionados das Agências Reguladoras. No entanto, ainda que pudesse a mesma contar com a nossa acolhida, no mérito, trata-se de emenda que, por acarretar aumento da despesa prevista, não pode ser acatada, em face do art. 63 da Constituição Federal. Ademais, o Poder Executivo já estuda a extensão da nova regra de opção para as Agências Reguladoras, o que deverá ser, oportunamente, objeto de iniciativa legislativa específica, observadas as disponibilidades orçamentárias.

As Emendas nºs 12 e 13 que objetivam, respectivamente, suprimir e modificar o art. 14 também não devem ser acatadas. A supressão de tal dispositivo, que é cláusula-padrão em textos legais destinados a promover reestruturações de órgãos, impediria o remanejamento e a transposição das dotações consignadas aos órgãos afetados pelas modificações introduzidas. É de entendimento dessa Relatoria que o art. 167, VI da CF, não é incompatível com a redação do artigo, posto que a expressão “autorização legislativa” de que trata esse dispositivo há de ser entendida em sentido amplo – autorização por texto legal – sob pena de, por via transversa, impedir-se que a matéria “reorganização administrativa” possa ser viabilizada por meio de medida provisória.

Não obstante a rejeição das emendas, algumas modificações se fazem necessárias ao texto da Medi-

da Provisória, o que propomos na forma do Projeto de Lei de Conversão que integra este Parecer. As mudanças que propomos visam superar dificuldades verificadas após a edição da Medida Provisória e que recomendam que algumas das modificações propostas sejam revistas.

A primeira questão diz respeito à redação do art. 2º da Lei nº 10.683, de 2003, quando são alteradas as competências da Casa Civil da Presidência da República, na forma do seu parágrafo único, mediante a transferência, para esse órgão, das competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relativas à Secretaria de Gestão, também transferida. Embora tal transferência seja plenamente justificável e defensável, podendo contribuir para a melhoria do funcionamento do Governo como um todo, a Relatoria acolhe a solicitação do Poder Executivo de, por ora, retornar à situação anterior, uma vez que tais modificações requerem estudos mais aprofundados por parte do Executivo, não sendo, no presente momento, essenciais para a reorganização ministerial proposta. Em consequência, devem ser suprimidos o parágrafo único do art. 2º, a alteração ao art. 27, inciso XVII, alínea “g” da Lei nº 10.683, de 2003, e o inciso III do art. 4º da Medida Provisória, renumerando-se o inciso IV, bem como o inciso II do art. 5º da Medida Provisória.

Faz-se necessário, ainda, alterar o *caput* do art. 2º, para alterar a previsão de até três Secretarias na Casa Civil, posto que a redação anterior previa duas Secretarias, sendo uma delas a Executiva. Não havendo a transferência da Secretaria de Gestão, pelos motivos expostos, deve ser retificada a previsão desse dispositivo.

Quanto à Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, atendendo-se a solicitação do Poder Executivo, alteramos o art. 2º-A da Lei nº 10.683, de 2003, para prever a inclusão de uma Secretaria-Adjunta. Complementarmente, altera-se o art. 8º da Medida Provisória de modo a incluir-se um Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto. E, em consequência, de modo a que essa mudança preserve o impacto previsto na despesa com pessoal, alteram-se os incisos I, VIII e IX do art. 11, de modo a compensar-se, pela supressão de um DAS-6, duas FG-2 e uma FG-3, o acréscimo da despesa decorrente do cargo de natureza especial necessário para a Secretaria-Adjunta.

Também por solicitação do Poder Executivo, alteramos o art. 6º da Lei nº 10.683, de 2003, a fim de permitir que o Gabinete de Segurança Institucional, órgão essencial da Presidência da República, possa dispor em sua estrutura básica de até duas secretari-

as, tendo em vista a necessidade de maior especialização interna de suas funções. Da mesma forma, altera-se o § 1º do art. 17 da Lei nº 10.683, para dar nova denominação à Ouvidoria-Geral da República, órgão que integra a estrutura básica da Controladoria Geral da União. Assim, para adequar-se as respectivas denominações, altera-se o nome do órgão para Ouvidoria Geral da União, seguindo-se o modelo adotado no âmbito da Advocacia Geral da União, onde seus órgãos internos mantêm a expressão “da União” em suas denominações. Dá-se, assim, maior clareza à abrangência da atuação do órgão, que se limita às competências do ente estatal União.

Por fim, adequamos a redação do art. 16, superando-se a omissão nele contida, mediante a inclusão da Advocacia Geral da União nos órgãos que terão a sua estrutura regimental definida em Decreto Presidencial.

Por conseguinte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 163, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que integra este Parecer, com a rejeição de todas as emendas apresentadas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2004. – Deputado **Zarattini**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2004

À Medida Provisória nº 163,
de 23 de janeiro de 2004

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pela Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

.....
“Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imedia-

tamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem assim, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até três Subchefias.”

“Art. 2ºA. À Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política do Governo, na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os partidos políticos e na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Adjunta e até duas Subchefias.” (NR)

“Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos

essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Subchefia e até duas Secretarias.

..... “(NR)

“Art. 17.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

..... “(NR)

“Art. 25.

II – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.” (NR)

“Art. 27.

II – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;
d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria – SESI, do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST; e

.....
“Art. 29.
.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até cinco Secretarias;

.....
§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma es-

tabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

..... “(NR)

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 3º São transformados:

I – o Ministério da Assistência Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II – o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, da Presidência da República, em Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º São transferidas as competências:

I – do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, relativas à formulação e coordenação da implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à articulação da participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à promoção da articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição, e ao estabelecimento de diretrizes, supervisão e acompanhamento da implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II – da Casa Civil da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os Partidos Políticos, para a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República;

III – da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, da Presidência da República, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º São transferidas a Subchefia de Assuntos Parlamentares e a Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 6º Ficam extintos:

I – o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – o Conselho do Programa Comunidade Solidária e a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária, do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, da Presidência da República.

Art. 7º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

Art. 8º Ficam criados um cargo de natureza especial de Subchefe, na Casa Civil da Presidência da República, e um cargo de natureza especial de Secretário-Adjunto, na Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, ambos com a remuneração fixada pelo parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.683, de 2003.

Art. 9º Fica transformado o cargo de Ministro de Estado da Assistência Social em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e de Secretário-Executivo do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 11. São criados, para atendimento imediato das necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal e dos demais órgãos criados ou transformados por esta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as seguintes Funções Gratificadas – FG:

- I – onze DAS-6;
- II – setenta DAS-5;
- III – duzentos e oitenta DAS-4;
- IV – duzentos e sessenta DAS-3;
- V – quatrocentos e oitenta DAS-2;
- VI – duzentos e vinte DAS-1;
- VII – mil, cento e setenta e cinco FG-1;
- VIII – cento e noventa e oito FG-2; e
- IX – noventa e nove FG-3.

Art. 12. A alínea c do inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1,2,3 e 4.” (NR)

Art. 13. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orça-

mentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 4º§ 2º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 15. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, ou a seus titulares.

Art. 16. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 17. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 18. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2003, observadas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os cargos em comissão integrantes da estrutura dos órgãos de que tratam os incisos II e III do art. 6º ficam remanejados para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 19. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados o art. 26, a alínea i do inciso XVII do art. 27 e o art. 37 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília, de de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163	de 2004	AUTOR
Ementa: Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO (MSC 41/04)		
Explicação de Ementa: (Criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais; transferindo competências de diversos órgãos e criando cargos em comissão e funções gratificadas).		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163/04

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
	10.03.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 148/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
	11.03.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 154/03, item 3 da pauta, com prazo encerrado.
	11.03.04	PLENÁRIO (13:15 horas). Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 161/04, item 7 da pauta, com prazo encerrado.
	16.03.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Designação do Relator, Dep Zarattini (PT-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e as 13 Emendas apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 10, 12 e 13; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 11; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 13. Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Tarcisio Zimmermann (PT-RS), Dep Lobbe Neto (PSDB-SP), Dep Alberto Fraga (PTB-DF), Dep Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO), Dep Carlos Willian (PSC-MG), Dep Ricardo Barros (PP-PR), Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Babá (S.PART.-PA), Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ). Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da Sessão.

CONTINUA...

FOLHA 02

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163/04

ANDAMENTO

1	PRONTO PARA A ORDEM DIA
2	É lido e vai a imprimir tendo parecer designado em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela
3	constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e
4	urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 10, 12 e 13; pela inadequação
5	financeira e orçamentária da Emenda nº 11; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão,
6	e rejeição das Emendas de nºs 1 a 13.
7	(MPV 163-A/04).
8	
9	PLENÁRIO
10	Continuação da discussão em turno único.
11	Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.
12	Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
13	Aprovação do Requerimento.
14	Encerrada a discussão.
15	Votação preliminar em turno único.
16	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e
17	orçamentária da Emenda nº 11, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
18	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
19	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária desta MPV
20	e das Emendas de nºs 1 a 10, 12 e 13, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra o voto do Dep Arnaldo
21	Faria de Sá (PTB-SP).
22	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
23	Deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, a Emenda de nº 11, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
24	Aprovação do PLV000202004, ressalvados os destaques.
25	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das demais Emendas a ela apresentadas, ressalvados os
26	destaques.
27	Em votação a Emenda nº 8, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
28	Encaminham a votação: Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep Professor Luizinho (PT-SP).
29	Rejeição da Emenda nº 8.
30	Prejudicado o Requerimento de DVS da Bancada do PSDB para a Emenda nº 8.
31	Em votação a Emenda nº 10, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
32	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP), Dep Walter Feldman (PSDB-SP) e Dep Alberto Fraga (PTB-DF).
33	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
34	

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163/04

(Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

17.03.04

PLENÁRIO (17:23 horas).
Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
Rejeição da Emenda nº 10, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
Em votação o artigo 11, constante do PLV000202004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
Encaminharam a votação: Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
Manutenção do artigo 11, contra os votos do PFL e do PSDB.
Votação da Redação Final.
Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Zarattini (PT-SP).
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 163-B/04) (PLV 20/04)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

**ATO DO PRESIDENTE
DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de março de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto**Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.**

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I – o Conselho de Governo;
- II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – o Conselho Nacional de Política Energética;
- V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- VI – o Advogado-Geral da União;
- VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;
- VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

(Vide Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003)

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- I – o Conselho da República;
- II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

- I – a Controladoria-Geral da União;
- II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- IV – a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

SEÇÃO II**Das Competências e da Organização**

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, um órgão de Controle Interno e até quatro Subchefias. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

Art. 2º-A. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, ze-

lar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional Antidrogas, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Secretaria Nacional Antidrogas, o Gabinete, uma Secretaria e uma Subchefia.

§ 1º Compete, ainda, ao Gabinete de Segurança Institucional coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas desempenhará as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, cabendo-lhe, ainda, a gestão do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

§ 3º Os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º A Controladoria-Geral da União tem como titular o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica é constituída por: Gabinete, Assessoria Jurídica, Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, Comissão de Coordenação de Controle Interno, Subcontroladoria-Geral, Ouvidoria-Geral da República, Secretaria Federal de Controle Interno e até três Corregedorias.

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

II – da Assistência Social; (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

Art. 26. Fica criado o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculado à Presidência da República. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

§ 1º Ao Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome compete:

I – formular e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no território nacional;

II – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

IV – estabelecer diretrizes e supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Integram a estrutura do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Conselho do Programa Comunidade Solidária, a Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária e até duas Secretarias.

§ 3º O Programa Comunidade Solidária, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, fica vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 4º O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária.

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....
II – Ministério da Assistência Social: (Vide Medida Provisória nº 163, de 23.1.2004')

- a) política nacional de assistência social;
- b) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;
- c) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área da assistência social;
- d) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo federal;
- e) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- f) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST);

.....
XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional;
- b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
- e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)
- h) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
- i) acompanhamento do desempenho fiscal do setor público; (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

j) administração patrimonial;

l) política e diretrizes para modernização do Estado;

.....
Art. 29. Integram a estrutura básica:

.....
II – do Ministério da Assistência Social o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais e até três Secretarias; (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

.....
§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

.....
Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

.....
Art. 39. Ficam criados:

I – um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – um cargo de natureza especial de Secretário Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV – cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V – um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

.....
LEI Nº 10.470, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo – Direção e Asses-

soramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º As remunerações dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dos Cargos de Direção – CD das Instituições Federais de Ensino, constituídas de parcela única, passam a ser as constantes do anexo a esta lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do Cargo em Comissão, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo Cargo em Comissão:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, níveis 1 e 2;

b) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, nível 3; e

c) 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4. (Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004)

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 164, de 2004)

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

– Projeto de Lei de Conversão

– Medida Provisória original

– Mensagem do Presidente da República nº 43/2004

– Exposição de Motivos nº 8/2004, do Ministro de Estado da Fazenda

– Ofício nº 350/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
– Calendário de tramitação da Medida Provisória
– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
– Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal
– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Mário Negromonte (PP/BA)
– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
– Legislação Citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 164, de 2004)

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Da Incidência**

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP – Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS – Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I – executados no País; ou

II – executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

§ 2º Consideram-se também estrangeiros:

I – bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retornem ao País, salvo se:

a) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;

b) devolvidos por motivo de defeito técnico para reparo ou para substituição;

c) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

d) por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

e) por outros fatores alheios à vontade do exportador;

II – os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º desta Lei não incidem sobre:

I – bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;

II – bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

III – bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;

IV – bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

V – pescado capturado fora das águas territoriais do País por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira;

VI – bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária;

VII – bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição, observado o disposto no art. 10 desta Lei;

VIII – bens em trânsito aduaneiro de passagem acidentalmente destruídos;

IX – bens avariados ou que se revelem imprestáveis para os fins a que se destinavam, desde que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional; e

X – o custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.

CAPÍTULO II Do Fato Gerador

Art. 3º O fato gerador será:

I – a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

II – o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

§ 1º Para efeito do inciso I do **caput** deste artigo, consideram-se entrados no território nacional os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica:

I – às malas e às remessas postais internacionais; e

II – à mercadoria importada a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, esteja sujeita a quebra ou a decréscimo, desde que o extravio não seja superior a 1% (um por cento).

§ 3º Na hipótese de ocorrer quebra ou decréscimo em percentual superior ao fixado no inciso II do § 2º deste artigo, serão exigidas as contribuições somente em relação ao que exceder a 1% (um por cento).

Art. 4º Para efeito de cálculo das contribuições, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo;

II – no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria for apurado pela autoridade aduaneira;

III – na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, na situação prevista pelo art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

IV – na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores na hipótese de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação.

CAPÍTULO III Do Sujeito Passivo

Art. 5º São contribuintes:

I – o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional;

II – a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e

III – o beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

Art. 6º São responsáveis solidários:

I – o adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

II – o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

III – o representante, no País, do transportador estrangeiro;

IV – o depositário, assim considerado qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro; e

V – o expedidor, o operador do transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

CAPÍTULO IV Da Base de Cálculo

Art. 7º A base de cálculo será:

I – o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta lei; ou

II – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias

as contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º desta lei.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 8% (oito por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º desta lei.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I – em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso de importação, para revenda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II – em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de importação, para revenda, de produtos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

CAPÍTULO V Das Alíquotas

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 70 desta Lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas serão de:

I – no caso de importação de gás liquefeito de petróleo – GLP, exceto o gás natural classificado no código 2711.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM:

a) 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação;

b) 11,84% (onze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), para a COFINS – Importação;

II – no caso de importação de querosene de aviação:

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação;

b) 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2º Na importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3303.00 a 33.07, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da NCM, as alíquotas serão de:

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação dos produtos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da NCM, as alíquotas serão de:

I – 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), para a COFINS – Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas serão de:

I – 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento), para o PIS/PASEP – Importação; e

II – 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS – Importação.

§ 6º A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita ao pagamento do PIS/PASEP-Importação e da COFINS – Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 7º A importação dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita ao recolhimento das contribuições de que trata esta Lei, fixadas por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 8º A importação dos produtos referidos no art. 23 desta lei fica sujeita ao pagamento das contribuições de que trata esta lei, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no citado artigo, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no art. 1º desta Lei:

I – nas importações dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; e

II – nas importações dos produtos classificados nas posições 27.09, 27.10, 27.11 e 3824.90 da NCM, destinados à industrialização.

CAPÍTULO VI Da Isenção

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei:

I – as importações realizadas:

a) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

b) pelas Missões Diplomáticas e Representações Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

c) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

II – as hipóteses de:

a) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

b) remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;

c) bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial;

d) bens adquiridos em loja franca no País;

e) bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados, à subsis-

tência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;

f) bens importados sob o regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de isenção;

g) objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública;

h) importação de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

i) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológica., atendidos os requisitos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

j) embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

l) importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, conforme regulamentação do Poder Executivo;

m) importação de livros e periódicos e de papel sem similar nacional, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI vinculado à importação, salvo no caso da alínea I do inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 10. Quando a isenção for vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I – a pessoa ou a entidade que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal;

II – após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da data do registro da declaração de importação; e

III – as entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, para serem vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes, desde que recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.

Art. 11. A isenção das contribuições, quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivaram a concessão.

Art. 12. Desde que mantidas as finalidades que motivaram a concessão e mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal, poderá ser transferida a propriedade ou cedido o uso dos bens antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 10 desta Lei, contado da data do registro da correspondente declaração de importação.

CAPÍTULO VII

Do Prazo de Recolhimento

Art. 13. As contribuições de que trata o art. 1º desta Lei serão pagas:

I – na data do registro da declaração de importação, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei;

II – na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei;

III – na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese do inciso III do **caput** do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Dos Regimes Aduaneiros Especiais

Art. 14. As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às importações, efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas,

produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de que trata o art. 5º A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos necessários para a suspensão de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do Crédito

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa;

V – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Lei, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação.

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação

das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplicam-se no que couber as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que estes direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17 desta Lei, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 desta Lei nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos incisos III e IV do § 30 do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º e 5º a 8º do art. 8º desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

I – dos §§ 1º e 8º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

II – dos §§ 2º, 3º e 5º a 7º do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda.

§ 1º As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º desta lei, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, bem como em relação à importação desses produtos e demais produtos constantes do Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos respectivos produtos, na forma da legislação específica, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, os créditos dos demais produtos constantes do Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão determinados com base nas alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 8º desta Lei.

§ 5º Na hipótese do § 8º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23 desta Lei.

Art. 18. No caso da importação por conta e ordem de terceiros, os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 desta Lei serão aproveitados pelo encomendante.

CAPÍTULO X

Do Lançamento de Ofício

Art. 19. Nos casos de lançamentos de ofício, serão aplicadas no que couber as disposições dos arts. 43 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO XI

Da Administração do Tributo

Art. 20. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização das contribuições de que trata esta Lei.

§ 1º As contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem como, no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, do imposto de importação, especialmente quanto à valoração aduaneira, e da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 21. Os arts. 10, 15, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

XV – as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.” (NR)

“Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 10; nos incisos VI, VII e IX do **caput** e nos §

10, incisos II e III, § 6º, inciso I, § 10 e § II, do art. 30; nos §§ 3º e 4º do art. 6º; e nos arts. 7º, 8º, 10, incisos XI a XV, e 13 desta Lei.” (NR)

“Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49 desta Lei, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....

III – embalagens de vidro não-retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo de real) e R\$0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52 desta Lei, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

I – 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) e 19,53% (deze-

nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação;

II – 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) e 16,18% (dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel;

.....” (NR)

Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 40 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de metro cúbico do produto, respectivamente, em:

I – R\$141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), para gasolinas, exceto gasolina de aviação; e

II – R\$82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), para óleo diesel.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês de abril, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 4º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 10 de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas neste artigo, os quais poderão ser alterados, para

mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

Art. 24. O inciso III do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º

III – será de, no mínimo, R\$20,00 (vinte reais);
.....” (NR)

Art. 25. O disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, aplica-se, também, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 10 de abril de 2004, às remessas para o exterior vinculadas ao pagamento de despesas relacionadas com a promoção de destinos turísticos brasileiros.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, entende-se por despesas vinculadas à promoção de destinos turísticos brasileiros aquelas decorrentes de pesquisa de mercado, participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição.

Art. 26. Ficam excluídos do Anexo Único da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a cevada cervejira, o malte não torrado, inteiro ou partido, o malte torrado, inteiro ou partido, os cones de lúpulo triturados, moídos ou em pellets, os sucos e extratos vegetais de lúpulo, as preparações antioxidantes, o ácido algínico e alginatos, classificados, respectivamente, nos códigos 1003.00.91, 1107.10.10, 1107.20.10, 1210.20.10, 1302.13.00, 3824.90.41 e 3913.10.00 da TIPI.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito na forma do art. 3º da citada Lei, em relação aos produtos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente de terem optado pela tributação pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de litro do produto.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também ao direito de descontar crédito na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 27. As cooperativas de produção agropecuária a que se refere o art. 10 da Lei nº 10.676, de 22 de maio de 2003, poderão utilizar crédito presumido, para fins de dedução do montante devido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, calculado sobre o valor total das aquisições de matérias-primas,

produtos intermediários e materiais de embalagem, para utilização no processo produtivo, ou de produtos acabados recebidos de cooperado.

§ 1º O percentual a ser utilizado para determinação do crédito presumido será de:

I – 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), no caso de aquisições de pessoas jurídicas domiciliadas no País ou de importação;

II – 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso de aquisições de pessoas físicas residentes no País.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, também, sobre o valor dos bens referidos no **caput** deste artigo, recebidos de cooperados, pessoa física ou jurídica.

§ 3º O montante do crédito presumido será determinado mediante a aplicação dos percentuais referidos no § 1º deste artigo sobre o valor das aquisições e recebimentos, segregadas de acordo com seus incisos, realizadas em cada período de apuração das contribuições referidas no **caput** deste artigo, na proporção existente entre a receita de exportação e a receita operacional bruta da cooperativa exportadora, no mesmo período.

§ 4º O crédito presumido não utilizado em determinado mês de apuração poderá ser:

I – aproveitado nos meses subseqüentes; ou

II – compensado com débitos da própria cooperativa, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o disposto na Lei nº 10.676, de 22 de maio de 2003, e alterações posteriores, inclusive no que se refere às vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal editará as normas necessárias à regulamentação deste artigo, em especial quanto à forma de cálculo para determinação do crédito presumido, relativamente ao estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 28. Os arts. 55 a 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, relativamente à hipótese de que trata o seu art. 52.

Art. 29. Os arts. 49 e 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação às alterações introduzidas pelo art. 21 desta Lei, produzem efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 30. O disposto no art. 53 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a alteração introdu-

zida pelo art. 21 desta Lei, produz efeito a partir de 29 de janeiro de 2004.

Art. 31. Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção pelo regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, pro-

duzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2004, ressalvado o disposto nos arts. 25, 28 e 30 desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 164, DE 2004, ORIGINAL

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o **caput** são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

- I - executados no País; ou
- II - executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

§ 2º Consideram-se também estrangeiros:

I - bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retornem ao País, salvo se:

- a) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;
- b) devolvidos por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;
- c) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;
- d) por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou
- e) por outros fatores alheios à vontade do exportador;

II - os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

I - bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição, e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;

II - bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

III - bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;

IV - bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

V - pescado capturado fora das águas territoriais do País, por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira;

VI - bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária;

VII - bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição, observado o disposto no art. 10;

VIII - bens em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos;

IX - bens avariados ou que se revelem imprestáveis para os fins a que se destinavam, desde que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional; e

X - o custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 3º O fato gerador será:

I - a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

II - o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

§ 1º Para efeito do inciso I do caput, consideram-se entrados no território nacional os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - às malas e às remessas postais internacionais; e

II - à mercadoria importada a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, esteja sujeita a quebra ou a decréscimo, desde que o extravio não seja superior a um por cento.

§ 3º Na hipótese de ocorrer quebra ou decréscimo em percentual superior ao fixado no inciso II do § 2º, serão exigidas as contribuições somente em relação ao que exceder a um por cento.

Art. 4º Para efeito de cálculo das contribuições, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo;

II - no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria for apurado pela autoridade aduaneira;

III - na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, na situação prevista pelo art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

IV - na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º São contribuintes:

I - o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional;

II - a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e

III - o beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

Art. 6º São responsáveis solidários:

I - o adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

II - o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

III - o representante, no País, do transportador estrangeiro;

IV - o depositário, assim considerado qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro; e

V - o expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS devido e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º; ou

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de oito por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I - em 30,2%, no caso de importação, para revenda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II - em 48,1%, no caso de importação, para revenda, de produtos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º, das alíquotas de:

I - 1,65%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 7,6 %, para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas serão de:

I - no caso de importação de gás liquefeito de petróleo - GLP, exceto o gás natural classificado no código 2711.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

a) 2,56%, para o PIS/PASEP-Importação;

b) 11,84%, para a COFINS-Importação;

II - no caso de importação de querosene de aviação:

a) 1,25%, para o PIS/PASEP-Importação;

b) 5,8%, para a COFINS-Importação.

§ 2º Na importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3303.00 a 33.07, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da NCM, as alíquotas serão de:

I - 2,2%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,3%, para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação dos produtos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da NCM, as alíquotas serão de:

- I - 1,47%, para o PIS/PASEP-Importação; e
- II - 6,79%, para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas serão de:

- I - 1,43%, para o PIS/PASEP-Importação; e
- II - 6,6%, para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, fica sujeita ao pagamento do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Medida Provisória.

§ 7º A importação dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, fica sujeita ao recolhimento das contribuições de que trata esta Medida Provisória, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 8º A importação dos produtos referidos no art. 23 fica sujeita ao pagamento das contribuições de que trata esta Medida Provisória, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no citado artigo, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no art. 1º:

I - nas importações dos produtos relacionados nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; e

II - nas importações dos produtos classificados nas posições 27.09, 27.10, 27.11 e 3824.90 da NCM, destinados à industrialização.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o art. 1º:

I - as importações realizadas:

a) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

b) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

c) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

II - as hipóteses de:

a) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

b) remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;

c) bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial;

d) bens adquiridos em loja franca, no País;

e) bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados à subsistência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;

f) bens importados sob o regime aduaneiro especial de **drawback**, na modalidade de isenção;

g) objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública;

h) importação de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

i) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas, atendidos os requisitos da Lei nº 8.010, de 1990;

j) embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa nacional de origem.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do IPI vinculado à importação.

Art. 10. Quando a isenção for vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento das contribuições de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I - a pessoa ou a entidade que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal;

II - após o decurso do prazo de três anos, contado da data do registro da declaração de importação; e

III - a entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, para serem vendidas em feiras, bazares e eventos semelhantes, desde que recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.

Art. 11. A isenção das contribuições, quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivaram a concessão.

Art. 12. Desde que mantidas as finalidades que motivaram a concessão e mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal, poderá ser transferida a propriedade ou cedido o uso dos bens antes de decorrido o prazo de três anos a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 10, contado da data do registro da correspondente declaração de importação.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 13. As contribuições de que trata o art. 1º serão pagas:

- I - na data do registro da declaração de importação, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º;
- II - na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º;
- III - na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese do inciso III do art. 4º.

CAPÍTULO VIII DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Art. 14. As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também às contribuições de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO IX DO CRÉDITO

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, nas seguintes hipóteses:

- I - bens adquiridos para revenda;
- II - bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;
- III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa;
- V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinada época poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Medida Provisória, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplica-se, no que couber, as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003.

Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 nas hipóteses referidas nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º e 5º a 8º do art. 8º poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

I - dos §§ 1º e 8º do art. 8º, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

II - dos §§ 2º, 3º e 5º a 7º do art. 8º, quando destinados à revenda.

§ 1º As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, bem como em relação à importação desses produtos e demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º Os créditos de que tratam este artigo serão apurados mediante a aplicação das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos respectivos produtos, na forma da legislação específica, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os créditos dos demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003, serão determinados com base nas alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

§ 5º Na hipótese do § 8º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23.

Art. 18. No caso da importação por conta e ordem de terceiros, os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 serão aproveitados pelo encomendante.

CAPÍTULO X DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 19. Nos casos de lançamentos de ofício, serão aplicadas, no que couber, as disposições dos arts. 43 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUTO

Art. 20. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização das contribuições de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, do imposto de importação, especialmente quanto à valoração aduaneira, e da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os arts. 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

.....
III - embalagens de vidro não retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

.....” (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.” (NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento e dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação;

II - três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento e dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel;

.....” (NR)

Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de metro cúbico do produto, respectivamente, em:

I - R\$ 0,1411 (mil, quatrocentos e onze décimos de milésimo do real) e R\$ 0,6514 (seis mil, quinhentos e quatorze décimos de milésimo do real), para gasolinas, exceto gasolina de aviação; e

II - R\$ 0,0822 (oitocentos e vinte e dois décimos de milésimo do real) e R\$ 0,3793 (três mil, setecentos e noventa e três décimos de milésimo do real), para óleo diesel.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês de abril, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 4º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas neste artigo, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

Art. 24. Os arts. 55 a 58 da Lei nº 10.833, de 2003, produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, relativamente à hipótese de que trata o seu art. 52.

Art. 25. Os arts. 49 e 51 da Lei nº 10.833, de 2003, em relação às alterações introduzidas pelo art. 21 desta Medida Provisória, produzem efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 26. O disposto no art. 53 da Lei nº 10.833, de 2003, com a alteração introduzida pelo art. 21 desta Medida Provisória, produz efeito a partir de 29 de janeiro de 2004.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2004, ressalvado o disposto nos arts. 24 e 26.

Brasília, 29 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

MENSAGEM Nº 43, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para

o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de janeiro de 2004.

E.M. nº 8 – MF

Em 29 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória, que institui a cobrança de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP -Importação e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – Importação incidentes sobre as importações de bens e serviços do exterior, previstas no inciso II do § 2º do art. 149 e no inciso IV do art. 195, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

2. As contribuições sociais ora instituídas dão tratamento isonômico entre a tributação dos bens produzidos e serviços prestados no País, que sofrem a incidência da Contribuição para o PIS-PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e os bens e serviços importados de residentes ou domiciliados no exterior, que passam a ser tributados às mesmas alíquotas dessas contribuições.

3. Considerando a existência de modalidades distintas de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – cumulativa e não-cumulativa – no mercado interno, nos casos dos bens ou serviços importados para revenda ou para serem empregados na produção de outros bens ou na prestação de serviços, será possibilitado também o desconto de créditos pelas empresas sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos que especifica.

4. A proposta, portanto, conduz a um tratamento tributário isonômico entre os bens e serviços produzidos internamente e os importados: tributação às mesmas alíquotas e possibilidade de desconto de crédito para as empresas sujeitas à incidência não-cumulativa. As hipóteses de vedação de créditos vigentes para o mercado interno foram estendidas para os bens e serviços importados sujeitos às contribuições instituídas por esta Medida Provisória.

5. As contribuições ora instituídas têm como fato gerador a importação de bens e de serviços de residentes ou domiciliados no exterior e por base de cálculo, na hipótese de importação de bens, o valor aduaneiro desses bens importados, acrescido do Imposto de Importação – II, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-

municipal e de Comunicação – ICMS e do valor das próprias contribuições, e, na hipótese de importação de serviços, o valor desses serviços antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias contribuições.

6. A apuração das contribuições dar-se-á na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo, nas hipóteses de importação de bens, e na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, na hipótese de importação de serviços.

7. A proposta estabelece isenção das contribuições nos moldes da regra isencional vigente para o Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação, tais como:

importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público; pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes; bagagem de viajantes procedentes do exterior; bens adquiridos em loja franca, no País; objetos de arte recebidos em doação por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública.

8. Estende às contribuições ora instituídas os regimes aduaneiros especiais, que compreendem as normas relativas à suspensão do pagamento do Imposto de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação.

9. Atribui-se à Secretaria da Receita Federal as atividades de administração, cobrança e fiscalização das contribuições instituídas pela Medida Provisória proposta, bem como estabelece que as contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e, subsidiariamente, às disposições da legislação aduaneira, do Imposto de Renda e da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive quanto a penalidades e acréscimos aplicáveis.

10. Objetivando evitar evasão fiscal e regular o mercado de combustível, a proposta altera a alíquota **ad valorem** da Contribuição do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de gasolina e óleo diesel, bem como estabelece a incidência mediante alíquotas específicas, por opção do contribuinte.

11. Em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, propõe-se que a Medida Provisória entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

12. Por fim, justifica-se a edição de Medida Provisória diante da relevância e urgência em equalizar, mediante tratamento isonômico, principalmente após a instituição da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativa e da EC nº 49, de 2003, a tributação dos bens e serviços produzidos no País com os importados de residentes ou domiciliados no exterior, sob pena de prejudicar a produção nacional, favorecendo as importações pela vantagem comparativa proporcionada pela não incidência hoje existente, prejudicando o nível de emprego e a geração de renda no País.

13. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência. – Respeitosamente, **Carlos Eduardo Esteves Lima**, Subchefe-Adjunto de Coordenação da Ação Governamental Casa Civil – PR.

PS-GSE nº 350

Brasília, 23 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2004 (Medida Provisória nº 164/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-3-04, que "Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 164

Publicação no DO	29-1-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	30-1-2004
Instalação da Comissão	02-02-2004
Emendas	até 04-02-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	29-1 a 11-2-2004(14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-2-2004
Prazo na CD	de 12-2-2004 a 26-2-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-2-2004
Prazo no SF	27-2-2004 a 11-3-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-3-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-3-2004 a 14-3-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-3-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29-3-2004 (60 dias)

MPV Nº 164

Votação na Câmara dos Deputados	17-3-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº /2004

Brasília, 3 de fevereiro de 2004

Assunto: Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória (MP) nº 164, de 2004, que “Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº.../2004-CN (nº , na origem), de ..., enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 164, da mesma data, que “dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00008/2004, de 27-1-2004, ao Presidente da República, a referida MP institucionaliza a cobrança das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS sobre as importações de bens e serviços do exterior, previstas no inciso II do § 2º do art. 149 e no inciso IV do art. 195 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 42, de 19-12-2003.

2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a compatibilidade da despesa com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e a existência de créditos suficientes para a sua realização. O art. 14, da mesma lei, trata da concessão de benefícios fiscais que, como se sabe, pode ser entendido como um “gasto tributário”.

A MP em análise não trata de criação de despesas ou mesmo de benefícios fiscais. Trata, tão-somente, de regulamentar a aplicação das referidas contribuições sociais sobre as importações de bens e serviços que, até o advento da EC nº 42/2003, não era possível de ser cobrada.

Com essa cobrança, fica viabilizado um tratamento tributário isonômico entre a imposição fiscal sobre os bens e serviços fabricados internamente e

aqueles derivados do exterior, a exemplo do que ocorre com impostos internos, como o Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.

As medidas propostas, que se inserem no bojo daquelas que transformaram a incidência “em cascata” dessas contribuições em incidências não-cumulativas, produzirão efeitos positivos nas arrecadações dessas contribuições, principalmente naquelas operações cobradas de consumidor final que não geram crédito do tributo para ser descontado em etapas posteriores do processo produtivo.

O acréscimo de arrecadação resultante dessa incidência já está contabilizado na Lei Orçamentária para 2004, não requerendo nenhum ajuste do ponto de vista orçamentário.

Em conclusão, pode-se dizer que a referida MP está adequada do ponto de vista orçamentário, não afetando o resultado primário implícito no orçamento para 2004. – **José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 2004
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 164, de 2004 – Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004 -, dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

Da Admissibilidade

Inicialmente devemos analisar os pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória.

Entendemos que a relevância da matéria está bem fundamentada na Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória em análise.

Com a instituição de novas contribuições, os bens e os serviços importados de residentes ou domiciliados no exterior passam a ter tratamento isonômico com os bens produzidos e os serviços prestados no País.

A tributação será feita mediante aplicação de alíquotas idênticas às existentes, e haverá possibilidade de desconto das contribuições pagas na importação

para as empresas sujeitas à incidência não-cumulativa, estendendo-se às contribuições sobre importação as hipóteses de vedação de crédito vigentes ao mercado interno.

Parece-nos também que a matéria é urgente.

Como sabemos, recentemente foram instituídos regimes não-cumulativos para a Contribuição do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O primeiro já está em vigor há aproximadamente um ano e o segundo há poucos dias. Ademais, no final do ano passado foi promulgada a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que permitiu a instituição de contribuições sociais sobre a importação.

Em face desse novo regulamento é absolutamente imperioso que as novas exações sejam instituídas o quanto antes, pois, caso contrário, a demora na equalização da tributação de bens e serviços nacionais e importados pode prejudicar a produção interna, o que poderia abalar a estabilidade macroeconômica do País.

Por isso, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Enfrentada a questão da admissibilidade da Medida Provisória, tratemos agora da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e das emendas a ela apresentadas.

A princípio, é de se notar que os pré-requisitos concementes à competência legislativa foram atendidos. Realmente, Direito Tributário é uma das matérias compreendidas na competência legislativa da União, nos termos do disposto no art. 24, inciso I da Constituição Federal. Em conformidade com o art. 48, inciso I do Diploma Supremo, compete ao Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Poder Executivo, dispor a respeito do sobredito assunto. Ademais, a matéria contida na Medida Provisória não se enquadra entre as de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os art. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Observamos ainda que não há inconstitucionalidades na Medida Provisória em tela e nas emendas a ela apresentadas. Elas se conformam com o ordena-

mento jurídico vigente. Além disso, são compatíveis com os parâmetros da boa técnica legislativa.

Desse modo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria abrangida pela Medida Provisória em exame e pelas emendas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

Passemos ao exame da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória e das emendas apresentadas.

Tal exame, consoante a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, consiste na análise da repercussão sobre a receita com a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Entendemos que não há qualquer incompatibilidade ou inadequação financeira e orçamentária na Medida Provisória nº 164, de 2004. Ao contrário, parece-nos que ela contribuirá decisivamente para o equilíbrio orçamentário. Nesse ponto, impende observar que as alíquotas foram definidas nos mesmos patamares atualmente em vigor.

Por isso e devido à existência dos regimes não cumulativos das contribuições, o crédito gerado pelo pagamento das novas exações sobre a importação não prejudicará a arrecadação total. Igualmente, as hipóteses em que os créditos são ou não permitidos foram estabelecidas em perfeita sintonia com os regimes em vigor, de modo a garantir a manutenção dos montantes recolhidos à União.

Cabe destacar ainda a base de cálculo das contribuições correspondes ao custo efetivo das importações, o que também não permitirá a redução da arrecadação federal.

Entretanto, no que toca às emendas apresentadas, entendemos que algumas padecem do vício da inadequação financeira e orçamentária, porque implicam renúncia de receita. De modo geral, elas pretendem reduzir a carga tributária da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas, criando novas hipóteses de créditos e de isenções.

Para promover tais modificações, os proponentes deveriam ter seguido importantes normas de Direito Financeiro Público. ALDO de 2004 – Lei nº 10.707,

de 30 de julho de 2003 -, em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei ou de medida provisória que, acarretando renúncia de receita, conceda ou amplie incentivo ou benefício tributário, ao cumprimento no disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois seguintes.

Impõe, ademais, a compatibilidade com o cumprimento das metas físicas estabelecidas na LDO e o atendimento de pelo menos duas condições previstas na sobredita lei complementar. A primeira é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que ela não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A segunda é que, alternativamente, a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação no período mencionado por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse último caso, o benefício só poderá entrar em vigor quando implementadas as medidas compensatórias sobreditas.

As emendas a que nos referimos não procuram atender aos requisitos acima mencionados.

Dessa forma, somos pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 58 a 69 e 71, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 164, de 2004, e das demais emendas.

Do mérito.

A Medida Provisória em análise é meritória porque aprimora a legislação tributária.

Inicialmente cumpre lembrar que ela dá tratamento isonômico para os bens e serviços nacionais em relação aos importados.

Até a edição do ato normativo em tela, as contribuições acima referidas não incidiam sobre a importação de bens e serviços. Contudo, há muito tempo elas agravam os bens produzidos e os serviços prestados no País, prejudicando a competitividade dos produtos nacionais.

As contribuições para o PIS/PASEP e Cofins sobre as importações, além disso, contribuem para o aperfeiçoamento dos regimes não-cumulativos recentemente instituídos. Agora as novas contribuições deverão ser recolhidas no momento da entrada das mercadorias no

País, momento este que, em muitos casos, coincide com o início da cadeia de produção e comercialização de vários produtos. Portanto, haverá melhor compatibilização entre as etapas das referidas cadeias e as épocas de recolhimento das contribuições.

A despeito disso, entendemos que a Medida Provisória pode ser aperfeiçoada. Por isso, apresentamos Projeto de Lei de Conversão em que incorporamos sugestões que constam nas emendas abaixo mencionadas e introduzimos algumas mudanças que reputamos necessárias.

Inicialmente sugerimos alteração para dar tratamento mais adequado à produção nacional de filmes e obras audiovisuais e para o setor de impressão de livros, jornais e periódicos.

Ademais, estendemos para a contribuição para o PIS o acréscimo de 10% do crédito presumido sobre aquisições de pessoas físicas ao qual têm direito as agroindústrias.

Propusemos também a exclusão das lojas francas do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e Confins, uma reivindicação de muitos Parlamentares desta Casa.

Além disso, introduzimos novos dispositivos que dão direito a crédito presumido para as cooperativas de produção agropecuária e que incentivam a realização de eventos no exterior para divulgar destinos turísticos brasileiros.

Por último, sugerimos a diminuição do valor mínimo da multa por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, prevista no inciso III do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, para cartórios.

Quanto às demais emendas, opinamos pela sua rejeição, pois, a nosso ver, elas não contribuem positivamente para o melhoramento do texto legal que ora analisamos. Enfim, entendemos que elas não são oportunas nem convenientes.

Voto.

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 164, de 2004; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 58 a 69 e 71; pela adequação orçamentária e financeira das demais emendas; e, quanto ao mérito, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, pela aprovação da referida Medida Provisória; pela aprovação parcial das Emendas nºs 47 e 121; e pela rejeição das demais emendas.

Sr. Presidente, gostaria de complementar dizendo que foi um grande avanço hoje termos conseguido introduzir dispositivos para isentar das contribuições o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos e a importação de produtos para a indústria cinematográfica e audiovisual; equalizar o tratamento tributário dos insumos para a Zona Franca de Manaus e os insumos produzidos no mercado interno, que comporão outros insumos de produtos fabricados na Zona Franca.

Com a concordância nas negociações, acrescentamos dispositivo que prevê a suspensão das contribuições sobre importação de insumos destinados àquela área, atendendo à reivindicação de diversos Parlamentares ligados à Zona Franca de Manaus.

Mais uma vez, o efeito prático é a diminuição dos efeitos negativos da Medida Provisória. A redução da multa mínima de 500 reais para 20 reais, prevista na legislação, para os cartórios que não prestarem informações à Receita Federal, é uma sugestão que já tinha sido objeto de negociações anteriores, e foi consensual. A referida multa é cumulativa. Se permanecesse o valor anterior, poderia chegar a uma quantidade exorbitante.

Quanto à correção de distensões do regime especial para bebidas, nossa proposta era, no sentido de tomar mais racional o regime diferenciado criado recentemente, em especial, de resolver a questão do aprisionamento de custos pelos contribuintes que estão no início da cadeia. A discussão foi bastante produtiva e concluímos que resolverá o problema dos produtores nacionais de malte.

Criação de crédito presumido para exportação por cooperativa e produção agropecuária. Esse dispositivo é fundamental para a exportação de produtos agrícolas pelos produtores rurais.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:**

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO
RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 2004, E
ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADA.**

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PP – BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma alteração no art. 9º, alínea “m”, que trata da importação de livros e periódicos e de papel, sem similar nacional, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo. (Palmas.)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA
A EMITIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164,
DE 29 DE JANEIRO DE 2004**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 2004
(Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004)

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Mário Negromonte

I – Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 164, de 29 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP-Importação) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS-Importação) incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências, editada pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, consoante os termos do art. 62 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

As novas contribuições incidem sobre a importação de produtos e serviços estrangeiros. Em algumas situações específicas, elas incidirão também sobre produtos nacionais ou nacionalizados exportados que retornem ao País. Haverá a obrigação de pagar as contribuições, ainda, sobre os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

A MP prevê vários casos em que as novas contribuições não serão cobradas. São hipóteses análogas às do imposto de importação, nas quais se dispensa o recolhimento de tributos, devido a erros de remessa, a defeitos de fabricação, à aplicação da pena de perdimento, à devolução de mercadorias, à captura de pescado, à aplicação de regimes especiais de tributação, a dispositivos constitucionais, à destruição acidental e a avarias de bens.

Em geral, a contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação deverão ser pagos antes de as mercadorias serem liberadas pela alfândega ou no dia do pagamento pela prestação do serviço importado.

Além do importador – assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional -, da pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior e do beneficiário do serviço, também poderão ser responsabilizados pelo pagamento das contribuições o adquirente de bens estrangeiros, o transportador, o representante, no País, do transportador estrangeiro, o depositário, o expedidor, o operador de transporte multimodal e qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

Na maioria dos casos, as novas contribuições serão calculadas mediante a aplicação dos percentuais de 1,65% e 7,6%, respectivamente para a contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, sobre o valor da mercadoria importada – acrescido de outros tributos incidentes na importação – ou sobre o valor do serviço importado – acrescido do imposto sobre serviços. Para algumas mercadorias sujeitas a regimes diferenciados – gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, produtos farmacêuticos, máquinas e equipamentos, pneus novos de borracha, câmaras-de-ar de borracha, águas, bebidas não-alcoólicas, cervejas e preparos para bebidas nãoalcoólicas -, foram criadas alíquotas diferentes, cuja fixação seguiu os mesmos parâmetros que nortearam a definição das alíquotas desses regimes especiais.

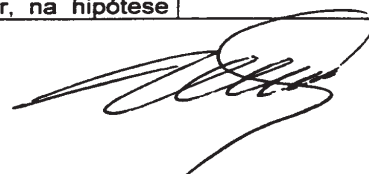
Além disso, foram criados vários casos de isenção. Algumas hipóteses foram introduzidas na legislação das novas contribuições, para respeitar certos princípios dos direitos tributário e internacional. Outras, para incentivar o comércio de determinados bens de interesse estratégico, comercial ou cultural. Também ficaram dispensadas do pagamento das referidas contribuições, as amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial, as remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física, a bagagem de viajantes procedentes do exterior e os bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial.

Na esteira das regras da sistemática não-cumulativa, as contribuições pagas na importação poderão ser descontadas dos valores incidentes nas etapas posteriores de produção ou comercialização.

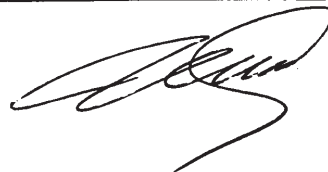
Por fim, alguns dispositivos legais foram alterados. A medida provisória aumenta as alíquotas do PIS e Cofins do setor de bebidas e os valores específicos para o cálculo dessas contribuições sobre embalagens. Ademais, a MP criou um regime especial para recolhimento de PIS e Cofins para o importador ou fabricante de gasolina e óleo diesel e modificou o dia de início da vigência de alguns artigos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No prazo regimental, foram apresentadas 127 emendas. Na tabela abaixo, está descrito o conteúdo essencial dessas proposições, que foram classificadas em ordem numérica crescente e com atribuição dos respectivos autores ou primeiros signatários.

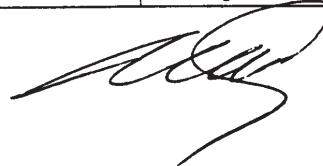
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(*) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
001	Aditiva	Sen. César Borges	Não considerar bem nacional ou nacionalizado exportados os vinculados a obras e serviços prestados por empresas nacionais	Art. 1º, § 2º
002	Aditiva	Dep. Rodrigo Maia	Não considerar estrangeiros os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese	Art. 1º, § 2º



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			de retornarem ao País, desde que depreciados em. no mínimo 50%	
003	Supressiva	Dep. Miguel de Souza	Permitir que as novas contribuições não incidam sobre quaisquer bens estrangeiros, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou imprestáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda	Art. 2º, II
004	Supressiva	Dep. Miguel de Souza	Limitar a abrangência da COFINS-Importação e da contribuição para o PIS/PÁSEP-Importação, incidentes sobre serviços	Art. 1º, § 1º, II, e art. 5º, II
005	Modificativa	Sen. César Borges	Estender às instituições de educação, sem fins lucrativos, a não-incidência da COFINS-Importação e da contribuição para o PIS/PÁSEP-Importação prevista para as entidades de assistência social	Art. 2º, VII
006	Aditiva	Dep. Eduardo Valverde	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de produtos agrícolas <i>in natura</i> , integrantes da cesta básica, comprados com finalidade regulatória	Art. 2º
007	Aditiva	Dep. Eduardo Valverde	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de produtos agrícolas <i>in natura</i> , integrantes da cesta básica, comprados com finalidade regulatória	Art. 2º
008	Aditiva	Dep. Eduardo Barbosa	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária	Art. 2º
009	Aditiva	Dep. Francisco Turra	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária	Art. 2º
010	Aditiva	Dep. Leonardo Vilela	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropecuária	Art. 2º
011	Aditiva	Dep. Zonta	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, matérias-primas, máquinas, implementos e serviços utilizados na	Art. 2º



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			agropercuária	
012	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária	Art. 2º
013	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária	Art. 2º
014	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Incluir hipótese de não-incidência sobre importação de insumos, máquinas, implementos e serviços utilizados na agropercuária	Art. 2º
015	Modificativa	Dep. Miguel de Souza	Permitir o extravio, por quebra ou decréscimo, de mercadoria importada a granel em percentuais superiores a 1%, sem o pagamento das contribuições	Art. 3º, § 3º
016	Modificativa	Dep. Eduardo Paes	Adequar a redação do dispositivo que trata da ocorrência do fato gerador às peculiaridades dos regimes aduaneiros especiais	Art. 4º, § único
017	Aditiva	Sen. Reginaldo Duarte	Isentar as empresas não-incluídas no regime não-cumulativo das novas contribuições	Art. 5º
018	Modificativa	Dep. Rodrigo Maia	Alterar para subsidiária a responsabilidade prevista no art. 6º da MP	Art. 6º
019	Supressiva	Dep. Miguel de Souza	Eliminar a inclusão do valor das próprias contribuições na base de cálculo delas	Art. 7º, I e II
020	Modificativa	Dep. Rodrigo Maia	Aumentar a redução da base de cálculo das contribuições sobre resseguro	Art. 7º, § 1º
021	Modificativa	Sen. Rodolpho Tourinho	Excluir da base de cálculo das novas contribuições o valor do ICMS	Art. 7º, I
022	Modificativa	Sen. César Borges	Excluir a inclusão do valor de outros tributos na base de cálculo das contribuições	Art. 7º, I e II
023	Modificativa	Dep. Rodrigo Maia	Reduzir as alíquotas das novas contribuições	Art. 8º, I e II
024	Modificativa	Dep. Rodrigo Maia	Reduzir as alíquotas das novas contribuições e permitir que o Congresso Nacional delibere sobre a modificação de alíquotas ou sobre a extinção das exações	Art. 8º
025	Aditiva	Sen. Antero Paes	Dar tratamento isonômico à indústria	Art. 8º, § 9º



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(*) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
		de Barros	nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	
026	Aditiva	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 8º, § 9º
027	Aditiva	Dep. Delfim Netto	Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 8º, § 9º
028	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Reduzir a zero as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre trigo e mistura de trigo com centeio	Art. 8º, § 9º
029	Aditiva	Dep. Gustavo Fruet	Reduzir a zero as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre a importação de máquinas, equipamentos, partes e peças destinadas a empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem similar nacional, para emprego exclusivo no exercício de suas atividades	Art. 8º, § 9º
030	Aditiva	Dep. Júlio Redecker	Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 8º, § 9º
031	Aditiva	Dep. Marcelo Ortiz	Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 8º, § 9º
032	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre a importação de adubos, fertilizantes, inseticidas, herbicidas e fungicidas	Art. 8º, § 9º
033	Aditiva	Dep. César Silvestri	Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária e dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 8º, § 9º
034	Aditiva	Dep. César Silvestri	Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por sociedades cooperativas de produção agropecuária	Art. 8º, § 9º
035	Aditiva	Dep. Geraldo Rezende	Isentar a importação de aparelhos, artigos, equipamentos, instrumentos e máquinas, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-	Art. 9º, II



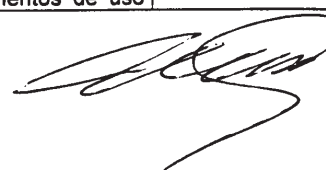
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			primas e produtos intermediários, destinados a portadores de necessidades especiais	
036	Aditiva	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre as importações efetuadas por contribuintes enquadrados em regimes especiais monofásicos	Art. 8º, § 9º
037	Aditiva	Dep. Anivaldo Vale	Reduzir as alíquotas das novas contribuições incidentes sobre as importações efetuadas por contribuintes enquadrados em regimes especiais monofásicos	Art. 8º
038	Aditiva	Dep. Francisco Turra	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
039	Aditiva	Dep. Leonardo Vilela	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
040	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
041	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
042	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
043	Aditiva	Dep. Zonta	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime cumulativo das contribuições	Art. 9º, I
044	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Isentar as importações efetuadas por contribuintes enquadrados no regime do lucro presumido ou arbitrado	Art. 9º, I
045	Aditiva	Dep. Eduardo Valverde	Isentar as importações de matéria-prima, partes, peças e componentes, destinados à fabricação de aparelhos locomotores, e de próteses diversas, destinadas a portadores de necessidades especiais, efetuadas por entidades beneficentes	Art. 9º, II
046	Aditiva	Dep. Eduardo Valverde	Isentar as importações de matéria-prima, partes, peças e componentes, destinados à fabricação de aparelhos locomotores, e de próteses diversas, destinadas a portadores de necessidades especiais, efetuadas por entidades beneficentes	Art. 9º, II
047	Aditiva	Dep. Marcus Vicente	Isentar as importações de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão	Art. 9º, II
048	Aditiva	Dep. Alberto Fraga	Isentar as importações de insumos	Art. 9º, II



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(S) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	
049	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	Art. 9º, II
050	Aditiva	Sen. Eduardo Suplicy	Dar tratamento isonômico à indústria nacional de produtos intermediários, utilizados na fabricação de bebidas sujeitas a regime especial monofásico	Art. 9º, II
051	Aditiva	Sen. João Tenório	Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	Art. 9º
052	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	Art. 9º
053	Aditiva	Dep. Ronaldo Caiado	Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	Art. 9º
054	Aditiva	Dep. Kátia Abreu	Isentar as importações de insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e material genético animal e vegetal	Art. 9º
055	Supressiva	Sen. César Borges	Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única	Art. 15, § 4º
056	Modificativa	Dep. Eduardo Paes	Alterar a sistemática de cálculo de créditos relativos às novas contribuições	Art. 15, § 3º
057	Modificativa	Dep. Eduardo Paes	Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única	Art. 15, § 4º
058	Modificativa	Dep. César Silvestri	Modificar o sistema de créditos em relação às sociedades cooperativas	Art. 16
059	Modificativa	Dep. Eduardo Paes	Permitir o aproveitamento de crédito relativo à importação de bens do ativo imobilizado em parcela única	Art. 21
060	Modificativa	Dep. Eduardo Paes	Permitir o aproveitamento de crédito presumido para pessoas jurídicas que produzam qualquer tipo de mercadoria de origem animal ou vegetal	Art. 21
061	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos	Art. 21



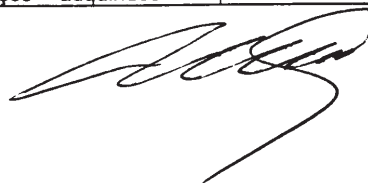
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	
062	Aditiva	Sen. Reginaldo Duarte	Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
063	Aditiva	Dep. Kátia Abreu	Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
064	Aditiva	Dep. Ronaldo Caiado	Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
065	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Excluir a incidência de contribuição para o PIS e COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
066	Aditiva	Dep. Alberto Fraga	Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso	Art. 21



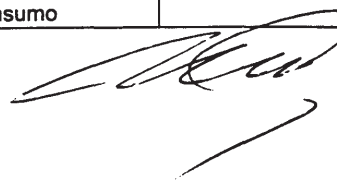
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1ª(S) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			humano	
067	Aditiva	Sen. João Tenório	Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
068	Aditiva	Dep. Kátia Abreu	Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
069	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
070	Aditiva	Dep. Ronaldo Caiado	Excluir a incidência de COFINS sobre a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de energia elétrica de baixo consumo, de insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e de medicamentos de uso humano	Art. 21
071	Aditiva	Dep. Alberto Fraga	Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
072	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
073	Aditiva	Dep. Kátia Abreu	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de	Art. 21



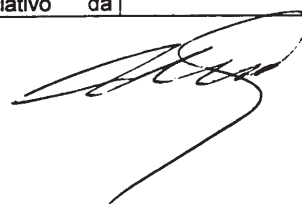
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			peessoas físicas residentes no país	
074	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
075	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
076	Aditiva	Sen. Reginaldo Duarte	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
077	Aditiva	Dep. Kátia Abreu	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
078	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
079	Aditiva	Dep. Alberto Fraga	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
080	Aditiva	Sen. João Tenório	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
081	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Permitir, no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas residentes no país	Art. 21
082	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Permitir, no regime não-cumulativo da COFINS, o aproveitamento de crédito presumido, calculado sobre o valor de bens e serviços adquiridos de	Art. 21



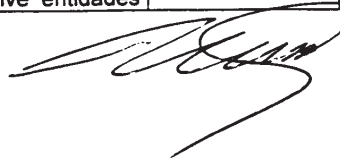
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			peças físicas residentes no país	
083	Aditiva	Dep. Eduardo Barbosa	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
084	Aditiva	Dep. Francisco Turra	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
085	Aditiva	Dep. Leonardo Vilela	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
086	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
087	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
088	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
089	Aditiva	Dep. Zonta	Revogar o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 29/12/200, o qual prevê, para os contribuintes submetidos ao regime não-cumulativo da COFINS, a manutenção de crédito relativo a produtos e serviços exportados	Art. 21
090	Aditiva	Dep. Eduardo Barbosa	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
091	Aditiva	Dep. Francisco Turra	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
092	Aditiva	Dep. Leonardo Vilela	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21



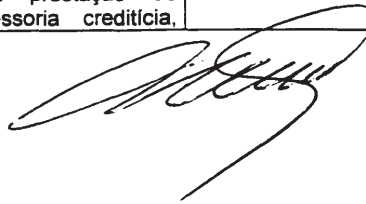
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(a) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
093	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
094	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
095	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
096	Aditiva	Dep. Zonta	Incluir no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as cooperativas de consumo	Art. 21
097	Aditiva	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
098	Aditiva	Dep. Francisco Dornelles	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
099	Aditiva	Dep. José Linhares	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
100	Aditiva	Dep. Laura Carneiro	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
101	Aditiva	Dep. Osmano Pereira	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
102	Aditiva	Dep. Rafael Guerra	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
103	Aditiva	Dep. Saraiva Felipe	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
104	Aditiva	Sen. Sérgio Guerra	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da	Art. 21



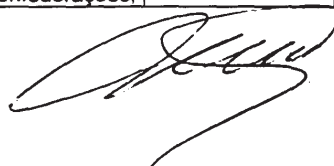
IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			contribuição para o PIS e da COFINS	
105	Aditiva	Dep. Rodrigo Maia	Permitir que todos os estabelecimentos privados de assistência à saúde sejam incluídos no regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS	Art. 21
106	Aditiva	Dep. Eduardo Barbosa	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	Art. 21
107	Aditiva	Dep. Francisco Turra	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	Art. 21
108	Aditiva	Dep. Leonardo Vilela	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades	Art. 21



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	
109	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	Art. 21
110	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia,	Art. 21



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	
111	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	Art. 21
112	Aditiva	Dep. Zonta	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	Art. 21
113	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Excluir as sociedades cooperativas da obrigatoriedade de retenção na fonte de contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações,	Art. 21



IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
			centrais sindicais, serviços sociais autônomos, fundações de direito privado e condomínios edilícios a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais	
114	Supressiva	Sen. César Borges	Suprimir os dispositivos que alteram as alíquota <i>ad valorem</i> do regime especial para gasolina e óleo diesel e criam alíquotas específicas para esses produtos	Arts. 22 e 23
115	Aditiva	Dep. Moacir Micheletto	Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas	-
116	Aditiva	Sen. Osmar Dias	Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas	-
117	Aditiva	Dep. Rubens Otoni	Instituir não-incidência da contribuição social sobre o lucro para as sociedades cooperativas	-
118	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Permitir o aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS e da COFINS relativos a pagamentos efetuados a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior	-
119	Aditiva	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Permitir que as indústrias de pneumáticos e câmaras de ar, sujeitas ao regime monofásico das contribuições, aproveitem créditos da contribuição para o PIS e da COFINS	-
120	Aditiva	Dep. Eduardo Paes	Permitir que os contribuintes aproveitem créditos da contribuição para o PIS e da COFINS, relativos à aquisição de bens permanentes, em parcela única	-
121	Aditiva	Dep. Luiz Carlos Hauly	Estender à contribuição para o PIS não-cumulativa o tratamento dado, pela legislação da COFINS não-cumulativa, ao crédito presumido para as agroindústrias, calculado sobre o valor dos produtos adquiridos de pessoas físicas	-
122	Aditiva	Dep. Luiz Carlos	Excluir do regime não-cumulativo da	-

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA		AUTOR(A) OU 1º(A) SIGNATÁRIO(A)	OBJETIVO	DISPOSITIVO OBJETO DA EMENDA
Nº	TIPO			
		Haully	contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de publicações de periódicos	
123	Aditiva	Dep. Luiz Carlos Haully	Aumentar para 5,6% o percentual para cálculo do crédito presumido sobre operações de <i>hedge</i>	-
124	Aditiva	Sen. Reginaldo Duarte	Permitir, para os contribuintes não-sujeitos ao regime não-cumulativo, o crédito de contribuição para o PIS e da COFINS sobre importação	-
125	Aditiva	Sen. Romero Jucá	Permitir que as empresas de seguros privados deduzam, da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, o valor efetivamente pago a título de corretagem	-
126	Aditiva	Sen. Romero Jucá	Excluir do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de transporte aéreo	-
127	Aditiva	Sen. Romero Jucá	Excluir do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS as empresas de transporte aéreo	-

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Inicialmente, devemos analisar a medida provisória quanto aos pressupostos constitucionais da urgência e relevância.

Entendemos que a relevância da matéria está bem fundamentada na Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória em análise. Com a instituição das novas contribuições, os bens e os serviços importados de residentes ou domiciliados no exterior passam a ter tratamento isonômico com os bens produzidos e os serviços prestado no País. A tributação será feita mediante a aplicação de alíquotas idênticas às já existentes e haverá a possibilidade de desconto das contribuições pagas na importação para as empresas sujeitas à incidência não-cumulativa, estendendo-se para as contribuições sobre importação as hipóteses de vedação de créditos vigentes para o mercado interno.

Parece-nos, também, que a matéria é urgente. Como sabemos, recentemente, foram instituídos regimes não-cumulativos para a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para Financiamento da Seguridade So-

cial (COFINS). O primeiro já está em vigor há, aproximadamente, um ano e o segundo vige há poucos dias. Ademais, no final do ano passado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que permitiu a instituição de contribuições sociais sobre a importação. Em face desse novo regramento, é absolutamente imperioso que essas novas exações sejam instituídas o quanto antes, pois, caso contrário, a demora na equalização da tributação de bens e serviços nacionais e importados pode prejudicar a produção interna, o que poderia abalar a estabilidade macroeconômica do País.

Por isso, somos pela admissibilidade da Medida Provisória (MP) nº 164, de 29 de janeiro de 2004.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Enfrentada a questão da admissibilidade da medida provisória, tratemos, agora, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dela e das emendas apresentadas.

A princípio, é de se notar que os pré-requisitos concernentes à competência legislativa foram atendidos. Realmente, Direito Tributário é uma das matérias compreendidas na competência legislativa da União, nos termos do disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Em conformidade com o art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, compete ao Congresso Nacio-

nal, com posterior pronunciamento do Poder Executivo, dispor a respeito do sobredito assunto. Ademais, a matéria contida na medida provisória não se enquadra entre as de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que a medida provisória em tela e as emendas a elas apresentadas não incidem em inconstitucionalidades. Elas se conformam com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, são compatíveis com os parâmetros da boa técnica legislativa.

Desse modo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria abrangida pela medida provisória em exame e pelas emendas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Passemos ao exame da adequação financeira e orçamentária da medida provisória e das emendas apresentadas.

Tal exame, consoante a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, consiste na análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entendemos que não há qualquer incompatibilidade ou inadequação financeira e orçamentária na MP nº 164, de 2004.

Ao contrário, parece-nos que ela contribuirá, decisivamente, para o equilíbrio orçamentário. Nesse ponto, impende observar que as alíquotas foram definidas nos mesmos patamares atualmente em vigor. Por isso e devido à existência dos regimes não-cumulativos das contribuições, o crédito gerado pelo pagamento das novas exações sobre a importação não prejudicará a arrecadação total. Igualmente, as hipóteses em que os créditos são ou não permitidos foram estabelecidas em perfeita sintonia com os regimes em vigor, de modo a garantir a manutenção dos montantes recolhidos à União. Cabe destacar, ainda, que a base de cálculo das contribuições corresponde ao custo efetivo das importações, o que, também, não permitirá a redução da arrecadação federal.

Entretanto, no que toca às emendas apresentadas, entendemos que algumas padecem do vício da inadequação financeira e orçamentária, porque implicam renúncia de receita. De um modo geral, elas pre-

tendem reduzir a carga tributária da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas, criando novas hipóteses de créditos e de isenções.

Para promover tais modificações, os proponentes deveriam ter seguido importantes normas do direito financeiro público. A LDO de 2004 – Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 -, em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei ou de medida provisória que, acarretando renúncia de receita, conceda ou amplie incentivo ou benefício tributário ao cumprimento do disposto no art. 14 da LRF.

O referido dispositivo da LRF, por sua vez, exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois seguintes. Impõe, ademais, a compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e o atendimento de pelo menos uma de duas condições previstas na sobredita lei complementar.

A primeira é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que ela não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A segunda é que, alternativamente, a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse último caso, o benefício só poderá entrar em vigor quando implementadas as medidas compensatórias sobreditas.

As emendas a que nos referimos não se preocupam em atender os requisitos acima mencionados.

Dessa forma, pronunciamos-nos pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 58 a 69 e 71 e pela adequação financeira e orçamentária da MP nº 164, de 2004, e das demais emendas.

Do Mérito

A medida provisória em análise é meritória, porque ela aprimora a legislação tributária.

Inicialmente, cumpre lembrar que ela dá tratamento isonômico para os bens e serviços nacionais em relação aos importados. Até a edição do ato normativo em tela, as contribuições acima referidas não incidiam sobre a importação de bens e serviços. Contudo, há muito tempo, elas gravam os bens produzidos e os serviços prestados no País, prejudicando a competitividade dos produtos nacionais.

A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS sobre as importações, além disso, contribuem para o aperfeiçoamento dos regimes não-cumulativos recente-

mente instituídos. Agora, as novas contribuições deverão ser recolhidas no momento da entrada das mercadorias no País, momento este que, em muitos casos, coincide com o início da cadeia de produção e comercialização de vários produtos. Portanto, haverá melhor compatibilização entre as etapas das referidas cadeias e as épocas de recolhimento das contribuições.

A despeito disso, entendemos que a medida provisória pode ser aperfeiçoada. Por isso, apresentamos projeto de lei de conversão em que incorporamos sugestões que consta nas emendas abaixo mencionada e introduzimos algumas mudanças que reputamos necessárias. Inicialmente, sugerimos uma alteração para dar tratamento mais adequado à produção nacional de filmes e obras audiovisuais e para o setor de impressão de livros jornais e periódicos. Ademais, estendemos para a contribuição para o PIS o acréscimo de 10% do crédito presumido sobre as aquisições de pessoas físicas ao qual têm direito as agroindústrias.

Propomos, também, a exclusão das lojas francas do regime não-cumulativo da contribuição para o PIS e da COFINS, uma reivindicação de muitos Parlamentares desta Casa. Além disso, introduzimos novos dispositivos que dão direito a crédito presumido para cooperativas de produção agropecuária e que incentivam a realização de eventos no exterior, para divulgar destinos turísticos brasileiros. Por último, sugerimos a diminuição do valor mínimo da multa por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, prevista no inciso III do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, para Cartórios.

Quanto às demais emendas, opinamos pela sua rejeição, pois, a nosso ver, elas não contribuem positivamente para o melhoramento do texto legal que ora analisamos. Enfim, entendemos que elas não são oportunas nem convenientes.

Voto

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 164, de 2004, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas, pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 58 a 69 e 71, pela adequação orçamentária e financeira das demais emendas e, quanto ao mérito, na forma do projeto de lei de conversão anexo, pela aprovação da referida medida provisória, pela aprovação parcial das Emenda de nºs 47 e 121 e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2004. – Deputado **Mário Negromonte**, Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Incidência

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I – executados no País; ou

II – executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

§ 2º Consideram-se também estrangeiros:

I – bens nacionais ou nacionalizados exportados, que retornem ao País, salvo se:

a) enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado;

b) devolvidos por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;

c) por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

d) por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

e) por outros fatores alheios à vontade do exportador;

II – os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes,

de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País.

Art. 2º As contribuições instituídas no art. 1º não incidem sobre:

I – bens estrangeiros que, corretamente descritos nos documentos de transporte, chegarem ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição, e que forem redestinados ou devolvidos para o exterior;

II – bens estrangeiros idênticos, em igual quantidade e valor, e que se destinem à reposição de outros anteriormente importados que se tenham revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosos ou impréstáveis para o fim a que se destinavam, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

III – bens estrangeiros que tenham sido objeto de pena de perdimento, exceto nas hipóteses em que não sejam localizados, tenham sido consumidos ou revendidos;

IV – bens estrangeiros devolvidos para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação do Ministério da Fazenda;

V – pescado capturado fora das águas territoriais do País, por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira;

VI – bens aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária;

VII – bens ou serviços importados pelas entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição, observado o disposto no art. 10;

VIII – bens em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruídos;

IX – bens avariados ou que se revelem impréstáveis para os fins a que se destinavam, desde que destruídos, sob controle aduaneiro, antes de

despachados para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional; e

X – o custo do transporte internacional e de outros serviços, que tiverem sido computados no valor aduaneiro que serviu de base de cálculo da contribuição.

CAPÍTULO II Do Fato Gerador

Art. 3º O fato gerador será:

I – a entrada de bens estrangeiros no território nacional; ou

II – o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domicilia-

dos no exterior como contraprestação por serviço prestado.

§ 1º Para efeito do inciso I do **caput**, consideram-se entrados no território nacional os bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela administração aduaneira.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I – às malas e às remessas postais internacionais; e

II – à mercadoria importada a granel que, por sua natureza ou condições de manuseio na descarga, esteja sujeita a quebra ou a decréscimo, desde que o extravio não seja superior a um por cento.

§ 3º Na hipótese de ocorrer quebra ou decréscimo em percentual superior ao fixado no inciso II do § 2º, serão exigidas as contribuições somente em relação ao que exceder a um por cento.

Art. 4º Para efeito de cálculo das contribuições, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – na data do registro da declaração de importação de bens submetidos a despacho para consumo;

II – no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria for apurado pela autoridade aduaneira;

III – na data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, na situação prevista pelo art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

IV – na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores na hipótese de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se, inclusive, no caso de despacho para consumo de bens importados sob regime suspensivo de tributação do imposto de importação.

CAPÍTULO III Do Sujeito Passivo

Art. 5º São contribuintes:

I – o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional;

II – a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e

III – o beneficiário do serviço, na hipótese em que o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Equiparam-se ao importador o destinatário de remessa postal internacional indicado pelo respectivo remetente e o adquirente de mercadoria entrepostada.

Art. 6º São responsáveis solidários:

I – o adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

II – o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno;

III – o representante, no País, do transportador estrangeiro;

IV – o depositário, assim considerado qualquer pessoa incumbida da custódia de bem sob controle aduaneiro; e

V – o expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo

Art. 7º A base de cálculo será:

I – o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do montante desse imposto, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º; ou

II – o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º.

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de oito por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 22.

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I – em 30,2%, no caso de importação, para revenda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, observadas as

especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II – em 48,1%, no caso de importação, para revenda, de produtos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

CAPÍTULO V

Das Alíquotas

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º das alíquotas de:

I – 1,65%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 7,6 %, para a COFINS-Importação.

§ 1º As alíquotas serão de:

I – no caso de importação de gás liquefeito de petróleo -GLP, exceto o gás natural classificado no código 2711.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

a) 2,56%, para o PIS/PASEP-Importação;

b) 11,84%, para a COFINS-Importação;

II – no caso de importação de querosene de aviação:

a) 1,25%, para o PIS/PASEP-Importação;

b) 5,8%, para a COFINS-Importação.

§ 2º Na importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3303.00 a 33.07, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da NCM, as alíquotas serão de:

I – 2,2%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,3%, para a COFINS-Importação.

§ 3º Na importação dos produtos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da NCM, as alíquotas serão de:

I – 1,47%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 6,79%, para a COFINS-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos a utopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas serão de:

I – 1,43%, para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 6,6%, para a COFINS-Importação.

§ 6º A importação das embalagens referidas no ad. 51 da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, fica sujeita ao pagamento do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 7º A importação dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, fica sujeita ao recolhimento das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 5º da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 8º A importação dos produtos referidos no art. 23 fica sujeita ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no citado artigo, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições instituídas no art. 10:

I – nas importações dos produtos relacionados nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002; e

II – nas importações dos produtos classificados nas posições 27.09, 27.10, 27.11 e 3824.90 da NCM, destinados à industrialização.

CAPÍTULO VI Da Isenção

Art. 9º São isentas das contribuições de que trata o ad. 12:

I – as importações realizadas:

a) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

b) pelas Missões Diplomáticas e Representações Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

c) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

II – as hipóteses de:

a) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

b) remessas postais e encomendas aéreas internacionais, destinadas a pessoa física;

c) bagagem de viajantes procedentes do exterior e bens importados a que se apliquem os regimes de importação simplificada ou especial;

d) bens adquiridos em loja franca, no País;

e) bens trazidos do exterior, no comércio característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres, destinados à subsistência da unidade familiar de residentes nas cidades fronteiriças brasileiras;

f) bens importados sob o regime aduaneiro especial de **drawback**, na modalidade de isenção;

g) objetos de arte, classificados nas posições 97.01, 97.02, 97.03 e 97.06 da NCM, recebidos em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público ou por outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública;

h) importação de partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

i) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas, atendidos os requisitos da Lei nº 8.010, de 1990;

j) embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

l) importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cine-

matográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, conforme regulamentação do Poder Executivo;

m) importação de livros e periódicos e de papel sem similar nacional, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo somente serão concedidas se satisfeitos os requisitos e condições exigidos para o reconhecimento de isenção do IPI vinculado à importação, salvo no caso da alínea “f” do inciso II deste artigo.

Art. 10. Quando a isenção for vinculada à qualidade do importador, a transferência de propriedade ou a cessão de uso dos bens, a qualquer título, obriga ao prévio pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos bens transferidos ou cedidos:

I – a pessoa ou a entidade que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal;

II – após o decurso do prazo de três anos, contado da data do registro da declaração de importação; e

III – a entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, para serem vendidas em feiras, bazares e eventos semelhantes, desde que recebidas em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País.

Art. 11. A isenção das contribuições, quando vinculada à destinação dos bens, ficará condicionada à comprovação posterior do seu efetivo emprego nas finalidades que motivaram a concessão.

Art. 12. Desde que mantidas as finalidades que motivaram a concessão e mediante prévia decisão da autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal, poderá ser transferida a propriedade ou cedido o uso dos bens antes de decorrido o prazo de três anos a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 10, contado da data do registro da correspondente declaração de importação.

CAPÍTULO VII

Do Prazo de Recolhimento

Art. 13. As contribuições de que trata o art. 1º serão pagas:

I – na data do registro da declaração de importação, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º;

II – na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º;

III – na data do vencimento do prazo de permanência do bem no recinto alfandegado, na hipótese do inciso III do art. 4º.

CAPÍTULO VIII

Dos Regimes Aduaneiros Especiais

Art. 14. As normas relativas à suspensão do pagamento do imposto de importação ou do IPI vinculado à importação, relativas aos regimes aduaneiros especiais, aplicam-se também às contribuições de que trata o art. 1º.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às importações, efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos necessários para a suspensão de que trata o § 1º.

CAPÍTULO IX

Do Crédito

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – bens adquiridos para revenda;

II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa;

V – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para utili-

zação na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

§ 1º O direito ao crédito de que trata este artigo aplica-se em relação às contribuições efetivamente pagas na importação de bens e serviços a partir da produção dos efeitos desta Lei.

§ 2º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 3º O crédito de que trata o **caput** será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições de que trata esta Lei, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado à importação.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, aplica-se, no que couber, as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003.

§ 6º O disposto no inciso II deste artigo alcança os direitos autorais pagos pela indústria fonográfica desde que estes direitos tenham se sujeitado ao pagamento das contribuições de que trata esta Lei.

Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 17, é vedada a utilização do crédito de que trata o art. 15 nas hipóteses referidas nos incisos III e

IV – do § 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º e 5º a 8º do art. 8º poderão descontar crédito, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

I – dos §§ 1º e 8º do art. 8º, quando destinados à revenda, ainda que ocorra fase intermediária de mistura;

II – dos §§ 2º, 3º e 5º a 7º do art. 8º, quando destinados à revenda.

§ 1º As pessoas jurídicas submetidas ao regime especial de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar créditos, para fins de determinação da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, em relação à importação dos produtos referidos no § 6º do art. 8º, utilizados no processo de industrialização dos produtos de que trata o § 7º do mesmo artigo, bem como em relação à importação desses produtos e demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º Os créditos de que tratam este artigo serão apurados mediante a aplicação das alíquotas da

contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos respectivos produtos, na forma da legislação específica, sobre o valor de que trata o § 3º do art. 15.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas nos arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os créditos dos demais produtos constantes do anexo único da Lei nº 10.833, de 2003, serão determinados com base nas alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 8º

§ 5º Na hipótese do § 8º do art. 8º, os créditos serão determinados com base nas alíquotas específicas referidas no art. 23.

Art. 18. No caso da importação por conta e ordem de terceiros, os créditos de que tratam os arts. 15 e 17 serão aproveitados pelo encomendante.

CAPÍTULO X

Do Lançamento de Ofício

Art. 19. Nos casos de lançamentos de ofício, serão aplicadas, no que couber, as disposições dos arts. 43 e 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO XI

Da Administração do Tributo

Art. 20. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização das contribuições de que trata esta Lei.

§ 1º As contribuições sujeitam-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, do imposto de importação, especialmente quanto à valoração aduaneira, e da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 21. Os arts. 10, 15, 49, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.
.....

XV – as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pesso-

as jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.”(NR)

“Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.02, 22.03 e no código 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

.....”(NR)

“Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, nos incisos VI, VII e IX do *caput* e nos §§ 1º, incisos II e III, 6º, inciso I, 10 e 11 do art. 3º, nos §§ 3º e 4º do art. 6º, e nos arts. 7º, 8º, 10, incisos XI a XV, e 13.”(NR)

“Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais e pelos importadores, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

III – embalagens de vidro não retomáveis classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para refrigerantes ou cervejas: R\$0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

..... (NR)

“Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.”(NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento e dezenove inteiros e

cinquenta e três centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação;

II – três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento e dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel;

.....”(NR)

Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de metro cúbico do produto, respectivamente, em:

I – R\$141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), para gasolinas, exceto gasolina de aviação; e

II – R\$82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), para óleo diesel.

§ 1º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês de abril, produzindo efeitos, de forma irrevogável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 1º e 2º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 4º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas neste artigo, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, em relação aos produtos ou sua utilização, a qualquer tempo.

Art. 24. O inciso III do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º

III – sem de, no mínimo, R\$20,00 (vin-
te reais);

.....”(NR)

Art. 25. O disposto no art. 9º da Medida Provi-
sória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, apli-
ca-se, também, relativamente aos fatos geradores
ocorridos a partir de 1º de abril de 2004, às reme-
sas, para o exterior, vinculadas ao pagamento de
despesas relacionadas com a promoção de destinos
turísticos brasileiros.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **ca-
put**, entende-se por despesas vinculadas à promo-
ção de destinos turísticos brasileiros aquelas decor-
rentes de pesquisa de mercado, participação em ex-
posições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alu-
guéis e arrendamentos de estandes e locais de expo-
sição.

Art. 26. Ficam excluídos do Anexo Único da Lei
nº 10.833, de 2003, a cevada cervejeira, o malte não
torrado, inteiro ou partido, o malte torrado, inteiro ou
partido, os cones de lúpulo triturados, moídos ou em
pellets, os sucos e extratos vegetais de lúpulo, as pre-
parações antioxidantes, o ácido algínico e alginatos,
classificados, respectivamente, nos códigos
1003.00.91, 1107.10.10, 1107.20.10, 1210.20.10,
1302.13.00, 3824.90.41 e 3913.10.00 da TIPI.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 49 da
Lei nº 10.833, de 2003, poderão descontar crédito na
forma do art. 3º da citada Lei, em relação aos produtos
de que trata o **caput**, independentemente de terem op-
tado pela tributação pelo regime especial de apuração
e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e
da COFINS, fixadas por unidade de litro do produto.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao di-
reito de descontar crédito na forma do art. 3º da Lei nº
10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 27. As cooperativas de produção agrope-
cuária a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.676, de 22
de maio de 2003, poderão utilizar crédito presumido,
para fins de dedução do montante devido da contribu-
ição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculado sobre o
valor total das aquisições de matérias-primas, produ-
tos intermediários e materiais de embalagem, para
utilização no processo produtivo, ou de produtos aca-
bados recebido de cooperado.

§ 1º O percentual a ser utilizado para determina-
ção do crédito presumido será de:

I – 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cen-
to), no caso de aquisições de pessoas jurídicas domi-
ciliadas no País ou de importação;

II – 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centé-
simos por cento), no caso de aquisições de pessoas
físicas residentes no País.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, sobre
o valor dos bens referidos no **caput**, recebidos de co-
operados, pessoa física ou jurídica.

§ 3º O montante do crédito presumido será de-
terminado mediante a aplicação dos percentuais refe-
ridos no § 1º sobre o valor das aquisições e recebi-
mentos, segregadas de acordo com seus incisos, re-
alizadas em cada período de apuração das contribui-
ções referidas no **caput**, na proporção existente entre
a receita de exportação e a receita operacional bruta
da cooperativa exportadora, no mesmo período.

§ 4º O crédito presumido não utilizado em deter-
minado mês de apuração poderá ser:

I – aproveitado nos meses subsequentes; ou

II – compensados com débitos da própria coo-
perativa, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e
contribuições administrados pela Secretaria da Recei-
ta Federal, observada a legislação específica aplicá-
vel à matéria.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que
couber, o disposto na Lei nº 10.676, de 2003, e altera-
ções posteriores, inclusive no que se refere às ven-
das a empresa comercial exportadora com o fim es-
pecífico de exportação para o exterior.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal editará as
normas necessárias à regulamentação deste artigo,
em especial quanto à forma de cálculo para determi-
nação do crédito presumido, relativamente ao estabe-
lecido no § 3º

Art. 28. Os arts. 55 a 58 da Lei nº 10.833, de 2003,
produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, re-
lativamente à hipótese de que trata o seu art. 52.

Art. 29. Os arts. 49 e 51 da Lei nº 10.833, de
2003, em relação às alterações introduzidas pelo art.
21 desta Lei, produzem efeitos a partir de 1º de maio
de 2004.

Art. 30. O disposto no art. 53 da Lei nº 10.833,
de 2003, com a alteração introduzida pelo art. 21 des-
ta Lei, produz efeito a partir de 29 de janeiro de 2004.

Art. 31. Excepcionalmente para o ano-calendá-
rio de 2004, a opção pelo regime especial de que trata
o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, poderá ser exerci-
da até o último dia útil do mês subsequente ao da pu-
blicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irre-
tratável, a partir do mês subsequente ao da opção,
até 31 de dezembro de 2004.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de
maio de 2004, ressalvado o disposto nos arts. 28 e 30.

Sala da Comissão, 17 de março de 2004. –
Deputado **Mário Negromonte**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164	de 2004	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		PODER EXECUTIVO MSC 43/04		
Ementa: Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.		Sanção ou promulgado		
(Criando a contribuição para o PIS - PASEP - Importação e a COFINS - Importação, aplicando a Emenda Constitucional nº 42, de 2003 (Reforma Tributária), nos artigos 149, § 2º, inciso II e 195, inciso IV da nova Constituição Federal).		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO		Vetado		
		Razões do veto publicadas no		
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164/04

(Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 163/04, item 3, com prazo encerrado.	
4		
5		
6		
7	PLENÁRIO (17:23 horas).	
8	Discussão em turno único.	
9	Designação do Relator, Dep Mário Negromonte (PP-BA), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 127 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 57, 70 e 72 a 127 ; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 58 a 69 e 71; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 47 e 121, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 46, 48 a 120 e 122 a 127.	
10	Discutiram esta matéria: Dep Murilo Zauith (PFL-MS), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Kátia Abreu (PFL-TO) e Dep Claudio Cajado (PFL-BA).	
11	Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.	
12	Encaminhou a votação o Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).	
13	Aprovação do Requerimento, contra os votos do Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e do PFL.	
14	Encerrada a discussão.	
15	Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep Mário Negromonte (PP-BA), que conclui pela aprovação do PLV apresentado, com alterações.	
16	Votação preliminar em turno único.	
17	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 58 a 69 e 71, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
18	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 57, 70 e 72 a 127, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
19	Retirado pela Liderança do PTB o Requerimento de DVS para a Emenda nº 47.	
20	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento de DVS para a Emenda nº 102.	
21	Retirados pelo Autor, Dep Odacir Zonta (PP-SC) os Requerimentos de Destaque Simples que solicitam votação em separado para as Emendas de nºs 11, 43, 96 e 112.	
22	Prejudicado o Requerimento do Dep Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos Requerimentos de Destaques Simples.	
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (17:23 horas).
2	(Continuação da página anterior).
3	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
4	Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 58 a 69 e 71 nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
5	Aprovação do PLV00021/2004, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
6	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das demais Emendas a ela apresentadas.
7	Em votação a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
8	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).
9	Rejeição da Emenda nº 5.
10	Em votação a Emenda nº 36, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
11	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
12	Rejeição da Emenda nº 36.
13	Em votação a Emenda nº 89, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
14	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP), Dep Zonta (PP-SC) e Dep Abelardo Lupion (PFL-PR).
15	Rejeição da Emenda nº 89.
16	Prejudicado o Requerimento de Destaque Simples do Dep Odacir Zonta (PP-SC) que solicita votação em separado da Emenda nº 89.
17	Em votação a Emenda nº 63, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
18	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Kátia Abreu (PFL-TO) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).
19	Rejeição da Emenda nº 63.
20	Em votação a Emenda nº 122, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
21	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
22	Rejeição da Emenda nº 122.
23	Votação da Redação Final.
24	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Mário Negromonte (PP-BA).
25	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
26	(MPV 164-A/04) (PLV 21/04)
27	
28	
29	
30	MESA
31	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....
Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001:

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o **caput** deste artigo:

.....
II – poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível;

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....
IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....
§ 6º – As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

§ 7º – São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

.....
DECRETO Nº 70.235. DE 6 DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.455. DE 7 DE ABRIL DE 1976.

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 4.542,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

.....
Art 15. Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

§ 1º Somente poderão explorar as lojas de que trata este artigo as pessoas ou firmas habilitadas pela Secretaria da Receita Federal, através de um processo de pré-qualificação.

§ 2º A mercadoria estrangeira importada diretamente pelos concessionários das referidas lojas permanecerá com suspensão do pagamento de tributos até a sua venda nas condições deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

§ 4º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, as lojas a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, de bandeira estrangeira, aportadas no País.

.....
LEI Nº 8.010. DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.430. DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a segurida-

de social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 43. Poderá ser formalizada exigência de crédito tributário correspondente exclusivamente a multa ou a juros de mora, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. Sobre o crédito constituído na forma deste artigo, não pago no respectivo vencimento, incidirão juros de mora, calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II – cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão exigidas:

I – juntamente com o tributo ou a contribuição, quando não houverem sido anteriormente pagos;

II – isoladamente, quando o tributo ou a contribuição houver sido pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora;

III – isoladamente, no caso de pessoa física sujeita ao pagamento mensal do imposto (carnê-leão) na forma do art. 80 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de fazê-lo, ainda que não tenha apurado imposto a pagar na declaração de ajuste;

IV – isoladamente, no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 20, que deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente;

V – isoladamente, no caso de tributo ou contribuição social lançado, que não houver sido pago ou

recolhido. (Inciso revogado pela Lei nº 9.716, de 26.11.98)

§ 2º Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do caput passarão a ser de cento e doze inteiros e cinco décimos por cento e de duzentos e vinte e cinco por cento, respectivamente. (Alterado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, devidas pelas refinarias de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 9.990, 21.7.2000) (vide Medida Provisória nº 2158-35, de 24.8.2001)

I – dois inteiros e sete décimos por cento e doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação: (Inciso incluído pela Lei nº 9.990, 21.7.2000) (Vide Medida Provisória nº 164, de 29.1.2004)

II – dois inteiros e vinte e três centésimos por cento e dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel; (Inciso incluído pela Lei nº 9.990, 21.7.2000) (Vide Medida Provisória nº 164, de 29.1.2004)

.....

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou

operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados -relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários -IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado.

LEI Nº 10.426, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 8º Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DCI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

III – será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

LEI Nº 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

ANEXO I

CÓDIGO	CÓDIGO
4016.10.10	8483.20.00
4016.99.90 Ex 03 e 05	8483.30
68.13	8483.40
7007.11.00	8483.50
7007.21.00	8505.20
7009.10.00	8507.10.00
7320.10.00 Ex 01	85.11
8301.20.00	8512.20
8302.30.00	8512.30.00
8407.33.90	8512.40
8407.34.90	8512.90.00
8408.20	8527.2
8409.91	8536.50.90 Ex 03
8409.99	8539.10
8413.30	8544.30.00
8413.91.00 Ex 01	8706.00
8414.80.21	87.07
8414.80.22	87.08
8415.20	9029.20.10
8421.23.00	9029.90.10
8421.31.00	9030.39.21
8431.41.00	9031.80.40
8431.42.00	9032.89.2
8433.90.90	9104.00.00
8481.80.99 Ex 01 e 02	9401.20.00
8483.10	

ANEXO II

1. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.09, com acessórios, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições

84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

2. Partes da posição 84.31, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.29;

3. Motores do código 8408.90.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

4. Cilindros hidráulicos do código 8412.21.10, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

5. Outros motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros) do código 8412.21.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

6. Cilindros pneumáticos do código 8412.31.10, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;

7. Bombas volumétricas rotativas do código 8413.60.19, próprias para produtos dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701.20.00, 87.02 e 87.04;

8. Compressores de ar do código 8414.80.19, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;

9. Caixas de ventilação para veículos autopropulsados, classificadas no código 8414.90.39;

10. Partes classificadas no código 8432.90.00, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00;

11. Válvulas redutoras de pressão classificadas no código 8481.10.00, próprias para máquinas e veículos autopropulsados dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

12. Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas classificadas no código 8481.20.90, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

13. Válvulas solenóides classificadas no código 8481.80.92, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

14. Embreagens de fricção do código 8483.60.1, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

15. Outros motores de corrente contínua do código 8501.10.19, próprios para acionamento elétrico de vidros de veículos autopropulsados.

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Mensagem de veto

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I – decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II – (VETADO)

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculado

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 5º A – ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988:

VI – (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/PASEP;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – (VETADO)

X – as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

LEI Nº 10.676, DE 22 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS devidas pelas sociedades cooperativas em geral.

Art. 1º As sociedades cooperativas também poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º As sobras líquidas da destinação para constituição dos Fundos referidos no *caput* somente serão computadas na receita bruta da atividade rural do cooperado quando a este creditadas, distribuídas ou capitalizadas pela sociedade cooperativa de produção agropecuárias.

§ 2º Quanto às demais sociedades cooperativas, a exclusão de que trata o *caput* ficará limitada aos valores destinados a formação dos Fundos nele previstos.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.858-10, de 26 de outubro de 1999.

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente:

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000; 10.147, de 21

de dezembro de 2000; 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

.....
Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de cus-

tos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos **in natura**.

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11:

I – o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal – SRF; e

II – a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.

.....
Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI – as sociedades cooperativas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X – as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI – as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII – as receitas decorrentes do serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;

XIV –

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, nos incisos VI, VII e IX do *caput* e nos §§ 1º, incisos II e III, 10 e 11 do art. 3º, nos §§ 3º e 4º do art. 6º, e nos arts. 7º, 8º, 10, incisos XI a XIV, e 13.

.....

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 2202, 2203 e 2106.90.10 ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento). (Vide Medida Provisória nº 164, de 29-1-2004)

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados no código 2202 da TIPI, alcança, exclusivamente, os refrigerantes.

§ 2º A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas conforme o estabelecido neste artigo.

.....

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais, destinadas ao envasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS fixadas por unidade de produto, respectivamente, em: (Vide Medida Provisória nº 164, de 29.1.2004)

I – lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos do real); e

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real):

II – embalagens PET classificadas no código TIPI 3923.30.00 e suas pré-formas classificadas no Ex 01 desse código, para refrigerantes classificados

no código 2202 da TIPI: R\$ 0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$ 0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

III – (Vide Medida Provisória nº 164, de 29.1.2004)

Parágrafo único. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS estabelecidas neste artigo.

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em:

I – refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$ 0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0980 (noventa e oito milésimos do real);

II – bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R\$ 0,1700 (dezessete centésimos do real):

III – preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R\$ 0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos do real).

§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos no art. 51 referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 2º Fica vedada qualquer outra utilização de crédito, além daquele de que trata o § 1º.

§ 3º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 4º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 5º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 6º Até o último dia do 32 (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

I – os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso 1 do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;

II – o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 12 de janeiro do ano-calendário subsequente.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, a qualquer tempo. (Vide Medida Provisória nº 164, de 29.1.2004)

Art. 55. O disposto nos arts. 49 e 52 aplica-se às pessoas jurídicas neles referidas, inclusive em operações de revenda dos produtos ali mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da contribuição para o PIS/PASEP e o da COFINS pagos na respectiva aquisição.

Art. 56. As receitas decorrentes das operações referidas nos arts. 49 a 52 não se sujeitam à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam esta Lei e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 57. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apuradas mensalmente de conformidade com os arts. 49, 51 e 52, será o previsto no art. 11 desta Lei.

Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à:

I – contribuição para o PIS/PASEP, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº

10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa;

II – COFINS, do valor equivalente a 3% (três por cento) do valor de aquisição do estoque de abertura de matérias-primas e materiais de embalagem, relacionados no Anexo Único, existente no primeiro dia de vigência do regime de apuração estabelecido no art. 52 desta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 também poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se do saldo dos créditos referidos no inciso 1 deste artigo.

§ 2º O estoque referido no inciso II compreende também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.159-70,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 9º Fica reduzida a zero, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001, a alíquota do imposto de renda incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá as condições e as exigências para a aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Relativamente ao período de 12 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003, a renúncia anual de receita decorrente da redução de alíquota referida no **caput** será apurada, pelo Poder Executivo, mediante projeção da renúncia efetiva verificada no primeiro semestre.

§ 3º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o montante anual da renúncia, apurado na forma do § 2º, nos meses de setembro de cada ano, será custeado à conta de fontes financiadoras da reserva de contingência, salvo se verificado excesso de arrecadação. apurado também na forma do § 2º, em relação à pre-

visão de receitas, para o mesmo período, deduzido o valor da renúncia.

§ 4º o excesso de arrecadação porventura apurado nos termos do § 3º, in fine, será utilizado para compensação do montante da renúncia.

§ 5º A alíquota referida no **caput**, na hipótese de pagamentos a residente ou domiciliados em países que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, será de vinte e cinco por cento.

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência às medidas provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece ainda que o prazo de 60 dias de vigência também se encontra esgotado, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/3, de 2004** (nº 38/2004, na origem), de 19 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 351717, que declarou a inconstitucionalidade da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 (contribuição previdenciária devida pelos exercentes de mandato eletivo).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 37, de 2004-CN** (nº 124/2004, na origem), do Senhor Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, o demonstrativo das operações de crédito pendentes de contratação.

A mensagem lida vai, em primeira autuação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, em segunda autuação, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 5, de 2004-CN** (nº 456/GP/2004, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça), encaminhando ao Congresso Nacional, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003 daquela Corte.

O ofício vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica que, em cumprimento ao previsto no Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e em consonância com a decisão desta Presidência proferida na sessão de 26 de março de 2003 (Diário do Senado Federal de 27/03/2003, pg. 4794), abre o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2002**, seja apreciado pelo Plenário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se V. Exª já pode informar à Casa se os Líderes, após a reunião, comunicaram à Mesa quantas medidas provisórias serão votadas hoje, independente do direito regimental que qualquer Parlamentar tem de obstaculizar ou não a matéria.

Solicito também que informe se há sobre a mesa algum requerimento sem sustentação regimental que pede a inversão da ordem de votação de alguma das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, não há requerimento sobre a mesa pedindo qualquer inversão de pauta.

A Presidência vai consultar o Relator sobre o Item 1 da pauta, a mais antiga das medidas provisórias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL)

– Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 148, de 2003, que *atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias de 17 e 18 do corrente, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de Lideranças para sua deliberação.

À medida provisória foram apresentadas cinco emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Dr. Pinotti (PFL – SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória; e, quanto ao mérito, favorável à medida provisória e às Emendas nºs 1 e 4, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2004, e contrário às demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 17 de dezembro último e não se instalou;
- a medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 26 de janeiro, tendo sido aprovada naquela Casa no dia 10 de março, sendo prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2004 e as emendas;
- o prazo de quarenta e cinco dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 25 de fevereiro, e o de sessenta dias de vigência, no dia 11 de março, tendo sido prorrogado por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 16 do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Esta Presidência consulta o nobre Relator, Senador Ney Suassuna, se se encontra em condições de proferir o seu relatório ao Plenário.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, como Relator, preciso de mais 24 horas. Há uma pequena aresta que estamos contornando. Amanhã, relataremos essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que o nobre Relator acaba de pedir o prazo de 24 horas para proferir o seu relatório.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra pela ordem a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero fazer um pedido de informações: é intenção da Mesa submeter à deliberação do Plenário a matéria constante do Item 2 ou encerrar a Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, a Presidência foi comunicada pelos Líderes de que há acordo – e vai ouvi-los, a começar pelo Líder José Agripino – para os Itens nºs 2, 3 e 4.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, com base no art. 14, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno, faço uma indicação do que considero um equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, pedindo o seu encerramento, com base no que dispõe o art. 163, inciso I, e o art. 175, ambos do Regimento Interno.

O art. 163 diz que “as matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância”. Há poucos instantes, V. Ex^a informou ao Plenário que o Item 1 trata da medida provisória mais antiga em tramitação na Casa. O art. 175, expressamente, estabelece a seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia, indicando que ela não poderá ser alterada, senão para os itens a que se refere. Acredito que o caso não se enquadra em nenhum deles.

Dessa forma, requeiro a V. Ex^a, com base nos dispositivos citados, a declaração de encerramento da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobres Senadores Almeida Lima, José Agripino

no e Aloizio Mercadante, a Presidência solicita a atenção do Plenário.

Não resta dúvida com relação ao que dispõe o art. 62, § 6º, da Constituição Federal, acrescido dos argumentos apresentados pelo nobre Senador Almeida Lima. De fato, tendo o nobre Relator, Senador Ney Suassuna, solicitado ao Plenário mais 24 horas para proferir o relatório, tendo em vista que a Medida Provisória nº 148 passa a sobrestar a pauta a partir do dia 26 e que a próxima medida provisória tem a data do dia 27 para o trancamento da pauta, de acordo com a Constituição Federal e com o Regimento Interno do Senado Federal, não há como votar o Item 2, sem antes apreciar o Item 1.

Portanto, a Mesa vai declarar a pauta sobrestada, a não ser que haja uma nova posição por parte do Relator da Medida Provisória nº 148, referente ao Item 1 da pauta. Caso contrário, a Presidência não tem condições de fazer qualquer alteração da pauta, tendo em vista os preceitos constitucionais e regimentais.

Tem razão V. Exª, Senador Almeida Lima, e tenha a certeza de que a Presidência não transigirá no cumprimento da Constituição Federal e do Regimento Interno.

A Mesa continua aberta a ouvir os Líderes com relação ao acordo.

Esse assunto está decidido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – São os seguintes os itens adiados:

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 149, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.*

Relator Revisor: Senador Papaléo Paes (PMDB – AP)

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que *altera a Lei nº 10.188,*

de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.

Relatora Revisora: Senadora Fátima Cleide (Bloco/PT – RO)

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

Relator Revisor: Senador José Maranhão (PMDB – PB)

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que *altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

Relator Revisor: Senador Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN)

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que *institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.*

Relatora Revisora: Senadora Maria do Carmo Alves (Minoria/PFL – SE)

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003, que *autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz – a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.*

Relator Revisor: Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ)

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003, que *dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.*

Relator Revisor: José Jorge (Minoria/PFL – PE)

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 2003
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 156, de 2003, que *altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – Profae.*

Relator Revisor: Paulo Octávio (Minoria/PFL – DF)

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 2003
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 157, de 2003, que *altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm – e define crimes.*

Relator Revisor: Renan Calheiros (PMDB – AL)

11

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – Abin – e dá outras providências.*

Relator Revisor: Senador Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)

12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 2003
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 159, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – Franave.*

Relator Revisor: Senador Sérgio Guerra (Minoria/PSDB – PE)

13

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003, que *dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.*

Relator Revisor: Senador Flávio Arns (Bloco/PT – PR)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra pela ordem, vou considerar encerrada a Ordem do Dia, transferindo para amanhã todos os itens constantes da pauta.

Tem a palavra o Senador Alvaro Dias, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, creio que vale o registro e o apelo a esta Casa do Congresso Nacional, especialmente a sua Mesa Diretora.

A enxurrada de medidas provisórias paralisa o Congresso e o próprio Governo. O Governo anuncia a agenda positiva, mas trabalha contra ela. O Governo perde autoridade de falar em agenda positiva ao impor medidas provisórias, lançando-as como chuva sobre o Congresso Nacional. E o Poder Legislativo se apequena ao aceitar essa estratégia adotada pelo Governo, de editar medidas provisórias sem atender os pressupostos básicos da relevância e da urgência. O Congresso tem que reagir a este procedimento do Poder Executivo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem, pelo Partido Liberal.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pois não, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer da tristeza que sinto. Não entendo muito de Regimento, mas penso que entendo um pouco de Brasil. Temos medidas provisórias importantíssimas para votar. Essa, por exemplo, da casa própria, vai corrigir uma distorção tremenda, Senador Almeida Lima.

No ano passado, o Ministério das Cidades devolveu dinheiro. E sabe por quê? Porque cabia à Caixa Econômica Federal a gestão de um programa. Isso não pode! A Caixa Econômica tem que gerir o fundo, porque ela vê rentabilidade, mas a decisão é política, é do Ministério das Cidades. Estamos com uma medida provisória fundamental para este País, para gerar emprego e para dar casa ao povo. E por questões regimentais, acabamos mais uma vez postergando votações de medidas provisórias importantíssimas. Não vence a Oposição, não vence o Governo, perde o povo.

É lamentável que hoje não votemos medida provisória tão relevante. Sem falar, Senador Almeida Lima, do nosso semi-árido, do Instituto Nacional do Semi-árido, que trata das questões das pessoas mais pobres do sertão.

Podíamos votar isso hoje e vamos adiar por questões políticas. É lamentável, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem. Isso é uma questão decidida.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Vou conceder. Quero apenas esclarecer ao Plenário que já decidimos a questão de ordem, encerramos a Ordem do Dia. Encontramo-nos em um momento posterior à Ordem do Dia.

Vou aproveitar, Senadora Heloísa Helena, antes de conceder a palavra pela ordem a V. Ex^a, para atender a uma solicitação do nobre 1º Secretário desta Casa, Senador Romeu Tuma, que pede que seja comunicado que as nossas galerias contam com a presença dos guardas metropolitanos do Brasil inteiro.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Assim que a Presidência terminar de dar as informações, Senador Demóstenes Torres. Pede que torne claro aos nobres integrantes da Guarda Metropolitana que a Ordem do Dia foi suspensa. Não haverá votação de medidas provisórias na data de hoje. Era esse o esclarecimento que o Senador Romeu Tuma desejava fazê-lo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, em primeiro lugar solicitou a Senadora Heloísa Helena, e, em segundo lugar, tem a palavra o Senador Demóstenes Torres, e, posteriormente, V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero saudar a Mesa por prezar e respeitar o Regimento. Mas, quero dizer ao Senador Marcelo Crivella que, mesmo compartilhando inteiramente com suas preocupações, a direção do apelo de V. Ex^a foi equivocada, pois ele deveria ter sido feito ao Governo, porque foi o Governo que articulou com o Senador Ney Suassuna para pedir 24 horas no relatório. Se não foi o governo que solicitou ao Senador Ney Suassuna, o Senador Ney Suassuna deveria vir ao Plenário para efetivamente responder e nós votarmos. Então, não adianta atribuir ao velho debate regimental – que ninguém agüenta mais nessa Casa. Mas é importante deixar claro que, infelizmente, a obstrução da pauta não se deu por problema regimental, até porque a Mesa iria, por si só, fazê-lo. Deu-se porque o Senador Ney Suassuna solicitou 24 horas para dar o seu parecer sobre a matéria. Mas, com certeza, amanhã será retomada toda a Ordem do Dia da Casa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, como fui citado, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a está inscrito como líder. O Senador Ney Suassuna foi efetivamente citado.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para uma explicação pessoal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O governo também foi citado, então peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Já tivemos uma citação, que foi o Senador Antonio Carlos Magalhães, citado exatamente, se não me engano, por V. Ex^a. O Regimento faz a previsão de dois Senadores citados, que terão direito ao uso da palavra. O Senador Ney Suassuna preenche esse requisito.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peço pela ordem nas mesmas condições que a Senadora Heloísa Helena pediu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Darei a palavra a V. Ex^a como líder. E a Casa vai ouvir as explicações pessoais do Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Nós, que apoiamos o Governo, temos sido acusados constantemente de ser rolo compressor. Estava com o relatório pronto, mas a demanda é do Senador José Agripino, do PFL. E como não queremos de maneira nenhuma ser rolo compressor, estamos dando a oportunidade da discussão. Então, não sei por que essa preocupação e essa vibração excessiva da nossa Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não, está superexplicado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem. Posso falar, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na reunião do Colégio de Líderes, o PFL solicitou que se discutisse a medida provisória que trata da Agência Nacional de Saúde. Estamos atentos, sempre buscando a negociação e o consenso.

Todos os Líderes demonstraram-se favoráveis à votação e à aprovação das três outras medidas pro-

visórias, incluindo a mencionada pelo Senador Marcelo Crivella, de grande interesse público. Havia a disposição de todos os Líderes de votar as três outras medidas provisórias, e a demanda apenas do PFL para discutir a medida provisória da Agência Nacional de Saúde.

Por isso, o Senador Ney Suassuna, exatamente para mostrar a disposição de diálogo e de negociação do bloco de sustentação Governo e da relatoria, colocou-se à disposição para, em 24 horas, construir um consenso. Acho que poderíamos construí-lo, sem ter votado as três medidas provisórias.

De qualquer forma, a Mesa decidiu a questão de ordem, a qual estamos acatando. Os Líderes estavam favoráveis a votar as três demais medidas provisórias e acho que andaríamos o trabalho, ajudando a tratar de temas fundamentais como a reforma do Judiciário, a Lei de Falências e outros projetos absolutamente decisivos para o País. De qualquer forma, amanhã estaremos aqui e votaremos as quatro medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Apenas em resposta a V. Ex^a, nobre Senador Aloizio Mercadante, a Mesa havia recebido a comunicação, mas tendo um Senador formulado uma questão de ordem que encontra provimento na Constituição e no Regimento Interno, a Mesa achou por bem decidir assim e envidará todos os esforços para que amanhã a pauta seja desobstruída.

Temos um pedido pela ordem. V. Ex^a está inscrito como Líder, Senador Almeida Lima. Portanto, para não prejudicar a própria inscrição de V. Ex^a, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, também peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em seguida darei a palavra a V. Ex^a, Senador Osmar Dias, após o qual a concederei a V. Ex^a, nobre Líder Ideli Salvatti.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é para me inscrever pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica V. Ex^a inscrito em sexto lugar, nobre Líder Demóstenes Torres.

Concedo a palavra pela ordem a V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero consultar V. Ex^a sobre a pauta. Tenho um requerimento que está para ser votado há vários dias, propondo que o Projeto da Lei de Biossegurança seja também discutido pela Comissão de Educação. Tal requerimento não está na pauta de hoje, embora estivesse na pauta de sessões anteriores. Esclarecerei, Sr. Presidente, e até peço a atenção do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Neste momento, o caos instalou-se no Paraná. Não votamos a Lei de Biossegurança. O Governador do Paraná, sob a alegação de que o Estado deve ser área livre de transgênicos, promoveu uma prática administrativa no Porto de Paranaguá que está obstruindo o carregamento de soja e de outras mercadorias, e a fila de caminhões já passa de Curitiba. São 110 km do Porto até Araucária, uma cidade para lá de Curitiba. Pela primeira vez temos unanimidade, pois todos estão contra a diretoria do porto: operadores, trabalhadores, sindicatos, produtores, cooperativas e federações.

Peço ao Congresso que vote a Lei de Biossegurança logo. O que está acontecendo no Paraná é resultado da intransigência do Governo do Paraná. Estão implantando um verdadeiro caos, um desastre no porto de Paranaguá, pela teimosia de querer declarar o Estado livre de transgênicos quando a lei não concede esse direito a ninguém.

Sr. Presidente, aproveito para pedir a interferência do Líder do Governo na questão do porto de Paranaguá. Aquele conflito não vai terminar bem. Há, do lado do Governo, a intransigência de não querer negociar, de não querer colocar ordem na Casa. Os ânimos foram incitados, os caminhoneiros ameaçam derramar a soja na estrada, onde se encontram parados há uma semana. Perdem os caminhoneiros, perdem os produtores, perde o Estado e perde o País.

É preciso que o Governo Federal, que fez a concessão do porto ao Estado do Paraná, não faça uma intervenção, mas pelo menos interfira, porque lá pode até morrer gente. Alerttei, em dezembro, para o risco de isso acontecer. Há um conflito armado. A guerra está para explodir em Paranaguá. Portanto, peço aqui a interferência do Governo Federal nesse assunto grave que hoje ocorre no meu Estado.

Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para saber se votaremos o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa informa a V. Ex^a, Senador Osmar Dias, que as três medidas provisórias lidas hoje totalizam 16 medidas provisórias que trancam a pauta, ou seja,

o que ocorre no Porto de Paranaguá ocorre no plenário do Senado Federal.

V. Ex^a pela ordem, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já havia feito alertas para o assunto. Aliás, conversei pessoalmente com o Senador Osmar Dias e com vários outros Senadores que têm interesse na Lei de Biossegurança sobre o fato de que o Senado Federal tem pressa, o País tem pressa que essa lei, que já que está aqui há algum tempo, entre em vigência. Três Comissões têm audiências marcadas para discuti-la; e, agora, a Comissão de Educação seria a quarta.

Queria propor que fizéssemos na quinta-feira uma reunião dos Presidentes dessas Comissões e eventuais Relatores já designados, para iniciarmos imediatamente uma negociação sobre essa matéria, para que o projeto venha diretamente a plenário, mesmo porque a regulamentação da lei vai não apenas dirimir esse conflito mas também normatizar e disciplinar o problema do plantio, da gestão, da comercialização e do controle dos transgênicos no Brasil.

Como a pauta vai estar trancada por pelo menos duas semanas, porque há, além da MP da Cofins, outras 17 para serem votadas, minha primeira sugestão é que, em vez de ampliarmos as Comissões a serem ouvidas, embora seja legítimo o pleito da Comissão de Educação, façamos em função de urgência, uma reunião na quinta-feira. Vou marcar o horário com os Presidentes das quatro Comissões e os Relatores designados, para começarmos a negociar e chegarmos a um acordo sobre essa lei.

Em segundo lugar, quero dizer que me sensibiliza o pronunciamento do Senador Osmar Dias. De fato, é muito difícil entender que medidas administrativas ou legais do âmbito do Estado, no momento de escoar a safra brasileira, possam provocar uma fila de caminhões que vai de Paranaguá para além de Curitiba. Imaginem o transtorno na estrada e na vida desses profissionais, que dependem, basicamente, de entregar mercadoria – eles estão perdendo dia de trabalho! Imaginem o custo que isso vai representar para o embarque da soja brasileira, porque os navios também não estão aportando, o que significa prejuízo no transporte e comercialização da safra. E imaginem as dificuldades que estamos criando com países vizinhos, como o Paraguai, que dependem do Porto de Paranaguá para escoar toda sua produção agrícola!

É evidente que isso foge, neste momento, à responsabilidade do Governo Federal. É de competên-

cia do Governo do Estado. Há uma concessão, e o pacto federativo deve ser respeitado. O Governador Roberto Requião é homem de grande vivência política e muita experiência, mas acolho a ponderação e as preocupações do Senador Osmar Dias. Vou entrar em contato com o Governo, pedindo solução imediata para esse impasse, porque, de fato, imagino que a tensão possa crescer e surgirem mais dificuldades no processo. Já soube que há uma greve no porto em protesto contra essa situação. E isso está gerando um clima absolutamente desfavorável ao País, prejudicando toda a cadeia produtiva da soja num momento que é fundamental para a safra. Os caminhões têm que voltar para o interior para buscar mais produção e entregá-la. Os contratos têm prazo têm prazo, os exportadores têm compromisso, as empresas importadoras dependem da matéria-prima. E é preciso levar em consideração a imagem do País, a seriedade de um País que pode ser, este ano, o segundo maior e, brevemente, o maior produtor de soja do mundo. Trata-se de questão fundamental de estratégia para o desenvolvimento do País e de presença nos fóruns de negociação internacional.

Por tudo isso, entraremos em contato com o Governo e pediremos aos Ministérios que possam mediar a situação para buscarem uma solução que permita rapidamente escoar a produção, pacificar o Estado e evitar um conflito que está crescendo e que pode causar transtornos e prejuízos grandes ao País.

Então, acolho a ponderação do Senador Osmar Dias, encaminho o assunto para o Governo e darei posteriormente a resposta concreta sobre as providências que já foram tomadas, estão sendo tomadas ou serão tomadas em relação ao episódio.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, nobre Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria passar o segundo horário da Liderança do Bloco para o Senador Aloizio Mercadante, invertendo com S. Ex^a, que é o quinto. E desejo transferir a fala em nome do Bloco para o Senador Roberto Saturnino, tendo em vista que daqui a meia hora tenho outro compromisso e não poderei falar.

Quero também deixar registrado, Sr. Presidente, lamentando profundamente, que depois de reunidos todos os Líderes, depois de fechado o acordo – e, assim, possivelmente tínhamos condição de votar as três medidas provisórias –, por causa de uma questão

de ordem, que é regimental e lícita, não possamos avançar, embora tenhamos tantos problemas como esse agora tratado. E ainda há pessoas reclamando de que cassam o direito da minoria! Ainda há gente esbravejando sobre o tal direito da minoria! E aqui um impede aquilo que a Nação quer, que todos querem e que é fundamental acontecer. Imagine se nós estivessemos realmente cassando o tal do direito da Minoria!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa apenas esclarece que o que fez foi o cumprimento, nobre Líder, de um preceito constitucional levantado por um Senador no direito de suas atribuições.

Pela ordem V. Ex^a, para que finalmente possamos ouvir o primeiro inscrito após a Ordem do Dia, o Senador Almeida Lima.

Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu peço a V. Ex^a – e tenho mais tempo – que me inscreva após o último inscrito, como Líder da Minoria.

E parabenizo V. Ex^a, mais uma vez, pelo cumprimento do Regimento da Casa em relação à suspensão da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a V. Ex^a, Senador Efraim Morais, e informa que V. Ex^a é o sétimo inscrito, uma vez que o encerramento da sessão é previsto para as 18 horas e 30 minutos. A Mesa pede a contribuição dos Srs. Líderes.

O quarto orador inscrito regularmente, o Senador Rodolpho Tourinho, fez cessão para o Senador César Borges. Mas isso somente ocorrerá, nobre Senador César Borges, se assim desejarem os Srs. Líderes, uma vez que após a Ordem do Dia eles têm 20 minutos e existem sete inscrições. Fatalmente o direito de V. Ex^a como regularmente inscrito não será cassado, mas no mínimo colocado após o direito regimental dos Srs. Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Como orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

V. Ex^a, Senador Almeida Lima, tem a palavra por vinte minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, abro um parêntese, antes do meu pronunciamento, para dizer ao País que a reclamação feita há pouco pela Senadora Ideli Salvatti foi porque a Constituição foi cumprida, e o desejo da Senadora era rasgar a Constituição. A questão de or-

dem levantada foi para que se respeitasse a Lei Suprema do País. Mas a Senadora Ideli Salvatti não gostou de respeitar a Carta Maior do País. S. Ex^a gostaria que a Constituição fosse desrespeitada.

Entretanto, como já “comi toucinho com mais cabelo”, expressão popular do meu Estado, isso para mim é pinto, é coisa menor, é café pequeno. Embora o Senador Tasso Jereissati fizesse aqui um pronunciamento na tarde de hoje, sendo sucedido pelo Senador Arthur Virgílio, como fui citado pelo Ministro José Dirceu na matéria do articulista Merval Pereira, de **O Globo** do dia de hoje, volto ao assunto. O articulista diz exatamente o seguinte, em parte de seu artigo:

O Tasso foi fraco e se submeteu à estratégia do Arthur Virgílio (Líder do PSDB no Senado) e do Antero (Paes de Barros, Senador que assina o pedido de CPI para o caso Waldomiro Diniz), que é suicida. Eles tentaram desestabilizar o Governo”, acusa Dirceu. Segundo ele, os Líderes do PSDB ‘deram corda’ ao Senador sergipano Almeida Lima, quando este anunciou que teria graves acusações contra o Governo. E ainda tentaram ligar a morte do primo-irmão de Paes e Barros ao pedir da CPI para investigar o caso Waldomiro.

‘O Arthur Virgílio é mais irresponsável que o Almeida Lima. Eles brincaram com a economia naquele dia. O PSDB foi o mais radical’, comenta Dirceu, identificando os que haviam brincado com o perigo, como denunciou em recente discurso.

Lamentável, Srs. Senadores, como disse no aparte ao Senador Tasso Jereissati. Fiquei estupefato quando li hoje este artigo que agredia o Senador Tasso Jereissati. Quem agride? O Ministro José Dirceu. E logo o Senador que, na semana passada, desta tribuna, fez um pronunciamento – e tive a oportunidade de ver o Senador do PSDB um tanto incomodado diante do pronunciamento do Senador cearense – que defendia e procurava organizar e estabelecer a paz do Governo tão tumultuada pelos próprios governistas! Eu imaginava elogios ao Senador Tasso Jereissati. Portanto, vejo essa atitude como um gesto estúpido, indelicado, injusto e irracional do Ministro José Dirceu.

Agora, apesar da insatisfação do Senador Arthur Virgílio, fiquei satisfeito, fiquei alegre com este artigo, com a declaração do Ministro José Dirceu. Vejam como são as coisas! Aliás, Senador Mão Santa, até respirei um pouco mais aliviado, porque, até en-

tão, parece-me, e à Nação Brasileira, que, neste plenário, eu era o Senador mais irresponsável que havia. Estou alegre, porque há um outro Senador mais irresponsável que eu, nas palavras do Ministro José Dirceu, que é o Senador Arthur Virgílio. Veja como são as coisas: é a insatisfação de Arthur Virgílio e a minha alegria. Pelo menos, eu tiro esse peso da consciência.

A irresponsabilidade é aquela que, no pronunciamento do dia 02, próximo passado, fiz as Bolsas caírem 2,46%, 2,5%, embora eu tivesse dito oito ou dez dias depois desta tribuna que não vi ninguém chamar de irresponsável o Ministro Meirelles, Presidente do Banco Central. Nada como um dia após o outro. Mais ou menos oito dias depois, se, comigo, as Bolsas caíram 2,5%, em números redondos, por uma declaração do Presidente do Banco Central, que tem a obrigação de preservar a moeda, a Bolsa caiu 4,43%; ou seja, o dobro da queda que teve como decorrência do meu pronunciamento. Tive a oportunidade de aqui dizer que não vi ninguém chamar o Presidente do Banco Central de irresponsável, embora hoje já haja um mais irresponsável do que eu.

Aliás, naquela oportunidade, vi o jornal **O Globo** fazer a referência de que o prejuízo causado por mim de R\$4 milhões daria para o Governo assentar 1980 famílias no campo. Com o prejuízo que deu Meirelles, daria para assentar o dobro. Agora, há um fato mais intrigante, pois o Governo, para passar uma imagem positiva da sua ação administrativa governamental, diante dos atropelos, dos desencontros, da balbúrdia, da bagunça, da falta de ação em que vive, vejam a manchete do jornal **O Globo** de hoje: “Para melhorar a imagem do governo, R\$8 milhões”. Isto em publicidade, em **marketing**.

Dei um prejuízo de R\$4 milhões. Vamos tocar fogo, jogar pelo bueiro, R\$8 milhões em **marketing**, em propaganda, para melhorar a imagem do Governo. se eu tiver que fazer aqui uma operação matemática – e já fiz sentado ali – e se tivéssemos que somar esses R\$8 milhões aos R\$54 milhões que o Governo, por meio da Petrobras, também torrou em publicidade pelos 50 anos da Petrobras, seriam R\$62 milhões.

Ora, comigo o Governo deixou de assentar 1980 famílias, com um prejuízo de R\$4 milhões, torrando R\$8 milhões em publicidade – o dobro – basicamente 4.000 famílias deixarão de ser assentadas no campo. Se incluirmos os R\$54 milhões que a Petrobras gastou em publicidade pelos 50 anos, teríamos assentado 27.900 famílias! E o irresponsável sou eu! Eu é que sou irresponsável! Eu, como Senador de Oposição, não tenho o direito de vir à tribuna

denunciar os atos de corrupção que existem e que todos estão a denunciar.

Engraçado! Chegam para nos acusar e para nos agredir e dizem que a Oposição quer CPI política, que a Oposição quer desestabilizar o Governo. O que posso entender com esta expressão “CPI política”? Apenas a manifestação de quem tem o interesse de deturpar para que a transparência não se processe.

O Senador Mão Santa, que é médico – parece-me que tem esse nome de Mão Santa pelas mãos santas do cirurgião que é –, mas aqui no Senado, o Mão Santa, como médico, não veio fazer cirurgias. Disso tenho certeza absoluta. Tenho certeza absoluta de que não vim ao Senado Federal peticionar como advogado nem fazer audiência. Se aqui houvesse um padre, tenho certeza absoluta de que não viria aqui rezar missas. A exemplo do Senador Marcelo Crivella, pastor evangélico, ele não veio aqui para celebrar nenhum culto. Tenho certeza absoluta de que viemos ao Senado Federal na condição de políticos e, como políticos, viemos fazer política, e a Comissão Parlamentar de Inquérito não pode ser outra Comissão senão aquela que vai tratar da política da transparência pública, da moral, da ética pública, que é o que estamos defendendo. Não venham para cá com essa história de que a CPI é política.

Falam da história de desestabilizar o Governo. Digo, com sinceridade, que, se o Governo do Partido dos Trabalhadores aí estivesse de forma transparente, democrática, ética, na medida em que deveria cumprir tudo quanto disse durante a campanha federal e em toda a sua história política, eu não estaria aqui para afirmar que desejo desestabilizar o Governo.

Agora, prestem atenção: um Governo não transparente, um governo ditatorial, um governo totalitário tenham certeza absoluta de que eu desejo desestabilizar, sim. Não é esse o governo que devemos desejar para o País, porque não queremos, e eu não desejo, em hipótese nenhuma, ver o Brasil voltar a ser uma ditadura ou uma ditadura de partido único.

Durante a ditadura militar, condenávamos o bipartidarismo e propugnávamos pelo pluripartidarismo com a democracia, com a retomada do Estado de Direito. Pois conquistamos o pluripartidarismo. E o que estamos presenciando agora, Senador Sérgio Guerra? Agora, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fala em voltar ao bipartidarismo. Daqui a pouco, configurar-se-á a tese de “mexicanização” do Brasil – grande receio do nosso companheiro, Senador Jefferson Péres –, que é exatamente a existência do partido único, totalitário.

Portanto, é preciso que fique bem claro: é CPI política, sim, porque não estamos aqui para fazer outra coisa senão política. Não queremos desestabilizar um governo devidamente constituído e que esteja desempenhando um papel em defesa dos ideais democráticos, da sociedade, mas, sim, queremos desestabilizar um governo que deseja se estabelecer totalitário. Nossa missão é combater, com todas as forças, aquilo que pretendem instalar em nosso País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, durante a ditadura militar, salvo engano no Governo Ernesto Geisel, o Congresso Nacional instalou duas CPIs. Em plena ditadura militar! Mas nós não teremos o direito de instalar e ver funcionar uma CPI no Senado Federal porque o Governo não deseja. Isso é muito grave. Evidentemente, precisamos estabelecer uma posição contrária a isso.

O Governo fala em gastar oito milhões em **marketing** e publicidade, como ele próprio diz, na tentativa de mostrar que não há paralisia no Executivo. Serão gastos R\$8 milhões numa campanha publicitária sobre ações nas áreas do bolsa-família, saúde e agricultura familiar.

Quem deseja boa imagem procura agir com correção. Se o Governo apoiasse a CPI e esta comprovasse que não há dívida em relação ao caso Waldomiro Diniz, tenho certeza absoluta de que o Senado Federal passaria um atestado de idoneidade a este Governo, que não precisaria gastar R\$8 milhões com **marketing**, porque a própria imprensa daria conhecimento à Nação de que se trata de um Governo sério, que não precisaria gastar R\$8 milhões para dizer que trabalha ou que é sério. Esses recursos poderiam ser destinados às crianças abandonadas, e a sociedade brasileira tomará conhecimento disso.

Senador Cristovam Buarque, não se pense que o **marketing** é instrumento capaz de transformar um sabonete mal cheiroso em um sabonete perfumado. O **marketing** não tem essa capacidade. Se o sabonete é malcheiroso, nenhuma campanha publicitária terá qualquer utilidade. Não adianta rádio, televisão, jornal, nenhum tipo de mídia, pois o sabonete continuará malcheiroso. Então, não serão esses R\$8 milhões de **marketing** ou os R\$54 milhões da Petrobras e muito menos esses R\$62 milhões que trarão melhor imagem para este Governo. O que fará isto será a transparência, a correção, o respeito à ética e à moral pública.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Ouço o nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, aprendi que é mais fácil tapar o sol com a peneira que esconder uma verdade. A verdade é que o Governo está perdido, e não há Duda Mendonça que o salve. Atentai bem para esta reunião, deliberativa ordinária, que se realiza no dia 23 de março. São 13 itens na pauta, todos com medidas provisórias. V. Ex^a falou que sou médico, mas quero ensinar ao núcleo duro, que está burro, que não se governa com medida provisória. Como Rui Barbosa disse, só há um caminho. Só há salvação com a lei e dentro da lei. Vejam o número, atentem bem. Vejam a imoralidade, a irresponsabilidade, a dureza e a burrice. Já são 160 medidas provisórias. Senador Almeida Lima, o País todo, todos nós confiamos nesta que é a sétima Constituição. Ulysses a beijou. Quem trai a Constituição, trai a Pátria. A Constituição tem 250 artigos e nós já vamos para 160 medidas provisórias. Agora, quem fala não é o Senador, mas o médico, que quer ensinar ao núcleo duro e burro que se edita medida provisória como um recurso, um remédio extraordinário, para uma urgência e relevância, e quem sabe de urgência sou eu, não o núcleo duro e burro. Urgência é apendicite, é bala, é tiro, é braço quebrado, é ruptura de fígado. Isso é uma irresponsabilidade, uma traição à Constituição, que tem 250 artigos, e nós já temos 160 medidas provisórias. Terminado o mandato, após os próximos três anos, teremos quatro vezes 160 medidas. Será maior do que a Constituição. É a Constituição do PT!

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Almeida Lima, eu gostaria de me solidarizar com V. Ex^a. Na verdade, vemos que, infelizmente, esse é um Governo completamente perdido. Vimos hoje, lemos nos jornais, V. Ex^a leu também, a entrevista do Ministro José Dirceu em que, primeiramente, chamou o jornalista de mau-caráter, só porque este lhe fez uma pergunta que ele não gostou, e depois disse que o caso Waldomiro havia sido encerrado. Ora, quem tem que encerrar o caso Waldomiro é a Justiça, não o Ministro José Dirceu! Além disso, anunciou que iria destinar R\$8 milhões para fazer propaganda, ao invés de atacar, por exemplo, os programas do Nordeste. Até agora, não chegou um tostão para ajudar a resolver os problemas das cheias em Sergipe e em Pernambuco. V. Ex^a tem razão: temos que ficar preocupados. O próprio Senador Tasso Jereissati veio aqui fazer um discurso conciliatório e foi atacado pelo Ministro José Dirceu. Não sei... Depois dizem que somos nós que estamos “brincando com fogo”. Ele é que está

“brincando com fogo”, Senador! Eu gostaria de me solidarizar com as palavras de V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço as palavras dos Senadores Mão Santa e José Jorge e concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a.

Antes, porém, gostaria de dizer que alguém, da tribuna, hoje, salvo engano o Senador Tasso Jereissati, até sugeriu que o Ministro tirasse uns oito ou dez dias de férias, para descansar a cabeça. Mas é impossível! Onde o Ministro estiver – não desejo isso a S. Ex^a –, lamentavelmente, não vai poder descansar a cabeça. O jornal **Folha de SPaulo**, edição do último domingo, publicou esta entrevista aqui de um ex-petista, que diz: “Ex-petista vê Dirceu cúmplice de Waldomiro.” Está aqui, com acusações seriíssimas contra o Ministro e, inclusive, contra o Presidente. Declarações seriíssimas, horrorosas, atribuídas ao Ministro José Dirceu, dirigidas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esse é um fato que nos deixa constrangidos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço dizendo: Senador Arthur Virgílio, meu querido amigo, meu querido companheiro, a quem devo muito pelas diversas oportunidades de solidariedade para comigo, não fique insatisfeito nem triste. Sei que esse não é o comportamento de V. Ex^a. Se a palavra “irresponsável” atribuída ao comportamento de V. Ex^a fosse de uma outra pessoa, aí sim acredito que V. Ex^a deveria ficar preocupado. Receba deste Senador simples e humilde, de um Estado pequeno do Nordeste brasileiro, toda solidariedade. Se isso valer algo, receba e conte com toda a minha solidariedade. V. Ex^a tem sido um gigante, e não pode ser tratado, em hipótese alguma, dessa forma, porque os irresponsáveis são outros, não somos nós. Estamos cumprindo o nosso papel.

Obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência deseja registrar a presença, na tribuna de honra da Casa, do Coordenador de Justiça Estadual da AMB (Associação dos Magistrados do Brasil), Dr. Rodrigo Collaço; da Presidente da Asmeto; Dr^a Ângela Ribeiro Prudente e do Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, Dr. Mozart Valadares. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um honra a presença de V. S^{as}.

Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, nobre Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, nobre Senador João Capiberibe. (Pausa.)

Concedo a palavra ao próximo Líder inscrito, nobre Senador Marcelo Crivella.

V. Exª dispõe de até 20 minutos. Mas, tendo em vista que temos ainda seis Líderes inscritos, poderia fazê-lo em 10 minutos, se for desejo de V. Exª colaborar com os demais inscritos ainda para esta sessão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª me surpreendeu, inclusive deixei meu discurso lá no cafezinho dos Senadores, porque eu não imaginava que os Senadores inscritos estivessem ausentes. Mas quero ocupar esta tribuna por um motivo muito relevante.

Tenho sempre procurado ocupar este local cada vez que um ato de descortesia, de deselegância, de falta até de urbanidade ocorre na vida política brasileira. E sabe por que faço isso? Porque isso tem reflexo direto na educação das nossas crianças, na violência das nossas cidades, nesse clima de verdadeira guerra civil que vivemos nas capitais brasileiras.

Sr. Presidente, há um princípio que norteia a vida. Em uma frase lapidar, o grande escritor Moisés diz que Deus lhe ordenou o seguinte: “Sede santos porque Eu sou santo”. Nem o criador se furta de ensinar sem antes dar o exemplo. Isso é princípio para a criação do universo, mas também de uma empresa, de um lar, de uma nação.

Que maravilha se o Brasil pudesse hoje fazer o discurso do “sede porque Eu sou”. Não precisaríamos de reforma do Judiciário porque os juízes todos diriam à Nação: sede justos porque eu sou justo. Ou que todos os políticos dissessem: vamos construir um grande Brasil, vamos nos sacrificar por esta Pátria, porque eu estou fazendo isso, é o meu dever. Que essa imprensa livre – e a liberdade da imprensa é sagrada; sob todos os aspectos, não se pode esconder do povo o que se tramita, o que se passa; erros e acertos precisam ser levados ao conhecimento da Nação – pudesse passar pela prova do “sede porque Eu sou”.

Fora isso – o discurso é como um címbalo que retine, ou um sino que soa, são palavras vazias, Senador Mão Santa –, o discurso do “sede” ou “faça o que eu digo e não faça o que eu faço” não tem sentido nenhum.

O País precisa sim de exemplo. O País precisa de heróis. E exemplo impõe renúncia, impõe compor-

tamento diferente, principalmente quando somos criticados.

Já ocupei esta tribuna para me desculpar, em nome do meu Partido, por um momento de destempero do Presidente, com críticas que passaram da descortesia, da urbanidade, da deselegância e atingiram a vida pessoal de um Senador que é Líder do Governo. E ocupei com humildade esta tribuna para me esculpar. É bem verdade que nós, políticos, temos direito à crítica. Mas o maior direito de todos é abrir mão do próprio direito. Esse sim comove, convence, arrasta, fala mais do que palavras, fala no silêncio e fala alto. De maneira que, quando um líder do governo do qual sou base se refere à imprensa de maneira tão descortês e deselegante, ofende a nós todos, brasileiros.

Assumo uma posição muito crítica com respeito aos financiamentos que estamos para discutir amanhã, em audiência pública. Não sei se recursos da ordem de R\$ 3 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social devem ser aplicados para pagamento de dívidas quando poderiam gerar empregos em outros setores da nossa economia.

Tenho restrições a esse financiamento. Mas não posso deixar de ocupar essa tribuna para recriar com veemência atos que tentam intimidar ou generalizar o comportamento de jornalistas que estão aqui em busca da notícia, que humildemente ficam à espera das autoridades, dos representantes do povo, para tomar um depoimento, para saber de uma questão, para se aprofundar em um assunto. E a diversificação de assuntos que tratamos nesta Casa é de enlouquecer qualquer jornalista. Normalmente, os jornalistas são especializados num assunto, mas aqueles que cobrem a vida política precisam entender de tudo.

Nós, Parlamentares, temos assessores, consultores, muitos servidores conosco. Agora, imaginem um funcionário de jornal, de rádio, de televisão que fica aqui tendo de cobrir matérias sobre matriz energética do País, reforma do Judiciário, reforma previdenciária, medidas de todo tipo e gênero: isso é algo complicado, difícil. Por isso, quando esse profissional faz uma pergunta, não é possível que uma autoridade se ofenda e o trate com descortesia, deselegância ou com palavras de baixo calão. Cada vez em que isso ocorrer, seja o autor da minha base, seja do meu Partido, ocuparei esta tribuna para denunciar.

Luto por um Brasil melhor. Às vezes, há certas virtudes que se confundem ou passam perto de péssimos defeitos. Alguns dizem: “Tenho de me indignar! É questão de moral, de sinceridade, de honestidade,

de franqueza!” Parece que esse mau humor, que no lar acaba pisando na flor da infância dos filhos – é um pai mal-humorado que chega em casa e desgraça a vida de uma família; um chefe que tira a criatividade dos seus funcionários; um político que ocupa muitas vezes a tribuna com tanto mau humor, que tira até o ânimo da vida política ou de seus assessores a criatividade –, esse espírito de cizânia é, sem sombra de dúvida, um dos piores entraves ao progresso, à paz do nosso País. E sem paz não encontraremos os melhores caminhos para o nosso povo, que já sofre tanto, que já enfrenta condução lotada, dificuldades para pagar a mensalidade dos filhos na escola e até mesmo para alimentar a própria família.

Quando um sujeito assume uma posição e vai às ruas pedir votos, tem que fazer um compromisso de humildade, tem que aprender a pedir desculpas quando erra, tem que saber que suas atitudes intempestivas se refletirão no povo, em um policial autoritário, em um Governo arrogante. Muitas vezes, os erros são irreparáveis.

Portanto, faço um apelo para o Governo do qual tenho a honra de fazer parte, sem fisiologismo, pois não fui nomeado para nenhum cargo no Governo e nunca sequer pedi isso. Faço parte por ideologia. O Presidente recebeu o voto de mais de 50 milhões de brasileiros, e não pretendo atrapalhar. Quero cooperar, aperfeiçoar. Creio que Sua Excelência tem todo o direito de implementar seus projetos, pois o povo deu-lhe esse direito.

No entanto, é bem verdade que tais projetos não têm andado a contento. Nenhum de nós está satisfeito, muito menos o Presidente. Haveremos de encontrar um melhor caminho, mas que certamente não passará pela arrogância, pelo tratamento descortês, deselegante e generalizado que ofenda uma classe que aprendi a respeitar.

Tenho muito a dizer, a desabafar, mas não quero estender-me, pois recebi um apelo do simpático Senador do Rio Grande do Norte, Garibaldi Alves Filho, que precisa dirigir-se à Nação.

Sr. Presidente, quero agradecer a V. Ex^a por inscrever-me para pronunciar meu discurso, como segundo orador, na quinta-feira, em que abordarei a saúde no meu Estado. Que Deus o abençoe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa agradece a colaboração de V. Ex^a e esclarece que a sua inscrição é para amanhã, quarta-feira, como segundo orador.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Demóstenes Torres, pela Liderança do PFL.

A Mesa solicita – se for do seu entendimento e dos demais oradores inscritos – que V. Ex^a faça o seu pronunciamento em dez minutos, propiciando aos demais inscritos a possibilidade de fazer uso da palavra ainda nesta sessão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

“O Lula vai, o Lula vem e não faz nada para ninguém.”

Voz rouca das ruas.

Infelizmente, durou pouco e parece que a esperança entrou em decomposição depois da necrose política. Nas ruas começam as manifestações de descontentamento com um Governo que até então não conhecia os apupos da platéia. As vaias destinadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em frente ao hotel Copacabana Palace e durante o espetáculo em homenagem a Ayrton Senna, são um testemunho de que o sonho caiu em desencanto. Agora, são raras as solenidades presidenciais, o otimismo esfriou, as autoridades passaram a fazer uso da porta dos fundos, e na agonia se esboça a última metáfora. Desse jeito, não vai sobrar nem para o “Febeapá”.

Tanto que a palavra da moda, que já foi pacto social, não é mais a tal agenda positiva, mas agenda emergencial. Enquanto o socorro não vem, a incontinência verbal, antes uma primazia do primeiro-mandatário, passou a integrar o comportamento geral do próprio governo e de instituições satélites e simpatizantes do “Partido das Trapalhadas”. Observem que o “queridismo” praticado nos meses inaugurais do Governo foi substituído pela crítica mordaz. Muitas vezes, trafega nos escaninhos do baixo calão a tratativa interministerial.

O que se percebe é que não há um governo de fato, mas uma organização frágil, estabana e de escasso talento administrativo, que entoia “Meu mundo caiu” a cada palavra ou declaração. Na edição de domingo da **Folha de SPaulo**, o jornalista Clóvis Rossi, em artigo intitulado “Retrato acabado do new PT”, faz uma colagem das crises a partir da leitura dos jornais do dia anterior. Começa enumerando o aviso do MST de que “o prazo acabou”. Em seguida, relaciona a desautorização pública dos Ministros do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, e do Desenvolvi-

mento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, à idéia do Ministro Amir Lando de majorar a contribuição previdenciária.

Depois, vem o desabafo do honrado Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, ao desdém protocolar do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, com matérias de interesse estratégico. Como é possível um Ministro da qualidade de Roberto Rodrigues, que gerencia um setor que só dá alegria ao País, ter de ficar seis meses na fila para ser recebido por outro Ministro que ainda sequer disse a que veio? Com muita propriedade, a coluna de **O Globo** comentou hoje que “Se o Presidente Lula instituísse no Governo o índice de insatisfação com os Ministros o campeão seria o do Planejamento, Guido Mantega”.

Clóvis Rossi prossegue com a declaração do Bispo de Duque de Caxias, Dom Mauro Morelli, contra os rumos da política econômica, passa pela dúvida do escritor José Saramago de que “o povo esteja vencendo no Brasil” e termina com a consideração do patriarca do Bradesco de que está tudo bem. Eu aduzo os últimos acontecimentos para mostrar que a semana começou quente e que ainda não apareceu no Governo um bombeiro capaz de apagar o fogo, ainda que o Palácio do Planalto acredite que um remendo publicitário de R\$8 milhões possa fazer crer que o Governo Lula existe e pode ser comparado à oitava maravilha do mundo.

Reunidos em um seminário com a chamada “Queremos um outro Brasil” e sob a palavra de ordem “Todos contra o Palocci”, a esquerda do “Partido da Tibieza”, no último domingo, mandou dizer que vai à luta. O pessoal não aceita o regresso conservador e pretende mudanças profundas nos fundamentos da política econômica. Ao grupo fez coro o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, para quem “há um abismo entre as promessas de mudança feitas na campanha eleitoral e a ortodoxia do modelo econômico em vigor, que dá continuidade ao Governo anterior e mantém o **apartheid** social intocável”. Embora o Ministro Antonio Palocci seja um dos poucos quadros diferenciados no ambiente geral de mediocridade da Esplanada, o Dr. Busato tem uma porção razoável de razão. Vejam o caso do Programa Fome Zero. Conforme reportagem da **Revista Época** desta semana, o programa é um banquete de “entraves burocráticos, inércia, ausência de ações estruturadas e irregularidades”. Inclusive em Caetés, terra natal do Presidente Lula e governada pelo “Partido Teratológico”.

Na verdade, o escândalo da Casa Civil, além de magoar a Nação, expôs a paralisia do Governo Lula. As peregrinações do Presidente em busca de um parlance causava sensação de mobilidade, pronto-atendimento e rapidez administrativa, mas a simulação venceu e 15 meses foram desperdiçados na constatação do óbvio, em lamentos demagógicos, na transferência de culpa, na exclusão de responsabilidade, na incompetência em estado bruto e na insustentável tendência de propagar a vulgaridade e prometer a lua.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Ouço o aparte do ilustre Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Demóstenes Torres, quero aproveitar este aparte que V. Ex^a me concede para fazer um registro em relação ao discurso hoje proferido pelo Senador Tasso Jereissati, em que, de maneira serena, como é próprio de seu temperamento, S. Ex^a coloca o seu inconformismo com a maneira pela qual o Ministro José Dirceu é relatado hoje na coluna de Merval Pereira, do jornal **O Globo**. Dessa mesma forma, quero aproveitar este momento para reproduzir as palavras do Governador Aécio Neves, ditas nesta tarde, a respeito do fato de que o Ministro José Dirceu teria declarado que o Governador de Minas Gerais, Aécio Neves, teve um comportamento equilibrado nos últimos tempos, assim como o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, mas atribuindo essas atitudes a razões de pragmatismo político, dizendo que não podiam ter outro comportamento. O comentário do Ministro José Dirceu seria de que o Governador de Estado, hoje, sem o Governo Federal, não agüenta um mês. Disse o Governador Aécio:

Eu não vi essa declaração e fica difícil combinar o que sai numa coluna, mas não é o que o Ministro José Dirceu, nos contatos que tem tido comigo, tem dito. Ele sabe que Minas Gerais tem feito um esforço enorme, do ponto de vista de sua gestão, e que Minas não quer nada além do tem direito. Minas não busca favorecimento, Minas não quer um tratamento privilegiado, mas Minas não admite ser preterida. Isso, o Governo Federal já aprendeu a compreender, se no início não pelo diálogo, pela ação política de Minas Gerais.

Continua o Governador Aécio Neves:

Estão aí essas conquistas absolutamente claras. Não é possível compreender o Pai sem o fortalecimento das unidades federadas. Pode ser que o discurso do Governador de Minas às vezes incomode e talvez a capacidade que, a partir de Minas, nós temos demonstrado de sensibilizar outras unidades da Federação para atuarmos de forma conjunta. Nós teremos sempre uma relação de respeito para com o Governo Federal, mas essa relação será sempre altiva.

Essas são palavras do Governador Aécio Neves, pronunciadas agora à tarde, exatamente comentando a maneira grosseira com que se fala a respeito dos dois principais Estados do Brasil, do ponto de vista econômico – São Paulo e Minas Gerais –, ameaçando, caso seus Governadores não tenham uma visão de equilíbrio...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Equilíbrio pró-governista. Se for contra o Governo, é desequilíbrio.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – ...exatamente, Senador, de não funcionar mais que 30 dias. Como bem disse o Senador Tasso Jereissati, é um absurdo querer dizer que São Paulo, Minas Gerais, assim como outros Estados, não funcionariam sem a ajuda do Governo Federal. Não é assim que teremos uma Federação que funcione bem em nosso País. Acredito que são atos como esse que, na verdade, desservem o funcionamento democrático do nosso País, em que a Oposição procura colaborar e não prejudicar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Agradeço V. Ex^a pela intervenção, Senador Eduardo Azeredo, e quero fazer coro com as palavras do nosso Governador de Minas Gerais.

Movido pelo entusiasmo demagógico, eliminou a fome, zerou o déficit habitacional, acabou com o analfabetismo, fez o turismo no Brasil superar a França e a Espanha, transpôs o rio São Francisco, fez a ferrovia Transnordestina e até a pobre e abandonada Comunidade Calunga do norte de Goiás, remanescente de quilombo, teve seus 15 minutos de celebridade na aventura do "Partido do Torpor".

Na sua coluna de domingo em **O Globo**, o Jornalista Elio Gaspari anunciou que "a curiosidade do repórter Jamildo Melo permitiu a criação de um novo indicador para a política brasileira, o "Índice Geral de Promessas Presidenciais". O repórter aferiu que em um discurso de 39 minutos, em Fortaleza, o Presiden-

te Lula fez sete promessas, sendo, em média, uma a cada cinco minutos e trinta e quatro segundos.

Sr. Presidente, **O Globo** de domingo traz uma radiografia interessante do abissal que se formou entre o aceno das promessas e o comparecimento efetivo do Governo Lula. Tendo por base dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em 2003, dos R\$13,9 bilhões programados para investimentos, foram pagos apenas R\$3,7 bilhões (26,6%), sendo que R\$1,4 bilhão foi liberado este ano. A análise de desempenho de alguns programas dá uma noção da letargia que contamina a desastrosa administração dos vendilhões da esperança. O Programa de Manutenção da Malha Rodoviária tinha previsão de receber 1,1 bilhão, mas só 27,2% foram pagos. O Programa de Combate ao Crime Organizado era para ter recebido míseros R\$7,8 milhões, mas só foram pagos R\$2,3 milhões. O Programa Nacional Antidrogas teve uma realização de 8,3%, enquanto os Programas da Saúde da Criança e do Aleitamento Materno, do Turismo – Indústria do Terceiro Milênio – e da Transposição do rio São Francisco foram contemplados com zero de execução. Mas essa não é a pior notícia. No Orçamento de 2004, de um total de R\$11,7 bilhões previstos para investimento, foram liberados, até agora, R\$103 milhões, sendo quase metade para pagar a aeronave presidencial. Aliás, como gosta de um aeroporto a nova clientela do Estado Brasileiro, instalada em Brasília! O Governo Lula já torrou R\$1 bilhão no pagamento de passagens, diárias de hotel, transporte local e alimentação. Gastou mais com diária e passagem aérea do que foi remetido para o meu Estado, o Estado de Goiás.

Sr^{as} e Srs. Senadores, Goiás já foi o Estado mais pobre do Brasil; experimentou mais de 150 anos de isolamento desde o fim do Ciclo do Ouro até a Revolução de 1930. Cedeu território para fazer o sonho de Juscelino Kubstichek, e ao ideal de criação do Estado de Tocantins. Dono de um povo generoso, desde a década de 90 vem recepcionando grandes contingentes migratórios e basta visitar o entorno de Brasília e de Goiânia para se ter noção do passivo social acumulado.

Goiás, no entanto, é um Estado que soube colher as oportunidades proporcionadas pela expansão da fronteira agrícola do País e hoje dá respostas rápidas ao Brasil. Primeiro, cresce com taxas bem acima da média nacional, possui uma economia sólida, infra-estrutura invejável, com energia suficiente e um sistema multimodal de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo e dutoviário, situando-se como o oitavo PIB do Brasil e sétima posição em qua-

lidade de vida. O Estado tem o terceiro maior rebanho brasileiro, sendo a segunda bacia leiteira, a quinta província mineral e ocupa o quarto lugar em produção de grãos. A caminho da modernização, consolida um parque industrial respeitável, um setor de serviços de referência tecnológica, além de apresentar um Índice de Desenvolvimento Humano médio, o que aponta para indicadores sociais atrativos.

Goiás tem uma taxa de demanda muito baixa se comparada ao quanto contribui com o Brasil. Uma análise detalhada das destinações orçamentárias da União indicam que o Governo Federal existe, quando muito, pelas metades em território goiano. Em 2003, foi o caso, por exemplo, do Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário. De R\$1.010.000,00 previstos, somente R\$425mil foram pagos. Do Programa de Saneamento Básico, foram realizados apenas 14,4% do previsto. Os 19,9% dos quase R\$52 milhões investidos no Programa de Manutenção da Malha Rodoviária explicam por que as BRs estão em pandarecos no Estado.

O Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, ontem, falou muito de reforma agrária de qualidade, mas certamente não se importou em saber que, em Goiás, o Programa de Consolidação de Assentamentos tinha um troco de R\$100 mil – nada foi empenhado e pago. O mesmo ocorreu em programas como o de Gestão de Resíduos Sólidos, Esporte na Escola, Parques no Brasil, Livro Aberto, Infra-Estrutura em Transportes e Segurança nas Rodovias Federais. Da previsão, em 2003, do Pronaf de R\$2,5milhões, também zero foi pago.

Sr. Presidente, vamos para o quarto mês do ano, mas 2004 ainda não existiu para Goiás em vários programas do Governo Federal. Do total da dotação autorizada para o Estado de R\$1.211.020.121,00, os valores pagos somam pouco mais de R\$175 milhões, ou 14%, mas nada referente a investimento. Não foi ainda aplicado rigorosamente nada nos programas dos Ministérios da Agricultura, da Ciência e Tecnologia, da Justiça, do Trabalho, da Cultura, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo, da Assistência Social e das Cidades.

Sr^{as} e Srs. Senadores, se essa demonstração orçamentária não configura paralisia administrativa, conforme pretende o Dr. Dirceu, então o melhor caminho é nos refugiar no realismo fantástico de José J. Veiga. No conto **A Máquina Extraviada**, o escritor goiano conta a história de uma pequena cidade onde inopinada e arbitrariamente é instalada, ao lado da Prefeitura, uma estranha máquina. O equipamento

não serve para nada, mas passa a ser reverenciado pela população. Ao seu lado, são feitos comícios e a ele se atribui até propriedades milagrosas. Mas persiste fundado temor de que um dia apareça alguém com ferramentas à mão e ponha a máquina para funcionar e assim se quebre o encanto da sua inutilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

S. Ex^a contribuirá com os demais inscritos falando por dez minutos, o que lhes permitirá o pronunciamento ainda nesta sessão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tudo, lamento essa paralisia dos nossos trabalhos, tanto do Plenário como das Comissões, tendo em vista a impossibilidade de votação de matérias terminativas nas Comissões quando há um acúmulo de medidas provisórias para serem votadas, algumas delas de profundo conteúdo social. Num País com as características do nosso Brasil, com essa disparidade de rendas e de situações sociais tão profundas, deixarmos de votar para ficar a discutir matérias estritamente políticas, comentários e interpretações, declarações publicadas nos jornais, colunas de jornalistas, que, enfim, comentam isso e aquilo... parece-me que esse desvio em relação à finalidade precípua da nossa Casa atinge a Instituição, deixa a população e a opinião pública um tanto perplexas e fazendo julgamentos que não correspondem às intenções verdadeiras de cada um dos representantes dos Estados nesta Casa.

Por exemplo, a medida provisória que institui o Programa de Arrendamento Residencial é uma proposta criativa e inovadora, que parte de um acordo feito entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, para exatamente dinamizar ou revitalizar o mercado da construção civil e atender a uma demanda essencial da população, especialmente aquela mais carente, que é a casa própria.

Há ainda outra medida que cria o Instituto Nacional do Semi-Árido. Quanto se discutiu nesta Casa e em vários outros fóruns a necessidade de se descentralizar o investimento em pesquisa científica e tecnológica neste País, que hoje ainda se encontra muito concentrado no eixo Rio/São Paulo. Por exemplo, nas Regiões Norte e Nordeste, esse investimento se

apresenta com necessidades a serem preenchidas e questões a serem resolvidas com a nossa ciência e com a capacidade de desenvolvimento científico brasileiro. Ao ser criado o Instituto, pretende-se responder a essa demanda de forma criativa e eficiente.

Da mesma forma, Sr. Presidente, há a medida provisória que autoriza a Fundação Fiocruz a disponibilizar os medicamentos excedentes, os que ela produz além da demanda do Sistema SUS, num programa de criação de farmácias populares, utilizando a enorme capacidade ociosa existente hoje nos laboratórios estatais brasileiros. É uma proposição da maior importância e do maior alcance social, sobre a qual teremos a oportunidade de falar com mais detalhe quando da sua votação.

Quero lamentar essa paralisia de hoje e apelar aos nobres Colegas para que possamos votar amanhã, no horário estabelecido, que é às 15 horas e 30 minutos, com uma prorrogação de, no máximo, até as 16 horas, para que tenhamos produtividade e não haja a possibilidade de a opinião pública fazer distorcidos juízos a respeito da nossa Casa.

Sr. Presidente, não vou me estender muito porque quero voltar a esse assunto, mas aproveito para fazer um breve comentário sobre essa operação de venda da Embratel, nossa operadora telefônica de longa distância, para a empresa mexicana. Essa venda levantou dúvidas sob vários aspectos. É preciso que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) analisem, em profundidade, a possibilidade de se refazer essa operação ou introduzir modificações de forma que o interesse nacional seja atendido.

Em primeiro lugar, a controladora da Embratel, a MCI, uma empresa americana, aceitou uma oferta da empresa mexicana menor do que a oferta feita pelo conjunto das operadoras de telefonia fixa estabelecidas no Brasil, da qual faz parte o BNDES como integrante do Consórcio Geodex, que ofereceu US\$550 milhões, quantia bastante superior à que foi aceita, da ordem de US\$350 milhões, o que atingiu, profundamente, o interesse dos acionistas minoritários.

Afinal de contas, no momento em que cuidamos do fortalecimento e aperfeiçoamento do mercado de capitais no Brasil, uma operação dessa natureza não pode deixar à margem o interesse dos acionistas minoritários, muitos dos quais trabalhadores e servidores brasileiros, contribuintes dos fundos de pensão e possuidores minoritários de ações dessa empresa. Assim, ficaram lesados nessa aceitação de uma ofer-

ta substancialmente menor, bem mais baixa do que a oferta feita pelas operadoras fixas.

Ademais, uma das empresas desse grupo mexicano, do Sr. Carlos Slim, tem uma pendência ainda não resolvida com o BNDES, uma dívida da ordem de mais de US\$300 milhões, resultante de uma operação ruinosa como as que foram feitas naquele afã da privatização do governo passado e que deixou o BNDES em situação difícil, tendo levado a prejuízos graves com operações feitas no setor de distribuição de energia elétrica e também no setor de telecomunicações.

Há uma pendência do Grupo Slim com o BNDES que precisa ser resolvida. O BNDES era participante do grupo que fez a outra oferta.

Por outro lado, está implícito que uma das subsidiárias da Embratel é a empresa de satélites que transmite dados reservados de interesse das Forças Armadas brasileiras.

Quer dizer, tudo isso configura um interesse brasileiro grande nessa operação, que não pode ser resolvida em Nova Iorque em prejuízo dos acionistas minoritários e em prejuízo da própria pendência que existe com o BNDES e com o interesse estratégico que têm as Forças Armadas nessa questão.

Sr. Presidente, estou aqui apenas levantando a questão, mas penso que o assunto merece uma avaliação mais criteriosa por parte da Anatel e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Nós, Senadores, devemos nos ocupar e também fazer uma análise dessa operação, para induzir as partes interessadas em uma renegociação que atende minimamente a esses interesses frustrados com essa operação rápida, tão rápida, em detrimento de interesses postos à margem, interesses absolutamente legítimos e de grande significado para o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Efraim Morais.

A Mesa solicita a V. Ex^a que utilize apenas dez minutos, para que o Senador Garibaldi Alves Filho possa ainda fazer uso da palavra nesta sessão. Mas V. Ex^a não está impedido de fazer em cinco minutos, se assim o desejar.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, poderei até tentar, Sr. Presidente, embora discordando já de início do Senador Roberto Saturnino no que diz respeito a debates de artigos dos jornais. Um dos papéis do Parlamentar

é discutir matérias nacionais, matérias que digam interesse à população. Quanto a se votar, ou não, é claro que vamos comentar no final do nosso pronunciamento.

Quem tranca a pauta desta Casa não são os Senadores. É o Executivo, que edita várias MPs e que certamente não deixa ninguém votar, nem legislar. Por isso, a reclamação do Senador Roberto Saturnino de que ninguém está votando nesta Casa deve ser endereçada ao Governo Lula.

Pois bem, Sr. Presidente, eu discordo. Tanto que vou ter que ler uma coluna não sendo coerente com o que pensa o Senador Roberto Saturnino, dizendo que estamos fora da Ordem do Dia, estamos proferindo nossos discursos já no apagar das luzes da sessão. Não estamos atrapalhando votação. Quem detém maioria é o Governo. A Minoria, como o nome diz, não detém. Assim, quando o Governo quer, vota-se.

Sr. Presidente, trata-se de uma boa matéria da jornalista Eliane Cantanhêde, do jornal **Folha de S.Paulo**, que em sua coluna de hoje diz:

Quem é quem

BRASÍLIA – É engraçado quando leitores e leitoras petistas (e ainda governistas) reclamam que nós, colonistas, estamos sendo muito duros e implacáveis com o governo Lula.

Quem fez nota oficial pedindo mudanças na economia foi a Executiva Nacional do próprio PT, partido de Lula e do governo.

Quem se reuniu no domingo passado para criticar a meta de inflação, as taxas de juros e o superávit primário foram mais de 600 petistas, inclusive 15 deputados federais.

Quem se aproveitou de solenidade no Planalto para pedir publicamente a cabeça de Palocci foi Valdemar Costa Neto, presidente do PL, partido do vice-presidente da República.

Quem está promovendo o desmonte da gestão do petista Cristovam Buarque no MEC não é nenhum adversário; é o petista Tarso Genro.

Quem está furibundo e foi reclamar a José Dirceu da falta de atenção, de verbas para programas essenciais e de condições de trabalho na Agricultura foi Roberto Rodrigues (aliás, o ministro mais elogiado por Lula em recente jantar com jornalistas).

Quem andou dizendo em reunião com dezenas de ouvintes que Guido Mantega é “vagabundo” (entre outros adjetivos) foi o mesmo Rodrigues dos elogios presidenciais.

Quem vendeu o “Fome Zero”, Brasil e mundo afora, como o principal programa do governo e nunca entregou a mercadoria foram Lula e Graziano – que, aliás, acaba de ser premiado com a volta ao Planalto.

Quem anunciou o “Primeiro Emprego” como a tábua de salvação dos jovens e, durante todos esses meses, só empregou um solitário cidadão foi o ministro Jaques Wagner, que era do Trabalho e agora está no Planalto.

Quem reclama da Saúde, da Educação e da área social inteira são os próprios ministros, assessores e parlamentares ligados a Lula.

E, afinal, quem nomeou Waldomiro Diniz foi Dirceu, quem mantém relações intensas com Rogério Buratti é o próprio PT, quem abre o flanco para Sarney e Renan Calheiros mandarem no Senado é Mercadante.

Que culpa temos nós?

Esta é a matéria da jornalista Eliane Cantanhêde de que está hoje publicada na **Folha de S.Paulo**.

Perguntaria, o Senador Efraim Morais, Líder da Minoria: quem está inviabilizando a Ordem do Dia no Senado? Eu responderia, e tenho certeza de que todos, Sr^{as} e Srs. Senadores, concordariam comigo, que é o excesso de medidas provisórias. E quem edita essas medidas provisórias? O Executivo, o Governo do PT, o Governo Lula, que tanto criticou as medidas provisórias, dizendo que o Congresso não legislava mais. Isso quando era Oposição. E hoje não estão deixando o Congresso legislar. Daí, pergunto: por que não se vota? Ora, o Governo Lula tem o apoio de mais de três quintos na Câmara dos Deputados; o Governo Lula tem o apoio da maioria absoluta nesta Casa. E há pouco ouvi a Líder do PT dizer que a culpa é da Oposição. Então já sei que vão continuar no mesmo discurso, o Governo, os aliados, o PT, dizendo que a culpa, quando não é da imprensa, é da Oposição.

Meus amigos, caros Senadores, V. Ex^{as} sabem que essa figura de tentar enganar a opinião pública acabou. Existe aqui uma tribuna, existe a televisão, existe a rádio AM e FM para que possamos, na realidade, dizer ao Brasil que somos Minoria, e Minoria, já

se diz, é menor. Estamos aqui defendendo o direito dessas Minorias, já que o próprio PT não aceita CPIs em hipótese nenhuma. E a prova de que isso vai ocorrer nos Estados e Municípios – já tive oportunidade de chamar a atenção desta tribuna – é que agora o Governador Zeca do PT está também impedindo a implantação de uma CPI no seu Estado. Daqui a pouco, Senador Eduardo Suplicy – vou ouvir V. Ex^a com o maior prazer – será a vez dos Municípios. Ninguém mais vai fazer CPI. Qual o raciocínio dos Governadores e dos Prefeitos? Ora, se o Senado e a Câmara não podem ter CPI, se o Governo do PT não deixa instalar CPI, e a Maioria garante, por que vou realizá-la no Estado ou no Município? Daí eu dizer, como fiz na semana passada, que infelizmente está sendo implantada a impunidade neste País, por força da Maioria. Podem roubar, que a Maioria garante!

Escuto V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Efraim Moraes, primeiramente, resalto aqui um belo aspecto que ocorre no Senado Federal neste momento. São 18 horas e 29 minutos e veja que muitos Senadores poderiam estar aqui apenas ouvindo V. Ex^a, mas cerca de 10 Senadores estão na fila para garantir o direito de falar na próxima quinta-feira. É interessante essa vontade tão grande de falar. V. Ex^a sabe o quão valioso é para cada um de nós ter a oportunidade de expressar nossa opinião, pois, como Líder da Minoria, muitas vezes tem feito uso do direito de expressar-se. É uma cena bonita esta: às 18 horas e 30 minutos se abre tal oportunidade. Eu pediria que me fosse dado o direito de entrar na fila, mas eu queria apartear V. Ex^a, porque artigos como os dos jornalistas Merval Pereira e Eliane Cantanhêde, hoje comentados pela Oposição e por V. Ex^a, são manifestações importantes do pensamento que quero elogiar. Acredito que nós do PT, que apoiamos o Presidente Lula, devemos observar isso como algo importante que nos chama a atenção para o que significa a nossa história em defesa da ética na vida política, da transparência e do direito de a Oposição saber das coisas. Ainda hoje, conversei com a Secretária Executiva do Ministro Patrus Ananias, Ana Fonseca. S. S^a observou o que se passou no Senado. Falou-me: “É interessante. Às vezes, a Oposição age de maneira muito diferente da relação que nós, no Executivo, temos com o Governo dos mais diversos partidos”. Disse-me que, seja com o Governador Lúcio Alcântara, seja com o Governador Paulo Souto, seja com o Governador Aécio Neves, seja com o Prefeito César Maia – ela citou diversos governantes –, como Secretária Executiva responsável pelo Programa Bol-

sa-Família, tem tido uma relação harmoniosa, construtiva, de grande respeito. Hoje, estranhou um pouco os conflitos havidos aqui. Por outro lado, creio ser importante um entendimento para voltarmos à longa pauta que temos pela frente. É importante que V. Ex^a e os demais membros da Oposição chamem a atenção para um número tão significativo de medidas provisórias. Eu também preferiria que o Executivo apresentasse projetos de lei, e essa tem sido a minha recomendação. Todavia, há certas emergências. Inclusive, muitas vezes, a própria Oposição pede uma medida provisória, a fim de que a legislação seja elaborada mais depressa. Por esse motivo é que existe medida provisória. É claro que, na medida do possível, legislar por meio de projetos de lei é muito mais adequado e está de acordo com a história do PT, e essa é a nossa recomendação. Cumprimento V. Ex^a pelo agguerrimento no Senado Federal.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Efraim Moraes, será que posso contar com sua benevolência?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Claro, Senador Flávio Arns, mas antes de conceder a palavra a V. Ex^a gostaria de agradecer ao Senador Suplicy a forma como nos trata.

A assessora pode até estranhar, mas, quanto à nossa posição, se há algum acirramento, está no campo democrático. Acima de tudo, nós nos respeitamos. Temos idéias diferenciadas, mas, repito, acima de tudo, nos respeitamos como Parlamentares, como representantes do povo. É claro que isso é bom porque enriquece o debate, e ganha a democracia, ganha o País, ganha o Governo, ganha a Oposição. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Efraim Moraes, gostaria apenas de fazer três observações sobre o pronunciamento de V. Ex^a; a primeira sobre o artigo da jornalista Eliane Cantanhêde, da **Folha de S.Paulo**, que aponta, na minha opinião – sou do Partido dos Trabalhadores –, com muita propriedade, dificuldades que vêm sendo enfrentadas. Sem dúvida, ela nos leva a refletir. Estamos num momento em que temos de buscar esse entendimento, esse diálogo, rever os juros, o superávit primário, as taxas de inflação. Há necessidade de sermos práticos e concretos. O primeiro emprego, aqui mencionado, é uma alternativa das mais valiosas para o Brasil, a qual tem de ser imediatamente colocada em prática, sem burocracia. Temos de ser concretos. É isso que a população espera. Realmente, esse artigo tem de

nos fazer pensar sobre a realidade. O segundo aspecto é em relação ao que V. Ex^a menciona: o trancamento da pauta. Hoje – isso ficou muito claro – o Senador Ney Suassuna pediu mais um tempo porque havia um detalhe. Aquela medida era a primeira. Já me manifestei, várias vezes, no sentido de que devemos fazer um esforço para utilizar menos o recurso das medidas provisórias. Essa é uma reflexão que nós e o Governo temos de fazer. Entendo que tais medidas devem ser reservadas para matérias urgentes, relevantes, e quando não houver alternativa. Precisamos avançar nesse sentido. Apenas faria uma ressalva quanto à liberação da possibilidade de se roubar no Brasil em virtude do que ocorreu com a CPI proposta. Também assinei a CPI dos Bingos e não retirei a minha assinatura, mas também dou toda razão ao Presidente José Sarney, porque o Regimento da Câmara dos Deputados é claro no sentido de dizer que o Presidente pode indicar os membros de uma CPI e o Regimento do Senado Federal é claro ao dizer que essa atribuição é dos Líderes. Mas os Líderes não indicam. E não o Regimento não trata da omissão. Pessoalmente, não concordo com o Regimento, mas qual seria a solução para essa dificuldade que enfrentamos aqui no Senado Federal? Também entendo que o instrumento da CPI tem de ser preservado de todas as maneiras possíveis. E a solução para isso seria a mudança do Regimento. Não podemos recorrer ao Regimento Comum porque ele subsidia o Regimento do Senado Federal. Eu faria uma observação quanto ao pronunciamento de V. Ex^a porque tenho certeza absoluta – e a população brasileira pode ter completa certeza disso – de que uma das coisas mais caras para o Presidente da República é a seriedade, a aplicação correta de recursos, o combate a desvios. Devemos aprimorar o Regimento para que não haja dúvidas. É interesse de todos nós aprimorá-lo, para que não haja obstáculos à implantação, por exemplo, de uma CPI. Faço apenas essa observação em relação ao pronunciamento de V. Ex^a para buscarmos juntos um caminho, que tem de ser encontrado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Flávio Arns, agradeço a V. Ex^a. Confesso que eu não tinha a menor dúvida de que essa seria a posição de V. Ex^a. Quero parabenizá-lo, deixando claro que em nenhum momento eu disse que o Senador José Sarney nem a Mesa desta Casa impediram a CPI. Quem está impedindo a CPI são os Líderes da Maioria, que não estão fazendo a indicação dos membros. A Minoria já apresentou os seus nomes, o PDT já o fez, mas os Líderes da Maioria não.

A Mesa está cumprindo o Regimento. Nós até contestamos, tentamos alguma mudança, mas estamos convencidos daquilo que está determinando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que vamos decidir aqui em plenário.

Em momento algum culpei aqui o Senador Sarney nem membros da Mesa. Quem está impedindo a implantação da CPI são os Líderes da Maioria, ou seja, os Líderes do Bloco do PT, PMDB e parece-me que PPS, que tem a indicação de um nome.

Eu agradeço a V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Peço somente um minuto, Sr. Presidente, para ouvir o aparte do Senador Eduardo Azeredo, de Minas Gerais, que está até este momento conosco.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Gostaria de lembrar ao Senador Eduardo Azeredo que o Senador Garibaldi Alves Filho está inscrito e aguardando para fazer uso da palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – E depois eu encerrarei, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Eu sou sempre econômico na minha fala. Senador Efraim, quero apenas fazer um breve comentário ao aparte do Senador Eduardo Suplicy. Na verdade, Senador Suplicy, atender também os outros governos – os de Oposição – é uma obrigação de quem está no Executivo. Foi assim no Governo Fernando Henrique. Por exemplo, o Governador Zeca do PT tinha trânsito livre dentro do Governo Federal. É normal que seja assim. Oposição se faz realmente na área parlamentar, como o PT fez em relação ao Governo do PSDB e como estamos fazendo agora. Então, não há nada de diferente. Eu também, quando era Governador, tratava os prefeitos do PT como tinha de tratá-los, ou seja, como trataria o prefeito de uma cidade importante como Ipatinga. Eu não fazia diferenciação se a Prefeitura era dirigida pelo PT ou por um companheiro de Partido. Senador Efraim Moraes, V. Ex^a aborda um tema importante e se refere a vários pontos relevantes. O fato é que o Governo não está conseguindo ter harmonia. Os problemas que estão acontecendo vêm da própria base de apoio ao Governo. São declarações desastradas e desconstruídas, como a feita hoje pelo Ministro José Dirceu a respeito do Senador Tasso Jereissati e dos Governadores Geraldo Alckmin e Aécio Neves. Projetos anunciados como de grande sucesso, como o Fome Zero e o Primeiro

Emprego, não se materializam. Então, na verdade, os problemas que estão acontecendo não são culpa da Oposição. A Oposição está apenas exercendo o direito democrático, prestando um serviço ao Brasil, ao próprio Governo, alertando-o sobre a necessidade de começar a averiguar o que se deve fazer para o Fome Zero sair do lugar, e a trabalhar para verificar o que precisa ser feito para o Primeiro Emprego não contratar um só. Estamos até ajudando o Governo neste caso. Muito obrigado por conceder-me o aparte.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Ressalto que o Governo, após ter-se reunido ontem com vários Ministros, resolveu dizer ao Brasil, aos brasileiros e brasileiras, que não está parado, que trabalha sério, que está disposto a continuar trabalhando, saindo dessa paralisia. Depois de cinco horas de reuniões entre os Ministros mais importantes, o Governo resolveu dizer que, para melhorar sua imagem, precisa de R\$8 milhões para fazer propaganda. E, claro, essas peças publicitárias ficarão a cargo do publicitário Duda Mendonça. Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a vai usar da palavra e nós ficaremos aguardando, pois sabemos sempre da importância da sua palavra. Para dizer ao povo brasileiro que está tudo bem o Governo vai gastar R\$8 milhões. E sabe para que dava? É ¼ do que está precisando o Nordeste todinho para resolver o problema das enchentes que aconteceram e para as quais não caiu mais nem um tostão.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, vou atender a Mesa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Dez segundos?!

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu já comecei a contar.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quero prestar a minha solidariedade ao nobre Senador Heráclito Fortes, que trouxe um pedido do Prefeito da Capital do Piauí, Teresina, de R\$ 900 mil. Que dizer, 1/10 desse valor dá para fazer funcionar um grande pronto-socorro na cidade de Teresina.

O SR. EFRAIM MORAES (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a e à Mesa, pela tolerância. Tenho convicção de que esses R\$8 milhões, em vez de ir para a propaganda no rádio, televisão, jornais, para dizer ao povo brasileiro que estamos trabalhando, que o Fome Zero está bem, que o social está funcionando neste País, deveria servir aos desabrigados do nosso Nordeste.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência prorroga a sessão por mais dez minutos, para que a Casa possa ouvir o pronunciamento do Líder Garibaldi Alves Filho, que fará uma comunicação de interesse partidário pela Liderança do PMDB.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, manifesto a minha preocupação com relação a obras destinadas à região Nordeste e que estão paralisadas. Umas não saíram do papel e outras não conseguiram ter aquele fluxo esperado. O que é certo, Sr. Presidente, é que são reclamadas há séculos, não são obras deste Governo. Muitas delas são do Governo anterior, atravessaram séculos e continuam povoando a memória e o coração dos nordestinos. Refiro-me à Transnordestina e à transposição das águas do Rio São Francisco.

Quero salientar a importância da duplicação da BR-101 para a nossa região. As obras das adutoras estão efetivamente paralisadas. Agora, temos todas as condições, porque os mananciais estão cheios, os açudes estão sangrando e água não vai faltar. O que faz mais pena é ver a água pouco aproveitada, como ocorre, pois não temos os canos das adutoras para levar as águas por quilômetros, como aconteceu no Rio Grande do Norte, graças a Deus, no nosso governo. Aquela água não é disponibilizada para o agricultor realizar os seus projetos de irrigação.

Fico preocupado, até porque a verba no Orçamento destinada à realização dessas obras é muito pequena. Pensamos numa transnordestina e temos no ano de 2004 apenas R\$4 milhões; pensamos na duplicação da BR-101 e temos no Orçamento apenas R\$3 milhões; pensamos na transposição do São Francisco, que é uma obra orçada em R\$4 bilhões e não temos nada, porque orçamentariamente não conseguimos caminhar.

Então, quais são as alternativas para essas obras? O projeto de PPP – Parceria Público-Privada? Mas o investidor privado vai querer um retorno. No projeto do Governo, já aprovado pela Câmara e que virá para o Senado Federal, está previsto o retorno. Quem assegurará o retorno dentro da perspectiva dessas obras?

Sr. Presidente, poderia falar de vários outros Estados. Não estou aqui preso às necessidades do meu Estado, condicionado ao que o Rio Grande do Norte não está recebendo e outros Estados também. Assim como para Serra de Santana, no Rio Grande do Norte, os recursos não foram liberados, a mesma coisa está acontecendo para a Adutora do Oeste, em Per-

nambuco. Fico pensando que adiar de novo a realização desses sonhos é muito triste, é muito desalentador e precisamos fazer alguma coisa. Eu, pelo menos, estou fazendo o que toca a mim. Hoje, só tenho essa tribuna para falar, para dizer, para cobrar, para insistir, e é o que estou fazendo; lembrando que a realização desse acervo de obras é algo muito importante e que precisava ser, de certa maneira, viabilizado, porque não há nenhuma perspectiva hoje do ponto de vista orçamentário, do ponto de vista do PPA, do ponto de vista de empréstimos externos que possam ser obtidos.

Deixo esse registro diante dos Senadores para dizer que – na verdade, já sou Senador pela segunda vez –, em 1991, quando aqui cheguei, deparei-me com uma situação, do ponto de vista institucional, muito difícil, que foi aquela situação criada pelo Governo Collor, o que realmente paralisou esta Nação.

Agora, preocupo-me com esse impasse, com essa situação que o País vive, que possa levar a uma paralisia dessa ordem, e só quem paga por isso ou diante disso são os mais fracos, são as regiões menos desenvolvidas. É o Nordeste que está aí com essas obras à espera de que tenhamos alguma solução.

O Presidente Lula esteve no Nordeste recentemente, e Sua Excelência, num discurso, afirmou que iria realizar essas obras. Não tenho motivos para descreer que um nordestino, como é o Presidente, vá deixar de realizar, se não realizar todas, pelo menos encaminhar algumas dessas obras. Mas entre a promessa e a realidade orçamentária, Sr. Presidente, não há como deixar de reconhecer que a realidade orçamentária se impõe.

Por isso, faço um apelo, nesta tarde, para que possamos criar uma frente com a participação dos Senadores do Nordeste; aprovar o projeto de recriação da Sudene, que certamente chegará ao Senado, haja vista estar na Câmara dos Deputados; e proporcionar uma perspectiva melhor para os nordestinos.

Por ora, o inverno generoso está, até de certa maneira, contribuindo para que o nordestino se mostre feliz. Porém, queremos que essa felicidade não dure pouco e que a redenção da nossa Região ocorra por meio de obras tão importantes como essas.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a, sem dúvida alguma, simboliza um dos políticos invejáveis do Nordeste pelo seu extraordinário passado como Prefeito e Governador e

agora como Senador da República. V. Ex^a lembrou-se de um assunto, e eu serei muito breve ao analisá-lo: recriar a Sudene não resolve mais. Precisamos recriar este Governo; reinventar este Governo. Um quadro vale por dez mil palavras. O crescimento mensurável foi negativo: 0,2%. O que estamos vivendo, apesar deste Governo de “cabeça dura”, é pelo trabalho indomável, incansável e criativo do povo brasileiro, apesar da falta de Governo.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Mão Santa, meu dileto companheiro da Bancada do PMDB, que tem uma posição respeitada por nós hoje.

Como Senador do PMDB, também, até poderia estar hoje ao lado do Senador Mão Santa em determinadas posições, porque reconheço a legitimidade das mesmas. Entretanto, revisto-me dessa paciência para, em vez de uma palavra mais árdua, mais áspera, pronunciar uma palavra de cobrança e, ao mesmo tempo, de confiança, porque isso não deve continuar. Não é absolutamente justo, Sr. Presidente, o que está se fazendo com a nossa Região. Quero deixar isso patente.

Agradeço ao Presidente dos nossos trabalhos, porque já vejo que o meu tempo está esgotado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, agradeço a V. Ex^a por me permitir usar da Tribuna neste final de sessão, porque eu não poderia deixar de falar, no dia de hoje, sobre um ato de discriminação que sofreu o Exm^o. Sr. Secretário-Executivo do Ministério do Esporte. Sr. Presidente, relatarei o fato:

No domingo, o Sr. Orlando Silva de Jesus, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, foi constrangido por um motorista de táxi.

O Sr. Orlando Silva é um homem negro e, exclusivamente por essa razão, foi considerado suspeito e conduzido pelo motorista, não para o hotel em que se hospedava, mas para a guarita do Palácio do Planalto.

O secretário chegou a ser revistado pelos policiais militares a pedido do motorista que se julgou ameaçado por um homem negro que desejava apenas recolher-se ao seu hotel após assistir, em um **shopping** da cidade, a um filme.

Infelizmente, Sr. Presidente, com frequência no Brasil, os que querem tapar o sol com a peneira insistem em associar preconceito racial a preconceito de classe, associação que visa subestimar ou negar a importância ao racismo. O Sr. Orlando Silva de Jesus é o segundo homem da hierarquia do Ministério dos Transportes. Contudo, o motorista foi educado, numa sociedade que reafirma que a cor das pessoas define o seu lugar social. E mais: o negro é uma ameaça. É um caso de polícia, na visão daqueles que são preconceituosos e, conseqüentemente, racistas. Sr. Presidente, alguns **e-mails** não admitem, nem sequer que eu venha à tribuna para comentar o caso, pois querem que tudo fique escondido.

Ontem, trouxemos a este Plenário o documento da marcha realizada em São Paulo no mesmo domingo em que o Secretário do Ministério do Esporte era discriminado em Brasília.

O documento foi entregue pelos manifestantes ao Comando Geral da Polícia Militar e exige o fim da impunidade, do racismo e da violência que vem dizimando a população negra, principalmente a população de jovens de 15 a 25 anos.

O constrangimento vivido pelo Secretário costuma acabar em tragédia. Foi assim, Sr. Presidente, com Flávio Sant'Ana, dentista assassinado em fevereiro e com muitos outros jovens negros que foram assassinados.

Insisto em um ponto, Sr. Presidente. Não sabemos valorizar nossa diversidade racial e étnica porque não fomos educados para isso. Cansei de sugerir, desta tribuna, ao Governo Federal que iniciasse imediatamente uma campanha nacional anti-racismo. E o preconceito ocorre não só contra o negro, mas também contra o judeu, o palestino. É preconceito em função da origem, da procedência ou da religião. Parece que para isso não temos publicitários ou marqueteiros.

Acredito que os meios de comunicação poderiam ser mobilizados para uma campanha nacional de valorização da nossa diversidade racial e étnica. É urgente – volto a insistir. A mídia do Senado pode começar essa caminhada para dar o exemplo. Os veículos de comunicação do Congresso podem lançar uma ampla campanha contra o racismo. Vamos fazer a nossa parte!

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, eu gostaria apenas de lembrar a valia da raça negra, que o País reconhece. V. Ex^a foi tido recentemente entre os 50 mais importantes da raça negra do mundo! Mas essas coisas V. Ex^a vai liderar, e estamos aqui. E lembraria John Fitzgerald Kennedy, que

ficou na história. É uma das páginas mais belas da história, Sr. Presidente, Eduardo Siqueira Campos, que aconteceu nos anos 60, quando os Estados Unidos tinham leis que achavam até que a raça negra era inferior. Mas John Fitzgerald Kennedy, quando um estudante de cor negra foi matricular-se numa universidade do sul e por causa do racismo não foi aceito, colocou o Exército americano um ano de guarda para garantir a presença dele na universidade. Fatos como esse que devem inspirar as autoridades brasileiras.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo seu pronunciamento que ilustra essa caminhada, que sempre digo que é de brancos e negros, na luta permanente contra o preconceito.

Sr. Presidente, eu gostaria também, se for possível, que V. Ex^a desse como lido, para constar dos Anais da Casa, o pronunciamento que fiz, ontem, no Itamaraty, ao grande Abdias Nascimento, que completava 90 anos e foi homenageado pela minha pessoa, mas em nome de todo o povo brasileiro e naturalmente de todos aqueles lutadores contra o preconceito e o racismo no mundo todo.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Excelentíssimo Senhor José Alencar, Vice-Presidente da República; Excelentíssima Senhora Matilde Ribeiro, Ministra da Secretaria da Igualdade Racial; Excelentíssimo Senhor Samuel Pinheiro Guimarães, Ministro Interino das Relações Exteriores; Excelentíssima Senhora Virgínia Matabelê, Ministra da Mulher de Moçambique e, neste ato, representando o Presidente Joaquim Chissano.

Senhores e Senhoras, primeiramente, gostaria de agradecer a esta Casa de Diplomatas por acolher o SEMINÁRIO AMÉRICA DO SUL, ÁFRICA – BRASIL 2004 “Acordos e Compromissos para a Promoção da Igualdade Racial e Combate a Todas as Formas de Discriminação”.

Meus senhores, minhas senhoras, na abertura de tão importante seminário, gostaria de falar de um brasileiro que pautou sua vida na promoção da igualdade racial e sempre vestiu a armadura de combate contra todas as formas de discriminação. Falarei de um brasileiro que tem muito a ensinar para o mundo.

Falarei de um homem de muitas artes. Poeta, escritor, dramaturgo, economista, político, e, acima de tudo, um sonhador.

Falar de Abdias do Nascimento é falar de uma história de resistência. Este é um homem de muitas ações, títulos e honrarias. Nascido na cidade de Franca, interior do Estado de São Paulo, em 14 de março de 1914, fez de tudo – artista plástico, escritor, poeta, dramaturgo, economista e político. Fora do Brasil tornou-se Professor Emérito da Universidade do Estado de Nova York/Buffalo, onde fundou a cadeira de Cultura Africana.

Abdias do Nascimento, um cidadão “quase” comum, cresceu e multiplicou-se. Casado por duas vezes com mulheres diferentes e, incrivelmente três vezes com a mesma mulher. Foi com Elisa Larkin Nascimento que realizou uma união tricontinental, na Nigéria, nos Estados Unidos e no Brasil. Com ela teve o filho caçula. Teve mais dois filhos e uma filha do relacionamento anterior e, dando continuidade à sua história, ganhou três netos e dois bisnetos.

Abdias do Nascimento, brasileiro de gostos e paladares diversificados. Delicia-se entre a dobradinha, o mocotó e a feijoada. É torcedor assíduo do Flamengo e da Mangueira. Sua diversão está entre a televisão e uma boa biriba. As admirações musicais vão de Chiquinha Gonzaga a Amália Rodrigues, chorinho, valsas e fado, passando pela música negra brasileira e internacional.

Suas leituras, entre tantas são, de Garcia Marques, “100 anos de solidão” e, de Antonio Skármeta, “O carteiro e o poeta”.

A beleza da vida está na Camélia – flor símbolo do abolicionismo radical e atualmente da campanha de ação afirmativa, que lhe rendeu um Prêmio.

Abdias teve na sua história uma atuação muito forte no campo político. Ainda jovem participou da Frente Negra Brasileira e das Revoluções de 1930 e 1932. Protestando contra a ditadura do Estado Novo, foi preso e condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Durante seu tempo na prisão, fundou o Teatro do Sentenciado, organizando um grupo de presos que escreviam, dirigiam e interpretavam peças teatrais.

Em 1944, fundou com o apoio de um grupo de negros e de setores da intelectualidade carioca, o *Teatro Experimental do Negro*. O TEN ao longo dos anos até 1968 teve presença destacada no cenário cultural e teatral brasileiro.

Ainda na cidade do Rio de Janeiro, participou da fundação do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no

ano de 1946, que mais tarde vai transformar-se no Partido Democrático Trabalhista – PDT. Nos anos 80 integrou a executiva nacional e fundou a Secretaria do Movimento Negro do PDT em nível nacional.

Na política foi eleito Deputado Federal e Senador da República. Como Suplente do Senador Darcy Ribeiro, assumiu a cadeira no Senado, representando o Rio de Janeiro pelo PDT em dois períodos: 1991-1992 e 1997-99.

No Governo do Rio de Janeiro assumiu a Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania, e posteriormente foi coordenador do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Em uma vida com tantas batalhas pela igualdade racial, mais uma trincheira foi assumida. Abdias foi um dos líderes da anistia dos presos políticos.

Foi delegado especial do Segundo Congresso de Cultura Negra das Américas, realizado no Panamá, em 1980, ocasião em que foi eleito pelo plenário Coordenador Geral do Terceiro Congresso. Foi um dos integrantes da direção internacional do Instituto dos Povos Negros, organização internacional promovida com o apoio da UNESCO pelo governo de Burkina Faso e de outros países africanos e caribenhos.

Abdias é referência em diversos momentos importantes para a mudança nos rumos da história do negro brasileiro:

- na fundação do Movimento Negro Unificado;
- na organização da Convenção Nacional do Negro;
- na fundação do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) da PUC-SP;
- no Tricentenário de Zumbi dos Palmares;
- na criação do Núcleo de Referência Abdias Nascimento, contra o Racismo e o Anti-Semitismo; e
- no ato de criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 21 de março de 2003.

Abdias recebeu, ao longo de sua vida, diversos prêmios e títulos nacionais e internacionais.

Em Salvador, na “Terra de Todos os Santos”, em 1985, recebeu o Diploma de Grande Benemérito, Ilé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho/Sociedade B. R. São Jorge do Engenho Velho), Salvador, Bahia.

Recebeu, da Universidade Internacional da Flórida, um Tributo por contribuição destacada à dignidade, herança e personalidade cultural e histórica dos

povos de descendência africana nas Américas, Miami, em 1987.

Em 1989 recebeu do Ministério da Cultura, através da Fundação Cultural Palmares, a Medalha de Prata “Winnie Mandela”, prêmio para Destacado Serviço e dedicação à Causa Afro-Brasileira.

Em 1995, foi eleito Patrono, no Congresso Continental dos Povos Negros das Américas (Parlamento Latinoamericano, São Paulo).

Em 2001, recebe o Prêmio Mundial Herança Africana, “Schomburg Center for Research in Black Culture” na Biblioteca Pública de Nova York, Harlem. Esse prêmio foi apresentado em cerimônia realizada na sede da ONU, por ocasião do 75o aniversário do Centro Schomburg.

Foi condecorado Doutor Honoris Causa, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pela Universidade Federal da Bahia.

Recebeu a “Ordem do Rio Branco”, em Brasília, no ano de 2001. No mesmo ano, recebeu o “Prêmio UNESCO”, na categoria “Direitos Humanos e Cultura de Paz”. No ano de 2003, na cidade do Rio de Janeiro, recebeu o “Prêmio Comemorativo das Nações Unidas por Serviços Relevantes em Direitos Humanos”.

O nosso Abdias, com o acúmulo de experiência nas lutas sociais, teve inúmeras obras publicadas.

No ano de 1955, realiza o Concurso de Artes Plásticas sobre o tema do “Cristo Negro”. Este evento foi um dos mais polêmicos em sua carreira dramaturgia, pois recebeu a condenação de setores da Igreja Católica, ao mesmo tempo em que recebia o apoio do bispo Dom Hélder Câmara.

Fundou, em 1968, o Museu de Arte Negra, no Museu da Imagem e do Som, no Rio de Janeiro.

No ano de 1980, lança o livro “O Quilombismo” e, como marco histórico, ajuda a fundar o Memorial Zumbi, organização nacional voltada à recuperação, em benefício da comunidade afro-brasileira e do mundo africano, das terras da República dos Palmares, na Serra da Barriga, Alagoas. Este livro foi relançado em 2002.

Lança, em 1995, o livro “Orixás: os Deuses Vivos da África” com reproduções de suas pinturas, texto sobre cultura e experiência afro-brasileiras.

Em Brasília, nos anos de 1997 e 1998 lança a coletânea “Thoth: Pensamento dos Povos Africanos e Afrodescendentes”, com a edição total de seis livros. Esta obra reúne pronunciamento e atividades de seu mandato, no Senado Federal.

Recentemente, ao ser perguntado sobre o sentimento de sua existência de quase um século, Abdias diz viver assombrado e maravilhado. Confessa que quando jovem não esperava chegar aos 18 anos. Ao falar sobre o futuro do mundo, crê na mentalidade dos que não se deixaram levar pelo “Toma lá, da cá”, deixando explícito que acredita na solidariedade e no ser humano. Ele sabe que as mudanças significativas não são fáceis nem acontecem de um dia para o outro. Visualiza no futuro uma onda crescente dos “Bons”, extrapolando países, nações e religiões.

Para as crianças negras, como uma mensagem para a vida toda, diria que elas são iguais a todas as outras e que devem aspirar melhores dias, sem se atemorizar ou se amolestar. Devem desejar ser melhores com consciência e sentimento de dignidade.

Para os governantes, Abdias indicaria como caminho, num diálogo franco, a integridade e a realização de coisas públicas. O poder, segundo ele, deve ser exercido em toda a sua dimensão, fazendo a parte prometida para as mudanças.

Neste momento, onde todos os esforços se unem para o desenvolvimento de uma política nacional de promoção da igualdade racial, recomenda para a SEPIIR ousadia e desprendimento. Faz uso do ditado popular “Não se pode fazer omelete sem quebrar os ovos”, indicando as dificuldades e a grandeza da missão. Para ele, esta é a tão esperada oportunidade de marcar um tempo de mudança, rasgar horizonte e contribuir para a construção de dias melhores para a população negra e toda a sociedade brasileira.

A história de Abdias se confunde com a de Zumbi, Dandara, Solano Trindade, Lélia Gonzáles, Malcon X, Martin Luther King, Stive Biko...

Na atualidade, temos exemplos de extraordinária perseverança. Em Nelson Mandela, vivemos a subsistência na prisão, resultando num governo firme contra o *Apartheid*. Em Abdias do Nascimento, vivemos a garra de um militante polivalente que fortalece a ação coletiva. Ambos exemplos alegram nossos corações com suas múltiplas faces na luta pela justiça e dignidade.

Abdias assemelha-se a todos nós que acreditamos num mundo melhor. Mas ao mesmo tempo diferencia-se pela sua versatilidade, criatividade e consistência teórica e amor pela vida. Pela sua história, que brevemente repassamos, Abdias confunde-se com a persistência dos Movimentos sociais e, sobretudo com o movimento negro. Engrossa as fileiras dos que se dedicam integralmente pela causa coletiva de construção de um mundo melhor.

É importante lembrar, neste momento, que o Estatuto da Igualdade Racial está para ser votado no Congresso Nacional. Ele contempla as propostas da comunidade negra e vem ao encontro de tudo aquilo que foi dito e escrito por Abdias do Nascimento.

Abdias é um homem de muitas faces e façanhas, entre elas destaco o seu veio poético. Numa homenagem a você, Abdias, poeta, escrevi esta carta, que passo a ler:

Abdias, ontem, foi 21 de março (Dia internacional contra o Racismo) e hoje neste evento, eu poderia falar de Zumbi, de Malcon X, Nelson Mandela, Martin Luther King, Castro Alves e tantos outros que para mim além de líderes são referências para a nossa caminhada.

Mas não o farei, hoje quero falar de você, Abdias, que já caminha lento, mas que traz no pensamento e nas palavras a força do vento.

Tua vida, Abdias, foi dedicada a essa causa, a nossa causa, a causa da nação negra.

Abdias, meu velho e querido Abdias, o nosso povo a de contar em versos e prosa a sua história. A história de um guerreiro, a história de um lutador.

Os poetas vão lembrar de Abdias, falando de paz, rebeldia e tenho certeza a emoção será tão forte como é hoje o que sentimos quando ouvimos a batida do tambor.

Falarão de um homem negro, de cabelos brancos e barba prateada que independentemente do tempo, nunca parou. Fez da sua guerra a nossa batalha, como ninguém. Nunca tombou. Foi dele e é nossa a bandeira da igualdade, da justiça e da liberdade.

Abdias, você é um exemplo para todos nós.

Você é um homem que viveu à frente do seu tempo.

Que as gotas de sofrimento arrancadas do seu corpo se tornem pérolas, luzes a iluminar a jornada do nosso povo, da nossa gente.

Você nos deixa uma lição de vida. Você viverá para sempre junto de nós.

A rebeldia de suas palavras que somente os guerreiros ousam, estão cravadas na história da humanidade, nos nossos corações e mentes.

Sei que você não está preocupado em agradar a todos, mas sei que a mensagem é: jamais, jamais deixem de lutar e sonhar.

Sonhem, não aquele sonho bonito que você gostaria que acontecesse num passe de mágica, mas sim o sonho que com nossa luta haveremos de tornar realidade.

Esse sim será o fruto da tua, da nossa vitória.

Viva a Nação Negra!

Viva Zumbi dos Palmares!

Viva o gigante Abdias do Nascimento!

Vida longa para ti, Abdias!.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 351, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 13, caput, combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação do Seminário Políticas para Promover La Convergência Estructural en el Mercosur, a convite da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que realizar-se-á em Montevideo – Uruguai, no dia 26 de março próximo, quando estarei ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá, a Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa, os Srs. Senadores Valmir Amaral, Leonel Pavan e a Sr^a Senadora Maria do Carmo Alves enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O PROGRAMA LUZ PARA TODOS É, SOBRETUDO, LUZ PARA PROPAGANDA PARTIDÁRIA DO PT, COM DINHEIRO DO POVO

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que todos desconfiavam vai se confirmando a cada passo, a cada pretensão novo programa social do Governo Lula. No fundo, as iniciativas lançadas bombasticamente, com muito gasto publicitário, não passam de meros artifícios de caráter político. Em favor, naturalmente, da máquina petista.

Não é, pois, nenhuma novidade o que está por detrás do chamado programa Luz para Todos. Criado pelo Governo Federal, o programa visaria à eletrificação rural, em parceria com os estados e os municípios.

Como parceiros, os municípios deveriam, no mínimo, ser consultados para a execução do projeto. Mas, não. Os municípios nem sequer estão sendo convidados. Embora o nome sugira luz, tudo é feito no escuro, para favorecer o PT.

Vamos aos fatos. O Luz para Todos foi lançado no último dia 14 no município de Rio Pomba, em Minas Gerais. Foi uma solenidade super-badalada, no recinto da Câmara Municipal do Município. O PT assinou os convites, com a estrela vermelha petista, e comandou a festa. Só não convidou, nem avisou, o Prefeito de Rio Pomba, Giovanni Baía.

Lá esteve, foi um domingo, o Deputado Estadual petista Roberto de Carvalho, servindo de cicerone para o coordenador do programa, na regional leste de Minas, Jesús Lima.

Qual é o propósito do PT? Só se consegue saber que é o de fazer política petista, à custa do dinheiro público, porque essa tem sido a postura do Governo petista pelo Brasil adentro.

Sobre mais essa manobra petista, acabo de receber correspondência do Prefeito de Rio Pomba, Giovanni Baía, com séria denúncia que mereceria a atenção do Controlador-Geral da União, Ministro Waldir Pires.

Transcrevo trechos dessa denúncia:

Manifesto minha indignação e repúdio ao processo de aparelhamento e de instrumentalização da máquina do Governo Federal pelo Partido dos Trabalhadores, em favor de seus objetivos político-eleitorais.

No caso em tela, trata-se do fato de a direção do PT de Rio Pomba e do Deputado mineiro Roberto de Carvalho terem promovido, em 14 de março de 2003, na Câmara Municipal, uma apresentação, de iniciativa do Governo Federal – o Programa Luz para Todos..., portanto envolvendo recursos públicos da União ...com claros objetivos políticos eleitorais e partidários, conforme diz o texto do convite distribuído, que estampa até a estrela do PT.

E mais:

É de se notar que, para tal iniciativa, a Prefeitura de Rio Pomba nem sequer foi informada ou convidada, embora o programa,

seu conteúdo, deva contar com a parceria dos Estados e dos municípios, segundo anunciou o Ministério das Minas e Energia.

Sugere o Prefeito de Rio Pomba que a Controladoria-Geral da União seja instada a investigar a denúncia, inclusive a respeito dos gastos despendidos com passagens aéreas e diárias para a viagem do Coordenador do Programa, Jesús Lima, àquele município, a pretexto de divulgar a iniciativa federal, quando está comprovado que se tratou de evento puramente partidário e de exploração político-eleitoral, como se depreende do convite distribuído para aquela solenidade.

Ao trazer a denúncia a este Plenário, informo que estou enviando cópia deste pronunciamento, da carta do Prefeito e do convite do PT ao Ministro Waldir Pires, a quem, também, vou dirigir Requerimento de Informações a respeito.

Desejo, ainda, tratar de outro tema, Sr. Presidente:

155 DIAS DISTANTE DA ESPLANADA

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, “*Cinco meses longe de Brasília*”: Este é o título de matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 9 de março do corrente, que trata da agenda de viagens do atual Ministro da Cultura do governo Lula, o cantor e compositor baiano Gilberto Gil.

A referida matéria mostra que, em 2003, o Ministro passou quase metade do ano viajando, ficando 155 dias distante da Esplanada dos Ministérios. Na agenda oficial, a prioridade ficou para os finais de semana no Rio de Janeiro.

Além disso, a matéria deu destaque para os gastos maiores efetuados pela Funarte, cujo presidente segue rotina parecida com a do ministro.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal **Correio Braziliense** seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– “Cinco meses longe de Brasília” – **Correio Braziliense**.

RECURSOS

Ministro da Cultura passou 155 dias distante da Esplanada em 2003. Agenda de viagens priorizou finais de semana no Rio, onde Gil mora. Assessoria diz que ponte aérea deve-se à importância da cidade

Cinco meses longe de Brasília

LILIAN TAHAN
E PAOLA LIMA

DA EQUIPE DO CORREIO

Ao aceitar o convite do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para comandar o Ministério da Cultura, o cantor e compositor baiano Gilberto Gil impôs uma condição transformada pelo governo em documento oficial. Assumiria o cargo, desde que pudesse manter a agenda de artista internacional. O trato tem sido cumprido à risca. Tanto que, neste momento, Gil está licenciado, em turnê pela Ásia e Oceania. O acordo, porém, vai além das viagens de artista. O ministro também fez questão de não perder o vínculo com a cidade onde mora. Para isso, manteve uma intensa rotina de viagens entre Brasília e o Rio de Janeiro.

Só no primeiro ano de governo foram R\$ 3,4 milhões para custear passagens, entre elas, a ponte aérea do ministro. De 44 viagens, em pelo menos 31 Gil passou pelo Rio de Janeiro (veja quadro). A explicação, segundo a assessoria do ministério, é a existência de um escritório de governo, sediado no Palácio Gustavo Capanema, no Centro. O ministro criou o hábito de despachar no palácio carioca às segundas-feiras. Assim, justificou o fim da semana pelo Rio.

Outra exigência do ministro, artista e pesquisador, é que sua assessoria trabalhe no Rio de Janeiro. Mesmo que, para isso, o ministério arqueie com custos extras. Como aconteceu com a assessoria de Gilberto Gil em Brasília. O ministro também mantém um escritório no Rio de Janeiro, onde trabalha a maioria de seus assessores.

VIAGENS DE FIM DE SEMANA E FERIADOS (2003)

Período	Destinos	Eventos	Custo
7 a 8 de março	Salvador - São Paulo - Rio de Janeiro	Ná sexta-feira, dia 7, participou do Festival de Música Tática, em São Paulo. De lá seguiu para Rio de Janeiro.	R\$ 1.211,44
De 17 a 25 de abril	São Paulo - Rio - Brasília - São Paulo - Rio	No dia 17, quinta-feira, o ministro foi a São Paulo encontrar-se com o reitor da USP Adolpho Melo. Encontrou-se também com Marcos Palhares e Abelardo Figueiredo. Depois, seguiu para o Rio. Voltou a Brasília para, na segunda-feira, dia 19, acompanhar a comitiva do presidente, em visita da FAP, e um evento em Belo Horizonte. Voltou a São Paulo na sexta-feira, dia 25, para o Fórum de Cultura Mundial. De lá, seguiu para o Rio.	R\$ 932,27
De 9 a 11 de agosto	Brasília - Rio - Brasília	O ministro saiu de Brasília na sexta para um evento na segunda-feira, no Rio de Janeiro, onde mora. Encontrou-se com Cláudio Prado, presidente da Vila, e representantes da Fundação Getúlio Vargas, e voltou para a capital federal.	R\$ 788,26
De 11 a 14 de setembro	Brasília - São Paulo - Rio	O ministro saiu de Brasília na quinta, dia 11, com um único compromisso na linha de semana, confirmado pelo ministério: participar do V Encontro Internacional de Arquitectos, em São Paulo, no domingo. Nesse mesmo dia, tempo, voltou para a ponte aérea Rio-São Paulo. Na segunda-feira, voltou ao Rio de Janeiro, onde mora, quando foi nomeado para a cadeira de música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.	R\$ 1.108,44
De 23 a 26 de outubro	Brasília - Salvador - Rio	Participou do Festival de Música Percurso em Salvador, no dia 23, quinta-feira. E seguiu para o Rio de Janeiro, no dia 26, segunda-feira, para o Encontro de Arquitectos, em São Paulo, no dia 27, terça-feira. Voltou a Brasília no dia 28, quarta-feira, para o Encontro de Arquitectos, em São Paulo, no dia 29, quinta-feira.	R\$ 1.244,21

do Rio de Janeiro para o Rio de Janeiro, onde mora. Assim, justificou o fim da semana pelo Rio.

Dias depois das viagens custeadas pela União, a filha do ministro foi contratada pela Unesco como intérprete do pai, deitando o título de "Artista Unesco" desde 1999. Com a contratação pela organização internacional, Maria Gil assumiu o compromisso de, desde então, viajar por conta própria.

Cinco meses
De acordo com o ministério, as viagens de Gilberto Gil para o Rio de Janeiro representam o maior custo do trabalho do ministro e

de seus assessores. Gilberto Gil comprovou, na prática, o discurso ensaiado sobre a universalização da cultura no país. Em 2003, ele passou quase metade do ano viajando. Foram 155 dias, o equivalente a mais de cinco meses em trânsito. Em 42 dias, trabalhando como artista. Nos 113 restantes, cumprindo agenda oficial.

A tal agenda oficial nem sempre inclui encontros formais no escritório. Uma viagem para São Paulo, durante a Semana Santa do ano passado, por exemplo, registra, como justificativa, três audiências do ministro em um só dia. Uma delas foi um almoço com o reitor da Universidade de São Paulo (USP), Adolpho Melo, para tratar da transferência

do acervo de uma biblioteca particular para a União. As outras duas, no entanto, aconteceram no próprio saguão do aeroporto. Uma conversa, de emergência, com os produtores musicais Abelardo Figueiredo e Marcos Palhares.

A rotina de viagens não é inovação do governo petista. A pasta de Gil utilizou este ano R\$ 1,3 milhão só com diárias, segundo os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), que controla as contas do governo. No primeiro ano do governo passado, sob o comando do então ministro Francisco Weffort, a pasta gastou praticamente a mesma coisa: R\$ 1,3 milhão com diárias.

Marta Godinho Gil Moreira											
Coordenadora Regional - Reunião com o Secretário Executivo da Funarte											
20/01/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	42	770,00	45,195	148,00	422,00	403,28	7,89	28,43	374,85
21/01/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	42	422,00	4,44	18,74	403,28	7,89	28,43	374,85	61,5
Coordenadora Regional - Reunião com o Secretário Executivo da Funarte											
20/01/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	42	770,00	45,195	148,00	422,00	403,28	7,89	28,43	374,85
21/01/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	42	422,00	4,44	18,74	403,28	7,89	28,43	374,85	61,5
Marta Godinho Gil Moreira											
Coordenadora Regional - Reunião com o Sr. Ministro											
24/02/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	117	1.340,00	49,935	1.077,00	443,00	443,00	7,05	32,64	430,36
26/02/2003	VARIO	Viagem Aérea Rio/Brasília	117	443,00	0	0,00	443,00	7,05	32,64	430,36	16,35

DOCUMENTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA COMPROVA DUAS VIAGENS DA FILHA DE GIL PAGAS PELA UNIÃO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUN. TE
MINISTÉRIO DA CULTURA

REQ.	NOME	FUNÇÃO	PERCURSO	VALOR PASSAGENS	VALOR DIÁRIAS	OBJETIVO
13A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/BRASÍLIA	1.626,22	148,90	REUNIÃO GABINETE DO MINISTRO/APRES DO ORÇAMENTO
14A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	SAO/BRASÍLIA	798,48	722,78	DESPACHO FUNARTE SP/FORUM CULTURA USA
15A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/SAO	320,41		DESPACHO FUNARTE SP/FORUM CULTURA USA
16A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/BRASÍLIA	1.222,39	336,73	REUNIÃO CIAJA ECONÔMICA SOBRE LOTERIA CULTURA
17A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/BRASÍLIA	835,85	336,73	REFORMA ADMINISTRATIVA/FILME PALÁCIO ALVORADA
18A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/BRASÍLIA	250,00		Abertura Projeto Artes Sign. Sertão
19A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/RECÍPIO	2.438,98	408,65	REUNIÃO SEC CULTURA NORDESTE/PRES DE FUNDAÇÕES
20A	MIRIAM BRUM	DAS 101.8.4	RIO/RECÍPIO	1.468,88	426,10	ACOMPANHAR O PRES NAS REUNIÕES GESTORES/PRODUTORES
21A	MORGANA ALMEIDA	DAS 101.1	RIO/RECÍPIO	1.378,18	364,22	1º ENCONTRO NACIONAL FUNARTE EM RECIFE
22A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.8.1	RIO/BRASÍLIA	816,56	336,73	REUNIÃO CEF/ISS E PROJETO FOME ZERO
23A	ANTÔNIO FERREIRA	DAS 101.4	RIO/RECÍPIO	1.652,70	461,08	Encontro Secretários de Cultura do Nordeste
24A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.6	RIO/BRASÍLIA	1.499,31	148,90	REUNIÃO SEC EXECUTIVO/ANCINE
25A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.6	RIO/BRASÍLIA	816,56	712,40	Reunião Juca-Ferreira e Superintendente de CEF
26A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.6	RIO/BRASÍLIA	845,20	336,73	Despacho FUNARTE Brasília
27A	ANTÔNIO GRASSI	DAS 101.6	SAO/RIO	311,81	321,90	Encontro Secretários de Cultura

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNARTE À PASTA DA CULTURA APONTA GASTOS DE R\$ 102 MIL COM VIAGENS

Gastos maiores
na Funarte

O segundo homem dentro da pasta da Cultura, o presidente da Funarte, Antônio Grassi, segue rotina parecida ao do chefe, Gilberto Gil: não abriu mão da agenda de artista e vive na ponte aérea Rio, Brasília e São Paulo. Só no ano passado, Grassi gastou em passagens e diárias R\$ 102.251,61. Foram mais de 50 viagens, uma média de, pelo menos, uma por semana. O principal destino é Brasília, onde Grassi despacha com Gil e atende autoridades no gabinete regional da Funarte.

"O número de viagens ficou aquém do que eu gostaria. O ano de 2003 exigiu circulação ativa", explica Grassi referen-

do às obrigações geradas pela recente transferência das secretarias de Artes Cênicas, de Música e de Artes Plásticas do Ministério da Cultura para a Funarte. Ele ainda argumenta que o valor gasto pela fundação é menor do que o autorizado no orçamento da União. O total estabelecido para as despesas com viagens era de R\$ 402 mil. Dessa total, foram gastos R\$ 374 mil. "Nesse primeiro ano, por conta da reestruturação da Funarte, nossa presença foi mais necessária em Brasília", diz.

Ao contrário do ministro Gil, que gastou pouco menos do que o antecessor, a Funarte teve ano passado 60% a mais de despesas com diárias do que em 1999, no governo Fernando Henrique Cardoso. Foram R\$ 34,2 mil, em 2003, contra R\$ 21,3 mil em 1999. Os dados, retirados do Siasf, diferem dos apresentados na prestação de contas da fundação à Secretaria

Executiva do Ministério da Cultura. Pelos cálculos da Funarte, foram apenas R\$ 28,3 mil.

Além das viagens semanais, Antônio Grassi ainda precisa conciliar os despachos da Funarte com os compromissos de ator global. O presidente da fundação está na ativa. Trabalha na novela das seis, *Chocolate com Pimenta*. Interpreta um viciado em jogo, Reginaldo, que chega a apostar a filha — a atriz Samara Felippo — em uma rodada de pôquer. As gravações no Projac ocorrem uma vez por semana.

Grassi garante que sua prioridade no momento é o cargo no ministério. E diz que hoje já não tem a mesma convicção de que é possível conciliar as duas tarefas. "É ruim para a empresa e ruim para mim, que acabo me sacrificando para dar conta de tantos compromissos."

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) vem de publicar livro intitulado **Crianças Invisíveis**, cujo eixo temático consiste em discutir o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração. Editado em 2003, faz parte da Série Mídia e Mobilização Social, que conta com o apoio da Unicef, da ONG *Save the Children*, da Fundação Abrinq e, particularmente, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), à qual coube os direitos reservados de publicação.

Dividido em seis tópicos específicos, destina-se a alertar, no geral, para o fato de a imprensa brasileira ainda se prender a dados estatísticos, quanto muito a informações superficiais, quando noticia a exploração de mão-de-obra de crianças e adolescentes. Nesse contexto, de forma a melhor valorizar o trabalho, aproveitamos o momento presente para revisar, sumariamente, as contribuições dos capítulos para o surgimento de obra tão indispensável.

No primeiro capítulo, intitulado “O Trabalho Infantil no Brasil”, o sociólogo Carlos Amaral adverte o leitor da perda de visibilidade desse tema na imprensa nacional e fora dela. Para ele, dois fatores concorrem para o fenômeno: de um lado, a redução dos focos de trabalho infantil, e, de outro, o aumento do percentual de crianças e adolescentes explorados em espaços invisíveis, como os de serviços e de atividades ilícitas. De todo modo, a legislação brasileira é considerada uma das mais avançadas no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência.

A análise dos textos jornalísticos publicados em 2002 aponta para o fato de que surge um constrangedor vácuo entre aquilo que os meios de comunicação veiculam sobre o trabalho infantil e a legislação pertinente. Ou seja, em geral, as matérias não citam as leis referentes ao assunto, senão muito superficialmente a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. É bem verdade, no entanto, que o trabalho infantil no Brasil somente deixou de ser, de fato, tolerado pelo Estado e pela sociedade a partir da década de 80.

Contra essa intolerável indiferença, editou-se, em 1994, o livro *Crianças de Fibra*, de Jô Azevedo e Iolanda Huzak, além da produção do filme *Profissão Criança*, de Sandra Werneck. Tanto o livro quanto o

filme consolidaram as informações sobre o trabalho infantil na época, relatando situações ainda desconhecidas, o que contribuiu para a ampliação do escopo do tema na mídia.

Alguns anos mais tarde, foi lançada pela Unicef a campanha *Criança no Lixo Nunca Mais*, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil nos lixões. Além de ter mobilizado a sociedade e a imprensa para a dramática situação das crianças que vivem do lixo, a campanha disponibilizou informações técnicas para que as prefeituras desenvolvessem bons programas de gerenciamento nessa área.

Em 1999, visando à erradicação do trabalho infantil, a ANDI promoveu um movimento para que os jornais brasileiros substituíssem a mão-de-obra infantil pela adulta, enviando cartas aos veículos em alerta à questão. Segundo estudos da OIT, apesar desses movimentos, existem ainda cerca de quatro mil jornalistas com idade entre dez e quinze anos no Brasil. Em 2001, o próprio Ministério do Trabalho divulgou em relatório a existência de empresas, em 26 estados brasileiros, empregando menores de 14 anos na venda de jornais nas ruas e no encartamento.

Do ponto de vista da mídia, a temática do trabalho infantil e do trabalho infantil doméstico virou praticamente assunto de ONGs, retirando do Estado sua responsabilidade na questão. Isso, segundo alguns editores, explicaria a ausência do tema nos jornais, já que a pressão sobre o Poder Público funciona quando o Governo está de alguma forma presente na área social. Na verdade, para que o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil funcione, diferentes áreas da sociedade têm que ser responsabilizadas.

De acordo com uma pesquisa divulgada recentemente, apesar de existir uma tendência positiva dos jornalistas de realçar a queda do rendimento escolar como uma das principais consequências do trabalho infantil, a ênfase sobre tais consequências é o foco central em apenas 3,2% das matérias. Por isso mesmo, além da violência visível, merecem espaço nos veículos de comunicação os prejuízos da falta de brincadeiras e fantasias, que comprometem o desenvolvimento infantil. É fundamental tratar as crianças e jovens que trabalham como sujeitos de direitos, respeitando os casos em que eles não podem ser expostos, e consignar voz àqueles cujos direitos foram violados ou que são protagonistas na sua defesa.

No capítulo dois, intitulado “Uma Questão Cultural”, o enfoque recai sobre os aspectos de gênero e raça, que raramente são abordados por jornalistas quando da cobertura de questões ligadas à exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. Regra geral, o emprego doméstico de menores recai sobre o gênero feminino e, neste conjunto, via de regra, sobre as meninas negras.

Em geral, as meninas pobres são introduzidas no serviço doméstico em torno dos sete anos, cuidando dos irmãos mais novos e ajudando nas tarefas de casa. O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros opera dentro de uma lógica na qual a divisão de tarefas segue a vontade do patrão, de quem a criança recebe uma carga de trabalho pesada por uma remuneração injusta. Segundo as pesquisas da OIT realizadas em Minas Gerais, Pernambuco e Pará, quase 65% das pequenas trabalhadoras ganham menos de meio salário mínimo. Enquanto a maior parte delas não tira férias e desconhece os seus direitos trabalhistas, outra parte significativa, em vez de salário, recebe casa e comida pelo serviço.

Para entender o universo das crianças e adolescentes que trabalham em funções domésticas, é indispensável suscitar um debate que envolva gênero e raça. Segundo estudo do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, a exploração das meninas neste tipo de atividade se inicia sempre mais cedo e é sempre mais velada, obrigando-as a exercer um papel feminino exacerbadamente precoce. De fato, as questões relacionadas a gênero são ainda incipientes, tanto na mídia quanto nas pesquisas de forma geral.

Ainda que as pesquisas divulgadas em 2002 apontem que a maioria das meninas que trabalham em casas de terceiros é negra, este é um ponto que também não tem merecido a atenção dos jornais e revistas analisados. As mesmas pesquisas demonstram que as trabalhadoras domésticas no Brasil são, em todas as faixas etárias, majoritariamente não-brancas. De todo modo, sejam negras ou indígenas, milhares de meninas têm nessa atividade o único espaço no mercado de trabalho onde podem se inserir.

Dos 150 textos analisados pelos pesquisadores da ANDI, apenas 5,3% tocam na questão de raça e etnia, enquanto 8,6% fazem alguma alusão à questão cultural ou regional. Mais que isso, apesar de a família ser essencial para que se entenda melhor a ques-

tão do trabalho infantil doméstico, a mídia não se esforça, em geral, para ouvi-la e discutir seu papel. Em 63,3% das mesmas 150 matérias analisadas, os pais não são sequer mencionados, e mesmo quando o são, se apresentam como vítimas ou vilões.

Outro aspecto a se ressaltar é que, até o presente momento, não há um consenso entre os especialistas de que o trabalho infantil doméstico reduz necessariamente o nível de escolaridade das meninas. De acordo com alguns sociólogos, fatores como a discriminação racial e a pouca atratividade da escola podem ser determinantes no abandono escolar. De todo modo, pesquisas coordenadas pela OIT em Belo Horizonte apontam contingente expressivo de adolescentes empregadas em serviço doméstico ostentando no corpo sinais explícitos de acidente de trabalho, além de sintomas físicos e psicológicos derivados da atividade.

Ao final deste capítulo, recomenda-se ao jornalista maior atenção às questões de gênero, raça e etnia, observando aspectos relativos às crianças e aos empregadores. Além do que, reitera-se que o aprofundamento da leitura sobre tais temas é de suprema importância, assim como maior familiaridade com entidades que trabalham com os recortes culturais, tais como o movimento de mulheres e de negros.

O capítulo terceiro, intitulado “Um Desafio Social e Político”, sublinha que as políticas públicas vigentes não atendem, com suficiência, às carências de quase meio milhão de crianças e adolescentes no trabalho infantil doméstico no Brasil. É mister que haja uma política pública transparente e incisiva, que indique como proteger tais crianças uma vez retiradas do ambiente de trabalho. A falta de consciência geral sobre o tema enfraquece a pressão sobre o Poder Público pela elaboração de políticas adequadas. Daí, a extrema relevância de a imprensa se unir a diversas instâncias da sociedade cuja função consiste em combater a exploração desta mão-de-obra frágil em casa de terceiros.

A Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Governo brasileiro em 2000, introduz o conceito “Piores Formas”, pelo qual define as atividades nocivas à integridade física e psicológica da criança. Ao assinar o documento, o Brasil assumiu o compromisso de proibir e erradicar qualquer tipo de trabalho presente na lista, cuja natureza prevê, por exemplo, a utilização de instrumentos cortantes, o manuseio de produtos

cáusticos e a realização de serviços em condição de perigo iminente.

No entanto, para a Procuradoria do Trabalho do Distrito Federal, a aplicação de multa administrativa nos casos de infração dos empregadores permanece ainda a única maneira de o Ministério do Trabalho exercer sua autoridade. Enquanto a multa não vem, o máximo que os fiscais do trabalho podem fazer ao receber uma denúncia é encaminhar o caso ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Pelo menos desde 1993, o MPT tem competência legal para combater qualquer forma de trabalho infantil, assumindo a defesa dos direitos da criança e do adolescente como meta prioritária.

Por outro lado, a repressão aos empregadores por si só não resolve. Hoje, graças aos sucessivos debates e pesquisas que se realizam, prevalece a consciência de que o trabalho infantil doméstico é resultado de uma condição histórica de desigualdade social, concentração de renda e de falta de oportunidades. Por isso mesmo, não se pode tolerar o desconhecimento dos direitos envolvidos no trabalho infantil doméstico, cuja legitimidade coincide, em grau e em número, com aqueles direitos envolvidos no trabalho adulto. Na verdade, o descumprimento das normas jurídicas de proteção tem raízes em uma cultura que ainda traz resquícios do regime escravocrata de séculos anteriores e de um equivocado assistencialismo.

Em 2000, o Ministério Público do Trabalho e os Ministérios Públicos Estaduais realizaram uma ação orientada para os magistrados, de quem esperaram uma reação positiva, no sentido de evitar tais autorizações de trabalho para crianças. O esforço parece ter gerado resultados, uma vez que o volume de autorizações encolheu, bem como o número de carteiras de trabalho emitidas para menores de 14 anos. Ao lado disso, a Secretaria Especial de Direitos Humanos pretende ajudar os municípios a equiparem seus Conselhos Tutelares, aos quais cabe receber denúncias e encaminhar soluções para o trabalho infantil doméstico.

Nesse contexto, recomenda-se aos jornalistas incluir os Conselhos Tutelares, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Juizado da Infância e da Juventude em uma grade de acompanhamento periódico, em busca de denúncias sobre o trabalho infantil doméstico. Além disso, vale registrar que os direitos e deveres das crianças e dos ado-

lescentes são pouco conhecidos pela população brasileira, o que acarreta o próprio descumprimento das leis criadas especificamente para proteger tais direitos. Nessa lógica, uma reportagem esclarecedora sobre o assunto é de extrema utilidade pública.

No quarto capítulo, "Comportamento Editorial", a publicação da ANDI declara que, apesar de o trabalho infantil doméstico já fazer parte da pauta da mídia brasileira, a abordagem ainda se encontra em nível bem aquém do necessário. De fato, não se pode negar que, em alguns pontos, o tratamento dado pela mídia ao tema tem avançado, explorando os aspectos legais, culturais, regionais, étnicos e sexuais. Contudo, segundo pesquisa da ANDI, entre os 25 jornais que mais publicaram matérias sobre trabalho infantil em geral, não estão relacionados os cinco grandes diários brasileiros.

No capítulo seguinte, "O Que as Meninas Acham da Imprensa", coletam-se depoimentos de crianças e adolescentes trabalhadoras e ex-trabalhadoras domésticas. O objetivo desta coleta baseou-se na percepção de que, em equipe, as crianças trabalhadoras mudam de opinião em função da reflexão de uma colega, seguindo um fluxo de influência mútua. As questões específicas acerca do trabalho infantil doméstico apontaram que a média de idade da entrada das meninas é de quase 13 anos e a de saída de quase 15 anos. O primeiro emprego doméstico das meninas toma lugar na casa de conhecidos da família, ou de vizinhos, reforçando a tese de que a pauperização da sociedade brasileira é o expressivo indutor para o trabalho infantil em geral.

Qualquer discussão acerca de temas relacionados à infância que exclua uma análise do papel da família sai, de imediato, prejudicada. Não se trata, portanto, de mera coincidência o fato de que a maioria das meninas entrevistadas possui uma família desestruturada. Tampouco é obra do destino que as próprias meninas não saibam identificar os diferentes níveis de responsabilidade nessa complexa cadeia de relações que se constrói ao redor do trabalho infantil doméstico.

No sexto e último capítulo, "Para Saber Mais", a publicação esclarece o leitor sobre os conceitos e termos usados no universo do trabalho infantil e do trabalho infantil doméstico, além de registrar indicações de fontes relevantes. Trata-se de um autêntico glosário, que se desdobra em dezenas de vocábulos e expressões, estendendo-se desde a consagrada

concepção de “abuso sexual” até o conceito de “trabalho na economia informal”. De resto, o Diretório de Fontes conta com vasto nível de detalhamento, atendendo às necessidades mínimas de informação sobre os órgãos.

Para encerrar, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, saudar os editores desta extraordinária publicação, “Crianças Invisíveis”, na convicção de que o Brasil atravessa um período histórico de rara perspectiva de mudanças. E dentro desta perspectiva, a erradicação completa do trabalho infantil doméstico e de outras formas de exploração da criança ocupa lugar de preciosíssimo destaque. Parabéns à equipe da ANDI, parabéns à OIT.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula entregou o cartão de número 50 mil do programa Bolsa-Família em Belo Horizonte. Lançado em outubro do ano passado, o Programa Bolsa Família é a unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal - Bolsa Escola, Vale Gás, Cartão Alimentação e Bolsa.

Já no ano de 2003 os programas de transferência de renda destinaram aos municípios cerca de 27% do que foi repassado pelo FPM, alcançando 16% do total das transferências constitucionais.

Até outubro de 2003, as transferências de renda federais estavam divididas em quatro programas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão-Alimentação. Eles eram vinculados a diferentes ministérios (Educação, Saúde, Minas e Energia e Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome), trabalhavam com regras distintas, ofereciam benefícios com valores baixos - média de R\$ 22 -, impunham cotas restritas de atendimento aos municípios e ignoravam programas semelhantes de iniciativa de estados e municípios.

O resultado era a pulverização de recursos, a fragmentação da gestão pública e os elevados custos de administração. Isto sem falar nos cadastros dos programas que, por serem separados, apresentavam grandes distorções, com famílias em idêntica situação sendo desigualmente atendidas. Na prática, os diferentes programas federais de transferência de

renda enfrentavam a pobreza como um fenômeno setorial, a partir de propostas setoriais.

Hoje, segundo o Ministro Patrus Ananias esses cadastros têm um sistema de controle através da Caixa Econômica Federal (CEF) para evitar distorções, já se tendo alcançado 70% de controle e avançando para a correção das distorções que naturalmente ainda existem.

Diante dos problemas que a pulverização dos programas gerava, identificou-se a necessidade de unificação, sob os seguintes princípios:

a) A transferência de renda não é um fim em si mesmo, à medida que permite e acelera o acesso a direitos universais de educação, saúde e alimentação;

b) A transferência de renda deve ser acompanhada de políticas de caráter estruturante, como geração de trabalho e renda, microcrédito, alfabetização e capacitação profissional; e por fim

c) A combinação de esforços com estados e municípios é necessária para potencializar o conjunto de investimentos públicos de caráter social.

O programa Bolsa-Família, lançado em outubro de 2003, é justamente o resultado deste diagnóstico. A unificação dos programas possibilitou um aumento superior a 300% nos valores dos benefícios concedidos, que agora possuem uma média de R\$ 73. A referência para os indicadores passou a ser a família, e não apenas parte dela. A meta é atender, até o final de 2006, as 11,4 milhões de famílias brasileiras que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE.

Além de triplicar o valor do benefício concedido às famílias, o Bolsa-Família conta também com mais recursos do que os aplicados anteriormente nos programas de transferência de renda. Se em 2002 foram executados R\$ 2,3 milhões com os programas Bolsa-Escola, Auxílio-Gás, Bolsa-Alimentação e Cartão-Alimentação, este valor subiu para R\$ 3,36 milhões em 2003. Para 2004, o orçamento previsto na Lei Orçamentária é da ordem de R\$ 5,4 bilhões.

Como contrapartida ao benefício concedido, as famílias beneficiadas devem manter os filhos na escola, ter as cadernetas de vacinação em dia, frequentar postos de saúde da rede pública e participar de ati-

vidades de orientação alimentar e nutricional, quando oferecidas.

Este, portanto, é um exemplo do esforço do Governo Federal no sentido de viabilizar de forma racional um amplo programa de distribuição de renda, com acesso ao mínimo de recursos para sobrevivência de todas as famílias brasileiras e no combate pelo extermínio da fome em nosso país.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, transcorreu neste domingo, dia 21 de março, o Dia da Eliminação da Discriminação Racial.

Em nosso Brasil, temos fortes motivos para não deixar essa data passar em branco.

Sabemos que, na base do processo de construção do País, esteve a invasão das terras indígenas e o extermínio das suas populações, assim como a exploração do trabalho escravo de pessoas arrancadas à força do continente africano e de seus descendentes.

Não bastasse a longa duração dessas ações e desse ordenamento social, político e econômico profundamente opressor – no caso do escravismo, sua prática institucionalizada perdurou por pelo menos três séculos e meio –, convivemos, no presente, com a pesada herança desse período em que determinados grupos étnicos foram discriminados do modo mais violento e desumano.

O legado da escravidão, em particular, ainda se imprime nitidamente na estrutura de nossa sociedade.

Somam 80 milhões, Sr^{as} e Srs. Senadores, os afrodescendentes brasileiros, o equivalente a 46% da população – pouco menos, portanto, que a metade.

De acordo com estudos do IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de cada dez pobres no Brasil, seis são negros. Se, na população branca, 22% são considerados pobres, o percentual de pobreza entre os negros é de 47% – ou seja, mais do que o dobro!

Outros dados estatísticos radiografam essa situação profundamente injusta. É até fácil memorizá-los. A renda média dos negros vem se mantendo como, grosso modo, a metade da renda dos brancos. No que se refere à educação, vou limitar-me a uma única estatística: a taxa de analfabetismo é duas vezes maior na população negra.

Um dado como este último, Sr. Presidente, mostra como a discriminação racial começa a atuar cedo na vida dos afrodescendentes brasileiros, diminuindo drasticamente suas possibilidades de sucesso. A falta de acesso à escola durante a infância, ou a necessidade de abandoná-la para prover o sustento, seu ou de familiares, não consistem em dificuldades facilmente superáveis. Mas os obstáculos enfrentados pela população negra não findam, certamente, por aí.

É importante distinguir as dificuldades advindas de uma situação econômica precária daquelas relacionadas diretamente à discriminação racial, embora estejam ambas, na vida real, profundamente imbricadas.

Os negros e negras pobres, Sr. Presidente, não bastasse o duro fardo da pobreza, são defrontados com a discriminação racial durante muitos momentos de suas vidas. São discriminados na escola, muitas vezes porque não partilham os hábitos e valores dos seus colegas mais brancos ou mais ricos. São discriminados no momento de conseguir empregos, sobretudo os melhor remunerados, mesmo que tenham uma capacitação igual ou superior à dos candidatos brancos. São discriminados pelas polícias, às vezes de modo trágico e irreversível, como o confirmam alguns casos recentes de deplorável ação repressiva.

Por tais e similares razões, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que os negros pobres são mais pobres. É criado assim um círculo vicioso, de menos oportunidades e maior discriminação, difícil de romper.

Negar a existência do racismo no Brasil, como se fez durante tanto tempo, ao embalo das cantilenas que louvavam nossa democracia racial, em nada ajuda a resolver esse grave problema social.

É verdade que a prática da discriminação racial em nosso País tem componentes que a diferenciam da praticada em outras plagas. A discriminação à brasileira é, decerto, mais disfarçada – mas nem por isso deixa menos marcas nas pessoas que a sofrem.

O racismo é odioso e inaceitável como quer que ele se manifeste. Por isso a democracia racial, entendida como a fraternidade e a ausência de discriminação entre as pessoas de diferentes etnias, poderia fazer sentido, não como escamoteação de uma realidade opressiva, mas como um ideal a ser alcançado.

De qualquer maneira, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa expressão já se mostra comprometida com um determinado campo ideológico. Sendo assim, convém atermo-nos ao simples programa enunciado por este Dia da Eliminação da Discriminação Racial, mais de luta que de comemoração, lembrando-nos da necessidade de que seja eliminada, o quanto antes, a discriminação racial em todo o planeta. Para isso, são necessárias ações – ações afirmativas.

Há um ano atrás, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial (SEPPIR). O novo órgão deve coordenar os programas governamentais que promovem a igualdade racial, inclusive por meio de parcerias com a sociedade civil, adotando os princípios de transversalidade, participação e descentralização.

Conforme um documento elaborado pela Assessoria de Comunicação da Seppir, “O Governo Federal, de forma desafiadora, assume, nesse momento, o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial”.

Desejamos todos que a nova Secretaria Especial cumpra os importantes objetivos a que se propõe, mostrando nisso mais eficiência do que outros órgãos que cuidam de programas sociais do Governo, alguns dos quais apresentam, até o momento, resultados pouco expressivos.

Seja como for, detectamos incontestáveis avanços, no interior da sociedade brasileira, no sentido do combate à discriminação racial. Um dos que se deve destacar é a instituição de ações afirmativas para aumentar as possibilidades de acesso dos negros à universidade, cerceadas sistematicamente por estruturas socioeconômicas injustas. Mesmo que não se concorde com a medida, que tem dado ensejo a muita polêmica, não há como negar que ela marca importante passo no rumo da conscientização pela sociedade dos problemas decorrentes da discriminação racial, assim como da busca de soluções para os mesmos.

Embora tenha enfatizado a discriminação racial sofrida pelos negros – por razões, sem dúvida, muito defensáveis –, sabemos que há outros grupos de identidade étnica que são discriminados em nosso País. Em particular, devemos ter, todos os brasileiros, um sério compromisso com os compatriotas indíge-

nas para fazer valer, antes de tudo, o direito à terra que tradicionalmente ocupam, tal como é garantido pela Constituição Federal.

Em nosso mundo contemporâneo, no qual vemos deflagrar-se tantos conflitos étnicos de foram violenta, nós, brasileiros, estamos cada vez mais conscientes de que temos o dever de fazer a nossa parte, empenhando-nos na luta contra a discriminação e pela efetiva igualdade racial. Se a mesma for bem sucedida, contribuirá, com certeza, para a promoção da fraternidade entre todos os povos e etnias do planeta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

FRAUDE EM LICITAÇÃO DA LOTERJ

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar novamente o assunto que domina o noticiário nessas últimas semanas. Desta vez, trago duas notícias publicadas nos jornais **O Globo** e **Correio Braziliense**, em suas edições de 17 de março de 2004.

Sr. Presidente, o relatório divulgado sobre as licitações realizadas pela Loterj entre fevereiro de 2001 e dezembro de 2002, época em que Waldomiro Diniz era presidente do órgão, comprova as denúncias de favorecimento do sr. Carlinhos Cachoeira em concorrências públicas para a exploração de loterias no Estado do Rio de Janeiro. O favorecimento se deu por meio de mudanças nas regras de concorrência.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que as matérias que encaminho em anexo sejam consideradas como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

- “Relatório diz que Waldomiro alterou licitação da Loterj no governo Garotinho” – **O Globo**, 17-3-2004
- “Loterj alterou edital para beneficiar Cachoeira” – **Correio Braziliense**, 17-3-2004

ESCÂNDALO DA PROPINA: 'Houve nítido tráfico de influência', diz procurador do estado

Relatório diz que Waldomiro alterou licitação da Loterj no governo Garotinho

Mudanças beneficiaram o bicheiro Cachoeira, segundo o documento

• O procurador-geral do Estado do Rio, Francesco Conte, entregou ontem à governadora Rosinha Matheus (PMDB) e ao presidente da Assembleia Legislativa, Jorge Picciani (PMDB), um relatório sobre as duas licitações realizadas pela Loterj entre fevereiro de 2001 e dezembro de 2002, época em que Waldomiro Diniz era presidente do órgão. O documento comprova as denúncias, publicadas pela revista "Época", de favorecimento do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, em uma das concorrências públicas para a exploração de loterias no estado. Picciani repassou o relatório à CPI da Loterj.

Segundo Conte, a partir do relatório, o Ministério Público Estadual poderá pedir a quebra do sigilo telefônico, bancário e fiscal de Waldomiro e Cachoeira. A principal conclusão do documento é de que foram feitas alterações em duas cláusulas de uma das licitações, tornando a concorrência mais restrita — exatamente o que o bicheiro pediu ao então presidente da Loterj numa das gravações transcritas pela revista.

Pedido de alteração foi feito em março de 2002

Com as modificações, não haveria brecha para outra empresa concorrer com o principal negócio de Cachoeira no estado: as loterias online. O pedido de modificação foi feito ao Tribunal de Contas do Estado em 1º de março de 2002, quando Waldomiro era presidente da Loterj na gestão de Anthony Garotinho. Ele depois contri-

'Quero 1% para mim', disse Waldomiro

• Reportagem da revista "Época" denunciou as ligações do ex-assessor Waldomiro Diniz com o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, de quem cobrou propina e contribuições para as campanhas de Geraldo Magela, Rosinha Matheus e Benedita da Silva, respectivamente candidatos do PT ao governo do Distrito Federal, do PSB ao governo do Rio e do PT ao governo do Rio, em 2002.

A fita de vídeo foi gravada

em 2002 pelo próprio bicheiro. Na época, Waldomiro era presidente da Loterj, cargo que obteve no governo Garotinho e no qual foi mantido durante a gestão de Benedita.

Waldomiro disse que entre-

gou pessoalmente R\$ 100 mil ao comitê de campanha de Magela, dinheiro que lhe foi dado por Cachoeira, segundo admitiu. Na fita, ele negocia contribuições mensais de R\$ 150 mil para as campanhas de Benedita e Rosinha.

Waldomiro pediu para si propina de 1% do valor dos contratos fechados. Em troca, garantiu ao bicheiro o monopólio da exploração das máquinas de apostas on-line e ofereceu a Cachoeira a chance de reescrever o edital de licitação.

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA
LOTERRJ/GP N.º 207

2.3. Processo n.º E-04/LOTERRJ-262/2002

Posteriormente, em 01.03.02, foi expedido o Of. PRESI n.º 043/2002, pelo Sr. Waldomiro Diniz, encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado a alteração dos itens 2.1 e 11.1.2 do edital (fls. 66), que tratava exatamente da modificação do objeto de licitação, como adiante se verá.

e-) o conteúdo da conversa travada entre o Sr. Waldomiro Diniz e o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, reproduzido pela Revista Época, na qual se referiam a modificação do objeto de licitação em curso na LOTERRJ, nominado como o "negócio da Hebara", efetivamente se materializou no processo administrativo n.º E-04/Loterj - 262/2002, com a alteração das cláusulas 2.1 e 11.1.1 do edital que tratavam do objeto do cartão e que o tornaram mais restritivo;

nuou com Benedita da Silva.

— Descobrimos uma consistente prova documental da materialização das conversas travadas entre Waldomiro e Cachoeira por meio da análise do processo E-04/Loterj - 262/2002, especificamente das mudanças nas cláusulas do edital que tratavam do objeto

da licitação, tornando-o mais restritivo — disse Conte.

Com as alterações, apesar de ter ficado fora da concorrência, vencida pela Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos S/A, o Consórcio Combralog, de Carlinhos Cachoeira, acabou sendo beneficiado para continuar com o mono-

pólio das loterias virtuais.

— Há claros elementos de prova que devem ser usados pelo Ministério Público para requerer na Justiça a quebra do sigilo telefônico, bancário e fiscal de Cachoeira e Waldomiro — disse o procurador.

Para Conte, há provas de que Waldomiro se valeu do cargo para traficar influência.

— Investigamos a alteração das cláusulas. Do jeito que estava, teria repercussão nos negócios de Cachoeira e Waldomiro o alterou o texto. Houve nítido tráfico de influência. A prova é que o edital continha uma redação original e o alteraram para beneficiar Cachoeira — disse Conte, que presidiu a comissão criada por Rosinha para investigar a atuação de Waldomiro na Loterj. ■

CASO WALDOMIRO

Comissão conclui que ex-assessor da Casa Civil mudou regra de concorrência, quando era responsável pelas loterias do Rio

Loterj alterou edital para beneficiar Cachoeira

Relatório divulgado ontem pela comissão designada pela governadora do Rio, Rosinha Matheus (PSB), para investigar a gestão de Waldomiro Diniz na presidência da Loterj (entre fevereiro de 2001 e dezembro de 2002), concluiu que o ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil alterou o edital de concorrência de loteria de múltiplas chances, conforme pedido do empresário do jogo Carlos Augusto Pereira Ramos, o Carlinhos Cachoeira, em agosto de 2002. Essa modalidade de loteria paga prêmio de valores diferentes, como as raspadinhas. A comissão foi instaurada há 30 dias.

O procurador-geral do Estado, Francesco Conte, que apresentou o relatório, disse ter encontrado "robusta prova documental" contra Waldomiro. Nos trechos de fitas divulgados pela revista *Época*, Cachoeira reclama que o objeto do edital estava amplo demais. Ele afirma não querer entrar no "negócio da Hebara", mas percebe que a versão original abria brechas para que esta empresa, futura vencedora da concorrência, entrasse no mercado de loterias on-line.

O mercado de loterias on-line era operado pelo consórcio Combralog, originalmente formado pela Capital Construtora e Limpeza LTDA., empresa do ir-

RELATÓRIO FEDERAL

A comissão de sindicância do governo que investiga a atuação do ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil Waldomiro Diniz na Presidência da República, entre janeiro e fevereiro deste ano deverá entregar, na próxima segunda-feira, o relatório de seu trabalho ao ministro-chefe da Coordenação Política, Aldo Rebelo. Instalada em 20 de fevereiro, após a denúncias de envolvimento de Diniz com o empresário Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira, a comissão é integrada por três funcionários do Executivo. O grupo mantém as investigações e, paralelamente, está escrevendo o relatório. O prazo para que a comissão de sindicância entregue o resultado das investigações sobre as atividades do ex-assessor da Presidência termina no sábado.

entrar no mercado on-line. O relatório também apontou irregularidades na documentação das empresas que formavam o consórcio Combralog, apresentadas mão de Cachoeira, Sebastião Ramos Junior, e pela empresa argentina Boldt S.A. Waldomiro, então, sugere que Cachoeira reescreva o contrato.

Segundo o relatório da comissão, dois itens que tratavam do objeto do edital foram suprimidos, restringindo a área de atuação da Hebara, que não poderia

na licitação que escolheu a operadora de loteria on-line, em 2001.

Na fase de habilitação, a Capital teria deixado de apresentar a certidão negativa de falência ou concordata e demonstrado um Índice de Liquidez Geral abaixo da normalidade. Além disso, o objeto da licitação não consta do CNPJ da empresa, nem da certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

A documentação da Boldt S.A., apesar de traduzida, não teve a autenticidade atestada pelo Consulado Brasileiro na Argentina. Na época, a GTech, que foi uma das 26 empresas que retiraram o edital para a licitação de loteria on-line, contestou na Justiça o resultado dessa concorrência. Duas cláusulas do edital restringiam a participação da GTech: a central operacional deveria, "obrigatoriamente", estar instalada no Rio de Janeiro e não poderia ser concorrente da Loterj. A GTech tem sede em São Paulo e opera as loterias da CEF (Caixa Econômica Federal).

Cláusulas

"As cláusulas transcritas são, no mínimo, polêmicas, posto que dirigidas a uma determinada empresa", afirma um trecho do relatório. Vedada de participar, a GTech tentou sem sucesso uma impugnação administrativa. Entrou com um mandado de segurança contra o presidente da Loterj, que foi indeferido. Em maio de 2003, a Justiça determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito, por entender que a licitação já estava homologada.

"Curiosamente, tal decisão deixou de ser objeto de apelação por parte da GTech que, até então, vinha desenvolvendo esforços para questionar a cláusula", diz o relatório. Para Conte, "há indícios de que a desistência esteja vinculada à renovação, sem licitação, do contrato com a Caixa". Em abril de 2003, a CEF renovou contrato com GTech para a operação de suas loterias em todo país. Esse contrato é alvo de investigações da Polícia Federal, do Ministério Público e de sindicância na CEF. A assessoria de imprensa da GTech informou que não recorreu da decisão porque "a empresa havia perdido o interesse pelo mercado do Rio".

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 22 de março foi comemorado o Dia Mundial da Água.

A água representa insumo fundamental à vida, configurando elemento insubstituível em diversas atividades humanas, além de manter o equilíbrio do meio ambiente.

O acelerado crescimento populacional no mundo tem conduzido ao aumento da demanda de água, o que vem ocasionando, em várias regiões, problemas de escassez desse recurso.

Estima-se que, atualmente, mais de um bilhão de pessoas vivem em condições insuficientes de disponibilidade de água para o consumo e que, em 25 anos, cerca de cinco bilhões e meio de pessoas estarão vivendo em áreas com moderada ou séria falta de água. No Brasil as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, que já vêm sendo ameaçadas de sérias crises de abastecimento, convivem com a eminente possibilidade de racionamento. Quando se analisa o problema de maneira global, observa-se que existe quantidade de água suficiente para o atendimento de toda a população. No entanto, a distribuição não uniforme dos recursos hídricos e da população sobre o planeta acabam por gerar cenários adversos quanto à disponibilidade hídrica em diferentes regiões.

O Brasil possui situação privilegiada em relação à sua disponibilidade hídrica, uma vez que possui 13,8% das fontes de recursos hídricos do mundo, porém cerca de 70% da água doce do país encontra-se na região amazônica, que é habitada por menos de 5% da população. A idéia de abundância serviu durante muito tempo como suporte à cultura do desperdício da água disponível, à sua pouca valorização como recurso e ao adiamento dos investimentos necessários à otimização de seu uso.

Os problemas de escassez hídrica no Brasil decorrem, fundamentalmente, da combinação do crescimento exagerado das demandas localizadas com a degradação da qualidade da água. Ou seja, as fontes de água têm-se mantido estáveis durante as últimas décadas. A população, no entanto, vem crescendo ano a ano. Além de menos água **per capita**, esse aumento populacional gera mais poluição, o que diminui ainda mais o valor da água disponível por pessoa. Esse quadro é consequência dos desordenados processos de urbanização, industrialização e expansão agrícola.

Desde a década de 30, o Brasil dispõe do Código de Águas – Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Entretanto, em vista do aumento das deman-

das – a lei era voltada para o uso do recurso somente para o setor elétrico – e de mudanças institucionais, tal ordenamento jurídico não foi capaz de incorporar meios para combater o desequilíbrio hídrico e os conflitos de uso, tampouco de promover meios adequados para uma gestão descentralizada e participativa, exigências dos dias atuais.

Para preencher essa lacuna, foram sancionadas a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabeleceu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e a Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, que criou a Agência nacional de Águas – ANA, entidade federal encarregada da implementação dessa política e da coordenação desse Sistema.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise da água é uma realidade cada vez mais latente. E, diferente da energia elétrica, que pode funcionar como um sistema interligado, é extremamente difícil a transferência de recursos hídricos para lugares mais distantes de 40 ou 50 quilômetros do local onde, naturalmente, eles se encontram. O quadro que se desenha é de crises localizadas e quase insolúveis, a não ser por racionamento ou despoluição de possíveis fontes de água existentes na localidade. O que fazer então para que regiões como o Nordeste, já penalizada pelas seguidas estiagens e sem a abundância de Bacias desejada, ou o Sudeste, que tem boa parte de suas reservas hídricas em condições indesejáveis no que diz respeito à qualidade da água, não acabem com seus reservatórios vazios prejudicando a indústria, o comércio e toda a população que ficará com as torneiras secas?

A resposta, Sr. Presidente, é surpreendente. Pois, basta que o governo federal auxilie a ANA no cumprimento de sua missão e os mecanismos constantes da Lei 9.433 sejam efetivados para que todos possamos dormir em paz.

A Lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é moderna, criativa e monitora a água a partir de uma visão completa de seus múltiplos usos. A unidade de gerenciamento do sistema passa a ser a Bacia Hidrográfica e a idéia central da norma é contar com a participação da comunidade, que vive de alguma forma interligada com a Bacia para o gerenciamento e a conservação dos recursos hídricos locais. Para tanto, foi criada a figura do Comitê da Bacia que é composto por representantes dos usuários, do Governo Federal, do Governo Estadual, dos Governos Municipais e das Organizações Não Governamentais locais. Uma vez instalado, esse Comitê, com o apoio da ANA, participa da ge-

rência da Bacia, podendo, inclusive, e se assim desejar, instituir uma contribuição pelo uso da água “in natura” e pela devolução dela de forma mais ou menos contaminada.

No Brasil já foram implantados dois Comitês em rios federais: o da Bacia do Paraíba do Sul e o do São Francisco. Estão em fase de implantação o do Rio Doce e o do Capivari-Jundiá. A experiência tem-se mostrado bastante positiva e, inclusive o Comitê da Bacia do Paraíba do Sul obteve grande êxito em introduzir o chamado “imposto da água” que começou a ser questionado pela comunidade somente quando foi anunciado que o valor arrecadado, ao invés de ser reinvestido nas prioridades da Bacia, como prevê a lei, será contingenciado pelo Governo Federal em prol do superávit primário.

Outro instrumento relevante que a Lei 9.433 traz em seu artigo 5º, é a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos. Sendo essa outorga feita a partir do enquadramento do projeto solicitado no plano da Bacia, torna-se possível a gestão integrada do sistema, uma vez que todos os usos dados a água no seu curso influenciam a sua cadência e a continuidade de sua rota em direção à foz. Exatamente em virtude disso que, reitero, a unidade de trabalho é a Bacia Hidrográfica como um todo, e não seu compartilhamento entre os Estados que compartilham o rio, isoladamente.

Se o governo federal der condições a ANA para que ela gerencie o planejamento dos usos de nossos recursos hídricos e apoiar as ações de educação, de conservação e de recuperação em relação a água desenvolvida pelo órgão, certamente estaremos garantindo que nossos filhos e netos vivam sem o fantasma do racionamento, assombração que já ronda as famílias paulistas, cariocas e recifenses.

No entanto, Sr. Presidente, essa não tem sido a postura adotada. Vejamos algumas condutas, no mínimo de acerto duvidoso, que foram tomadas:

- O orçamento anual da Agência Nacional de Águas, que em 2003 equivalia a 28% do montante destinado ao Ministério do Meio Ambiente, foi reduzido, este ano, para 16%. Em termos numéricos significa que o valor anual disponível para o órgão baixou de 180 para 76 milhões. Ou seja, uma redução de mais de 100%!

- O Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES, que tem como objetivos reduzir os níveis de despoluição hídrica nas bacias hidrográficas de maior densidade urbana e industrial do país e in-

duzir a implantação de sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, está sem condições de continuar o seu trabalho. Simplesmente o orçamento a ele destinado despencou de 80 milhões, em 2003, para 2 milhões em 2004.

Vejam, Sr^{as} e Srs. senadores, os recursos hídricos são finitos e cada vez mais sofrem com o aumento populacional que acaba por influenciar na qualidade da água. Para que se tenha uma idéia, apenas 20% do esgoto urbano coletado é tratado antes do lançamento final no corpo receptor. No entanto, ao invés de fortalecer as ações para recuperação dos cursos de água, o governo federal faz o inverso e, praticamente, encerra as atividades do PRODES.

* O valor arrecadado pelo “imposto da água”, que foi definido pelo próprio Comitê do Paraíba do Sul, inclusive com determinação dos valores a serem cobrados, ao invés de retornar para as prioridades da Bacia ficará contingenciado. Ou seja, o governo se apropriou de recursos que não provém do caixa público para garantir o cumprimento das exigências do FMI e de outros atores internacionais. Quem diria que, um dia, o governo dito “popular”, iria preocupar-se mais com pressões externas do que com os cidadãos brasileiros.

Por fim, quero destacar aquele que considero um grave erro na condução que vem sendo dada a questão da escassez dos recursos hídricos. Muito pouco ou quase nada tem sido feito no que diz respeito à educação para a convivência com as restrições hídricas. A melhor forma de modificar uma atitude é por meio do aprendizado. O brasileiro, desde muito, acreditava que a água seria inesgotável e jorraria sempre de suas torneiras. Somente variadas campanhas, massivas e continuadas, com ações de divulgação, informação e educação poderão ensinar a todos o valor da água. É preciso que se mobilize escolas, sindicatos, associações e toda a coletividade para que não seja preciso uma ameaça de racionamento, como ocorreu em 2001 com a questão da energia, para que o brasileiro aprenda a melhor forma de utilizar a água.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**1**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 148, de 2003, que *atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*

Relator revisor: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 149, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 149, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.*

Relator revisor: Senador Papaléo Paes (PMDB-AP)

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003 Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 150, de 2003, que *altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Fátima Cleide (BLOCO/PT-RO)

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 13, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003) Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 151, de 2003, que *dispõe sobre a cria-*

ção do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 2003
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 152, de 2003, que *altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra (BLOCO/PTB-RN)

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 14, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003) Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 153, de 2003, que *institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.*

Relatora revisora: Senadora Maria do Carmo Alves (MINORIA/PFL-SE)

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003) Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 154, de 2003, que *autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.*

Relator revisor: Roberto Saturnino (BLOCO/PT-RJ)

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 15, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003)**Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 155, de 2003, que *dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.*

Relator revisor: José Jorge (MINORIA/PFL-PE)

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 156, de 2003, que *altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROF AE.*

Relator revisor: Paulo Octávio (MINORIA/PFL-DF)

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 157, de 2003, que *altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.*

Relator revisor: Renan Calheiros (PMDB-AL)

11

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 17, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003)**Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2003, que *dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP)

12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 159, de 2003, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.*

Relator revisor: Senador Sérgio Guerra (MINORIA/PSDB-PE)

13

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 18, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003)**Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 160, de 2003, que *dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Flávio Arns (BLOCO/PT-PR)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**SENADOR: JOSÉ SARNEY****23-3-2004****terça-feira**

11:00 – Senador Carlos Mateo Balmelli, Presidente do Senado e do Congresso Nacional e do Paraguai

Presidência do Senado Federal

12:00 – Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Presidência do Senado Federal

15:30 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 23 do mês de março de dois mil e quatro, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala no 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 172, adotada em 10 de março de 2004 e publicada no dia 11 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao caput do art. 70 da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal — Polícia

Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF", com a presença dos Senhores Senadores Paulo Octávio, Reginaldo Duarte, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Elifas e Almeida Lima, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matricula 1017), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 23 de março de 2004. -
Sérgio da Fonseca Braga, Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 173, ADOTADA EM 16 DE MARÇO DE 2004, E PUBLICADA EM 17 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE E O PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Senador ÁLVARO DIAS	018, 020.
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	011, 026.
Deputado CHICO DA PRINCESA	001.
Deputado DEVANIR RIBEIRO	004.
Deputado EDUARDO BARBOSA	005, 009, 013, 014.
Deputado EDUARDO VALVERDE	008, 010, 016.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006, 007, 012, 017, 019, 021, 025.
Deputado JACKSON BARRETO	002.
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ	015, 023, 024.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	022, 027.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE	003.

TOTAL: 27 EMENDAS.

MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

23/03/2004

Proposição

Medida Provisória nº 173 de 16 de março de 2004

autor

Deputado Chico da Princesa

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao “ caput “ do artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e a seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações:

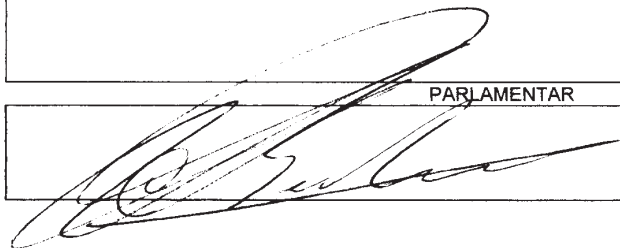
“ Art 1º- Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º- O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecidos pelos entes referidos no caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar dos estudantes do ensino fundamental é um direito incontestável garantido pela Constituição Federal, mediante programa específico. Dessa forma o teor da Medida Provisória está em desacordo com a Constituição Federal, pois concedeu o direito ao transporte escolar apenas aos estudantes residentes nas áreas rurais esquecendo dos milhares de estudantes matriculados na rede de ensino público, residentes nas áreas urbanas. A emenda em questão visa sanar esta falha e garantir que o transporte escolar seja concedido à todos estudantes matriculados nas redes de ensino público.

PARLAMENTAR



MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 23.03.2004	Proposição Medida Provisória nº 173/2004

autor JACKSON BARRETO	nº do prontuário 174

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

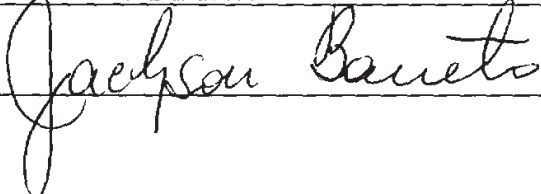
" Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar tem o objetivo de dar transporte aos estudantes matriculados no ensino público fundamental, ou seja, garantir o estudante na sala de aula. Contudo, a limitação de conceder o benefício somente aos estudantes das áreas rurais não está de acordo com texto constitucional, pois a educação básica é um direito de todos, independente do local onde estejam residindo. Se o objetivo do atual Governo é aumentar o número de estudantes em sala de aula, não pode haver distinções com relação a benefícios para tal categoria. Assim, propomos a presente emenda, a qual corrige a citada falha, e que certamente será bem aceita pela sociedade brasileira.

PARLAMENTAR



MPV nº 173

EMENDA

00003

Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado altera o art. 4º da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao “caput” do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

“ Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O direito ao transporte escolar dos educandos do ensino fundamental matriculados nas redes públicas, é um dos requisitos básicos para garantir a presença destes nas salas de aula, principalmente, se considerarmos o disposto no Art. 208 da Constituição Federal. Assim, entendemos que a presente Medida Provisória não deve restringir o programa de transporte escolar apenas aos estudantes residentes nas áreas rurais, pois o acesso ao ensino público é um direito universal de todos os brasileiros, sem qualquer distinção. Diante disto, propomos a presente emenda estendendo o programa aos estudantes residentes nas cidades, o que certamente terá um grande alcance social perante a população brasileira, principalmente, para aquelas famílias de baixo poder aquisitivo, que encontram uma série de dificuldades para levar os seus filhos até a escola.

Sala de Sessões, 22 de março, de 2.004.



MÁRIO NEGROMONTE

Deputado Federal – BA

Vice – Líder do PP

MPV nº 173

00004

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que acresce que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado altera o art. 4º da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao “caput” do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

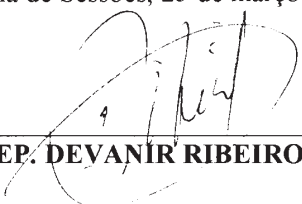
“ Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu a todos os estudantes brasileiros matriculados na rede de ensino pública, o direito ao transporte escolar, mediante programa específico conforme expresso no Artigo 208. Dessa forma a redação primitiva da presente Medida Provisória comete uma inconstitucionalidade ao conceder o direito expresso na Carta Magna apenas aos estudantes residente nas áreas rurais, e negando o mesmo direito aos estudantes das áreas urbanas, sendo que a maioria destes, matriculados em rede de ensino público não possui condições de pagar o seu transporte diário. Assim a presente emenda visa reparar o citado equívoco, reestabelecendo o respeito ao princípio constitucional da isonomia (Art. 5º), o qual é claro ao estabelecer que todos são iguais perante lei, ou seja o direito ao transporte escolar estabelecido no Artigo 208 é direito de todos estudantes do ensino público fundamental, independente do local onde residam.

Sala de Sessões, 23 de março de 2004.



DEP. DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

MPV n° 173

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173

autor

Deputado Eduardo Barbosa

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, ou matriculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência residentes na zona rural,

encontram-se em desvantagem em relação às demais, por não terem acesso à matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

MPV n° 173**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04**Deputado**

Autor

Germano de Fátima

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público regular e da educação de jovens e adultos, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória .(NR)”

Justificativa

Nada mais justo do que beneficiar esse contingente de alunos que não tiveram acesso ao ensino fundamental regular em idade própria e agora vislumbram a realização de um sonho com o acesso à educação fundamental. Além disso, com o crescente desemprego que o país vem atravessando, manter o trabalhador rural residindo no campo é premissa básica. Portanto, a emenda, com justiça, sana este problema à medida em que oferece o transporte escolar gratuito também aos jovens e adultos que desejem cursar o ensino fundamental público.

PARLAMENTAR

MPV nº 173

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

Fernando de Azevedo

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio públicos, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória .(NR)”

Justificativa

Com o crescente desemprego que o país vem atravessando, entendemos imprescindíveis medidas que atraiam o trabalhador rural a manter-se no campo. A maioria dos alunos que reside em área rural e que cursa o ensino médio tende a se deslocar para as cidades com o animus de ali residir, tanto pela perspectiva de emprego, quanto pela proximidade com a escola. A emenda visa sanar este problema à medida em que é oferecido o transporte escolar também a esses trabalhadores-alunos.

Precisamos de políticas públicas que amparem o jovem e que evitem a evasão da agricultura, pois, o filho do agricultor tem a tradição do trabalho com a terra e grandes chances de manter-se nela como empreendedor.

PARLAMENTAR

MPV n° 173**00008****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004**

Altera o Art. 1º da Medida
Provisória nº 173/2004.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural ou em áreas que não disponham de transporte público regular, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Como se encontra a redação do Art. 1º da MP 173/2004, a assistência financeira somente seria proporcionada aos alunos do ensino fundamental das áreas rurais. No entanto, todos sabemos que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para frequentar as escolas. Tal necessidade se estende também a alunos do ensino médio e superior da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV nº 173

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173

autor

Deputado Eduardo Barbosa

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

§ 1º O montante de recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, ou matriculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência residentes na zona rural, encontram-se em desvantagem em relação às demais, por não terem acesso à matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

MPV nº 173

00010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004

Altera o § 1º do Art. 1º da
Medida Provisória nº 173/2004.

Art. 1º

§1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino público residentes em área rural ou áreas que não disponham transporte público regular, que necessitem utilizar transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Como se encontra a redação do Art. 1º da MP 173/2004, a assistência financeira somente seria proporcionada aos alunos do ensino fundamental das áreas rurais. No entanto, todos sabemos que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para freqüentar as escolas. Tal necessidade se estende também a alunos do ensino médio e superior da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 17 / 03 / 04	Proposição Medida Provisória nº 173 / 2004

Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo 1º	Parágrafos 1º e 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 1º, 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas **mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício** e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.

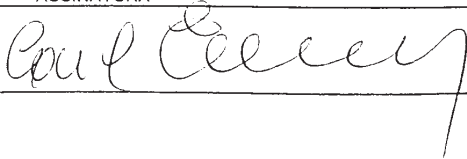
JUSTIFICAÇÃO

Para a melhor execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, torna-se necessário assegurar na própria MP, a periodicidade dos repasses financeiros. Creio ser temerosa a possibilidade de se divulgar, a cada exercício financeiro, tal periodicidade. Essa prática tenderia a causar transtornos administrativos aos entes federados de menor porte financeiro.

No Brasil lamentavelmente, são comuns os casos de atraso ou de postergação dos repasses financeiros aos entes federados. Essa prática provoca muitos transtornos -principalmente às administrações dos municípios cujo equilíbrio financeiro é mais frágil.

Em se tratando de um programa que visa beneficiar principalmente os alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, é fácil imaginar que, se a periodicidade for superior à mensal, algumas Prefeituras, devido aos elevados custos, não terão condições de manter o sistema de transporte objeto da MP em tela. Consequentemente, milhares de jovens e adultos terão dificuldade de continuar freqüentando suas escolas – o que é lamentável.

ASSINATURA



MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição Medida Provisória n° 173/04
Deputado <i>Fernando de Fátima</i> Autor	n° do prontuário
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art.1º.....

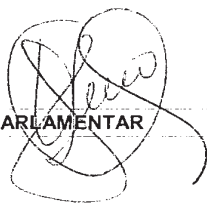
§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante dos recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.(NR)”

Justificativa

O programa de transporte escolar conta na maioria do país, com a prestação de serviços mensais às prefeituras. Considerando este aspecto, a suplementação federal necessita ser mensal para que os orçamentos municipais possam ser programados.

Não podemos incorrer na possibilidade de repasses irregulares, não periódicos que causem incerteza na execução do programa. Não há, então, como os repasses não serem mensais, visto que a execução deste programa é mensal nos Municípios.


PARLAMENTAR

MPV nº 173**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00013**

data	proposição
	Medida Provisória nº 173
autor	nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa	230
1 ☒ Supressiva	2 ☐ substitutiva
3 ☒ modificativa	4 ☒ aditiva
5 ☒ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao de atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência residentes na zona rural, encontram-se em desvantagem em relação às demais, por não terem acesso à matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

PARLAMENTAR

**MPV n° 173****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00014**

data	proposição
	Medida Provisória n° 173
autor	n° do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa	230

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

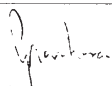
“ Art. 1º.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do número de matrículas efetivadas no ano de atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar defasagem nos recursos a serem repassados, caso fossem considerados os dados do Censo Escolar relativos ao ano anterior ao atendimento.

PARLAMENTAR



MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

JOSE THOMAZ NOVO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☒ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, sendo, nesse caso, o repasse direto do FNDE ao Município, executor do programa, da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo. (NR)”

Justificativa

Na maioria dos Municípios brasileiros, o programa de transporte escolar gratuito atende aos alunos da rede municipal e estadual de ensino. Com ou sem convênio com o Estado, o Município jamais deixará de atender seus munícipes em geral. Assim, quando o Estado não vier a celebrar convênio com essa finalidade, o ônus recairá sobre o Município.

A emenda em tela não cria nenhuma novidade, na medida em que a Casa já aprovou matéria nesse sentido. A aprovação na mudança da sistemática de repasse do salário-educação, que antes era repassado aos Estados, para os Municípios serve de exemplo e previne possíveis problemas de atraso nos repasses.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

00016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004

Altera o §6º do Art. 1º da
Medida Provisória nº 173/2004.

Art. 1º

§6º O Conselho Deliberativo do FNDE, ao cumprir com o disposto no §2º do artigo 1º desta Medida Provisória, obedecerá critérios de prioridade para o atendimento de transporte escolar, de acordo com a seguinte ordem sequencial: alunos do ensino fundamental; alunos do ensino médio e alunos do ensino superior, combinada com o critério de atender prioritariamente a alunos de áreas rurais e áreas urbanas isoladas,

JUSTIFICAÇÃO

Devido à dimensão das necessidades de apoio financeiro para transporte escolar em toda a rede de ensino público, em âmbito nacional, considero necessário definir critérios básicos de prioridades que sejam tomados em conta, de forma transparente, para o repasse de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV n° 173

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

Fernando de Falcão

n° do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 1º ao art 1º renumerando-se os demais:

“§1º O disposto no *caput* aplica-se aos alunos do ensino fundamental público da zona urbana que residam a mais de dez quilômetros do estabelecimento de ensino.”

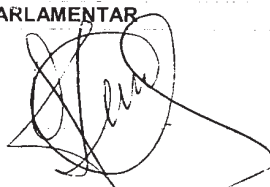
Justificativa

Os grandes e médios municípios necessitam do Programa de Transporte Escolar Público para garantir o acesso à escola de estudantes que moram em regiões periféricas.

Precisamos de políticas públicas que amparem o aluno, que evitem a evasão da escola, que previnam a violência, retirando as ruas crianças e adolescentes carentes.

Temos que garantir o acesso desses estudantes à Escola Pública. É a única forma de garantirmos cidadania ao nosso povo, principalmente aos excluídos das periferias urbanas.

PARLAMENTAR



MPV n° 173

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória n° 173, de 16/03/2004

autor SENADOR ÁLVARO DIAS	n° do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 173/2004 com a seguinte redação:*"Art. 1º*

§6º Os recursos financeiros a serem repassados em parcelas, na forma do § 1º, considerarão o Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento até a conclusão do Censo Escolar do ano referente ao atendimento, a partir de quando as parcelas serão reajustadas para atender àqueles que ingressaram no ensino fundamental público ."

JUSTIFICATIVA

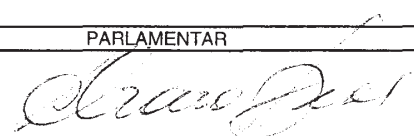
A presente Emenda pretende tornar efetivo o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no sentido de atender também aos alunos que ingressam no ensino fundamental público, ou seja, não tornar o serviço oferecido, transporte escolar, deficitário. É que, tomando-se em conta apenas os dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, os recursos serão insuficientes para atender aos novos matriculados.

Uma vez que, os recursos do PNATE são repassados em parcelas, não haverá dificuldade em atualizar a quantia a ser repassada. O fato é que, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, responsável pelos indicadores e estatísticas do Ministério da Educação, não realiza pesquisa que aponte uma previsão de novos matriculados. Realiza, tão-somente, o Censo Escolar no ano letivo em curso.

Desta forma, a melhor solução, para tornar eficaz a medida, é atualizar o valor dos repasses a partir da conclusão do Censo Escolar.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

data		proposição	
		Medida Provisória n° 173/04	
Deputado	Autor		n° do prontuário
	Fernando de Fabinho		

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP a seguinte redação:

“§ 1º. O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo.(NR)”

Justificativa

O ano de 2004 é um ano eleitoral em que serão eleitos os prefeitos dos mais de cinco mil Municípios do País. Visando dar maior transparência ao repasse desses recursos, em especial aos Municípios, essa emenda é oportuna, pois não deixa dúvidas quanto ao repasse, na medida em que não será objeto de regulamentação posterior.


PARLAMENTAR

MPV n° 173

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 173, de 16/03/2004
autor SENADOR ÁLVARO DIAS	n° do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória nº 173/2004 com a seguinte redação:

"Art.2º

§ 4º Os recursos financeiros a serem repassados em parcelas, na forma do § 1º, considerarão o Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento até a conclusão do Censo Escolar do ano referente ao atendimento, a partir de quando as parcelas serão reajustadas para atender àqueles que ingressaram no ensino fundamental público ."

JUSTIFICATIVA

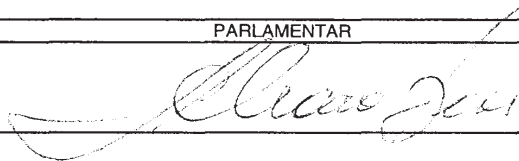
A presente Emenda pretende tornar efetivo o Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no sentido de atender também aos alunos que ingressam no ensino fundamental público, ou seja, não tornar a assistência financeira deficitária. É que, tomando-se em conta apenas os dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, os recursos serão insuficientes para atender aos novos matriculados.

Uma vez que, os recursos do referido Programa são repassados em parcelas, não haverá dificuldade em atualizar a quantia a ser repassada. O fato é que, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, responsável pelos indicadores e estatísticas do Ministério da Educação, não realiza pesquisa que aponte uma previsão de novos matriculados. Realiza, tão-somente, o Censo Escolar no ano letivo em curso.

Desta forma, a melhor solução, para tornar eficaz a medida, é atualizar o valor dos repasses a partir da conclusão do Censo Escolar.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV n° 173

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n° 173/04			
Deputado	Autor <i>Fernando de Fabinho</i>			n° do prontuário
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o § 3º do art. 3º da MP 173, de 2004.				
Justificativa				
No parágrafo segundo já temos a orientação de como proceder com os saldos dos Programas. Criar um complicador com o percentual do saldo pode criar problemas na execução. Outro aspecto a considerar é que o repasse deverá ser mensal, o que, teoricamente não vai acarretar um saldo expressivo.				
 PARLAMENTAR				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV n° 173

00022

2 DATA 18/4/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 173, de 16 de março de 2.004
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA + ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 173/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

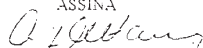
§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 4º desta Medida Provisória, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998..

Justificativa:

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente alteração visa a assegurar que toda a arrecadação, execução orçamentária, bem como contratos realizados tenham ampla divulgação, de forma assegurar o controle dos social dos gastos realizados no âmbito do FNDE, sendo divulgados no site www.contaspublicas.gov.br, mantidos pelo Tribunal de Contas da União, em observância à Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1.998

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV n° 173

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n° 173/04

Deputado

Autor

JOSÉ THOMAZ NUNO

n° do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos § 1º e § 2º do art. 6º da MP a seguinte redação:

“§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais e calculado com base no número de alfabetizando e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor mensal a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.(NR)”

Justificativa

Historicamente, os maiores problemas dos programas de alfabetização no Brasil, sempre foram a falta de continuidade e a falta de recursos. Ou, efetivamente, construímos um programa sério de alfabetização no Brasil, ou, novamente, não conseguiremos suprir as necessidades educacionais básicas do país.

Para a viabilização do Programa, necessitamos da garantia da execução através de parcelas mensais, para não que não ocorram atrasos ou falta de continuidade e seriedade do Programa.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n° 173/04

Deputado ^{Autor} JOSÉ THOMAZ MONTE

n° do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo globalPágina
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

Dê-se ao § 3º do art. 6º da MP a seguinte redação:

“§3º O Programa Brasil Alfabetizado deverá ser executado pelo FNDE, com recursos consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados .(NR)”

Justificativa

A emenda visa a sanear o equívoco quanto a execução do Programa Brasil Alfabetizado. A dúvida é exatamente se o Programa será ou não executado pelo FNDE. Entendemos que os recursos destinados à sua implementação devem ser consignados ao orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

PARLAMENTAR



MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data	proposição Medida Provisória nº 173/04			
Deputado	Autor Fernando de Fátima			nº do prontuário
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao § 2º do art. 7º da MP a seguinte redação:				
“§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.(NR)”				
Justificativa				
Todos os programas da área da educação são regulamentados pelo Conselho Deliberativo do FNDE, por isso é prudente que também neste Programa haja esta observância.				
O Brasil não pode mais criar políticas públicas educacionais na área da alfabetização que não tenham continuidade e eficiência numa época que a maior aspiração do povo ainda é o emprego. Ademais, ser alfabetizado é um direito mínimo de cada cidadão, vez que a sua ausência acaba por inviabilizar o exercício de direitos individuais básicos garantidos pela Constituição Federal.				
 PARLAMENTAR				

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

Data 17 / 03 / 04	Proposição Medida Provisória nº 173 / 2004

Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo 9º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 9º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, a seguinte redação:

Art. 9º

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal **ocorrerá de ofício a qualquer instante ou** será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

JUSTIFICAÇÃO

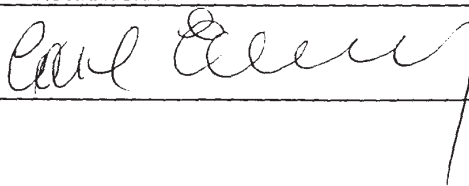
O PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos atenderão a vários municípios de grande, médio e pequeno portes por todo o país. A eficácia desses e de outras ações públicas é diretamente proporcional ao bom planejamento e ao controle dos gastos.

A experiência tem mostrado que em alguns casos, a fiscalização deflagrada apenas por denúncia formal não tem sido eficaz. Temor por represálias; insuficiência de instrumentos de controle sobre os gastos das prefeituras; ou câmaras municipais dominadas por bancadas leais aos prefeitos são alguns dos fatores que inviabilizam a fiscalização originada de denúncia.

Portanto, acredito que é de suma importância, facultar aos órgãos federais envolvidos com o PNATE, a possibilidade de, no início, durante ou após a execução do programa, realizar inspeções técnico-financeiras.

A ferramenta inserida por esta emenda colaborará para a redução dos desperdícios e para o alcance dos objetivos almejados pelo PNATE e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV n° 173	
00027	

2	DATA
18/4/2004	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 173, de 16 de março de 2.004	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N.º PRONTUÁRIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente o seguinte artigo à Medida Provisória nº 173/04:

“Art.....O art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”, renumerando-se as demais:

Art. 4º

I -

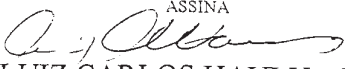
f- a Confederação Nacional dos Municípios e a Associação Brasileira dos Municípios, em sistema de rodízio.

Justificativa:

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, os municípios são peças importantes nesse processo, uma vez que são responsáveis, sobremaneira, pelo ensino fundamental.

Assim, é de suma importância que no Conselho constituído a nível federal para o acompanhamento e o controle social haja a participação dos municípios, por meio de indicação sua Confederação e Associação que a representam a nível nacional

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 049 , DE 2004

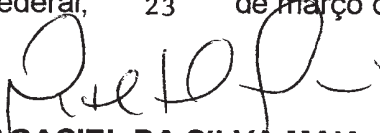
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar os servidores FRANCISCO DE ASSIS, F. P. SABOIA, mat. 3423, SIDNEY JOSÉ KRONEMBERGER, mat. 1457, CLEBER DE AZEVEDO SILVA, mat. 4142 ALEXANDRE ASSUCENA DE VASCONCELOS, mat. 3296, CARMEM LÚCIA CRUVINEL, mat. 4857 JOSÉ OLIVAR CAMPOS DA SILVA, mat. 5205 e MARCIO SEIXAS DE ARAÚJO, mat. 3078, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Especial incumbida de realizar o monitoramento dos sistemas hidrossanitário, elétrico e de ar condicionado, com vistas a atualização e racionalização do consumo de energia elétrica no âmbito do Senado Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 23 de março de 2004.

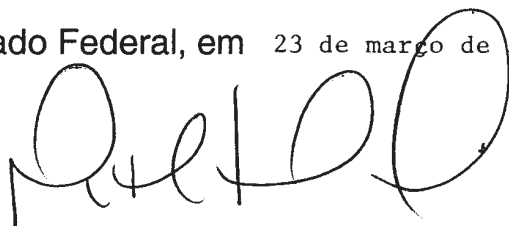

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 467 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **001538/04-7**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 251, de 17/02/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2942, de 18/02/2004, que nomeou **JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristóvam Buarque, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de março de 2004.



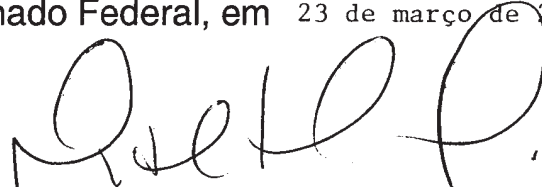
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 468 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **001740/04-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 254, de 17/02/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2942, de 18/02/2004, que nomeou **MARISTELA SEIXAS DOURADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Cristóvam Buarque, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 23 de março de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)****COMPOSIÇÃO****(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)****1ª Eleição Geral:** 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003**Presidente:** Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**¹³**Vice-Presidente:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 29.01.2004)**Notas:**¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256**

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
<u>Senador EDUARDO SUPLICY</u> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<u>Deputada ZULAIÊ COBRA</u> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055
Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

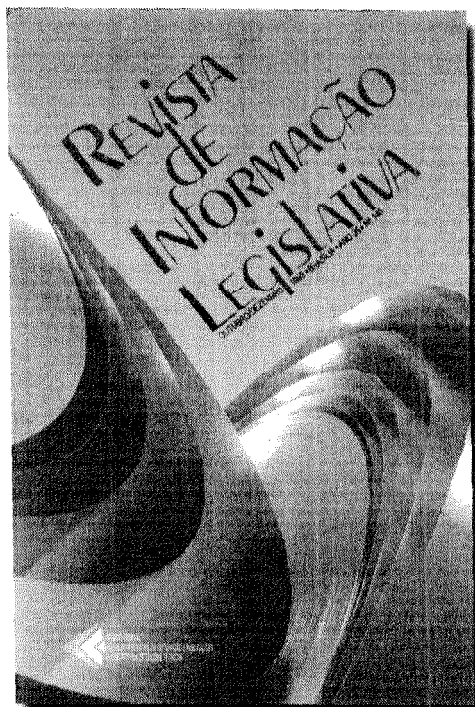
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 324 PÁGINAS